CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

1. DAS DEFINIÇÕES 7

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO 15

3. DO OBJETO 17

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO 18

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 19

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO 20

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 20

8. DOS CONSÓRCIOS 22

9. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS 24

10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL 26

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 28

12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES 33

13. DO CREDENCIAMENTO 34

14. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1 35

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2 37

16. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO 52

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 57

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 59

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 60

20. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO 62

21. DO CONTRATO 63

22. DA CONCESSIONÁRIA 64

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 65

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6011.2021/0002522-1

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA A SER PAGA AO PODER CONCEDENTE)

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRAZO DA CONCESSÃO: 25 (VINTE E CINCO) ANOS

O Município de São Paulo, representado pelo Secretário de Governo Municipal, e o Serviço Funerário do Município de São Paulo, representado por seu Superintendente, tornam público que farão realizar a licitação, sob a modalidade de concorrência internacional, para a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal 17.180/2019, e, subsidiariamente, com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, o Decreto Municipal nº 59.196/2020, a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.

A presente licitação tem por objetivo viabilizar a requalificação dos cemitérios públicos e do crematório público do Município de São Paulo, revitalizando tais as áreas e expandindo a prestação dos serviços funerários, em atendimento às demandas por melhorias nos aspectos operacionais do serviço, como, por exemplo, a necessidade de expansão dos serviços de cremação. Os investimentos necessários para qualificação do conjunto de equipamentos e serviços neles prestados demandam significativa mobilização de recursos, além dos atuais gastos públicos correntes destinados ao custeio dessas estruturas. O objetivo principal do projeto é o de proporcionar uma experiência de maior conforto, comodidade e bem-estar aos usuários, além dos ganhos de eficiência na gestão e operacionalização do serviço.

A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 16.703/2017, e do art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério da maior oferta, referente ao maior valor de outorga fixa a ser paga ao Poder Concedente, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste Edital e nos seus anexos.

O credenciamento e os envelopes, devidamente lacrados, contendo os documentos da Proposta Comercial e da Habilitação deverão ser entregues **das 10h00 às 11h00, no dia 26 de julho de 2022, no Viaduto do Chá, n.º 15, 6º andar, Sala de Coletiva da SECOM, Centro Histórico, São Paulo-SP.**

A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no **dia 26 de julho de 2022 às 11h00 na Sala de Coletiva da SECOM**, no endereço supramencionado, observadas as condições do Edital.

A licitação foi precedida de audiência pública, realizada em 19 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como de consulta pública, no período de 23 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021, nos termos do Decreto Municipal n.º 48.042/2006.

O lançamento do presente Edital de licitação pública foi autorizado pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, em 15 de fevereiro de 2022, em sua 1ªª reunião, nos termos da Lei Municipal nº 14.517/2007, conforme a redação conferida pela Lei Municipal nº 16.651/2017.

O aviso sobre este Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em outros jornais de grande circulação, bem como no endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/cemiterios/edital_cemiterios/index.php?p=330749.

Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/cemiterios/edital_cemiterios/index.php?p=330749.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Serviço Funerário do Município de São Paulo

Secretaria de Governo Municipal

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

(a) ADICIONAL DE DESEMPENHO: montante adicional a ser eventualmente pago pela CONCESSIONÁRIA, considerando o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, resultante da aplicação da alíquota de até 5% (cinco por cento) sobre a receita composta pela totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, aferido na periodicidade e nos termos do CONTRATO, do ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(b) ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

(c) ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

(d) ACERVO TÉCNICO: compreende a capacidade técnico-operacional de determinada pessoa jurídica envolvendo o seu conjunto de qualidades empresariais, tais como a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, sua equipe, entre outros;

(e) AGÊNCIA FUNERÁRIA: estabelecimento comercial voltado à disponibilização dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS descritos na Lei Municipal nº 17.180/2019 e no Decreto Municipal nº 59.196/2020 e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES correlatos, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(f) ANEXOS: os documentos que acompanham o presente EDITAL;

(g) ÁREA DA CONCESSÃO: para o caso dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, áreas descritas no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, pertencentes ao BLOCO adjudicado à CONCESSIONÁRIA, para execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS elencados em Lei, sem

prejuízo da prestação, no mesmo local, de SERVIÇOS COMPLEMENTARES correlatos, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL e, para o caso dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, as áreas de instalação das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS;

(h) ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS: a totalidade da área de cada um dos CEMITÉRIOS e, se for o caso, CREMATÓRIOS, concedidos nos termos do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

(i) BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS CEMITERIAIS relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

(j) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;

(k) BLOCO: agrupamento dos CEMITÉRIOS e, conforme o caso, CREMATÓRIO, públicos municipais existentes no Município de São Paulo, devidamente descritos no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, sendo que cada um dos grupos, estruturados do modo exposto a seguir, é passível de ADJUDICAÇÃO por um único licitante:

(i) BLOCO 1, composto por Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana;

(ii) BLOCO 2, composto por Araçá, Dom Bosco, Santo Amaro, São Paulo e Vila Nova Cachoeirinha;

(iii) BLOCO 3, composto por Campo Grande, Lageado, Lapa, Parelheiros e Saudade; e

(iv) BLOCO 4, composto por Freguesia do Ó, Itaquera, Penha, São Luiz, São Pedro e Vila Alpina (CREMATÓRIO).

(l) CEMITÉRIOS: locais destinados ao sepultamento, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(m) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída por Portaria, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

(n) CONCESSÃO: concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO;

(o) CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

(p) CONSORCIADO: pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, entidade de previdência complementar ou fundo de investimento integrante de CONSÓRCIO;

(q) CONSÓRCIO: associação de pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar ou fundos de investimento, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras;

(r) CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

(s) CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

(t) CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

(u) CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso;

e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

(v) CREMATÓRIOS: o conjunto de edificações e instalações destinadas à cremação de cadáveres e restos mortais, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020, a serem implantadas nos BLOCOS 1, 2 e 3 e, para o BLOCO 4, o CREMATÓRIO da Vila Alpina;

(w) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

(x) DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: no dia 26 de junho de 2022, Viaduto do Chá, n.º 15, 6º andar, Sala de Coletiva da SECOM, Centro Histórico, São Paulo-SP, entre as 10h00 e as 11h00;

(y) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

(z) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;

(aa) EDITAL: este Edital de Concorrência n° EC/001/2022/SGM-SEDP, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

(bb) ENVELOPE 1: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

(cc) ENVELOPE 2: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a GARANTIA DE PROPOSTA;

(dd) FASE DE IMPLEMENTAÇÃO: correspondente ao estágio de transição inicial da CONCESSÃO, que ocorrerá após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, com finalidade de

repasse dos serviços e bens para a CONCESSIONÁRIA. Essa fase terá duração máxima de 12 (doze) meses e será composta por dois estágios distintos, sem qualquer interrupção na operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(ee) FASE DE RETORNO: correspondente ao estágio de transição final que ocorrerá no último ano da CONCESSÃO, o qual tem como finalidade a reversão dos bens e assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE. Essa fase terá duração máxima de 12 (doze) meses e será composta por dois estágios distintos, sem qualquer interrupção na operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(ff) FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os indicadores de desempenho do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deste EDITAL;

(gg) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;

(hh) FINANCIAMENTO: todo e qualquer empréstimo eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

(ii) FONTES DE RECEITA: FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, percebidas pela CONCESSIONÁRIA, em razão da exploração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, e FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS, provenientes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES ao OBJETO, nos termos do CONTRATO, do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e do ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(jj) FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS ou RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, cujos preços são estabelecidos livremente pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, sendo necessária, entretanto, a observância das condições normais de mercado;

(kk) FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS ou RECEITAS TARIFÁRIAS: receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS CONCEDIDOS, subdivididas nas categorias Classe A e Classe B, nos termos do ANEXO VII – POLÍTICA TARIFÁRIA e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(ll) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

(mm) GARANTIA DE PROPOSTA: garantia prestada pelos LICITANTES, que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;

(nn) HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

(oo) INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS: execução de obras e/ou serviços de engenharia concernentes ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, em atendimento aos prazos, condições técnicas e demais diretrizes indicadas neste CONTRATO no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;

(pp) INTERVENÇÕES OPCIONAIS: execução de obras e/ou serviços de engenharia realizados por proposição e iniciativa da própria CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;

(qq) IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

(rr) LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

(ss) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

(tt) OBJETO: concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo;

(uu) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO;

(vv) OUTORGA FIXA: parcela única a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL, decorrente da titularidade da CONCESSÃO, como condição para a assinatura do CONTRATO;

(ww) OUTORGA VARIÁVEL: montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE trimestralmente, nos termos do CONTRATO, em especial de seu ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA, resultante da aplicação de alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a receita, composta pelas FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS;

(xx) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

(yy) PODER CONCEDENTE: o Serviço Funerário do Município de São Paulo, autarquia municipal integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, criada na forma da Lei Municipal nº 5.562, de 13 de novembro de 1958, com as alterações previstas pelas Leis Municipais nº 8.383/1976, nº 17.180/2019 e nº 17.433/2020, observado o §3º do art. 38 da Lei Municipal nº 17.433/2020;

(zz) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO: conjunto de INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS para os projetos de arquitetura e engenharia, demolição, construção e recuperação das áreas CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRAS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;

(aaa) PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA;

(bbb) SEPULTURA: o lugar, no CEMITÉRIO, destinado à inumação de cadáveres, partes do corpo e restos mortais humanos, sejam terrenos ou gavetas unitárias, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(ccc) SERVIÇOS CEMITERIAIS: os serviços de operação dos CEMITÉRIOS, envolvendo as atividades de: sepultamento; exumação; instalação e manutenção de velórios; vigilância; manutenção de ossuário e columbário; ajardinamento, limpeza, conservação, e manutenção de túmulos e jazigos; e os serviços prestados nos CREMATÓRIOS públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 17.180/2019 e do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(ddd) SERVIÇOS CONCEDIDOS: são os SERVIÇOS CEMITERIAIS e os SERVIÇOS FUNERÁRIOS descritos no Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(eee) SERVIÇOS COMPLEMENTARES: atividades econômicas correlatas aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, possíveis de serem exploradas mediante expressa anuência do PODER CONCEDENTE;

(fff) SERVIÇOS FUNERÁRIOS: serviços funerários elencados no Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(ggg) SPE: Sociedade de Propósito Específico ou Subsidiária Integral, que tenha participado do certame na qualidade de CONSÓRCIO, ou LICITANTE individual, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO da CONCESSÃO;

(hhh) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

(iii) USUÁRIOS: qualquer pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES descritos no presente EDITAL e em seus respectivos ANEXOS;

(jjj) VALOR DE OUTORGA FIXA: valor proposto a título de OUTORGA FIXA a ser pago ao PODER CONCEDENTE considerando o disposto neste EDITAL; e

(kkk) VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA: o valor mínimo de referência a ser considerado pelos LICITANTES na elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

(a) ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

(b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS;

(c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(i) APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO;

(ii) APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;

(iii) APÊNDICE III – CRONOGRAMA;

(iv) APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

(v) APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS; e

(vi) APÊNDICE VI – TRATAMENTO DAS OSSADAS.

(d) ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

(e) ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(f) ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA;

(g) ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO;

(i) SUBANEXO I – OFÍCIOS CONPRESP;

(ii) SUBANEXO II – PLANTAS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO; e

(iii) SUBANEXO III – OFÍCIO SMSO.

(h) ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;

(i) ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

(j) ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(k) ANEXO XI – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA;

(i) APÊNDICE ÚNICO – COMPOSIÇÕES TABELA SIURB; e

(l) ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

2.2. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível em mídia eletrônica no endereço Viaduto do Chá, n.º 15, 11º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, de segunda a sexta-feira, entre as 08h00 e as 18h00, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD, *pendrive* ou HD externo), bem como no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/cemiterios/edital_cemiterios/index.php?p=330749.

2.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens anteriores.

2.4. Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.

2.5. Com exceção deste EDITAL e seus ANEXOS, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter

meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos que se mostrarem pertinentes e a análise direta das condições da ÁREA DA CONCESSÃO.

2.5.1. As informações contidas nos ANEXOS eventualmente indicadas como meramente referenciais também não são vinculantes às partes para fins de aplicação do disposto no item 2.3 deste EDITAL.

2.6. A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na LICITAÇÃO, sendo suficiente, para tanto, o conhecimento e aceitação, pelos LICITANTES, de todos os seus termos e condições.

2.7. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos CEMITÉRIOS, conforme a separação em BLOCOS, e da prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Paulo.

3.1.1. Inclui-se no objeto do CONTRATO referente ao BLOCO 4 a gestão, operação, manutenção, exploração e reforma do CREMATÓRIO Vila Alpina.

3.1.2. Inclui-se nos objetos dos CONTRATOS referentes aos BLOCOS 1, 2 e 3 a implantação, gestão, manutenção e exploração de CREMATÓRIOS, conforme disciplinado pelos próprios CONTRATOS e seus ANEXOS.

3.2. Os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS foram agrupados em 4 (quatro) BLOCOS distintos, devidamente descritos no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, quais sejam:

(a) BLOCO 1: Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana;

(b) BLOCO 2: Araçá, Dom Bosco, Santo Amaro, São Paulo e Vila Nova Cachoeirinha;

(c) BLOCO 3: Campo Grande, Lageado, Lapa, Parelheiros e Saudade; e

(d) BLOCO 4: Freguesia do Ó, Itaquera, Penha, São Luiz, São Pedro e Vila Alpina (CREMATÓRIO).

3.3. As receitas a serem aferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITA relativas aos SERVIÇOS CONCEDIDOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

3.4. As ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e os SERVIÇOS CONCEDIDOS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO de acordo com a disciplina constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO e, especialmente, com o cronograma previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO IX - PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a maior oferta, referente ao maior VALOR DE OUTORGA FIXA, a ser paga ao PODER CONCEDENTE, considerada individualmente para cada um dos 4 (quatro) BLOCOS da CONCESSÃO, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste EDITAL, em especial aqueles previstos no item 16. , e nos seus ANEXOS.

4.2. O maior VALOR DE OUTORGA FIXA será definido com base nas PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas para cada um dos 4 (quatro) BLOCOS da CONCESSÃO, sempre superior a:

(a) R$ 116.195.000,00 (cento e dezesseis milhões e cento e noventa e cinco mil reais) para o BLOCO 1;

(b) R$ 170.239.000,00 (cento e setenta milhões e duzentos e trinta e nove mil reais) para o BLOCO 2;

(c) R$ 144.697.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e seiscentos e noventa e sete mil reais) para o BLOCO 3; e

(d) R$ 108.281.000,00 (cento e oito milhões e duzentos e oitenta e um mil reais) para o BLOCO 4.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. Para os fins da presente LICITAÇÃO, o valor estimado do CONTRATO, que corresponde ao valor estimado dos investimentos, das despesas e dos custos operacionais obrigatórios estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de outorga, composta tanto pela OUTORGA FIXA quanto pela OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, é de:

(a) R$ 2.202.306.000,00 (dois bilhões, duzentos e dois milhões e trezentos e seis mil reais) para o BLOCO 1;

(b) R$ 1.175.255.000,00 (um bilhão, cento e setenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para o BLOCO 2;

(c) R$ 1.378.266.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais) para o BLOCO 3; e

(d) R$ 1.755.579.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e cinco milhões e quinhentos e setenta e nove mil reais) para o BLOCO 4.

5.2. O valor estimado do CONTRATO é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado pelo LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONTRATADA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, incluídas instituições financeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, aqueles que:

(a) tenham sido declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial;

(b) encontrem-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

(c) tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

(d) encontrem-se proibidos de contratar com o Município de São Paulo devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13;

(e) tenham sido proibidos de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/11;

(f) tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

(g) tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/11; e

(h) aquele(s) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na Secretaria de Governo Municipal, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Serviço Funerário do Município de São Paulo, ou na São Paulo Parcerias S.A, ou na São Paulo Investimentos e Negócios S.A. no último ano, contado da data de publicação deste EDITAL.

7.3. Também será vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de sociedades, fundos de investimento ou pessoas jurídicas que abusem do direito da constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações de que trata o subitem 7.2, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação mediante consulta a:

(a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

(b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

(c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;

(d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.

7.4.1. As consultas realizar-se-ão em nome do LICITANTE e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

7.5. Os LICITANTES poderão apresentar PROPOSTAS COMERCIAIS para todos os BLOCOS, desde que apresentem, especificamente para cada um deles, a documentação prevista nos ENVELOPES 1 e 2, vedada a ADJUDICAÇÃO de mais de um BLOCO a um mesmo LICITANTE.

7.5.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deve ser apresentada separadamente para cada BLOCO, no ENVELOPE 2correspondente, observados os respectivos valores estabelecidos no subitem 15.6.1.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Os CONSÓRCIOS deverão atender ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;

(b) deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente termo de compromisso de constituição de SPE, nos termos das

DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, subscrito por todos os CONSORCIADOS;

(c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO;

(d) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO; e

(e) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

8.2. No CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do art. 33, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.987/95 e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

8.4. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

8.6. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS.

8.7. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

8.8. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

8.9. Para os Fundos de Investimento e Entidades de Previdência serão aplicáveis as seguintes regras:

(a) as entidades administradora e gestora dos fundos, ou qualquer outra que exerça influência relevante, serão consideradas como CONSORCIADAS para fins deste EDITAL; e

(b) os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no Fundo de Investimento serão considerados como CONSORCIADOS para fins deste EDITAL.

9. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS

9.1. Para apresentar a proposta, ao LICITANTE é recomendada a realização de vistoria técnica, destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.

9.2. Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem 9.1, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis

em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de e-mail: cemiterios@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

9.3. Os agendamentos serão organizados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em conjunto com os representantes da Secretaria de Governo Municipal, sendo a data limite para realização de visitas técnicas 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão de abertura dos ENVELOPES.

9.4. Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar no horário e local designado pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio de representante devidamente identificado e com antecedência de 15 (quinze) minutos, sob pena de cancelamento do agendamento.

9.5. Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar no máximo 03 (três) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar, respeitados os prazos dos subitens anteriores, e até o limite disponível para os agendamentos.

9.6. O comparecimento à visita técnica não é obrigatório para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS CONCEDIDOS no estado em que se encontram, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a eles relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO, ou para a plena execução do CONTRATO.

9.7. Independentemente da realização de visita técnica, o LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS constantes do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

10.1. Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitá-los até o dia 21 de julho de 2022, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

(a) por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico cemiterios@PREFEITURA.SP.GOV.BR, acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável ".doc"; ou

(b) por meio de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, *pen drives*, ou similares), protocolado no Viaduto do Chá, n.º 15, 11º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, no horário das 08h00 às 18h00, com o respectivo arquivo gravado em formato editável ".doc".

10.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

10.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

10.4. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

10.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h00 (dezoito horas) do horário de Brasília; para as correspondências em formato eletrônico, serão consideradas tempestivas as

transmitidas até às 24h00 (vinte e quatro horas) do último dia do prazo assinalado para sua entrega.

10.6. As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na páginaeletrônica https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/cemiterios/edital_cemiterios/index.php?p=330749, sem a identificação do responsável pelo questionamento.

10.7. As respostas farão parte do presente EDITAL, para todos os efeitos de direito.

10.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.8.1. As impugnações ao EDITAL deverão constar de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, *pen drive* ou similares), dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devendo ser protocolado no Viaduto do Chá, n.º 15, 11º andar, Centro Histórico, São Paulo – SP, no horário das 08h00 às 18h00.

10.9. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

(a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e

(b) abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

10.10. Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 13.278/02.

10.11. Quando a mudança não implicar em alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo, conforme o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 13.278/02.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará de:

(a) Documentos de credenciamento;

(b) ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL; e

(c) ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e GARANTIA DE PROPOSTA.

11.2. Após a entrega dos envelopes, não poderá o LICITANTE desistir de sua proposta, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

11.3. Após o credenciamento, a LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

(a) etapa de abertura do ENVELOPE 1, com a análise e o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL; e

(b) etapa de abertura do ENVELOPE 2, com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE mais bem classificado na fase anterior.

11.4. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.

11.5. Para fins de avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES 1 e 2 abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.6. Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues presencialmente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço e dentro do horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

[CORREIO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO]

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL

BLOCO [●]

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

[CORREIO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO]

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

BLOCO [●]

11.7. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e horário distintos das informações especificadas neste EDITAL.

11.8. A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.9. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou na forma de cópia simples, hipótese esta em que também deverão ser apresentados os documentos originais para comparação, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.

11.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá se valer do apoio de órgãos da Prefeitura de São Paulo, em especial da Secretaria Municipal da Fazenda, para a avaliação da GARANTIA DE PROPOSTA.

11.11. Os documentos equivalentes apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras deverão possibilitar a clara identificação de seu conteúdo, validade e eficácia, cabendo ao LICITANTE indicar a que item e a que exigência do EDITAL o documento corresponde.

11.12. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada por seu representante de órgão público oficial do país de origem, informando circunstanciadamente tal situação e pontuando expressamente quais os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentre os exigidos pelo EDITAL, para os quais inexiste equivalência no país de origem, além de declaração firmada por seu representante, consignando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não coberto pela documentação do país de origem, sendo facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em qualquer caso, a promoção dos atos previstos no item 12. deste instrumento convocatório.

11.13. Os documentos emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

11.14. O conteúdo de cada ENVELOPE 1 e 2, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

11.15. Fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações e de autenticação de documentos exigidos dos LICITANTES, observando-se a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

11.16. Todas as declarações exigidas dos LICITANTES devem ser apresentadas juntamente com documentos que comprovem a identidade e os poderes dos signatários, sendo desnecessário o reconhecimento de firma.

11.17. Todas as folhas dos documentos da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas pelos representantes dos LICITANTES.

11.18. Os representantes credenciados deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

11.19. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.20. Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa.

11.21. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

11.22. Documentos de origem estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização.

11.23. É dispensada a consularização de que tratam os subitens anteriores nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/2016.

11.24. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.

11.25. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada prevalecerão os últimos.

11.26. Na hipótese de comprovada restrição advinda de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que impeça ou imponha severas dificuldades à realização dos procedimentos licitatórios previstos neste EDITAL de forma presencial, os mesmos poderão ter a sua realização adaptada à forma virtual.

11.27. Caso se observe a hipótese prevista no subitem 11.26, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, realizar a publicação motivada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, informando a realização de sessão pública virtual e estabelecendo os procedimentos a serem realizados pelos LICITANTES para a participação na mesma.

12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES

12.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

12.3. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nos ENVELOPES 1 e 2, caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento, poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 16, § 5º, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

12.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes de toda a documentação submetida, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

12.4.1. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

12.5. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências, ou de correções de caráter formal.

12.6. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

(a) não desnature o objeto do documento apresentado;

(b) não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

(c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

12.7. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO e no seu sítio eletrônico.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os representantes de cada LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o recebimento dos envelopes, apresentando:

(a) cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);

(b) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o MODELO DE PROCURAÇÃO constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s);

(c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social; e

(d) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

13.2. Para o caso de CONSÓRCIOS, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todos os CONSORCIADOS, ou pelo respectivo líder.

13.3. Serão aceitas, apenas, procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente LICITAÇÃO.

13.4. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

13.5. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE.

13.6. A qualquer momento, durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

13.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1

14.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

14.2. Cada LICITANTE poderá apresentar uma PROPOSTA COMERCIAL, em envelopes separados, para cada um dos BLOCOS, sendo possível, entretanto, a ADJUDICAÇÃO de apenas um BLOCO por LICITANTE.

14.3. O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor da OUTORGA FIXA referente ao respectivo BLOCO em moeda corrente nacional.

14.4. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data-base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.4.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve ter validade mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter por base, dentre outros:

(a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO;

(b) o pagamento da OUTORGA FIXA, nos termos deste EDITAL;

(c) o pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

(d) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução dos serviços do OBJETO do CONTRATO;

(e) o prazo da CONCESSÃO, que será de 25 (vinte e cinco) anos;

(f) os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do Edital de Chamamento Público n º 03/2017 – SMDP, no total de R$ 508.680,57 (quinhentos e oito mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) por BLOCO, sendo: (i) R$ 91.098,06 (noventa e um mil e noventa e oito reais

e seis centavos) para a autorizada Consórcio A&F, A&EM e Biazzo Simon; (ii) R$ 47.588,59 (quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) para a autorizada Consórcio Zion; (iii) R$ 164.712,74 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais e setenta e quatro centavos) para a autorizada Ernst&Young Consultoria Empresarial Ltda., (iv) R$ 22.624,23 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para a autorizada H&G Consultoria em Engenharia Ltda., (v) R$ 127.824,10 (cento e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos) para a autorizada Consórcio Zetta-CTAF-SPG Participações-PaxDomini e (vi) R$ 126.832,84 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para a autorizada Vale dos Pinheirais Empreendimentos Comerciais Ltda., devendo tais valores ser reajustados pelo IPCA entre o mês de dezembro de 2021 e a data de pagamento do ressarcimento;

(g) a reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO; e

(h) as demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e respectivos ANEXOS.

14.6. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, caso o prazo entre a DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA e a data de assinatura do contrato ultrapasse 1 (um) ano, conforme a variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.7. Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, e tampouco nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o plano de negócios do LICITANTE.

14.7.1. Caso se verifique que um LICITANTE tenha incluído seu plano de negócios em sua PROPOSTA COMERCIAL ou em seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, proceder-se-á ao imediato descarte do plano de negócios, que deverá constar em ata.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

15.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL

15.1.1. No ENVELOPE 2, e sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:

(a) carta de apresentação devidamente assinada, observado o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicado no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

(b) declaração, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

(c) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

(d) compromisso de adoção, pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

(e) compromisso de que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

(f) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES; e

(g) as demais declarações previstas no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.1.2. No caso de CONSÓRCIO, as obrigações previstas no item antecedente deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos integrantes, ou poderão ser supridas, caso já constem do próprio instrumento de constituição de SPE.

15.1.3. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente termo de compromisso de constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, contendo:

(a) a denominação do CONSÓRCIO;

(b) a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;

(c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

(d) a indicação do líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira, e a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

(e) a declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará após a DATA DE PUBLICAÇÃO do extrato do CONTRATO.

15.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1 Para efeito de habilitação jurídica, os documentos abaixo devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

(a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente;

(b) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, os documentos listados no item (a) acima deverão ser acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa, ressalvado o disposto no art. 294, II, da Lei Federal nº 6.404/1976;

(c) no caso de empresa individual, os documentos listados no item (a) acima deverão ser acompanhados da apresentação do registro comercial do LICITANTE;

(d) no caso de fundos de investimentos, os documentos listados no item (a) acima deverão ser acompanhados de: (i) ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente; (ii) da prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; (iii) do comprovante de registro do fundo de investimento, na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (iv) do regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver; (v) da comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e (vi) do comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

(e) no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, os documentos listados no item (a) acima deverão ser acompanhados da inscrição ou registro do ato constitutivo, da ata que elegeu a administração em exercício, do

regulamento em vigor, do comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

15.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, no caso de CONSÓRCIO, por cada integrante, inclusive o líder:

(a) para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora(s) e/ou gestora(s) de fundo(s): certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; ou, em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado, emitida em até 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; e

(b) para os demais licitantes: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o LICITANTE estiver sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado, emitida em até 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

15.3.2. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os LICITANTES também deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do subitem 15.6 deste instrumento convocatório.

15.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.4.1. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

(a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

(b) comprovação de registro no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;

(c) comprovação de registro no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;

(d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Nacional, mediante certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

(e) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, observado, para o caso de LICITANTES com sede em São Paulo, o disposto na Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPLA; [1]

(f) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pelo órgão competente do Município onde está localizada a sede do LICITANTE;

(g) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo;

[1] Portaria disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=F8QFC1BOU18I0e6GPNS35IRFPID>;

(h) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

(i) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.4.2. Caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, observado o MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.4.3. Caso o LICITANTE possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM no Município de São Paulo, deverá apresentar Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Tributários Mobiliários relativa a cada cadastro que possua, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo[2].

15.4.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

15.4.5. Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

15.4.6. Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua respectiva expedição.

15.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[2] Certidão extraída no seguinte endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2394.

15.5.1. Para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

(a) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO para o BLOCO 1, nas formas admitidas no subitem 15.5.2, que demonstre que o licitante possui experiência:

(i) na operação de SERVIÇOS CEMITERIAIS de sepultamento, relativos a uma média de, no mínimo, 67 (sessenta e sete) corpos por mês, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

(ii) na operação e gestão de CEMITÉRIOS com capacidade para 6.719 (seis mil, setecentos e dezenove) SEPULTURAS por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; e

(iii) na prestação de transporte de cadáveres até o local de enterro/cremação ou fornecimento de caixões, urnas funerárias ou cinerárias aos usuários dos serviços, relativos a uma média de, no mínimo, 84 (oitenta e quatro) serviços por mês, respectivamente, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

(b) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO para o BLOCO 2, nas formas admitidas no subitem 15.5.2, que demonstre que o licitante possui experiência:

(i) na operação de SERVIÇOS CEMITERIAIS de sepultamento, relativos a uma média de, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) corpos por mês, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

(ii) na operação e gestão de CEMITÉRIOS com capacidade para 4.798 (quatro mil, setecentos e noventa e oito) SEPULTURAS por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; e

(iii) na prestação de transporte de cadáveres até o local de enterro/cremação ou fornecimento de caixões, urnas funerárias ou cinerárias aos usuários dos serviços, relativos a uma média de, no mínimo, 84 (oitenta e quatro) serviços por mês, respectivamente, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

(c) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO para o BLOCO 3, nas formas admitidas no subitem 15.5.2, que demonstre que o licitante possui experiência:

(i) na operação de SERVIÇOS CEMITERIAIS de sepultamento, relativos a uma média de, no mínimo, 32 (trinta e dois) corpos por mês, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

(ii) na operação e gestão de CEMITÉRIOS com capacidade para 2.956 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis) SEPULTURAS por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; e

(iii) na prestação de transporte de cadáveres até o local de enterro/cremação ou fornecimento de caixões, urnas funerárias ou cinerárias aos usuários dos serviços, relativos a uma média de, no mínimo, 84 (oitenta e quatro) serviços por mês, respectivamente, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

(d) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO para o BLOCO 4, nas formas admitidas no subitem 15.5.2, que demonstre que o licitante possui experiência:

(i) na operação de SERVIÇOS CEMITERIAIS de sepultamento, relativos a uma média de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) corpos por mês, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

(ii) na operação e gestão de CEMITÉRIOS com capacidade para 3.322 (três mil, trezentos e vinte e dois) SEPULTURAS por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; e

(iii) na prestação de transporte de cadáveres até o local de enterro/cremação ou fornecimento de caixões, urnas funerárias ou cinerárias aos usuários dos serviços, relativos a uma média de, no mínimo, 84 (oitenta e quatro) serviços por mês, respectivamente, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

15.5.2. Para os fins do subitem 15.5.1, serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5.3. O LICITANTE poderá apresentar os mesmos atestados de capacidade técnico-operacional para um ou mais BLOCOS.

15.5.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de ACERVO TÉCNICO.

15.5.5. Para fins deste EDITAL, e em especial o subitem 15.5.2, considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; consideram-se pessoas jurídicas de direito privado aquelas listadas no artigo 44 do Código Civil Brasileiro.

15.5.6. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE.

15.5.7. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme os subitens anteriores, deverá ser comprovada tal condição, por meio da apresentação de organograma do respectivo grupo econômico e das respectivas relações societárias indicadas no referido organograma, assim como de documentos societários que embasam as relações societárias indicadas no referido organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordo de quotistas ou de acionsitas, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, conforme declaração constante no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.5.8. Será admitida, para a comprovação dos quantitativos previstos no item 15.5.1(a), 15.5.1(b), 15.5.1(c) e 15.5.1(d), o somatório de atestados.

15.5.9. Tratando-se de LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências de habilitação indicadas no subitem 15.5.1 dar-se-á mediante a apresentação de

documentos equivalentes, caso existentes, observando-se, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 11.21, 11.22, 11.23 e 11.24 deste EDITAL.

15.5.10. O(s) atestado(s) ou documentos a que se refere o subitem 15.5.2 deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original, ou em cópia, observadas as disposições do item 11. , devendo ainda conter, no que couber, as seguintes informações:

(a) atividades a que se refere;

(b) local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo de empreendimento;

(c) características das atividades a que se refere, incluindo comprovação dos quantitativos declarados;

(d) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;

(e) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

(f) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

(g) nome do emitente; e

(h) nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

15.5.11. O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

15.5.12. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.6.1. Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de:

(a) R$ 22.023.060,00 (vinte e dois milhões, vinte e três mil e sessenta reais) para o BLOCO 1;

(b) R$ 17.752.550,00 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais) para o BLOCO 2;

(c) R$ 13.782.660,00 (treze milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais e seiscentos e sessenta reais) para o BLOCO 3; e

(d) R$ 17.555.790,00 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa reais) para o BLOCO 4.

15.6.2. Caso um LICITANTE deseje apresentar proposta para mais de um BLOCO, deverá apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA correspondente a cada BLOCO separadamente, no respectivo ENVELOPE 2.

15.6.3. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

15.6.4. Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pela empresa líder.

15.6.5. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

(a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município de São Paulo, apresentando-se o comprovante de depósito;

(b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

(c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, conforme os TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES; ou

(d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, S&P Global Ratings* ou *Fitch*, respectivamente, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.6.6. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda; o LICITANTE deverá retirar o documento na Secretaria de Governo Municipal, localizada no Viaduto do Chá, nº15, 11º andar, Centro Histórico-SP, e, munido deste documento, efetuar o depósito da referida garantia no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) – Praça do Patriarca, 69, São Paulo-SP, exclusivamente mediante agendamento eletrônico prévio pelo endereço agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br ou pelo aplicativo móvel de Agendamento Eletrônico, disponível nas lojas virtuais de aplicativos móveis dos sistemas *Android* e *iOS*, nos termos da Portaria SF nº 76/2019.

15.6.7. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado

pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

(a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL; e

(b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.

15.6.8. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

15.6.9. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13.

15.6.10. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

15.6.11. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

15.6.12. Para as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

(a) Tesouro Prefixado;

(b) Tesouro Selic;

(c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;

(d) Tesouro IPCA;

(e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e

(f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

15.6.13. A caução em dinheiro ficará retida até o prazo de liberação previsto no item 15.6.18 e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo, no que tange à sua renovação ou substituição.

15.6.14. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

15.6.15. Independente de prévia provocação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, sob pena de execução imediata da GARANTIA DE PROPOSTA devendo comunicar tal expediente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.6.16. No caso de renovação necessária após 1 (um) ano da sua apresentação, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

15.6.17. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 2, observado o disposto neste EDITAL.

15.6.18. As GARANTIAS DE PROPOSTA serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

(a) a assinatura do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;

(b) a ADJUDICAÇÃO, em se tratando dos demais licitantes;

(c) a revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os licitantes; ou

(d) o vencimento do prazo de que trata o subitem 15.6.13 quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

15.6.19. A liberação da GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade caução em dinheiro seguirá o disposto na Portaria SF nº 76/2019.

15.6.20. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

15.6.21. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável.

15.6.22. A GARANTIA DE PROPOSTA também cobrirá multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

16. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

16.1.1 No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instalará a sessão pública para o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

(a) credenciamento dos representantes de cada LICITANTES, na forma do item 13. deste EDITAL;

(b) recebimento dos ENVELOPES 1 e 2 de cada LICITANTE;

(c) rubrica, por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados dos LICITANTES, dos ENVELOPES 1 e 2 apresentados, ainda lacrados, e que ficarão sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e

(d) abertura dos ENVELOPES 1 de cada um dos LICITANTES, na seguinte ordem: BLOCO 1, BLOCO 2, BLOCO 3 e BLOCO 4.

16.2. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL

16.2.1 Abertos os ENVELOPES 1, os documentos deles integrantes serão rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes.

16.2.2 Em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos relacionados e decidirá sobre as PROPOSTAS COMERCIAIS e respectiva ordem de classificação, divulgando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.2.3 Para fins da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL, o VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA a ser considerado é de:

(a) R$ 116.195.000,00 (cento e dezesseis milhões e cento e noventa e cinco mil reais) para o BLOCO 1;

(b) R$ 170.239.000,00 (cento e setenta milhões e duzentos e trinta e nove mil reais) para o BLOCO 2;

(c) R$ 144.697.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e seiscentos e noventa e sete mil reais) para o BLOCO 3; e

(d) R$ 108.281.000,00 (cento e oito milhões e duzentos e oitenta e um mil reais) para o BLOCO 4.

16.2.4 Para cada BLOCO, será considerado vencedor o LICITANTE que apresentar PROPOSTA COMERCIAL contendo maior VALOR DE OUTORGA FIXA.

16.2.5 As PROPOSTAS COMERCIAIS de cada BLOCO serão classificadas em ordem decrescente de acordo com os VALORES DE OUTORGA FIXA propostos pelos LICITANTES.

16.2.6 Cada LICITANTE poderá apresentar PROPOSTA COMERCIAL para mais de 01 (um) BLOCO, restrita a ADJUDICAÇÃO a, no máximo, 01 (um) BLOCO por LICITANTE.

16.2.6.1 Na hipótese de um LICITANTE apresentar a PROPOSTA COMERCIAL de maior valor em mais de 01 (um) BLOCO, e considerando o disposto no subitem anterior, será adjudicado o BLOCO para o qual a PROPOSTA COMERCIAL apresentar maior diferença em relação ao VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA.

16.2.6.1.1 O maior valor relativo ao VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA será aferido por meio do cálculo da diferença entre o valor apresentado pelo LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL e o VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA.

16.2.6.1.2 Na hipótese prevista no subitem 16.2.6.1, caso o mesmo LICITANTE apresente maior PROPOSTA COMERCIAL para mais de 01 (um) BLOCO e, dentre estas PROPOSTAS COMERCIAIS, 2 (duas) ou mais apresentem mesmo valor relativo ao VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA, o LICITANTE terá adjudicado o BLOCO para o qual a PROPOSTA COMERCIAL tiver maior valor absoluto.

16.2.7 Em caso de empate relativamente aos valores apresentados em PROPOSTAS COMERCIAIS de diferentes LICITANTES para um mesmo BLOCO, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.987/95 e, subsidiariamente no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo-se, na hipótese de persistir o empate, ao sorteio, na forma do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2.8 Será desclassificado o LICITANTE:

(a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 1 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em

seus ANEXOS, em especial no MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

(b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para tanto;

(c) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver redigida em língua portuguesa;

(d) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver totalmente expressa em moeda corrente nacional;

(e) cuja PROPOSTA COMERCIAL não observar o VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA estabelecido para o respectivo BLOCO;

(f) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES;

(g) cujas PROPOSTAS apresentaram emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitirem quaisquer itens exigidos neste EDITAL ou na legislação pertinente; e

(h) que apresentar mais de uma PROPOSTA COMERCIAL para um mesmo BLOCO.

16.2.9 Da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO relativamente ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS caberá recurso, nos termos do item 17. do EDITAL.

16.2.10 Havendo a renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação, ou, ainda, não providos os recursos porventura interpostos, nos termos do item 17. do EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará seguimento à abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em primeiro lugar, designando, conforme o caso, nova data de sessão pública para essa finalidade.

16.2.11 Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

16.3 DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.3.1 No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão, em sessão pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os LICITANTES que desejarem comparecer, para a abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE mais bem classificado em cada BLOCO na fase anterior do certame.

16.3.2 Aberto o ENVELOPE 2, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive a GARANTIA DE PROPOSTA, serão rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que assim o desejarem.

16.3.3 Em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a GARANTIA DE PROPOSTA e divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o resultado da análise, com as razões que fundamentarem a sua decisão.

16.3.4 Havendo necessidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na GARANTIA DE PROPOSTA, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

16.3.5 O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do item anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

16.3.6 Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

16.3.7 A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

16.3.8 Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar para determinado BLOCO não atender às exigências para a habilitação previstas neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL

DE LICITAÇÃO, na mesma sessão pública ou em outra a ser oportunamente designada, abrirá o ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em segundo lugar para o respectivo BLOCO, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

16.3.9 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá manter a guarda dos demais envelopes apresentados pelos LICITANTES até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, os quais deverão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias contados da data desse evento, sob pena de inutilização.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, os LICITANTES poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

(a) a análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;

(b) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;

(c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e

(d) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

17.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, seja durante a sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.3. Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17.4. O recurso será dirigido ao Secretário de Governo Municipal, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo na Secretaria de Governo Municipal, localizada no Viaduto do Chá, n.º 15, 11º andar, Centro

Histórico, São Paulo-SP, observado o horário entre as 08h00 e as 18h00, com a seguinte identificação:

RECURSO ADMINISTRATIVO **CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2022/SGM-SEDP** **BLOCO [●]** CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO [CORREIO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO] [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ da empresa líder e o nome das empresas que compõem o Consórcio]

17.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo na Secretaria de Governo Municipal, observado o horário entre as 08h00 e as 18h00 .

17.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informada, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

(a) ser devidamente fundamentados;

(b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

(c) ser protocolados exclusivamente em meio físico, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e

(d) uma cópia digital deverá ser enviada ao endereço eletrônico cemiterios@prefeitura.sp.gov.br , no mesmo prazo que o original em meio físico, sendo que apenas o protocolo do original em meio físico será considerado para fins de aferição do prazo, horário e local.

17.8. Os recursos interpostos fora do prazo e horário, ou em local diferente do indicado, não serão conhecidos.

17.9. Não será admitida a apresentação, em sede de recurso, de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentadas nos ENVELOPES 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

17.10. Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 17.1, letras "a" e "b", terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.11. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.12. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em até 15 (quinze) dias, ao Secretário de Governo Municipal, para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

18.2. O Secretário de Governo Municipal adjudicará o objeto da LICITAÇÃO concomitantemente à HOMOLOGAÇÃO, e convocará, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o ADJUDICATÁRIO para comprovação do cumprimento

das condições precedentes, nos termos do item 20. , e posterior assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da mencionada publicação.

18.3. O prazo previsto no subitem 18.2 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a requerimento do ADJUDICATÁRIO, desde que em razão de motivo superveniente devidamente justificado, sendo a prorrogação por determinação do Secretário de Governo Municipal também admitida.

18.4. Deixando a SPE, constituída pelo ADJUDICATÁRIO, de assinar o CONTRATO no prazo fixado, ou não atendendo a qualquer das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos deste EDITAL, poderá o Secretário de Governo Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, excluindo o ADJUDICATÁRIO, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a existência ou constituição de GARANTIA DE PROPOSTA nos termos deste EDITAL.

18.5. Na hipótese do subitem 18.4 e em virtude de fatos supervenientes, o Secretário de Governo Municipal poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo Secretário de Governo Municipal e/ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL permitirão a aplicação das seguintes sanções:

(a) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, o qual varia de acordo com o BLOCO adjudicado, que poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DE PROPOSTA;

(b) suspensão temporária do direito de participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e

(c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o responsável ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2. A sanção prevista na letra "a" do subitem 19.1 poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao ADJUDICATÁRIO, nos termos da lei.

19.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL.

19.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou que tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE, em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito ao prévio contraditório e à ampla defesa.

19.5. No caso do subitem 19.4, caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

20. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos deste EDITAL e do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

20.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização do valor mínimo do capital social, nos termos do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE.

20.3. Caso a ADJUDICATÁRIA, ou a pessoa jurídica componente do CONSÓRCIO adjudicatário, for pessoa jurídica estrangeira, deverá, no mesmo prazo estipulado no subitem anterior, demonstrar que possui autorização para funcionamento no país ou equivalente, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a sua atividade assim o exigir.

20.4. No mesmo prazo estipulado no subitem 20.2, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

(a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, por meio da SPE, e contratou as coberturas de seguro previstas no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

(b) que pagou a OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE, em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio da SPE;

(c) que ressarciu os responsáveis pela elaboração dos estudos aproveitados em razão do Edital de Chamamento Público n º 03/2017 – SMDP, conforme decisão da Comissão Especial de Avaliação sobre o aproveitamento das contribuições recebidas, diretamente ou por meio da SPE;

(d) que possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação; e

(e) que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei Municipal nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, mediante a apresentação dos correspondentes comprovantes, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 38 do Decreto Municipal nº 44.279, de 30 de dezembro de 2003.

20.5. Os documentos mencionados no subitem 20.3 deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação.

20.6. Os valores a serem desembolsados pelo ADJUDICATÁRIO, diretamente ou por meio da SPE, a título de pagamento de OUTORGA FIXA, de prestação de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e de ressarcimento dos responsáveis pela elaboração dos estudos no âmbito do Edital de Chamamento Público n º 03/2017 – SMDP não podem, em nenhuma hipótese, ser deduzidos do montante estabelecido como capital social mínimo a ser subscrito pela CONCESIONÁRIA nos termos do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

20.7. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a partir do que o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO.

21. DO CONTRATO

21.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO deste EDITAL.

21.2. A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

22. DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por objeto a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de São Paulo.

22.2. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA ser um CONSÓRCIO, o capital social da SPE observará o percentual de participação indicado na declaração constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES do EDITAL.

22.3. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA ser uma única pessoa jurídica, a SPE será constituída na forma de subsidiária integral, tendo como único acionista a ADJUDICATÁRIA.

22.4. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

22.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil.

22.6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

22.7. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

23.2. Os LICITANTES são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta LICITAÇÃO.

23.3. O Secretário de Governo Municipal poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.4. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA COMERCIAL, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

23.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

23.6. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

23.7. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

São Paulo (SP), 21 de junho de 2022.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

_____

Presidente da Comissão Especial de Licitação

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - MODELOS E DECLARAÇÕES

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

MODELOS E DECLARAÇÕES

A - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA 3

B - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA 5

C - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....8

D - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO10

E - DECLARAÇÕES GERAIS 11

F - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL 14

G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS 17

H - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 48.184, DE 13 DE MARÇO DE 2007 19

I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 50.977, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.....20

J - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 22

K - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 24

L - MODELO DE PROCURAÇÃO 25

M - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 27

N - MODELO DE DECLARAÇÃO NO CASO DE ATESTADO(S) EMITIDO(S) EM NOME DE EMPRESA CONTROLADA, CONTROLADORA OU ENTIDADE (S) SUJEITA (S) AO MESMO CONTROLE 28

A - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomadora: [LICITANTE].

2. Segurado: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

3. Objeto do Seguro (a constar nas Condições Particulares): garantir a indenização ao Segurado, no montante de R$ [●] ([●] reais), no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocada, na condição de LICITANTE, para assinar o CONTRATO e não o fizer no prazo estabelecido na Concorrência N° **[●]** ou conforme as condições por ela ofertadas, ou, ainda, no caso de a Tomadora desistir da LICITAÇÃO disciplinada na Concorrência N° **[●]**, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

4. Instrumento: apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no EDITAL.

5. Valor da Garantia: a apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R$ [●]([●]).

6. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo de validade mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Disposições Adicionais: a Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais, nas Condições Particulares:

(a) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL; e

(b) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

B - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de [●]

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº [•]

Carta de Fiança Bancária nº [●] ("Carta de Fiança")

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário do LICITANTE [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiançado"), com expressa renúncia aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no EDITAL, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R$ [●] ([●] reais) ("Fiança") no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocado a assinar o CONTRATO de CONCESSÃO não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL e conforme as condições ofertadas, ou caso o LICITANTE venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando a, as multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à LICITAÇÃO disciplinada na Concorrência N° **[•]**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,

contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de autorização ou concordância da Afiançada, ou ainda de ordem judicial.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

(a) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

(b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

(c) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R$ [●], encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

_____

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

Testemunhas:

_____

Nome/RG

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

C - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [●]

Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão ou empresa interessada na LICITAÇÃO] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência nº **[●]**:

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
X.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do Cidadão/Interessado]

Responsável para contato: [●]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

D - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [•]

Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. A [LICITANTE] ("LICITANTE"), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

2. A LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente.

3. A LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

4. A LICITANTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

E - DECLARAÇÕES GERAIS

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [●]

Declarações Gerais

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, sob as penas da legislação aplicável:

(a) que caso declarada ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE ou subsidiária integral para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

(b) que o objeto social da SPE ou da subsidiária integral a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

(c) que se compromete a integralizar o capital social mínimo da SPE ou da subsidiária integral nos termos da MINUTA DO CONTRATO anexa ao EDITAL;

(d) que se compromete a adotar, na SPE ou na subsidiária integral, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil,

baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e

(e) que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

[apenas válido para o caso de CONSÓRCIO]

(f) que aceita a responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

[apenas válido para o caso de CONSÓRCIO]

Dados do CONSÓRCIO:

(a) denominação do CONSÓRCIO:

(b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE:

(c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO:

(d) indicação da empresa líder *[observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 – deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante, com a indicação dos poderes de representação previstos no EDITAL]*:

_____

[LICITANTE individual ou todos os CONSORCIADOS]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

F - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [●]

Proposta Comercial

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência nº **[●]**, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para a execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.

2. Propomos, a título de OUTORGA FIXA, conforme definido no EDITAL, o valor total de R$ [●] ([●] reais), na data-base de [●] de [●] (DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS).

3. Declaramos, expressamente, que:

(a) Manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

(b) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;

(c) Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;

(d) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização do(s) projeto(s) de engenharia e da obra, bem como de todos e quaisquer serviços do

OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

(e) A PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(f) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(g) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

(h) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

(i) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de São Paulo antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS; e

(j) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

_____

[Licitante]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [•]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, sob as penas da legislação aplicável:

(a) que possui pleno conhecimento das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nas condições físico-operacionais em que se encontram;

(b) que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento da ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, e de todas as condições para a adequada execução do OBJETO da CONCESSÃO; e

(c) que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativos às ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e aos SERVIÇOS CONCEDIDOS ou a eles relacionados e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

H - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 48.184, DE 13 DE MARÇO DE 2007

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [•]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, sob as penas da legislação aplicável, que para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 50.977, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [●]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, sob as penas da legislação aplicável, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem

Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

J - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [●]

Declaração de Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade n° [●] e do CPF n° [●], **declara** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [__].

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*).

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

K - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [•]

Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

L - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o [LICITANTE], [*qualificação*], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(a) Sr. (Srª) [●], [*qualificação*], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de São Paulo, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar, acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da Concorrência nº **[•]**, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

(b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO *[opcional*: desde que esse evento ocorra em até [●] ([●]) mês(es)].

[local], [●] de [●] de [●].

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

M - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [●]

Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

A empresa [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal, [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e inscrito no CPF sob nº [●] DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

_____

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

N - MODELO DE DECLARAÇÃO NO CASO DE ATESTADO(S) EMITIDO(S) EM NOME DE EMPRESA CONTROLADA, CONTROLADORA OU ENTIDADE (S) SUJEITA (S) AO MESMO CONTROLE

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° [•]

Declaração no caso de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle

A empresa [●] inscrita no CNPJ sob n° [●], por intermédio de seu representante legal, [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e inscrito no CPF sob nº [●] DECLARA que o atestado apresentado para fins de atendimento do item [●] do EDITAL da Concorrência n°**[•]** foi emitido em nome de empresa CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, a empresa [●] inscrita no CNPJ sob n°. [●], conforme o organograma abaixo:

[*apresentar o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando, por meio de outros documentos julgados necessários, efetivamente a vinculação entre as empresas*]

_____

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), observadas as disposições dos subitens 11.15 e 11.16 do EDITAL]

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

PREÂMBULO 6

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 7

CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES 7

CLÁUSULA 2ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 19

CLÁUSULA 3ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 20

CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO 21

CAPÍTULO II – DO OBJETO, ÁREA DA CONCESSÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO 22

CLÁUSULA 5ª DO OBJETO 22

CLÁUSULA 6ª DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS 22

CLÁUSULA 7ª DO PRAZO 24

CLÁUSULA 8ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO 24

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA 25

CLÁUSULA 9ª DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL 25

CLÁUSULA 10ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA 27

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 30

CLÁUSULA 11ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES 30

CLÁUSULA 12ª DA ACEITAÇÃO DE OBRAS 30

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 32

CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 44

CLÁUSULA 15ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA 47

CLÁUSULA 16ª DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE 49

CLÁUSULA 17ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 50

CAPÍTULO V – DIRETRIZES AMBIENTAIS 52

CLÁUSULA 18ª DIRETRIZES AMBIENTAIS 52

CLÁUSULA 19ª INCENTIVO A ÁREAS VERDES 58

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS 59

CLÁUSULA 20ª DOS FINANCIAMENTOS 59

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA 59

CLÁUSULA 21ª DO VALOR DO CONTRATO 59

CLÁUSULA 22ª DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 60

CLÁUSULA 23ª DA EXPLORAÇÃO DE FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS 62

CLÁUSULA 24ª DO PAGAMENTO DA OUTORGA 65

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, E MEDIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO 69

CLÁUSULA 25ª DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE 69

CLÁUSULA 26ª DAS ATIVIDADES DE APOIO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 71

CAPÍTULO VII – DOS RISCOS 73

CLÁUSULA 27ª ALOCAÇÃO DE RISCOS 73

CAPÍTULO VIII – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 89

CLÁUSULA 28ª DAS REVISÕES ORDINÁRIAS 89

CLÁUSULA 29ª DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS 91

CLÁUSULA 30ª DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 92

CLÁUSULA 31ª DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 93

CAPÍTULO IX – DAS GARANTIAS E SEGUROS 98

CLÁUSULA 32ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA 98

CLÁUSULA 33ª DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA 103

CLÁUSULA 34ª DOS SEGUROS 105

CAPÍTULO X – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO 108

CLÁUSULA 35ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 108

CLÁUSULA 36ª DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 113

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES 114

CLÁUSULA 37ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 114

CLÁUSULA 38ª DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES 119

CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 122

CLÁUSULA 39ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO 122

CLÁUSULA 40ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS 123

CLÁUSULA 41ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM 127

CAPÍTULO XIII – DA INTERVENÇÃO 131

CLÁUSULA 42ª DA INTERVENÇÃO 131

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 133

CLÁUSULA 43ª DOS CASOS DE EXTINÇÃO 133

CLÁUSULA 44ª DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL 134

CLÁUSULA 45ª DA ENCAMPAÇÃO..... 134

CLÁUSULA 46ª DA CADUCIDADE..... 135

CLÁUSULA 47ª DA RESCISÃO CONTRATUAL 138

CLÁUSULA 48ª DA ANULAÇÃO DO CONTRATO..... 138

CLÁUSULA 49ª DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA..... 139

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 139

CLÁUSULA 50ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES..... 139

CLÁUSULA 51ª DA CONTAGEM DE PRAZOS..... 140

CLÁUSULA 52ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS..... 140

CLÁUSULA 53ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO 141

CLÁUSULA 54ª DO FORO..... 141

PREÂMBULO

MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

Pelo presente instrumento:

(i) O Serviço Funerário do Município de São Paulo, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 5.562, de 13 de novembro de 1958, com as alterações previstas pelas Leis Municipais nº 8.383/1976, nº 17.180/2019 e nº 17.433/2020, com sede na [•], representado por seu Superintendente, Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o n° [•], residente em São Paulo – SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

(ii) [•], sociedade empresarial com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE",

(iii) e ainda, como interveniente anuente, o Município de São Paulo, com sede na [•], CEP [•], CNPJ/MF sob o n° [•], representado por seu Secretário de Governo Municipal, Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o n° [•], residente em São Paulo – SP;

RESOLVEM celebrar o presente contrato de CONCESSÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo Despacho Autorizatório número SEI [●], datado de [●], assinado por [●], compreendendo os serviços cemiteriais que envolvem a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos cemitérios [●] [e crematório, a

depender do BLOCO] e a prestação de serviços funerários no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº EC/001/2022/SGM-SEDP, a Lei Municipal nº 17.180/2019, e, subsidiariamente, com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

(a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

(b) ADICIONAL DE DESEMPENHO: montante adicional a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, considerando o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, resultante da aplicação da alíquota de até 5% (cinco por cento) sobre a receita composta pela totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, aferido na periodicidade e nos termos deste CONTRATO, do ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA e do ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(c) ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

(d) ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO ao qual foi adjudicado o OBJETO;

(e) AGÊNCIA FUNERÁRIA: estabelecimento comercial voltado à disponibilização dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS descritos na Lei Municipal nº 17.180/2019 e no Decreto

Municipal nº 59.196/2020 e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES correlatos, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(f) AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO: pessoa jurídica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para prestar apoio ao processo de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e da Pesquisa de Satisfação do Usuário, nos termos deste CONTRATO, do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do art. 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017;

(g) ANEXOS: documentos que acompanham o presente CONTRATO;

(h) ÁREA DA CONCESSÃO: para o caso dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, as áreas descritas no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, pertencentes ao BLOCO adjudicado à CONCESSIONÁRIA, para execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS elencados em Lei, sem prejuízo da prestação, no mesmo local, de SERVIÇOS COMPLEMENTARES correlatos, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL e, para o caso dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, as áreas de instalação das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS;

(i) ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS: a totalidade da área de cada um dos CEMITÉRIOS e, se for o caso, CREMATÓRIOS concedidos nos termos deste CONTRATO;

(j) BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS CEMITERIAIS relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término deste CONTRATO;

(k) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;

(l) BLOCO: agrupamento dos CEMITÉRIOS e, conforme o caso, CREMATÓRIO, públicos municipais existentes no Município de São Paulo, devidamente descritos no

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, sendo que cada um dos grupos, estruturados do modo exposto a seguir, é passível de ADJUDICAÇÃO por um único licitante, ressalvadas situações expressas:

(i) Bloco 1, composto por Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana;

(ii) Bloco 2, composto por Araçá, Dom Bosco, Santo Amaro, São Paulo e Vila Nova Cachoeirinha;

(iii) Bloco 3, composto por Campo Grande, Lageado, Lapa, Parelheiros e Saudade; e

(iv) Bloco 4, composto por Freguesia do Ó, Itaquera, Penha, São Luiz, São Pedro e Vila Alpina (CREMATÓRIO).

(m) CEMITÉRIOS: locais destinados ao sepultamento, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(n) CADERNO DE ENCARGOS: o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(o) CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer uma das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

(p) CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;

(q) CONCESSÃO: concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

(r) CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo com o disposto neste CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

(s) CONDEPHAAT: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo;

(t) CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

(u) CONPRESP: Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo;

(v) CONTRATO: este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

(w) CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

(x) CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

(y) CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento, ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

(z) CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

(aa) CREMATÓRIOS: o conjunto de edificações e instalações destinadas à cremação de cadáveres e restos mortais, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020, a serem implantadas nos BLOCOS 1, 2 e 3 e, para o BLOCO 4, o CREMATÓRIO da Vila Alpina;

(bb) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

(cc) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

(dd) EDITAL: o Edital de Concorrência nº EC/001/2022/SGM-SEDP e seus anexos;

(ee) FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os indicadores de desempenho do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO;

(ff) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

(gg) FASE DE IMPLEMENTAÇÃO: corresponde ao estágio de transição inicial da CONCESSÃO, a qual se institui após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, com finalidade de repasse dos serviços e bens para a CONCESSIONÁRIA. Essa fase terá duração máxima de 12 (doze) meses e será composta por dois estágios distintos, sem qualquer interrupção na operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(hh) FASE DE RETORNO: corresponde ao estágio de transição final que ocorrerá no último ano da CONCESSÃO, a qual tem como finalidade a reversão dos bens e assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE. Essa fase terá duração máxima de

12 (doze) meses e será composta por dois estágios distintos, sem qualquer interrupção na operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(ii) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;

(jj) FINANCIAMENTO: todo e qualquer empréstimo eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;

(kk) FONTES DE RECEITA: FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, e FONTES DE RECEITA ACESSÓRIAS, provenientes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES ao OBJETO, nos termos deste CONTRATO, do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e do ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(ll) FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS ou RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, cujos preços são estabelecidos livremente pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, sendo necessária, entretanto, a observância das condições normais de mercado;

(mm) FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS ou RECEITAS TARIFÁRIAS: receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS CONCEDIDOS, subdivididas nas categorias Classe A e Classe B, nos termos do ANEXO VII – POLÍTICA TARIFÁRIA e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(nn) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

(oo) GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES: isenção de cobrança de preços públicos, taxas, emolumentos e tarifas de hipossuficientes e doadores de órgãos, nos termos e nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº

17.582, de 26 de julho de 2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60.567, de 23 de setembro de 2021, que alterou a redação do Decreto Municipal nº 59.196/2020, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e deste CONTRATO;

(pp) GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES: isenção de cobrança de preços públicos, taxas, emolumentos e tarifas nos termos e nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.196/2020, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e deste CONTRATO;

(qq) GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES: isenções de cobrança de preços públicos nos termos e nos limites estabelecidos nas Leis Municipais nº 11.083, de 6 de setembro de 1991, nº 14.268, de 6 de fevereiro de 2007, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 59.196/2020, bem como a isenção de cobrança de preços públicos para o sepultamento e exumação de cadáveres não identificados e cadáveres identificados, mas não reclamados, encaminhados pelo Instituto Médico Legal – IML e pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC-USP, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e deste CONTRATO;

(rr) GRATUIDADES: a GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES, a GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES e a GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES, indistintamente.

(ss) INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

(tt) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

(uu) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE;

(vv) INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS: execução de obras e/ou serviços de engenharia concernentes ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, em atendimento aos prazos, condições técnicas e demais diretrizes indicadas neste CONTRATO, no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;

(ww) INTERVENÇÕES OPCIONAIS: execução de obras e/ou serviços de engenharia realizados por proposição e iniciativa da própria CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS E ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;

(xx) INVESTIMENTOS: desembolsos financeiros da CONCESSIONÁRIA necessários à execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e ao cumprimento das demais obrigações previstas neste CONTRATO;

(yy) LICITAÇÃO: a Concorrência nº EC/001/2022/SGM-SEDP;

(zz) LISTA DE PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR: proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, ouvida a população do entorno, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(aaa) OBJETO: concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS públicos, conforme a separação em BLOCOS, e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo

(bbb) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO;

(ccc) ORDEM DE INÍCIO DAS INTERVENÇÕES: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE no ato de aprovação do PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e dos PLANOS OPERACIONAIS, que fixa a data para o início da Etapa 2 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO;

(ddd) OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS: ossadas de corpos de pessoas não identificadas provenientes do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo;

(eee) OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS: ossadas de corpos de pessoas identificadas e não reclamados que podem ser provenientes tanto do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo, como do Serviço de Verificação de Óbitos da Capital;

(fff) OSSADAS ILEGÍVEIS: ossadas que originalmente possuíam identificação, mas que tiveram a identificação danificada, não sendo mais possível sua leitura;

(ggg) OSSADAS: as ossadas devidamente identificadas, as OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS, as OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS, e as OSSADAS ILEGÍVEIS, indistintamente.

(hhh) OUTORGA FIXA: parcela única a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL, decorrente da titularidade da CONCESSÃO, como condição para a assinatura do CONTRATO;

(iii) OUTORGA VARIÁVEL: montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE trimestralmente, nos termos deste CONTRATO, em especial de seu ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA, resultante da aplicação de alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a receita composta pela totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS;

(jjj) PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA e aos acionistas privados, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

(kkk) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

(lll) PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR: pessoas que, em razão de relevância para a história, cultura e/ou tradições, ainda que orais, tenham comprovadamente, se tornado receptoras de peregrinação periódica e/ou depósito

frequente de oferendas ligadas a qualquer credo ou crença, religiosa ou não, por populares além dos familiares da pessoa. Não se incluem nessa definição as SEPULTURAS de interesse de preservação reconhecidas pelos órgãos de preservação do patrimônio competentes.

(mmm) PLANO ARQUITETÔNICO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo as diretrizes de ocupação espacial dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, os padrões técnicos de componentes, parâmetros para as construções funerárias, parâmetros para realização de manutenção e pequenas obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020 e nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;

(nnn) PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia para assunção e execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pela CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE na FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, nos termos do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

(ooo) PLANO DE INTERVENÇÕES: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a totalidade do planejamento para as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e as INTERVENÇÕES OPCIONAIS, caso aplicável, a serem executadas nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(ppp) PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a totalidade do planejamento para as INTERVENÇÕES OPCIONAIS a serem executadas nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(qqq) PLANOS OPERACIONAIS: o PLANO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e o PLANO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(rrr) PLANO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia para execução dos encargos relacionados aos SERVIÇOS CEMITERIAIS sob sua responsabilidade, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE na FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(sss) PLANO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia para execução dos encargos relacionados aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS sob sua responsabilidade, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE na FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(ttt) PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL: o PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO e o PLANO DE RETORNO, nos termos do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

(uuu) PLANO DE RETORNO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia para retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE na FASE DE RETORNO, nos termos do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

(vvv) PODER CONCEDENTE: o Serviço Funerário do Município de São Paulo, autarquia municipal integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 5.562, de 13 de novembro de 1958, com as alterações previstas pelas Leis Municipais nº 8.383/1976, nº 17.180/2019 e nº 17.433/2020, observado o §3º do art. 38 da Lei Municipal nº 17.433/2020;

(www) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO: conjunto de INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS para os projetos de arquitetura e engenharia, demolição, construção e recuperação das áreas CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRAS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS e do APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;

(xxx) PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA;

(yyy) SEPULTURA: o lugar, no CEMITÉRIO, destinado à inumação de cadáveres, partes do corpo e restos mortais humanos, sejam terrenos ou gavetas unitárias, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(zzz) SERVIÇOS CEMITERIAIS: os serviços de operação dos CEMITÉRIOS, envolvendo as atividades de: sepultamento; exumação; instalação, disponibilização e manutenção de salas de velórios; vigilância; manutenção de ossuário e columbário; ajardinamento, limpeza, conservação, e manutenção de SEPULTURAS; manutenção e conservação das instalações e áreas comuns dos cemitérios, prestados nos termos das Leis Municipais nº 7.687/1971, nº 8.383/1976, e nº 17.180/2019; e os serviços prestados nos CREMATÓRIOS públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 17.180/2019 e do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(aaaa) SERVIÇOS CONCEDIDOS: são os SERVIÇOS CEMITERIAIS e os SERVIÇOS FUNERÁRIOS descritos no Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(bbbb) SERVIÇOS COMPLEMENTARES: atividades econômicas correlatas aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, mediante expressa anuência do PODER CONCEDENTE;

(cccc) SERVIÇOS FUNERÁRIOS: serviços de transportes de restos mortais, fornecimento de urnas funerárias, gestão de agências funerárias e ornamentação de câmaras mortuárias e salas de velórios para realização das homenagens, bem como o transporte de coroas em cortejos fúnebres, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(dddd) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade de Propósito Específico, ou a Subsidiária Integral, constituída pela ADJUDICATÁRIA, que tenha participado da licitação na qualidade de consórcio, ou de licitante individual,

respectivamente, de acordo com as leis brasileiras, para a execução exclusiva do OBJETO;

(eeee) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

(ffff) USUÁRIOS: qualquer pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES descritos no presente CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS; e

(gggg) VALOR DO CONTRATO: valor correspondente a R$ [•] ([preencher conforme a proposta vencedora]), que corresponde ao valor dos investimentos e das despesas e custos operacionais estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de outorga, composta tanto pela OUTORGA FIXA como pela OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

(a) ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

(b) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;

(c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(i) APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO;

(ii) APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;

(iii) APÊNDICE III – CRONOGRAMA;

(iv) APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

(v) APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS; e

(vi) APÊNDICE VI – TRATAMENTO DAS OSSADAS.

(d) ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

(e) ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(f) ANEXO VI - POLÍTICA TARIFÁRIA;

(g) ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO;

(i) SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP

(ii) SUBANEXO II – PLANTAS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO

(iii) SUBANEXO III – OFÍCIO SMSO

(h) ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;

(i) ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

(j) ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(k) ANEXO XI – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL;

(i) APÊNDICE ÚNICO – COMPOSIÇÕES TABELA SIURB; e

(l) ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 3ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e ao regime de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida:

(a) pela Constituição Federal de 1988;

(b) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(c) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

(d) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

(e) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

(f) pela Lei Municipal nº 11.083, de 6 de setembro de 1991;

(g) pela Lei Municipal nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994;

(h) pela Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002;

(i) pela Lei Municipal nº 14.145, de 07 de abril de 2006;

(j) pela Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo);

(k) pela Lei Municipal nº 17.180, de 25 de setembro de 2019;

(l) pela Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020;

(m) pela Lei Municipal nº 17.582, de 26 de julho de 2021;

(n) pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003;

(o) pelo Decreto Municipal nº 58.332, de 20 de julho de 2018;

(p) pelo Decreto Municipal nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020; e

(q) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª .

4.2. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.3. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, ÁREA DA CONCESSÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é CONCESSÃO dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS públicos, conforme a separação em BLOCOS, e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo.

5.1.1 Inclui-se no objeto do CONTRATO referente ao BLOCO 4 a gestão, operação, manutenção, exploração e reforma do CREMATÓRIO Vila Alpina.

5.1.2 Inclui-se nos objetos dos CONTRATOS referentes aos BLOCOS 1, 2 e 3 a implantação, gestão, manutenção e exploração de CREMATÓRIOS, conforme disciplinado pelos próprios CONTRATOS e seus ANEXOS.

5.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

5.3. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

6.1. Os SERVIÇOS CONCEDIDOS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA após o término do Estágio 1 – Operação do PODER CONCEDENTE acompanhada pela CONCESSIONÁRIA e apresentação e análise do PLANO DE ASSUNÇÃO DA

CONCESSÃO, a ser entregue na FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, de acordo com o cronograma previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO X – PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, mediante a assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e do Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

6.2. A assunção definitiva dos SERVIÇOS CONCEDIDOS contemplará um período de transição da CONCESSÃO, que corresponde à FASE DE IMPLEMENTAÇÃO mencionada na subcláusula 6.1, e ocorrerá mediante a assinatura do Termo Definitivo de Assunção dos Serviços e do Termo Definitivo de Aceitação de Bens, nos termos e condições previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, e no ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS deste CONTRATO.

6.3. A ÁREA DA CONCESSÃO, para execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS compreendidos no OBJETO deste CONTRATO, observará os limites das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, nos moldes descritos no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, enquanto os SERVIÇOS FUNERÁRIOS poderão ser prestados em qualquer local da Cidade de São Paulo.

6.4. Os Termos de Aceitação dos Bens e Termos de Assunção dos Serviços devem conter o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens e dos serviços cedidos.

6.5. O conteúdo do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e do Termo Provisório de Aceitação dos Bens abarcará, também, a aceitação, por parte do PODER CONCEDENTE, do PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante o Estágio 1 – Operação do PODER CONCEDENTE acompanhada pela CONCESSIONÁRIA e apresentação e análise do PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 7ª DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

7.2. A prorrogação deste CONTRATO será considerada apenas para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observados os termos e condições fixados neste CONTRATO.

7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas no cronograma que consta do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação, assegurada, caso ocorra a conclusão antecipada do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a observância dos marcos iniciais para a cobrança das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS da categoria Classe "A", correspondentes a de Manutenção de Ossuário e de Manutenção de Terreno, elencadas no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, no(s) CEMITÉRIO(S) correspondente(s).

CLÁUSULA 8ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

8.2. Exceto em casos excepcionais e quando necessário à garantia da continuidade da CONCESSÃO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras relativo ao término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, nos termos da CLÁUSULA 12ª e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

(a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;

(b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

(c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

8.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

8.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

8.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9ª DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

9.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

9.2. O capital social mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA, até a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras relativo ao término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO ou até o término de 4 (quatro) anos da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o que vier antes, nos termos da CLÁUSULA 12ª , é de:

(i) R$ 142.240.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e duzentos e quatro mil reais) para o BLOCO 1;

(ii) R$ 85.881.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos e oitenta e um mil reais) para o BLOCO 2;

(iii) R$ 59.913.000,00 (cinquenta e nove milhões e novecentos e treze mil reais) para o BLOCO 3; e

(iv) R$ 106.842.000,00 (cento e seis milhões e oitocentos e quarenta e dois mil reais) para o BLOCO 4.

9.3. Na data da assinatura deste CONTRATO, deverá ter sido integralizado o capital social da CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL, no valor mínimo de:

(i) R$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais) para o BLOCO 1;

(ii) R$ 21.470.250,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta mil e duzentos e cinquenta reais) para o BLOCO 2;

(iii) R$ 14.978.250,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) para o BLOCO 3; e

(iv) R$ 26.710.500,00 (vinte e seis milhões, setecentos e dez mil e quinhentos reais) para o BLOCO 4.

9.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas

subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

9.4.1 Observados os valores e prazos previstos nas subcláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar e apresentar comprovação ao PODER CONCEDENTE a respeito da integralização do capital social mínimo exigido.

9.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo de execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 9.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

9.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA 10ª e CLÁUSULA 20ª

9.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de São Paulo.

CLÁUSULA 10ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Nenhuma alteração na composição societária será admitida no âmbito da SPE até a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras relativo ao término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, nos termos da CLÁUSULA 12ª , salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.2. Como exceção à subcláusula 10.1, será possível a autorização do PODER CONCEDENTE para transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA anteriormente à conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO no caso disposto na subcláusula 33.5.

10.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.4. A CONCESSIONÁRIA se compromete a não alterar, por qualquer ato, contrato ou outro tipo de transação, o CONTROLE societário direto da SPE, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

10.5. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do controle societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

(a) a celebração de acordo de acionistas;

(b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e

(c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

10.6. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” da subcláusula 10.5, ainda quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias úteis precedentes à respectiva emissão.

10.7. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

10.8. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

10.9. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), no caso disposto na subcláusula 33.5, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar sua decisão.

10.10. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o ingressante deverá:

(a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e

(b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.11. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da SPE para o(s) FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 33.5, este(s) deverá(ão):

(a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;

(b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e

(c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.12. A autorização para a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.13. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

(a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

(b) a alteração do objeto social da SPE, respeitado o disposto na subcláusula 9.1 deste CONTRATO; e

(c) a emissão de ações de classes diferentes do capital social da SPE.

10.14. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s), nos termos da presente Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da SPE, e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

10.15. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados 30 (trinta) dias antes, no mínimo, da respectiva alteração, para conhecimento.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

11.1. As PARTES se comprometem a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 12ª DA ACEITAÇÃO DE OBRAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, após os seguintes marcos:

(a) término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO; e

(b) realização de INTERVENÇÕES OPCIONAIS.

12.2. A vistoria será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

12.3. Uma vez realizada cada vistoria, será formalizada pelo PODER CONCEDENTE a aceitação provisória das obras e instalações relacionadas à obra em questão, dentro de até 15 (quinze) dias, mediante Termo Provisório de Aceitação de Obras, podendo este documento especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

12.3.1 Não será emitido o Termo Provisório de Aceitação das Obras quando verificar-se, em sede de vistoria, que o resultado das obras estiver inaceitável ou comprometa significativamente a execução do serviço.

12.3.2 O resultado inaceitável de que trata a subcláusula anterior corresponde à situação das obras em que forem exigidas correções ou complementações cujo prazo para execução for reputado superior àquele constante da subcláusula 12.4.

12.4. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Aceitação de Obras, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

12.5. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula 12.4, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo exarado, conforme o caso, o Termo Definitivo de Aceitação de Obras referente a cada CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO.

12.6. O início da operação, pela CONCESSIONÁRIA, das FONTES DE RECEITA, ou outras instalações ou equipamentos, dependerá da obtenção das autorizações, licenças e alvarás cabíveis e não estará vinculado ao procedimento de vistoria indicado nesta subcláusula, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento deste CONTRATO.

12.7. O marco do término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, para fins do cumprimento do cronograma do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, será o recebimento de comunicação formal da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, informando sobre tal fato.

12.7.1 A conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO está atrelada à assinatura, pelo PODER CONCEDENTE, do Termo Definitivo de Aceitação de Obras com relação a todos os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO do respectivo BLOCO, nos termos da subcláusula 12.5.

12.7.2 Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras autoriza a CONCESSIONÁRIA a cobrar as FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS da categoria Classe "A", correspondentes a de Manutenção de Ossuário e de Manutenção de Terreno, elencadas no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, no CEMITÉRIO correspondente.

12.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

12.9. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS, inclusive para atendimento do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

12.9.1 A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 12.9 não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO.

13.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

(a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente, ou à que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou de outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda as metas e os parâmetros de qualidade e demais condições de execução do OBJETO;

(b) exclusivamente para os BLOCOS 1, 2 e 3, implantar, operar e manter 1 (um) CREMATÓRIO, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como a legislação vigente e demais normas aplicáveis;

(c) exclusivamente para o BLOCO 4, reformar, operar e manter o CREMATÓRIO da Vila Alpina, observando os procedimentos estabelecidos no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como a legislação vigente e demais normas aplicáveis;

(d) implantar, até a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, o número mínimo de gavetas unitárias exclusivamente para cessão por prazo fixo estabelecido para cada CEMITÉRIO no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, nos termos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(e) cumprir com as disposições do APÊNDICE VI – TRATAMENTO DAS OSSADAS, para a exumação, armazenamento e regularização das OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS, OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS, e OSSADAS ILEGÍVEIS;

(f) criar, nos CEMITÉRIOS, os memoriais dos mortos políticos do período do regime ditatorial brasileiro, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 17.180/2019 e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(g) executar a readequação da infraestrutura das quadras gerais em terra, a partir do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, por meio da substituição por gavetas unitárias, até a conclusão do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, ou até que todas as gavetas sejam concluídas, o que ocorrer primeiro, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;

(i) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica aplicáveis, previstos no EDITAL;

(j) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas, para a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;

(k) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

(l) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, incluindo a elaboração de código de ética e conduta e mecanismos internos de auditoria e canal de denúncia que assegurem sua observância, de modo a prevenir a ocorrência de violações à Lei nº 12.846/2013;

(m) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO deste CONTRATO;

(n) cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(o) apresentar ao PODER CONCEDENTE os planos previstos nos ANEXOS da CONCESSÃO, nos termos e nos prazos indicados no CONTRATO e nos respectivos ANEXOS, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes;

(p) pagar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA VARIÁVEL, na forma, valores e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, principalmente no ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

(q) pagar anualmente ao PODER CONCEDENTE o ADICIONAL DE DESEMPENHO, observando as regras de compartilhamento de receitas, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, principalmente, nos ANEXOS IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA e ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(r) concluir o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO no prazo e conforme as regras e prazo previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(s) manter o PODER CONCEDENTE informado do cumprimento das etapas de execução das obras, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(t) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme as normas do CONFEA;

(u) apresentar o registro do CREA, CONFEA e/ou CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de engenharia, até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;

(v) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;

(w) responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;

(x) após 30 (trinta) dias do início do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;

(y) concluído o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, desenho "*as built*", que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.645;

(z) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO e demais SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive quanto a terceiros;

(aa) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, assim como pelo uso indevido de patentes, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados indevidamente;

(bb) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, inclusive de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

(cc) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos neste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

(dd) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;

(ee) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais nesse âmbito correspondentes;

(ff) pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO, considerando a não incidência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre a ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e CREMATÓRIO;

(gg) atentar-se e obedecer às disposições das normas do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, e do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT pertinentes às ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS;

(hh) conservar e manter as SEPULTURAS de interesse de preservação, nos termos do artigo 60 do Decreto Municipal nº 59.196/2020, se forem declaradas em abandono, ruína ou comisso, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(ii) conservar e manter as SEPULTURAS de PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR, se forem declaradas em abandono, ruína ou comisso, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(jj) manter suas instalações constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e

autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, e o APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

(kk) cumprir e observar todas as normas e exigências legais e contratuais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas nos demais ANEXOS do CONTRATO;

(ll) obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de FONTES DE RECEITA, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

(mm) informar o PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive para fins do disposto na subcláusula 13.5;

(nn) informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

(oo) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(pp) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO

FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;

(qq) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

(rr) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

(ss) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(tt) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;

(uu) apresentar, quando solicitado, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;

(vv) apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem em quaisquer serviços e obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como a pessoa jurídica à qual são vinculados;

(ww) apresentar as suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecidos neste CONTRATO;

(xx) receber queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS, de acordo com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(yy) manter de forma permanente o diálogo com os USUÁRIOS, moradores do entorno e a população;

(zz) informar previamente aos USUÁRIOS sobre as tarifas e demais preços cobrados em decorrência da exploração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

(aaa) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, nos quais se incluem o banco de dados digitalizado dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(bbb) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

(ccc) conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

(ddd) produzir e entregar Pesquisa de Satisfação do USUÁRIO, realizada por instituto de pesquisa especializado contratado pela CONCESSIONÁRIA, a fim de avaliar os serviços da CONCESSÃO, nos termos e conforme a periodicidade definida no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO do CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(eee) contratar AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO para prestar apoio ao PODER CONCEDENTE na análise de conformidade e avaliação dos serviços da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(fff) publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976;

(ggg) permitir o acesso gratuito dos USUÁRIOS aos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e às AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores em razão da utilização e disponibilização de itens básicos de comodidade e saúde, tais como sanitários, bebedouros, fraldários, auxílio e acessos a pessoas com deficiência, dentre outros;

(hhh) respeitar e assegurar, sem prejuízo às demais determinações dispostas na presente subcláusula, o cumprimento dos requisitos de acessibilidade a pessoas com deficiência, em todas suas instalações, em conformidade com a Lei Federal n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Leis Municipais de nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e de nº 16.605, de 28 de dezembro de 2016, Decreto nº 45.122, de 12 de agosto de 2004, e demais normas aplicáveis;

(iii) arcar com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação das áreas internas e externas dentro do perímetro das ÁREAS CEMITERIAIS, AGÊNCIAS FUNERÁRIAS e CREMATÓRIOS;

(jjj) arcar com as despesas relativas ao fornecimento de água, telefonia e internet nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, AGÊNCIAS FUNERÁRIAS e CREMATÓRIOS;

(kkk) para os BLOCOS 1, 2 e 3, notificar o PODER CONCEDENTE a respeito do início da operação de seus respectivos CREMATÓRIOS;

(lll) assegurar e arcar, a partir do início do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, às suas próprias expensas, com a GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES e a GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES, aos USUÁRIOS que preencherem os

respectivos requisitos legais, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e do APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do CADERNO DE ENCARGOS;

(mmm) exclusivamente para o BLOCO 4, assegurar e arcar, a partir do início do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, às suas próprias expensas, com a GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES aos USUÁRIOS que preencherem os respectivos requisitos legais, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e do APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do CADERNO DE ENCARGOS;

(nnn) para os BLOCOS 1, 2, e 3, assegurar e arcar, a partir do início da operação do respectivo CREMATÓRIO em cada um dos BLOCOS, com a GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES aos USUÁRIOS que preencherem os respectivos requisitos legais, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e do APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do CADERNO DE ENCARGOS;

(ooo) realizar o atendimento do USUÁRIO das GRATUIDADES na AGÊNCIA FUNERÁRIA para a contratação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS incluídos nas GRATUIDADES, independente do CEMITÉRIO de escolha do USUÁRIO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(ppp) assegurar a livre escolha dos USUÁRIOS, vedado o direcionamento na oferta dos serviços cemiteriais, nos termos do subitem 16.3 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(qqq) garantir a quantidade mínima de GAVETAS para cessão a prazo fixo em cada um dos CEMITÉRIOS, no mínimo, a partir do término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO até o último ano da CONCESSÃO, conforme item 24 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(rrr) garantir e arcar com a destinação adequada dos membros amputados, peças anatômicas e natimortos encaminhados por unidades hospitalares, observada a legislação aplicável e as normas sanitárias vigentes; e

(sss) garantir o adequado tratamento de dados pessoais dos USUÁRIOS, em especial, mas não se limitando, aos dados obtidos em razão do recadastramento de que trata o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, devendo adotar medidas preventivas para evitar acessos não autorizados e a garantia do sigilo de tais dados, observados os termos da Lei Federal 13.709/2018.

13.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

(a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou por meio de eventual contratação de obras ou serviços junto a tais PARTES RELACIONADAS, desde que tais contratações se deem base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

(b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros;

(c) realizar novo sepultamento em quadra geral de terra a partir da conclusão do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO;

(d) explorar SEPULTURAS adicionais à quantidade destinada à cessão por prazo indeterminado estabelecida no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO em cada CEMITÉRIO, ressalvada a hipótese prevista na CLÁUSULA 19ª ; e

(e) impedir injustificadamente o acesso aos CEMITÉRIOS de construtores, empreiteiros e jardineiros contratados pelos USUÁRIOS ou cobrar quaisquer valores desses prestadores de serviços para acesso aos CEMITÉRIOS.

13.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais

necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

13.5. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração de FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regularmente instruído pela CONCESSIONÁRIA, ensejará o direito à recomposição ao equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, em caso de comprovado impacto na CONCESSÃO.

13.6. Eventual alteração de entendimento que desonere a CONCESSIONÁRIA do ônus pela despesa relativa à iluminação das áreas externas dentro do perímetro das ÁREAS CEMITERIAIS que trata a subcláusula 13.2(iii) acarretará recomposição do equilíbrio-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, e na legislação aplicável:

(a) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA às ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS para a execução do OBJETO da CONCESSÃO durante a vigência deste CONTRATO;

(b) emitir os Termos de Aceitação de Obras, nos termos e condições deste CONTRATO;

(c) emitir a ORDEM DE INÍCIO;

(d) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, nos termos do cronograma previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, as ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

(e) encerrar, até o final do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, todos os Termos de Permissão de Uso vigentes nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS;

(f) encerrar, até o final do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, a operação das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS existentes nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS sob sua responsabilidade;

(g) reajustar anualmente os valores das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do IBGE;

(h) isentar a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados ao OBJETO, inclusive de natureza trabalhista ou ambiental, anteriores à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens, nos termos do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à respectiva data, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE e/ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

(i) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;

(j) analisar todos os planos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, manifestando-se nos prazos previstos;

(k) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

(l) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;

(m) instituir o Grupo de Trabalho previsto no APÊNDICE VI – DO TRATAMENTO DAS OSSADAS;

(n) instituir a Comissão prevista no art. 15, § 1º, da Lei Municipal nº 17.180/2019;

(o) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações;

(p) exclusivamente aos BLOCOS 1, 2 e 3, editar, se necessário, a declaração de utilidade pública (DUP), na forma da lei, e a conduzir o respectivo procedimento de desapropriação da área selecionada para a implantação do CREMATÓRIO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(q) aplicar as sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

(r) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, resguardado o disposto na hipótese prevista na subcláusula 13.5;

(s) entregar, previamente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inventário completo dos bens a serem concedidos à CONCESSIONÁRIA e emitir os Termos de Aceitação dos Bens, nos termos e condições deste CONTRATO;

(t) encerrar, até término do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, as relações contratuais inerentes à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS que tenham sido celebradas até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não respondendo a CONCESSIONÁRIA por quaisquer responsabilidades ou ônus daí decorrentes, salvo na hipótese de sub-rogação de tais contratos nos termos da subcláusula 14.3 deste CONTRATO.

14.2. Será obrigação do PODER CONCEDENTE, na hipótese de vir a ser exigido, o adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e CREMATÓRIO.

14.2.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as edificações de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS situadas fora da ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e fora do CREMATÓRIO.

14.2.2 A eventual inexigibilidade de pagamento ou de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as edificações de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS situadas fora da ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e fora do CREMATÓRIO ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

14.3. Para os fins da subcláusula 14.1(t) acima, faculta-se à CONCESSIONÁRIA sub-rogar-se nos contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e cujo objeto envolva a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, desde que esta encaminhe ao PODER CONCEDENTE a lista de contratos em relação aos quais pretende se sub-rogar até o término da Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.

14.3.1 O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a relação e a cópia dos contratos ainda vigentes que tenham sido por ele celebrados até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e que sejam passíveis de sub-rogação por terceiros.

14.3.2 Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da documentação indicada na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a lista de contratos em relação aos quais pretende se sub-rogar na posição de contratante.

CLÁUSULA 15ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

(a) explorar o OBJETO deste CONTRATO com autonomia empresarial, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável;

(b) explorar as FONTES DE RECEITA por sua conta e risco, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, em especial, o ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e o ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(c) executar, por sua conta e risco, encargos opcionais e INTERVENÇÕES OPCIONAIS nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, incluída a instalação de mobiliário não obrigatório;

(d) captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;

(e) à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

(f) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, observados os limites legais e as condições de mercado;

(g) implantar AGÊNCIAS FUNERÁRIAS em áreas no território do Município de São Paulo exteriores ao BLOCO do qual foi ADJUDICATÁRIA, por meio das quais prestará os SERVIÇOS FUNERÁRIOS independentemente da escolha do CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO feita pelo USUÁRIO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e

(h) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

15.2. Para fins do disposto na letra “f” da subcláusula 15.1, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto da CONCESSÃO.

15.3. Para os fins do disposto na letra “15.1(g)” da subcláusula 15.1, não há limite máximo para a abertura, por parte da CONCESSIONÁRIA, de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS

na Cidade de São Paulo, devendo ser observados, entretanto, os encargos e parâmetros mínimos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO.

15.3.1 A transferência da gestão e operação dos serviços e dos bens das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS compreendidas dentro das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS se dará de acordo com a CLÁUSULA 6ª e demais termos deste CONTRATO, bem como em conformidade aos seus ANEXOS, em especial, o ANEXO IX – PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

15.4. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

15.5. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

15.6. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a CONCESSIONÁRIA direta e indiretamente responsável perante o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.

15.7. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO.

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com as condições de mercado.

CLÁUSULA 16ª DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

16.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

(a) intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, e, por consequência, na gestão das FONTES DE RECEITA, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

(b) delegar, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO;

(c) estabelecer diretrizes relativas à política de GRATUIDADES, incluindo sua distribuição entre os CEMITÉRIOS e/ou BLOCOS ao(s) qual(is) são destinadas, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO; e

(d) delegar os SERVIÇOS CONCEDIDOS nos termos do artigo 37, § 3º, da Lei Municipal nº 17.433/2020.

CLÁUSULA 17ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

17.1. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, na Lei Municipal nº 14.029/2005 e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS:

(a) receber de maneira adequada os serviços OBJETO deste CONTRATO, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(c) participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;

(d) obtenção e utilização dos serviços sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado direito ao uso do nome

social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres e homens transexuais, nos termos do Decreto Municipal nº 58.228/2018;

(e) obtenção do benefício da GRATUIDADE para os SERVIÇOS CONCEDIDOS, desde que se enquadrem nos requisitos e cumpram com os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 17.180/2019 e demais normas regulamentadoras relativas à política de GRATUIDADE aplicável aos SERVIÇOS CEMITERIAIS e SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(f) proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e

(g) obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

17.2. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, na Lei Municipal nº 14.029/2005 e outros instituídos por lei, são obrigações dos USUÁRIOS:

(a) utilizar adequadamente os serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;

(b) os cessionários de SEPULTURAS ou ossuários por prazo fixo ou indeterminado deverão pagar os preços públicos ou tarifas de manutenção à CONCESSIONÁRIA, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020 e do ANEXO VI do EDITAL – POLÍTICA TARIFÁRIA, além de quaisquer outros serviços livremente contratados com esta;

(c) os cessionários de SEPULTURAS ou ossuários por prazo fixo ou indeterminado deverão manter suas informações de contato atualizadas de modo a facilitar a comunicação com a CONCESSIONÁRIA;

(d) os cessionários de sepultura a prazo indeterminado ou seus representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza e as obras de reparação das construções funerárias, tais como muretas, túmulos, jazigos, mausoléus, panteóns e cenotáfios,

que tiverem construído, e que forem julgados necessários para a segurança e salubridade, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020.

(e) prestar as informações pertinentes aos serviços OBJETO deste CONTRATO quando solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE;

(f) colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;

(g) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO;

(h) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e

(i) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES AMBIENTAIS

CLÁUSULA 18ª DIRETRIZES AMBIENTAIS

18.1. A execução dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS e das demais atividades OBJETO da CONCESSÃO respeitará as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), as normas infralegais dos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental, e as disposições deste CONTRATO, em especial do APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

18.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de regularização ambiental das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, incluída a obtenção, por sua conta, das licenças ambientais, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

18.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento e o controle das emissões atmosféricas geradas pelos CREMATÓRIOS, devendo respeitar os limites de emissões estabelecidos pelas normas ambientais aplicáveis.

18.3. O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicos municipais, estaduais ou federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

(a) Lei Federal nº 9.638, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

(b) Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986;

(c) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

(d) Resolução CONAMA nº 335, de 03 de abril de 2003;

(e) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;

(f) Resolução CONAMA nº 368, de 28 de março de 2006;

(g) Resolução CONAMA nº 402, de 17 de novembro de 2008;

(h) Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002;

(i) Lei Federal nº 12.651, de 02 de agosto de 2010;

(j) Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

(k) Lei Federal nº 12.651, de 35 de maio de 2012;

(l) Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976;

(m) Deliberação CONSEMA nº 01, de 13 de novembro de 2018;

(n) Norma Técnica CETESB L1.040;

(o) Norma Técnica CETESB E15.011;

(p) Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017;

(q) Resolução nº 131/CADES/2009, de 10 de dezembro de 2009;

(r) Resolução SVMA/CADES nº 207, de 14 de fevereiro de 2020;

(s) Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008; e

(t) Referência Técnica ANVISA 2009.

18.4. A execução das atividades OBJETO desta CONCESSÃO que utilizarem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais discriminados nas normas municipais ambientais estarão sujeitas ao prévio licenciamento ambiental.

18.4.1 Quando não discriminados nas normas municipais ambientais, as atividades OBJETO desta CONCESSÃO que utilizarem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais, deverão ser objeto de consulta prévia ao órgão ambiental quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental.

18.4.1.1. O requerimento de consulta prévia deverá informar as principais características das atividades a serem desenvolvidas na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, quando aplicável.

18.4.2 Intervenções nas edificações existentes nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS visando à adequação e modernização das instalações que não ocasionem impactos ambientais locais prescindem de prévio licenciamento ambiental, observado o disposto na subcláusula 18.4.1.

18.4.2.1. Prescindem de prévio licenciamento ambiental intervenções nas instalações dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS como mobiliário, sistemas de tecnologia e segurança, sinalização, sanitários, sem o prejuízo de outras intervenções afins.

18.5. A inexigibilidade do prévio licenciamento ambiental no âmbito municipal não dispensa a CONCESSIONÁRIA de consultar formalmente os órgãos competentes em nível estadual e federal para corroborar a dispensa de licenciamento ambiental.

18.6. Na hipótese de ser confirmada a inexigibilidade do licenciamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, documento de dispensa formal devidamente emitido pelos órgãos ambientais competentes.

18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá requerer todas as autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental, inclusive aquelas relativas a supressões de vegetação, intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em outras áreas ambientalmente protegidas, bem como deve cumprir integralmente com as compensações ambientais eventualmente impostas pelos órgãos ambientais competentes.

18.8. Nos termos da subcláusula 27.5(p) deste CONTRATO, não são riscos da CONCESSIONÁRIA os custos relativos a medidas de mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

18.8.1 A identificação das medidas tratadas na subcláusula 18.8 poderá ocorrer no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, de responsabilidade da

CONCESSIONÁRIA, nos termos do APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

18.8.2 Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 18º (décimo-oitavo) mês da CONCESSÃO, laudo, estudo, relatório, ou equivalente, firmado por responsável técnico especializado, que identifique e quantifique os passivos ambientais cujo fato gerador tenha ocorrido antes e/ou depois da data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

18.8.3 O documento também deverá identificar as eventuais medidas necessárias para mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais.

18.8.4 O PODER CONCEDENTE poderá se valer do auxílio de outros órgãos e entidades, incluindo a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, para a análise do documento.

18.8.5 O procedimento para análise do documento deverá observar os prazos e diretrizes estabelecidas no item 3 do APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

18.8.6 Na hipótese de o documento apontar a existência de passivo gerado por fato anterior à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os procedimentos definidos no item 3 do APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA para a contratação de insumos e serviços necessários à mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental.

18.8.7 O ressarcimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos custos e das despesas incorridas pela CONCESSIONÁRIA em função da materialização do risco previsto na subcláusula 27.5(p) deste CONTRATO será feito por meio de abatimento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL nos meses subsequentes à contratação dos serviços necessários para mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental, nos termos do procedimento previsto no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

18.8.8 Para fins do abatimento na OUTORGA VARIÁVEL previsto na subcláusula anterior, será considerado o preço constante na proposta de menor valor que for selecionada e contratada em observância ao procedimento previsto no item 4 do APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

18.8.9 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, em até 90 (noventa) dias contados a partir do término do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, estudo ambiental que identifique e quantifique, em caráter preliminar, os passivos ambientais cujo fato gerador tenha ocorrido antes e/ou depois da data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

18.8.10 O resultado do estudo de que trata a subcláusula anterior deverá ser confrontado com o do relatório de que trata a subcláusula 18.8.2 deste CONTRATO, com vistas a garantir a correção do levantamento do passivo ambiental realizado.

18.8.11 Havendo divergência entre os resultados obtidos pelos estudos previstos pela subcláusulas 18.8.2 e 18.8.9, as PARTES deverão definir, em comum acordo, os passivos ambientais cujo fato gerador tenha ocorrido antes e/ou depois da

data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

18.8.12 Não havendo acordo entre as PARTES na hipótese prevista pela subcláusula anterior, as PARTES deverão se socorrer dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XII deste CONTRATO.

18.9. As atividades desenvolvidas nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverão observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto Federal nº 7.404/2010, da Lei Municipal nº 14.803/2008, do Decreto Municipal nº 54.991/2014 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos.

18.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao PODER CONCEDENTE as ações e atividades implementadas para cumprimento das diretrizes ambientais no âmbito do Relatório Trimestral Gerencial das Atividades de Administração, Atendimento ao Usuário, Manutenção, Segurança e Bem-Estar, Manutenção, Zeladoria e Limpeza, e Conservação de Recursos Naturais, conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 19ª INCENTIVO A ÁREAS VERDES

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar SEPULTURAS adicionais à quantidade destinada à cessão por prazo indeterminado estabelecida no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO em cada CEMITÉRIO, desde que destine o equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área construída adicional a novas áreas verdes permeáveis, livres e desimpedidas, nos termos definidos no item 26 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

19.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE que a nova área verde a ser criada nos termos da subcláusula 19.1 esteja localizada fora do respectivo

CEMITÉRIO, desde que observadas as condicionantes previstas no item 26.4 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 20ª DOS FINANCIAMENTOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA, caso julgue necessário, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso de recursos pactuados em tais instrumentos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

CLÁUSULA 21ª DO VALOR DO CONTRATO

21.1. O valor estimado do CONTRATO é de [•], que corresponde ao valor dos INVESTIMENTOS e das despesas e custos operacionais obrigatórios estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de

outorga, composta tanto pela OUTORGA FIXA quanto pela OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

21.1.1 O valor mencionado na subcláusula anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 22ª DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

22.1. As receitas a serem aferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITA nas ÁREAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

22.1.1 Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO.

22.1.2 A cobrança de todas as FONTES DE RECEITA, inclusive as FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, será de responsabilidade única da CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

22.1.3 Sem prejuízo ao disposto na subcláusula 22.1.2, fica estabelecido que as FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS da categoria Classe "A", correspondentes a de Manutenção de Ossuário e de Manutenção de Terreno, elencadas no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, serão cobradas e geridas pela CONCESSIONÁRIA com relação a cada CEMITÉRIO somente a partir da assinatura do respectivo Termo Definitivo de Aceitação de Obras, relativo ao término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, execução do recadastramento e digitalização dos livros de registros, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

22.2. Será vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se

no cumprimento de Lei, em conformidade com as indicações expressas no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

22.2.1 O disposto na subcláusula 22.2 não impede e não se contrapõe à possibilidade da CONCESSIONÁRIA fixar livremente os preços decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como de oferecer variedades adicionais de bens e serviços para além daqueles previstos na categoria RECEITAS TARIFÁRIAS da Classe "B" sendo, nesta hipótese, possível o estabelecimento de valores específicos para os novos produtos e serviços, desde que respeitadas as condições normais de mercado, nos termos e nos limites do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e do ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

22.2.2 Na hipótese da subcláusula 22.2.1 de livre fixação de preço na oferta personalizada de serviços ou produtos da Classe "B", a CONCESSIONÁRIA deverá cadastrar os valores ofertados junto ao PODER CONCEDENTE.

22.2.3 Caso o PODER CONCEDENTE verifique que os valores cadastrados na hipótese da subcláusula anterior sejam manifestamente abusivos e fora dos padrões de mercado, o PODER CONCEDENTE poderá revisar os preços indicados pela CONCESSIONÁRIA.

22.2.4 No caso de revisão dos preços por parte do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula anterior, fica facultada à CONCESSIONÁRIA a descontinuação da oferta de serviço e/ou produto personalizado de Classe "B" caso discorde do preço fixado pelo PODER CONCEDENTE.

22.2.5 Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços enquadrados nas Tarifas de Classe "B", eles serão considerados como FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS para fins de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ADICIONAL DE DESEMPENHO.

22.3. Os valores das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS serão reajustados pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, utilizando-se como data-base inicial o mês correspondente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

22.3.1 Em caso de extinção do IPCA, deverá ser utilizado outro índice oficial que venha a refletir adequadamente a atualização do valor da moeda.

22.3.2 O cálculo do reajuste dos valores mencionados na subcláusula 22.3, quando couber, se dará por via de publicação de ato do PODER CONCEDENTE.

22.4. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos, e condições relacionadas à obtenção das RECEITAS TARIFÁRIAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

CLÁUSULA 23ª DA EXPLORAÇÃO DE FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS

23.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros, FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS por meio da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e o ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, deste CONTRATO, bem como o fato de que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que vier a celebrar.

23.2.1 A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita bruta em favor do PODER CONCEDENTE.

23.3. O exercício, pela CONCESSIONÁRIA, de SERVIÇOS COMPLEMENTARES que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser previamente autorizado pelo PODER

CONCEDENTE, sendo que este deverá considerar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em sua análise quanto ao percentual de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS a ser autorizado, observado o exame do disposto na subcláusula 23.4.

23.3.1 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 23.3, são exemplos de SERVIÇOS COMPLEMENTARES passíveis de exploração pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e limites da legislação aplicável e do ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, observadas todas as licenças necessárias para sua execução, e sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE, as seguintes FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS:

(a) construções funerárias;

(b) eventos culturais;

(c) visitas guiadas;

(d) letrista;

(e) locação ou exploração de espaços;

(f) locação ou exploração de estacionamento;

(g) pequenas obras;

(h) publicidade;

(i) atividades complementares relacionadas aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS (higienização, tamponamento, somatoconservação e tanatoestética ou necromaquiagem;

(j) transmissão de velório;

(k) venda de placas grafadas; e

(l) assessoria para translado aéreo.

23.4. A solicitação formal para a exploração de quaisquer SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive aqueles listados na subcláusula anterior, deverá ser

apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:

(a) projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa;

(b) proposta de percentual de compartilhamento, com base em critérios técnicos, respeitado o percentual disposto na subcláusula 23.2.1; e

(c) comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

23.4.1 O PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

23.4.2 A CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar estudos ao PODER CONCEDENTE que demonstrem que o percentual de compartilhamento previsto na subcláusula 23.2.1 pode vir a inviabilizar a exploração de determinada FONTE DE RECEITA ACESSÓRIA, e pleitear nova proporção de compartilhamento, cabendo a deliberação final ao PODER CONCEDENTE.

23.5. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES poderão ser explorados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, permanecendo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE.

23.6. A exploração das FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, assim como os investimentos realizados para seu respectivo desenvolvimento e exploração.

23.6.1 O disposto na subcláusula 23.6 se aplica aos preços livremente fixados pela CONCESSIONÁRIA, não correspondentes aos preços previstos em tabela, nas hipóteses permitidas no âmbito das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, nos termos

detalhados no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

23.7. A CONCESSIONÁRIA, por conta própria ou por meio de parcerias com terceiros, poderá comercializar planos de assistência cemiterial, sendo-lhe assegurada a oferta aos USUÁRIOS do direito de preferência para os CEMITÉRIOS de seu respectivo BLOCO.

23.7.1 Para os fins da subcláusula anterior, entende-se por plano de assistência cemiterial o conjunto de serviços a serem prestados ao titular e seus descendentes para fins da fruição do benefício disposto na subcláusula 23.7 em relação aos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

23.7.2 A comercialização de planos de assistência cemiterial pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 23.7, obedecerá à disciplina prevista para a exploração comercial de RECEITAS ACESSÓRIAS constante da CLÁUSULA 23ª deste CONTRATO.

23.8. O compartilhamento com o PODER CONCEDENTE do montante obtido pela CONCESSIONÁRIA a partir da exploração das FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser pago nos mesmos prazos e condições estabelecidos para o pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO.

23.9. O PODER CONCEDENTE deverá, em cada caso, verificar a possibilidade de destinação de parte das receitas acessórias para fins de modicidade tarifária.

CLÁUSULA 24ª DO PAGAMENTO DA OUTORGA

24.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA FIXA, como condição para a assinatura deste CONTRATO, trimestralmente, a OUTORGA VARIÁVEL e, anualmente, caso aplicável, o ADICIONAL DE DESEMPENHO, conforme os valores, percentuais e condições indicados neste CONTRATO, no ANEXO

IV - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

24.1.1 Na hipótese de instituição de taxa de regulação, o respectivo montante deverá ser descontado do valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do subitem 1.2.4 do ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

24.2. No caso de atraso do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, que incide trimestralmente, ou do ADICIONAL DE DESEMPENHO, que incide anualmente, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas e sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO IV - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

24.3. A OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante trimestral, em R$ (reais), resultante da aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas no período pela CONCESSIONÁRIA, sendo que os prazos e procedimentos para seu pagamento ao PODER CONCEDENTE observarão o disposto no ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

24.4. O ADICIONAL DE DESEMPENHO corresponde à parcela adicional que poderá ser eventualmente paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em função do atendimento dos padrões de qualidade e disponibilidade desempenhados durante a CONCESSÃO, conforme disciplinado pelo ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

24.5. O montante do ADICIONAL DE DESEMPENHO será aferido com base no resultado do FATOR DE DESEMPENHO, a ser mensurado segundo os indicadores e periodicidade previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, podendo resultar na aplicação de alíquota de até 5% (cinco por cento) sobre a receita composta pela totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS.

24.6. O pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA será anual e independerá do montante pago ao PODER CONCEDENTE a título de

OUTORGA VARIÁVEL, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos no ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

24.7. Para a fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL e de ADICIONAL DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

(a) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim de cada trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas, devidamente auditadas por auditoria independente;

(b) anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo o balanço patrimonial em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os pareceres dos auditores independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos; e

(c) anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) das obras realizadas; (iv) das atividades de manutenção; (v) dos contratos vigentes, inclusive os celebrados com PARTES RELACIONADAS; (vi) da receita líquida; (vii) das transações entre a CONCESSIONÁRIA e seu controlador; (viii) da provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas); e (ix) outros dados que julgar relevantes.

24.8. No caso da fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar trimestralmente ao PODER

CONCEDENTE os demonstrativos contábeis parciais e demais documentos hábeis a demonstrar os valores auferidos no mês com as FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, todos devidamente auditados por auditoria independente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do respectivo mês de referência.

24.9. Caso a CONCESSIONÁRIA constitua subsidiária(s) integral(is), as demonstrações financeiras e contábeis dessas deverão estar consolidadas nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

24.10. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e remunerar empresa especializada de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a auditoria dos documentos contábeis de que tratam as subcláusulas 24.7(a), 24.7(b) e 24.8, bem como para outras auditorias que o PODER CONCEDENTE julgar necessárias em sua atividade fiscalizatória, cabendo a esse último o direito de veto na indicação realizada pela CONCESSIONÁRIA.

24.11. A cada 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar uma nova empresa especializada de auditoria independente, diferente daquela em exercício nos cinco anos anteriores, nos termos da subcláusula 24.10.

24.12. Caso haja, por parte da empresa especializada de auditoria independente, descumprimento de dispositivo deste CONTRATO e seus ANEXOS, que lhes sejam aplicáveis, ou da regulamentação pertinente, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de nova empresa especializada de auditoria independente antes do prazo previsto na subcláusula 24.11.

24.13. A CONCESSIONÁRIA se compromete a inserir, nos contratos firmados com subcontratadas, prestadores de serviços, terceiros que venham a explorar FONTES DE RECEITA, ou outros contratados, cláusula que os obrigue a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as suas demonstrações financeiras e contábeis e outros documentos, que comprovem a receita percebida com a atividade.

24.14. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada a fim de apurar os valores efetivamente arrecadados, ou para fiscalizar os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratadas, prestadores ou tomadores de serviço ou quaisquer terceiros a ela vinculados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, do juro e da multa moratória prevista no ANEXO IV - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, E MEDIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

CLÁUSULA 25ª DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE

25.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

25.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

25.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA,

vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

25.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

(a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

(b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;

(c) intervir, quando necessário, na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

(d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e

(e) aplicar as sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

25.6. O PODER CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO, indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições as atividades indicadas nos itens (a) a (e) da subcláusula 25.5, bem como formalizar os termos provisórios e definitivos previstos neste CONTRATO; e receber quaisquer pedidos de reequilíbrio-econômico financeiro, bem

como de instauração de qualquer procedimento de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 50ª

25.7. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente, ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

25.8. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 26ª DAS ATIVIDADES DE APOIO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

26.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço de AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO que prestará apoio técnico ao processo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do Capítulo VI – Seleção e Contratação do Agente Técnico Especializado do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.1.1 O trabalho do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento com relação às melhores práticas adotadas no mercado, e deverá ser realizado em duas etapas subsequentes, conforme a metodologia prevista no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.2. Considera-se AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO a entidade responsável por prestar apoio ao PODER CONCEDENTE no processo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, a partir da geração de relatórios e medições elaboradas após inspeções, monitoramentos e análises de documentos e relatórios entregues pela CONCESSIONÁRIA, conforme o detalhamento do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.2.1 O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade com relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

26.2.2 O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, e não impede que o PODER CONCEDENTE realize a aferição dos indicadores de desempenho e do FDE ou eventuais vistorias por conta própria.

26.2.3 No caso da Cláusula 26.2.2, verificadas contradições, inexatidões ou outras incorreções, com as devidas fundamentações técnicas, prevalecerão as medições do PODER CONCEDENTE sobre aquelas do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, podendo o PODER CONCEDENTE, ainda, requerer à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo(s) AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO em substituição ao anterior, conforme o procedimento previsto no Capítulo VI – Seleção e Contratação do Agente Técnico Especializado do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.3. A contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO será realizada pela CONCESSIONÁRIA com a aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme as diretrizes, prazos, procedimentos e critérios de imparcialidade indicados no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.3.1 A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE o qual poderá determinar alterações e figurará como interveniente anuente da avença.

26.3.2 A avaliação dos serviços prestados pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO por parte da CONCESSIONÁRIA se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros

26.3.3 O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

26.3.4 O desconto, atraso ou a retenção da remuneração do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO em razão de eventual discordância da CONCESSIONÁRIA com relação ao conteúdo do trabalho daquele poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

26.4. A atuação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO deverá ter início em até 6 (seis) meses antes do final do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO e perdurará até o final do CONTRATO.

26.4.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO selecionado pelo PODER CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

CAPÍTULO VII – DOS RISCOS

CLÁUSULA 27ª ALOCAÇÃO DE RISCOS

27.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

27.2. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

(a) obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto na subcláusula 13.5;

(b) variação de custos de insumos, operacionais, de manutenção e INVESTIMENTOS, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas da água e de energia elétrica;

(c) investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO;

(d) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;

(e) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, ressalvado disposto na subcláusula 13.5;

(f) risco decorrente da operação de todas as atividades relacionadas ao OBJETO;

(g) mudanças nos planos, projetos ou obras, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA, salvo quando tais mudanças se derem em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação do PODER CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação;

(h) erro em seus projetos e obras; erro nas suas estimativas de custos, gastos e/ou de cronograma e planejamento; falhas na prestação dos serviços e atividades e erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por seus subcontratados;

(i) segurança e saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

(j) aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de INVESTIMENTOS, ou para o custeio das atividades atinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;

(k) qualidade na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO e na execução de quaisquer serviços e empreendimentos relacionados, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO;

(l) obsolescência, segurança, robustez e pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;

(m) prejuízos causados a terceiros, por culpa, ou ao meio ambiente, independentemente de culpa, por ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

(n) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data de assinatura dos Termos provisórios de Assunção dos Serviços e Termo Provisório Aceitação dos Bens, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens, nos termos do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

(o) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens, desde que os custos para realização das ações de remediação de passivo ambiental relacionado a áreas contaminadas sejam inferiores ao previsto no subitem 5.1 do APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(p) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;

(q) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

(r) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;

(s) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

(t) greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas, ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

(u) interface com entidades e órgãos públicos, bem como USUÁRIOS, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA;

(v) não efetivação da demanda projetada nos SERVIÇOS CONCEDIDOS E COMPLEMENTARES, nas FONTES DE RECEITA, ou em qualquer outro equipamento ou instalação nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;

(w) não obtenção das receitas relativas às FONTES DE RECEITA ou qualquer outro equipamento ou instalação nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, ou sua redução, por qualquer motivo, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito deste CONTRATO;

(x) inadimplência relativa às tarifas devidas pelos SERVIÇOS CONCEDIDOS que integram as FONTES DE RECEITA TARIFÁRIAS;

(y) construção, demanda e viabilidade de empreendimento das FONTES DE RECEITA, observadas as peculiaridades das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS e FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS, em conformidade com o ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, ressalvada a hipótese prevista na subcláusula "27.5(s)" deste CONTRATO;

(z) realização e pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

(aa) condições geológicas das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e do Termo provisório de Aceitação dos Bens;

(bb) inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA dos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;

(cc) custos de ações judiciais ou processos administrativos iniciados por terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas, decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

(dd) custos incorridos e perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança;

(ee) prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS e suas adjacências, em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS ou com as normas aplicáveis;

(ff) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;

(gg) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO deste CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO;

(hh) exclusivamente para o BLOCO 1, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES abaixo de 34,0% (trinta e quatro por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior no CEMITÉRIO Vila Formosa I e II;

(ii) exclusivamente para o BLOCO 2, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES abaixo de 55,7% (cinquenta e cinco vírgula sete por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior no CEMITÉRIO Dom Bosco;

(jj) exclusivamente para o BLOCO 3, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES abaixo de 21,0% (vinte e um por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior no CEMITÉRIO Saudade;

(kk) exclusivamente para o BLOCO 4, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES abaixo de 44,4% (quarenta e quatro vírgula quatro por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior no CEMITÉRIO São Luiz;

(ll) exclusivamente para o BLOCO 1, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO DOADORES abaixo de 0,9% (zero vírgula nove por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior nos CEMITÉRIOS do BLOCO 1;

(mm) exclusivamente para o BLOCO 2, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO DOADORES abaixo de 0,3% (zero vírgula três por cento) da

quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior nos CEMITÉRIOS do BLOCO 2;

(nn) exclusivamente para o BLOCO 3, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO DOADORES abaixo de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior nos CEMITÉRIOS do BLOCO 3;

(oo) exclusivamente para o BLOCO 4, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO DOADORES abaixo de 1,1% (um vírgula um por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior nos CEMITÉRIOS do BLOCO 4;

(pp) variações de custos ou receitas decorrentes de alteração do CEMITÉRIO ao qual serão destinadas as GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES a pedido da CONCESSIONÁRIA, conforme item 23.12 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(qq) exclusivamente para os BLOCOS 1, 2 e 3, os investimentos, custos e despesas decorrentes da reforma e/ou restauro das edificações tombadas existentes nos CEMITÉRIOS Consolação, Araçá e Parelheiros em valor inferior ao previsto no item 11.14 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

27.2.1 Para fins do disposto nas alíneas (gg), (hh), (ii), (jj), (kk), (ll), (mm) e (nn) da subcláusula 27.2, será considerado como intervalo de tempo para a análise do atingimento das bandas de GRATUIDADES o período de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de assunção das GRATUIDADES.

27.2.2 Para fins do disposto na subcláusula (o), na hipótese em que os custos para realização das ações de remediação de passivo ambiental relacionado a áreas contaminadas sejam inferiores aos valores indicados no item 5.1 do APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE fará jus ao reequilíbrio econômico de

modo proporcional à redução verificada, observado o procedimento previsto na CLÁUSULA 31ª deste CONTRATO.

27.2.3 Para fins do disposto na subcláusula (qq), na hipótese em que investimentos, custos e despesas decorrentes da reforma e/ou restauro das edificações tombadas existentes nos BLOCOS 1, 2 e 3 for inferior ao montante previsto no item 11.14 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE fará jus ao reequilíbrio econômico de modo proporcional à redução verificada, observado o procedimento previsto na CLÁUSULA 31ª deste CONTRATO.

27.3. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que com ela tenha contratado, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

27.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula 27.2.2.

27.5. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, as hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

(a) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou que impactem a cobrança de RECEITAS TARIFÁRIAS originalmente previstas, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

(b) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da

Administração Pública do Município de São Paulo, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação, observado o quanto disposto na subcláusula 13.5;

(c) exclusivamente para o BLOCO 1, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES acima de 50,9% (cinquenta vírgula nove por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior no CEMITÉRIO Vila Formosa I e II;

(d) exclusivamente para o BLOCO 2, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES acima de 83,5% (oitenta e três vírgula cinco por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior no CEMITÉRIO Dom Bosco;

(e) exclusivamente para o BLOCO 3, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES acima de 31,5% (trinta e um vírgula cinco por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior no CEMITÉRIO Saudade;

(f) exclusivamente para o BLOCO 4, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES acima de 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior no CEMITÉRIO São Luiz;

(g) exclusivamente para o BLOCO 1, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO DOADORES acima de 1,4% (um vírgula quatro por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior nos CEMITÉRIOS do BLOCO 1;

(h) exclusivamente para o BLOCO 2, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO DOADORES acima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior nos CEMITÉRIOS do BLOCO 2;

(i) exclusivamente para o BLOCO 3, a quantidade de GRATUIDADES SEPULTAMENTO DOADORES acima de 3,5% (três vírgula cinco por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior nos CEMITÉRIOS do BLOCO 3;

(j) exclusivamente para o BLOCO 4, a quantidade deGRATUIDADES SEPULTAMENTO DOADORES acima de 1,7% (um vírgula sete por cento) da quantidade total de sepultamentos realizados no ano imediatamente anterior nos CEMITÉRIOS do BLOCO 4;

(k) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

(l) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento do FATOR DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;

(m) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

(n) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;

(o) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, ocorridos antes da data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;

(p) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens, desde que os custos para realização das ações de remediação de passivo ambiental relacionado a áreas contaminadas sejam superiores ao previsto no subitem 5.1 do APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(q) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;

(r) ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens;

(s) não aprovação de projetos e INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA pelos órgãos competentes, por fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

(t) investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os

elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS;

(u) exclusivamente para os BLOCOS 1, 2 e 3, os investimentos, custos e despesas decorrentes da revitalização e/ou reforma das edificações tombadas existentes nos CEMITÉRIOS Consolação, Araçá e Parelheiros em valor superior ao previsto no item 11.14 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(v) greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO;

(w) exclusivamente aos BLOCOS 1, 2 e 3, os atrasos no cronograma de implantação dos CREMATÓRIOS ocasionados em função do processo de desapropriação de áreas ou imóveis privados, nos termos indicados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, exceto se o atraso decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

(x) ato do PODER CONCEDENTE que altere os usos permitidos na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, desde que tal alteração inviabilize a realização de SERVIÇOS CEMITERIAIS;

(y) discrepância dos quantitativos elencados no Capítulo XXIV – CONTAGEM JAZIGOS E OSSUÁRIOS do ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, de cada categoria indicada no mencionado Capítulo, individualmente considerada, em determinado CEMITÉRIO do BLOCO, verificados até o término do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA demonstrar, com análise pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, o impacto negativo no equilíbrio econômico-financeiro provocado pela variação nos quantitativos de determinada categoria;

(z) indenização da(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizado(s) ou depreciado(s), que tenham sido adquiridos

pela CONCESSIONÁRIA e cuja reversão decorreu do exercício da opção do PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula 36.4 deste CONTRATO;

(aa) alteração de entendimento que desonere a CONCESSIONÁRIA do ônus pela despesa relativa à iluminação das áreas externas dentro do perímetro das ÁREAS CEMITERIAIS que trata a subcláusula 13.2(iii); e

(bb) custos e despesas decorrentes da eventual e comprovada impossibilidade de exumação dos corpos falecidos em função da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19/SARS-CoV-2), após decorrido o prazo de 3 (três) anos contados da data de seu respectivo sepultamento.

27.5.1 As cremações relativas à GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES serão contabilizadas como sepultamento no CEMITÉRIO inicialmente eleito do BLOCO para recebimento da GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES ou GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES, conforme a origem da GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES, para fins da aferição dos percentuais estabelecidos na subcláusula 27.2 e 27.5 para a verificação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.5.2 Caso haja alteração do CEMITÉRIO que receberá a GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES, após aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos do subitem 23.12 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, tais sepultamentos serão contabilizados como havendo sido realizados no CEMITÉRIO originalmente destinado a receber a GRATUIDADE, para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na subcláusula 27.2(pp).

27.5.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, e cuja criação, incidência, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-

financeiro do CONTRATO darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

27.5.4 Não se enquadram na previsão da subcláusula 27.5.3 os impostos e contribuições sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para execução do OBJETO e os impostos sobre a renda.

27.5.5 Também não se enquadram na previsão da subcláusula 27.5.3 os tributos e encargos legais relacionados à exploração das FONTES DE RECEITA, por sua gestão exclusiva, ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

27.5.6 Para fins do disposto nas alíneas (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i) e (j) da subcláusula 27.5, será considerado como intervalo de tempo para a análise do atingimento das bandas de GRATUIDADES, o período de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de assunção das GRATUIDADES.

27.5.7 Na hipótese de materialização dos riscos indicados nas alíneas (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i) e (j), da subcláusula 27.5, as eventuais despesas a serem arcadas pelo PODER CONCEDENTE serão custeadas por meio da utilização do saldo da conta corrente especificada no subitem 24.38 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ou, caso estes sejam insuficientes, por meio dos valores pagos a título de OUTORGA VARIÁVEL, ou, subsidiariamente, por meio de pagamento de indenização pelo PODER CONCEDENTE ou outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo vedado, nas hipóteses desta cláusula, o reequilíbrio por meio de aumento dos valores-teto das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS previstos no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

27.5.8 Na hipótese de materialização dos riscos indicados na alínea (p) da subcláusula 27.5, as eventuais despesas a serem arcadas pelo PODER CONCEDENTE que excedam os montantes indicados no subitem 5.1 do APÊNDICE IV – DIRETRIZES

AMBIENTAIS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, serão custeadas por meio dos valores pagos a título de OUTORGA VARIÁVEL, ou, subsidiariamente, por meio de pagamento de indenização pelo PODER CONCEDENTE ou outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo vedado, nas hipóteses desta cláusula, o reequilíbrio por meio de aumento dos valores-teto das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS previstos no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

27.5.9 Na hipótese de materialização dos riscos indicados na alínea (u) da subcláusula 27.5, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de modo proporcional ao acréscimo verificado, observado o procedimento previsto na CLÁUSULA 31ª deste CONTRATO.

27.6. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES optarão, de comum acordo, entre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e/ou a extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO, observado o disposto no CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

27.7. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subcláusula 27.6, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO.

27.8. Sem prejuízo da subcláusula 27.6, em caso de emergência ou calamidade pública, como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos

USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio, este poderá determinar, de ofício:

(a) a suspensão ou redução dos encargos previstos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(b) que os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e/ou AGÊNCIAS FUNERÁRIAS permaneçam com acesso restrito aos USUÁRIOS; e/ou

(c) a suspensão da exploração de atividades econômicas na ÁREA DA CONCESSÃO.

27.9. A adoção de quaisquer medidas previstas na subcláusula 27.8 pelo PODER CONCEDENTE implicará, até a normalização da situação, nos seguintes efeitos:

(a) a suspensão do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ADICIONAL DE DESEMPENHO;

(b) a suspensão da medição dos indicadores de desempenho dedicados à aferição do cumprimento dos encargos suspensos ou reduzidos, para os fins do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

27.10. Os encargos não realizados em função da suspensão prevista na subcláusula 27.8(a), porém passíveis de realização posterior, tais como obras de implantação, requalificação e manutenção, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em momento posterior, uma vez cessada a situação de emergência ou calamidade pública, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

27.11. A determinação das medidas previstas das medidas previstas nas subcláusulas 27.8(b) e 27.8(c) dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da CLÁUSULA 31ª oportunidade na qual serão levados em conta os impactos de tais medidas, bem como os impactos econômicos da redução ou

suspensão dos encargos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

27.12. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

27.13. A CONCESSIONÁRIA declara:

(a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

(b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CAPÍTULO VIII – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 28ª DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

28.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 27.5, a cada 5 (cinco) anos contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

(a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;

(b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(c) rever o conteúdo dos planos previstos como de apresentação obrigatória pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(d) rever aspectos da política de GRATUIDADES, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO; e

(e) rever a sistemática de seleção e contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO.

28.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

28.3. Caso não haja a necessidade de alteração dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

28.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

28.5. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

28.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

28.7. Admite-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

28.8. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 30ª e CLÁUSULA 31ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 29ª DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

29.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 27.5, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes, ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

29.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

29.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula 29.2, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

29.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

29.5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

29.6. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 30ª e CLÁUSULA 31ª deste CONTRATO.

29.7. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 30ª DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

30.1.1 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que, comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

30.2. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na subcláusula 27.5, cláusula 28ª e CLÁUSULA 29ª .

30.3. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na subcláusula 27.2, cláusula 28ª e CLÁUSULA 29ª .

30.4. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, as PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas na subcláusula 27.5.8, CLÁUSULA 28ª e CLÁUSULA 29ª , observado o procedimento definido neste CONTRATO.

30.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

(a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

(b) readequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;

(d) revisão do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL ao PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;

(e) pagamento de indenização em dinheiro;

(f) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; ou

(g) combinação das modalidades anteriores.

30.6. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 31ª DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se

verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

31.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

31.3. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

31.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que se segue:

(a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

(b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

(c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 30.5, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e

parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

31.5. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado.

31.6. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade.

31.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 30.5.

31.8. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

31.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

31.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, conforme a subcláusula 31.7, na data da avaliação.

31.11. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 03 (três) meses do componente de juros reais do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 3,9% a.a. (três vírgula nove por cento ao ano).

31.12. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 03 (três) meses do componente de juros reais do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada

na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 3,9% a.a. (três vírgula nove por cento ao ano).

31.13. Em caso de extinção, de recompra pelo Governo Federal ou da ausência de informações do componente de juros reais dos títulos referidos nas subcláusulas anteriores, as PARTES estipularão de comum acordo o novo título do Tesouro Direto de características análogas que embasará o cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotado.

31.14. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional corrente, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 31.11 e 31.12 deverá incorporar o IPCA.

31.15. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverão ser incluídos no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

31.16. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

31.17. A comunicação encaminhada pela PARTE interessada à outra PARTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

31.18. Findo o prazo de que trata a subcláusula 31.16 e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, será considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

31.19. Respondida a proposta pela CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

31.20. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da OUTORGA VARIÁVEL imediatamente subsequente à decisão, ou outra forma acordada formalmente por ambas as PARTES.

31.21. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

31.22. Decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CAPÍTULO IX – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 32ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

32.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

(a) o montante inicial de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO;

(b) após a expedição do Termo Definitivo de Aceitação de Obras relativo ao PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, o montante obrigatório de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 2,0% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO;

(c) nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao termo final do CONTRATO, o montante obrigatório corresponderá a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

(a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

(b) o pagamento de OUTORGA VARIÁVEL ou do ADICIONAL DE DESEMPENHO, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA superior a 10 (dez) dias úteis;

(c) devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;

(d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 46.5.; e/ou

(e) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da respectiva imposição.

32.3. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, estando sujeita, caso contrário, à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

32.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

32.5. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 32.1, estando sujeita, caso contrário, à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

32.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades:

(a) caução em dinheiro, em moeda nacional corrente, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;

(b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

(c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP vigente; ou

(d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA-" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

32.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a

CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

32.8. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13, ou em norma que venha substituí-la.

32.9. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

(a) Tesouro Prefixado;

(b) Tesouro Selic;

(c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;

(d) Tesouro IPCA;

(e) Tesouro IGPM + com Juros Semestrais; e

(f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

32.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

32.11. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

32.12. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.13. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

32.14. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

32.15. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

32.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo IPCA.

32.17. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

32.18. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.19. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante definido na subcláusula 32.1, letra “c” e as demais disposições da presente CLÁUSULA 32ª , deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

32.20. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 33ª DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

33.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da CLÁUSULA 20ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

33.2. O oferecimento em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

33.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA 8ª e CLÁUSULA 10ª deste CONTRATO.

33.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em favor do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.

33.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela

CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO, observados os parágrafos e o *caput* do art. 27-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

33.6. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula 33.5 dependerá da comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

33.7. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.11 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

(a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

(b) relatórios de auditoria;

(c) demonstrações financeiras; e

(d) outros documentos pertinentes.

33.8. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

33.9. A administração temporária autorizada pelo PODER CONCEDENTE deverá observar os parágrafos e o *caput* do art. 27-A da Lei Federal n.º 8.987/95, não acarretando responsabilidade aos FINANCIADOR(ES) e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da SPE, exceto quando a responsabilidade decorrer de atos praticados pelo(s) FINANCIADOR(ES).

33.10. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s), do controle da SPE.

33.11. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA 34ª DOS SEGUROS

34.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

34.2. À exceção dos demais seguros, que deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o seguro previsto na subcláusula 34.10, letras “d” e “e”, será obrigatório apenas durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até a expedição do respectivo Termo Definitivo de Aceitação das Obras.

34.3. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidas neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

34.4. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil, pela SUSEP.

34.5. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

34.6. As instituições financeiras que realizam empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

34.7. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

34.8. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

(a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

(b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

34.9. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda novas apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

34.10. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

(a) seguro de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto, manifestações, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações, danos elétricos, de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes com período indenitário de no mínimo 6 (seis) meses, roubo de bens, pequenas obras de engenharia;

(b) seguro de responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada e acidentes de trabalho;

(c) seguro para estacionamento existente nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, conforme a regulamentação aplicável;

(d) seguro de risco de engenharia, compreendendo todo o período de execução e vigência do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, até a emissão do respectivo Termo Definitivo de Aceitação de Obras, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), tumultos e greves, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, despesas de desentulho, honorário de peritos, manutenção ampla; e

(e) seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados, com cobertura mínima de indenização em decorrência de responsabilidade civil cruzada, erro de projeto, poluição súbita/acidental, responsabilidade civil do empregador, circulação de equipamentos nas adjacências e danos morais.

34.11. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

34.12. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA.

34.13. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula 34.12, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

34.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO X – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 35ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

35.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

35.2. OS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO compreendem aqueles:

(a) entregues pelo PODER CONCEDENTE, conforme inventário constante do Termo Definitivo de Aceitação dos Bens e Termo Definitivo de Assunção dos Serviços; e

(b) adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a exploração do OBJETO.

35.2.2 Previamente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA inventário completo dos bens concedidos no âmbito da CONCESSÃO, a ser elaborado com auxílio dos órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo o valor histórico e a taxa de depreciação a ser adotada, quando couber.

35.2.3 O estoque do PODER CONCEDENTE de bens móveis, de natureza fungível, que eram por ele comercializados no âmbito dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS (a exemplo de urnas funerárias, urnas cinerárias, ornamentações cerimoniais, produtos de tanatoestética, entre outros) e existentes ao final do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO não será entregue à CONCESSIONÁRIA e não integrará o inventário de que trata a Cláusula 35.2.2.

35.2.3.1. A partir do final do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, o estoque de bens móveis de que trata a Cláusula 35.2.3 será disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE para venda às concessionárias dos BLOCOS adjudicados, no estado em que se encontrarem, conforme os preços de mercado e considerada a depreciação dos bens, após prévia avaliação.

35.2.3.2. O quantitativo de bens móveis disponibilizados para aquisição por cada uma das concessionárias deverá ser distribuído proporcionalmente ao percentual representativo do valor do BLOCO em relação valor total dos BLOCOS, nos termos do item 5.1 do EDITAL. Em havendo BLOCOS não adjudicados, o quantitativo correspondente não será disponibilizado para alienação às CONCESSIONÁRIAS.

35.2.3.3. Caso qualquer das concessionárias não adquira a integralidade de bens correspondentes à quota proporcional do BLOCO adjudicado, o excedente não vendido poderá ser adquirido por outra CONCESSIONÁRIA interessada.

35.2.3.4. Os bens móveis de que trata a Cláusula 35.2.3 que não forem adquiridos pelas CONCESSIONÁRIAS permanecerão no patrimônio do PODER

CONCEDENTE, que dará a destinação adequada, liquidando-os ou empregando-os na operação dos BLOCOS eventualmente não adjudicados.

35.2.4 Até o término do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, as PARTES celebrarão o Termo Provisório de Aceitação dos Bens, contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos, devendo o Termo Definitivo de Aceitação dos Bens ser firmado até o término do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.

35.2.5 O inventário completo dos bens concedidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá ser anexado ao Termo Definitivo de Aceitação de Bens e ao Termo Definitivo de Assunção de Serviços, conforme previsto na subcláusula 35.2, alínea "(a)", deste CONTRATO.

35.2.6 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

35.2.7 Todos os bens vinculados à CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

35.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

35.4. São bens cuja reversão não é obrigatória, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

(a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador, equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;

(b) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO;

(c) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;

(d) objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração de FONTES DE RECEITAS;

(e) equipamentos e ferramentas de manutenção; e

(f) edificações de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS localizadas fora da ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e fora do CREMATÓRIO.

35.5. É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS:

(a) todas as edificações da ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, e a área dos CEMITÉRIOS, e o CREMATÓRIO conforme descrito no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, bem como as edificações que venham a ser erigidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS;

(b) infraestrutura permanente e fixa (cabeamento, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.) e respectivos componentes hidráulicos, rede de tecnologia da informação, elétrica, de som, de imagem e de iluminação;

(c) sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;

(d) sistemas de tecnologia da informação, incluindo equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV);

(e) a propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao OBJETO; e

(f) os mobiliários, louças, e equipamentos dos sanitários; vestiários, e refeitórios.

35.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

35.6.1 Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

35.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar os bens REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

35.7.1 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

35.8. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, em qualquer caso, obter prévia autorização do PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário conforme as subcláusulas 35.6 e 35.6.1.

35.9. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

35.9.1 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos à penhora ou constituição de direito real em garantia, não lhes aplicando, igualmente, o disposto na subcláusula 33.1.

35.10. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS, devendo informar o PODER CONCEDENTE a respeito de qualquer turbação da posse dos bens imóveis de sua titularidade dentro do prazo de 2 (dois) dias contados da constatação da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA 36ª DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

36.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

36.2. Em até 6 (seis) meses anteriores ao término do CONTRATO, as PARTES deverão assinar o Termo de Validação do PLANO DE RETORNO, representado pela aprovação do PLANO DE RETORNO apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o Estágio 1 - Preparação da FASE DE RETORNO, nos moldes do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

36.3. Nos últimos 6 (seis) meses do término do CONTRATO, serão realizados os procedimentos de avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com a finalidade de identificar aqueles prescindíveis e imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

36.4. O PODER CONCEDENTE poderá optar pela reversão dos bens indicados na subcláusula 35.4 deste CONTRATO na hipótese em que estes se mostrarem imprescindíveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre o exercício da referida opção em até 30 dias antes do início do Estágio 1 da FASE DE RETORNO e observada a subcláusula 27.5(z).

36.4.1 Uma vez comunicada a respeito da opção pela reversão pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula 36.4, a CONCESSIONÁRIA deve incluir a relação e situação dos bens por ele indicados na lista de BENS REVERSÍVEIS do PLANO DE RETORNO, em observância aos prazos e requisitos previstos no Capítulo IV – Da

Fase de Retorno da Concessão – do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

36.5. Os procedimentos de avaliação descritos na subcláusula 36.3 terão fundamento no PLANO DE RETORNO, devidamente validado pelo PODER CONCEDENTE, apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o Estágio 1- Preparação da FASE DE RETORNO.

36.5.1 Feita a avaliação dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

36.5.2 Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista nas subcláusulas anteriores, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

36.6. Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

36.7. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

36.8. Entende-se por princípio da atualidade a execução do OBJETO do CONTRATO por meio de bens, equipamentos e instalações modernas que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem qualidade na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 37ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta CLÁUSULA 37ª e no ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

37.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

(a) leve;

(b) média;

(c) grave; e

(d) gravíssima.

37.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

37.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

(a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

(b) multa, no valor de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

37.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

37.6. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

(a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e

(b) multa no valor de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

37.7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

37.8. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

(a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e, concomitantemente,

(b) multa no valor de até 0,5% (meio por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

(c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

37.9. No caso de aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da subcláusula 37.8 acima, a penalidade será aplicada também à CONTROLADORA, exceto se ficar comprovado que a CONTROLADORA não concorreu para o evento que ensejou a punição.

37.10. Caso fique comprovado, ainda, que as demais acionistas que não a CONTROLADORA tenham concorrido para o evento que ensejou a aplicação da

penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 37.8, a penalidade será estendida também a tais acionistas.

37.11. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

37.12. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

(a) multa no valor de até 1% (um por cento) valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

(c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” desta subcláusula 37.12.

37.13. No caso de aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “b” da subcláusula 37.12 acima, a penalidade será aplicada também à CONTROLADORA, exceto se ficar comprovado que a CONTROLADORA não concorreu para o evento que ensejou a punição.

37.14. Caso fique comprovado, ainda, que as demais acionistas que não a CONTROLADORA tenham concorrido para o evento que ensejou a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” da subcláusula 37.12 acima, a penalidade será estendida também a tais acionistas.

37.15. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

(a) no mínimo 0,005% (cinco milésimos por cento) e no máximo 0,01% (um centésimo por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

(b) no mínimo 0,015% (quinze milésimos por cento) e no máximo 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

37.16. As condutas infracionais especificadas no ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES observarão as disposições desta CLÁUSULA 37ª , bem como o processo administrativo constante da CLÁUSULA 38ª .

37.17. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e dos limites para as infrações tipificadas na tabela constante do ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES, cabe ao PODER CONCEDENTE a aplicação das penalidades referentes às não conformidades da qualidade dos serviços prestados nos termos e de acordo com os parâmetros definidos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

37.18. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser punida duas vezes pelo mesmo fato, com aplicação simultânea das penalidades previstas neste CONTRATO e/ou no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em razão de uma mesma conduta praticada e apurada no caso concreto.

37.19. Para fins de cálculo dos valores e limites das multas de que trata este capítulo, será utilizado como base o faturamento do ano anterior à infração, com exceção ao

primeiro ano da CONCESSÃO, que terá como base o montante de 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO.

37.20. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

37.21. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a compensação, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

37.22. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO, observadas as disposições previstas do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 38ª DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

38.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

38.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

38.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

38.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

38.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

38.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

38.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

38.8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/02, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

38.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

38.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

38.11. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

(a) risco de descontinuidade da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;

(b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou

(c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

38.12. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal n° 14.141/06.

38.13. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

38.14. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

38.15. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a

aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 39ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

39.1. Ocorrendo qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

39.2. A mediação deverá ser instaurada perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de São Paulo, vinculada à Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 14 do Decreto nº 60.939, de 23 de dezembro de 2021, tendo como mediador um integrante da carreira de Procurador do Município, de acordo com o seu regulamento.

39.3. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

39.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

39.5. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de São Paulo.

39.6. Os membros da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de São Paulo deverão proceder com informalidade, qualidade, imparcialidade do mediador e pela busca pelo consenso, aplicando-se, no que couber, o disposto na Seção II, da Lei Federal nº 13.140/15.

39.7. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, esta poderá ser incorporada ao CONTRATO, mediante assinatura de termo aditivo.

39.8. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

39.9. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de São Paulo, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

39.10. Prejudicado o procedimento de mediação, a controvérsia poderá ser submetida ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, ou dar-se á início ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 40ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

40.1. Eventuais divergências oriundas da execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, relativas a direitos patrimoniais, poderão ser dirimidas através do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, que terá natureza revisora, na forma prevista na Lei Municipal nº 16.873/2018 e no Decreto Municipal nº 60.067/2021.

40.2. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será formado por 3 (três) profissionais especializados e experientes para o acompanhamento do CONTRATO,

encorajando as PARTES a evitar disputas e assistindo-as na solução daquelas que não puderem ser evitadas, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº 16.873/2018.

40.2.1 Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão ter, ao menos, 10 (dez) anos de experiência profissional em área compatível com o OBJETO do CONTRATO, sendo tal experiência comprovada mediante apresentação de currículo ou atestação em outros procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos ou em projetos de mesma natureza do CONTRATO.

40.3. Caberá a cada PARTE indicar um profissional no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, sendo o terceiro deles indicado pelos profissionais nomeados pelas PARTES, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da data de suas nomeações.

40.4. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá ter seus 3 (três) membros nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO.

40.5. A presidência do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será escolhida de comum acordo pelos dois membros indicados pelas PARTES.

40.6. Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz, previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

40.6.1 No momento de sua nomeação, os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência, devendo também declarar por escrito quaisquer fatos e circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento de sua independência ou gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.

40.6.2 As PARTES poderão a qualquer tempo impugnar a nomeação de membro do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas que se enquadre nas hipóteses de impedimento e suspeição ou que atue de forma contrária ao previsto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/1996.

40.7. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá ser constituído, por meio da assinatura do Termo de Constituição pelas PARTES e membros, no prazo de até 10 (dez) dias da nomeação do seu terceiro membro, devendo ser mantido, de forma permanente, até o prazo de 1 (um) ano a ser contado após a emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras relativo à Conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

40.8. Após o prazo de 1 (um) ano a partir da emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras relativo à Conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será extinto, mediante assinatura de Termo de Extinção pelas PARTES e seus membros.

40.9. As deliberações do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria, e, na hipótese de lacuna quanto a regras procedimentais, à solução de divergências pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão aplicadas as regras do Regulamento para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

40.10. Todas as divergências suscitadas deverão ser encaminhadas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a deliberação acerca da questão.

40.11. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá conduzir o procedimento em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios próprios da Administração Pública.

40.12. No início de suas atividades, o Comitê de Solução de Disputas deverá consultar as PARTES para estabelecer um calendário de reuniões, diligências, e visitas à ÁREA DA CONCESSÃO que integra o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, para a manutenção da execução do CONTRATO, devendo ser realizada no Município de São Paulo e em língua portuguesa.

40.13. As deliberações do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da divergência ao Comitê, proferidas por unanimidade ou, na falta desta, por maioria de votos.

40.13.1 Cada membro do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas tem direito a 1 (um) voto.

40.14. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será instaurado no Município de São Paulo e todos os seus procedimentos adotarão a língua portuguesa como idioma oficial e serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.

40.15. Os custos do procedimento, incluindo os honorários dos membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, deverão seguir o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 16.873/2018.

40.15.1 A remuneração dos membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será fixada com base nos valores praticados no mercado e no valor do CONTRATO, adotando como valor de referência o DAS-15 e evitando a onerosidade excessiva da execução contratual.

40.15.2 Competirá à CONCESSIONÁRIA o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, cabendo ao PODER CONCEDENTE o reembolso de metade de tais valores após a celebração do Termo de Extinção, previsto na subcláusula 40.8, nos termos da Lei Municipal nº 16.873/2018.

40.15.3 O reembolso a ser arcado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser processado nos termos do ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

40.16. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município, adotar a instauração do Comitê de Prevenção de Disputas de forma institucional, sendo observadas as regras do regulamento de instituição de solução de controvérsias especializada.

40.17. Caso a decisão emitida pelo Comitê de Solução de Conflitos não seja aceita pelas PARTES, estas poderão remeter a resolução da controvérsia para arbitragem, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 9.307/1996.

40.18. As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia do Comitê de Prevenção e Solução de Conflitos.

CLÁUSULA 41ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

41.1. Eventuais controvérsias decorrentes do CONTRATO ou com ele relacionadas, relativamente a direitos patrimoniais disponíveis, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação previsto na CLÁUSULA 39ª , serão dirimidas por arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/1996 e do Decreto Municipal nº 59.963/2020.

41.1.1 Sem prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, para fins desta subcláusula:

(a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

(b) implantação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e/ou outras formas de exploração econômica;

(c) compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS;

(d) incidência da OUTORGA VARIÁVEL e do ADICIONAL DE DESEMPENHO;

(e) acionamento e controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;

(f) interpretação dos mecanismos de compartilhamento de riscos previstos no CONTRATO;

(g) valor da indenização no caso de extinção da CONCESSÃO;

(h) inconformismo de qualquer das PARTES com a decisão do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, que verse sobre os direitos patrimoniais disponíveis nos termos dessa subcláusula, na forma da CLÁUSULA 39ª–; e

(i) qualquer divergência entre as PARTES quanto à reversibilidade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

41.2. A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

41.3. A adoção da língua portuguesa como idioma oficial não impede a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as partes quanto à sua tradução.

41.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabíveis.

41.5. Caso venha a ser editado normativo regulamentando o procedimento aplicável para seleção de câmara arbitral nos casos que envolverem a Administração Municipal, prevalecerão as disposições do referido normativo em detrimento das contidas deste CONTRATO, notadamente caso a seleção pela câmara arbitral indicada pela subcláusula 41.2 se afigure contrária.

41.6. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula 41.2, mediante comum acordo entre as PARTES, observado o disposto na subcláusula 41.3.

41.7. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

41.8. A multa cominatória de que trata a subcláusula 41.7 ficará sujeita a reajuste anual, com data base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo IPCA.

41.9. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente, observado o Regulamento da CAM-CCBC.

41.10. Se qualquer das PARTES deixar de indicar o respectivo titular e suplente para compor o Tribunal Arbitral, a Presidência da Câmara de Arbitragem fará as nomeações dentre os membros integrantes do Corpo de Árbitros.

41.11. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

41.12. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

41.13. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela CAM-CCBC, observados os requisitos da subcláusula 41.11.

41.14. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

41.14.1 O adiantamento de custas eventualmente solicitado pela Câmara de Arbitragem escolhida será adimplido pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser restituídas pelo PODER CONCEDENTE conforme deliberação final em instância arbitral.

41.14.2 Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.

41.14.3 É vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência da Lei Federal nº 13.105/2015.

41.15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

41.16. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

41.17. Os atos do processo arbitral e as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira.

41.17.1 Para fins de atendimento ao disposto na subcláusula anterior, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, os laudos periciais, o Termo de Arbitragem ou instrumento congênere, assim como as decisões dos árbitros.

41.17.2 As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, PARTES, respectivos procuradores,

testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e às pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.

41.18. O procedimento arbitral deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 59.963/2020.

CAPÍTULO XIII – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42ª DA INTERVENÇÃO

42.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/1995.

42.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

(a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

(b) situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;

(c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

(d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;

(e) utilização de infraestrutura das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS para fins ilícitos; e

(a) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

42.3. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

(a) os motivos da intervenção e sua justificativa;

(b) o prazo, que será de 180 (cento e oitenta) dias, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

(c) os objetivos e os limites da intervenção; e

(d) o nome e a qualificação do interventor.

42.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

42.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

42.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

42.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

42.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

42.10. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 43ª DOS CASOS DE EXTINÇÃO

43.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

(a) término do prazo contratual;

(b) encampação;

(c) caducidade;

(d) rescisão;

(e) anulação; e

(f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

43.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

43.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

43.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

(a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

(b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

43.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 44ª DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

44.1. A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

44.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

44.3. Devem ser observados, nos últimos 12 (doze) meses do CONTRATO, as disposições previstas no Capítulo IV do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, sem prejuízo as demais cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 45ª DA ENCAMPAÇÃO

45.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

45.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

(a) os valores relativos à parcela efetivamente paga da OUTORGA FIXA que ainda não tiverem sido amortizados ou depreciados;

(b) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

(c) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

(d) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO

45.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

45.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 46ª DA CADUCIDADE

46.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal n° 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

(a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

(b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;

(c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

(d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

(e) quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

(f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;

(g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

(h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

(i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;

(j) quando a CONCESSIONÁRIA, nas avaliações realizadas ao longo do CONTRATO, obtenha FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), por 2 (duas) medições consecutivas ou por 4 (quatro) medições não consecutivas, no período de 3 (três) anos, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

(k) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

46.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo ao disposto do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

46.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula 46.1, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

46.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

46.5. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na CLÁUSULA 32ª .

46.6. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos assumidos por parte da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, notadamente, em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

46.7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 47ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

47.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n° 8.987/1995.

47.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

47.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 45ª .

CLÁUSULA 48ª DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

48.1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

48.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 45ª .

48.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 46.7.

CLÁUSULA 49ª DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

49.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

49.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 50ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

50.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

(a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

(b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e

(c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

50.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postal e eletrônico, respectivamente:

PODER CONCEDENTE: [•]

CONCESSIONÁRIA: [•]

50.3. Qualquer das PARTES poderá modificar os seus endereços postal e eletrônico mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

50.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

50.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 51ª DA CONTAGEM DE PRAZOS

51.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

51.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

51.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não haja expediente na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA 52ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

52.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

52.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

52.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não

permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

52.4. O decurso dos prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE sem a tempestiva manifestação deste não equivalerá a anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 53ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

53.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

53.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

53.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 54ª DO FORO

54.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

São Paulo (SP), [●] de [●] de 2022

PARTES:

_____

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

_____

CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE ANUENTE:

_____

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:
RG:	RG:

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES 5

1. DEFINIÇÕES DO ANEXO 5

CAPÍTULO II – DIRETRIZES 16

2. DIRETRIZES GERAIS 16
3. DIRETRIZES DE PROJETO E OBRA 19
4. DIRETRIZES AMBIENTAIS 23

CAPÍTULO III – ENCARGOS DE OBRA 24

5. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO 24
6. INTERVENÇÕES OPCIONAIS 27
7. MEMORIAIS DE MORTOS POLÍTICOS 30
8. ESPAÇO DE ESTUDOS DE IDENTIFICAÇÃO 31
9. CREMATÓRIOS 32
10. EDIFICAÇÕES DE SERVIÇO AO USUÁRIO E DE APOIO OPERACIONAL 37
11. REFORMA E RESTAURO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO 38
12. SANITÁRIOS 42
13. INFRAESTRUTURA DE SEPULTAMENTO 44
14. CALÇAMENTO, RUAS E PASSAGENS 48
15. MOBILIÁRIO 48
16. SALAS DE VELÓRIO 50
17. SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL 50
18. AGÊNCIAS FUNERÁRIAS 53
19. SERVIÇOS COMPLEMENTARES 55

CAPÍTULO IV – PARÂMETROS GERAIS DE SERVIÇO 56

20. SERVIÇO FUNERÁRIO 56

21. CEMITÉRIOS 64

22. CREMATÓRIOS 73

23. TARIFA DE MANUTENÇÃO 76

24. POLÍTICA DE GRATUIDADE 84

25. MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE SEPULTAMENTO 93

26. INCENTIVO ÀS ÁREAS VERDES 94

CAPÍTULO V – ENCARGOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO 96

27. ASPECTOS GERAIS 96

28. ADMINISTRATIVO 101

29. ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO 104

30. MANUTENÇÃO 113

31. SEGURANÇA E BEM ESTAR 114

32. ZELADORIA E LIMPEZA 118

33. ÁREAS VERDES 122

CAPÍTULO VI – EXPLORAÇÃO COMERCIAL 122

34. FONTES DE RECEITA 122

CAPÍTULO VII – PERÍODOS DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO 123

35. ASPECTOS GERAIS DA TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL 123

36. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS 123

37. RETORNO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS 124

CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS 125

38. ASPECTOS GERAIS DOS PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS 125

39. PLANO ARQUITETÔNICO 127

40. PLANO DE INTERVENÇÕES 128

41. PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS 130

42. PLANOS OPERACIONAIS 131

43. PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL 136

44. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA APROVAÇÃO DO PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES E PLANOS OPERACIONAIS 137

45. RELATÓRIOS 138

CAPÍTULO IX – PRAZOS 144

46. PRAZOS 144

APÊNDICES

APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIOS

APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRA

APÊNDICE III – CRONOGRAMA

APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS

APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS

APÊNDICE VI – TRATAMENTO DE OSSADAS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1. DEFINIÇÕES DO ANEXO

1.1. Para fins deste CADERNO DE ENCARGOS e de seus apêndices, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

(a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

(b) ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

(c) ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO ao qual foi adjudicado o OBJETO;

(d) AGÊNCIA FUNERÁRIA: estabelecimento comercial voltado à disponibilização dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS descritos na Lei Municipal nº 17.180/2019 e no Decreto Municipal 59.196/2020 e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES correlatos, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(e) AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO: pessoa jurídica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para prestar apoio ao processo de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e da Pesquisa de Satisfação do Usuário, nos termos do CONTRATO, do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e do art. 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017;

(f) ANEXOS: documentos que acompanham o CONTRATO;

(g) ÁREA DA CONCESSÃO: para o caso dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, as áreas descritas no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, pertencentes ao BLOCO adjudicado à CONCESSIONÁRIA, para execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS elencados em Lei, sem prejuízo da prestação, no mesmo local, de SERVIÇOS COMPLEMENTARES correlatos, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO X –

PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL e, para o caso dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, toda a área do Município de São Paulo;

(h) ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS: a totalidade da área de cada um dos CEMITÉRIOS e, se for o caso, CREMATÓRIOS concedidos nos termos do CONTRATO;

(i) BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS CEMITERIAIS relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

(j) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;

(k) BLOCO: agrupamento dos CEMITÉRIOS e, conforme o caso, CREMATÓRIO, públicos municipais existentes no Município de São Paulo, devidamente descritos no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, sendo que cada um dos grupos, estruturados do modo exposto a seguir, é passível de ADJUDICAÇÃO por um único licitante, ressalvadas as situações expressas:

(i) Bloco 1, composto por Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana;

(ii) Bloco 2, composto por Araçá, Dom Bosco, Santo Amaro, São Paulo e Vila Nova Cachoeirinha;

(iii) Bloco 3, composto por Campo Grande, Lageado, Lapa, Parelheiros e Saudade; e

(iv) Bloco 4, composto por Freguesia do Ó, Itaquera, Penha, São Luiz, São Pedro e Vila Alpina (CREMATÓRIO).

(l) CEMITÉRIOS: locais destinados ao sepultamento, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(m) CADERNO DE ENCARGOS: este ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(n) CAIXÃO, ATAÚDE, ESQUIFE ou URNA FUNERÁRIA: caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver;

(o) CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;

(p) CEMITÉRIOS: locais destinados ao sepultamento, nos termos da Lei Municipal nº 17.180/2019 e do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(q) CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO: cessão de uma gaveta para acomodação de um único caixão em uma sepultura por prazo fixo, passível de renovação sucessiva;

(r) CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO: cessão de terreno destinado à acomodação de caixões em uma sepultura de uma única linha sucessória por prazo indeterminado;

(s) CONCESSÃO: concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO;

(t) CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo com o disposto no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

(u) CONDEPHAAT: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo;

(v) CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

(w) CONPRESP: Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo;

(x) CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: intervenções destinadas a evitar os processos de deterioração e degradação das SEPULTURAS em decorrência de fatores externos, visando prolongar o seu estado de conservação por meio de medidas voltadas à integridade física e estética do patrimônio histórico, incluindo a realização de obras emergenciais e limpeza;

(y) CONTRATO: o instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO e ao qual este CADERNO DE ENCARGOS se subordina;

(z) CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

(aa) CREMATÓRIOS: o conjunto de edificações e instalações destinadas à cremação de cadáveres e restos mortais, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020, a serem implantadas nos BLOCOS 1, 2 e 3 e, para o BLOCO 4, o CREMATÓRIO da Vila Alpina;

(bb) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

(cc) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

(dd) EDITAL: o Edital de Concorrência nº **[•]** e seus anexos;

(ee) FASE DE IMPLEMENTAÇÃO: corresponde ao estágio de transição inicial da CONCESSÃO, a qual se institui após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, com finalidade de repasse dos serviços e bens para a CONCESSIONÁRIA. Essa fase terá duração máxima de 12 (doze) meses e será composta por dois estágios distintos, sem qualquer interrupção na operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(ff) FASE DE RETORNO: corresponde ao estágio de transição final que ocorrerá no último ano da CONCESSÃO, a qual tem como finalidade a reversão dos bens e assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE. Essa fase terá duração máxima de 12 (doze) meses e será composta por dois estágios distintos, sem qualquer interrupção na operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(gg) FONTES DE RECEITA: FONTES DE RECEITA TARIFÁRIAS, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, e FONTES DE RECEITA ACESSÓRIAS, provenientes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES ao OBJETO, nos termos do CONTRATO, do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e do ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(hh) FONTES DE RECEITA ACESSÓRIAS: receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, cujos preços são estabelecidos livremente pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO X –PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, sendo necessária, entretanto, a observância das condições normais de mercado;

(ii) FONTES DE RECEITA TARIFÁRIAS: receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS CONCEDIDOS, subdivididas nas categorias Classe A e Classe B, nos termos do ANEXO VII – POLÍTICA TARIFÁRIA e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(jj) GAVETA: sepultura destinada à acomodação de um único caixão;

(kk) GERENTE: pessoa física designada pela CONCESSIONÁRIA para gerenciar as atividades cotidianas dos CEMITÉRIOS ou CREMATÓRIOS, nos termos da figura do administrador constante do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(ll) GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES: isenção de cobrança de preços públicos, taxas, emolumentos e tarifas de hipossuficientes e doadores de órgãos, nos termos e nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 17.582, de 26 de julho de 2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60.567, de 23 de setembro de 2021, que alterou a redação do Decreto Municipal nº 59.196/2020, cujos custos dos

serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e do CONTRATO;

(mm) GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES: isenção de cobrança de preços públicos, taxas, emolumentos e tarifas nos termos e nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.196/2020, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e do CONTRATO;

(nn) GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES: isenções de cobrança de preços públicos nos termos e nos limites estabelecidos nas Leis Municipais nº 11.083, de 6 de setembro de 1991, nº 14.268, de 6 de fevereiro de 2007, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 59.196/2020, bem como a isenção de cobrança de preços públicos para o sepultamento e exumação de cadáveres não identificados e cadáveres identificados, mas não reclamados, encaminhados pelo Instituto Médico Legal – IML e pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC-USP, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e do CONTRATO;

(oo) GRATUIDADES: a GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES, a GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES e a GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES, indistintamente.

(pp) INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS: execução de obras e/ou serviços de engenharia concernentes ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, em atendimento aos prazos, condições técnicas e demais diretrizes indicadas no CONTRATO, neste CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;

(qq) INTERVENÇÕES OPCIONAIS: execução de obras e/ou serviços de engenharia realizados por proposição e iniciativa da própria CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;

(rr) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE;

(ss) LICITAÇÃO: a Concorrência nº **[•]**;

(tt) LISTA DE PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR: proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, ouvida a população do entorno, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(uu) OBJETO: concessão dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS públicos, conforme a separação em BLOCOS, e da prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Paulo;

(vv) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO;

(ww) ORDEM DE INÍCIO DAS INTERVENÇÕES: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE no ato de aprovação do PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e dos PLANOS OPERACIONAIS, que fixa a data para o início da Etapa 2 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO;

(xx) OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS: ossadas de corpos de pessoas não identificadas provenientes do Instituto Médico Legal - IML;

(yy) OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS: ossadas de corpos de pessoas identificadas e não reclamados que podem ser provenientes tanto do Instituto Médico Legal – IML, como do Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC-USP;

(zz) OSSADAS ILEGÍVEIS: ossadas que originalmente possuíam identificação, mas que tiveram a identificação danificada, não sendo mais possível sua leitura;

(aaa) OSSUÁRIO: local para a acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária;

(bbb) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

(ccc) PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR: pessoas que, em razão de relevância para a história, cultura e/ou tradições, ainda que orais, tenham comprovadamente, se tornado receptoras de peregrinação periódica e/ou depósito frequente de oferendas ligadas a qualquer credo ou crença religiosa ou não, por populares além dos familiares da pessoa. Não se incluem nessa definição as SEPULTURAS de interesse de preservação reconhecidas pelos órgãos de preservação do patrimônio competentes.

(ddd) PLANO ARQUITETÔNICO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo as diretrizes de ocupação espacial dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, os padrões técnicos de componentes, parâmetros para as construções funerárias, parâmetros para realização de manutenção e pequenas obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020 e nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;

(eee) PLANO DE INTERVENÇÕES: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a totalidade do planejamento para as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e as INTERVENÇÕES OPCIONAIS, caso aplicável, a serem executadas nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(fff) PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a totalidade do planejamento para as INTERVENÇÕES OPCIONAIS a serem executadas nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(ggg) PLANOS OPERACIONAIS: o PLANO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e o PLANO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(hhh) PLANO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia para execução dos encargos relacionados aos SERVIÇOS CEMITERIAIS sob sua responsabilidade, a ser entregue ao PODER

CONCEDENTE na FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(iii) PLANO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia para execução dos encargos relacionados aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS sob sua responsabilidade, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE na FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

(jjj) PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL: o PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO e o PLANO DE RETORNO da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

(kkk) PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia para assunção e execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pela CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE na FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, nos termos do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

(lll) PLANO DE RETORNO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia para retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE na FASE DE RETORNO DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

(mmm) PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo Municipal;

(nnn) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO: conjunto de INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS para os projetos de arquitetura e engenharia, demolição, construção e recuperação das áreas CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRAS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;

(ooo) SEPULTURA: o lugar, no CEMITÉRIO, destinado à inumação de cadáveres, partes do corpo e restos mortais humanos, sejam terrenos ou GAVETAS unitárias, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(ppp) SERVIÇOS CEMITERIAIS: os serviços de operação dos CEMITÉRIOS, envolvendo as atividades de: sepultamento; exumação; instalação, disponibilização e manutenção de salas de velórios; vigilância; manutenção de ossuário e columbário; ajardinamento, limpeza, conservação, e manutenção de SEPULTURAS; manutenção e conservação das instalações e áreas comuns dos cemitérios, prestados nos termos das Leis Municipais nº 7.687/1971, nº 8.383/1976, e nº 17.180/2019; e os serviços prestados nos CREMATÓRIOS públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 17.180/2019 e do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(qqq) SERVIÇOS CONCEDIDOS: são os SERVIÇOS CEMITERIAIS e SERVIÇOS FUNERÁRIOS descritos na Lei Municipal nº 17.180/2019 e no Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(rrr) SERVIÇOS COMPLEMENTARES: atividades econômicas correlatas aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, mediante expressa anuência do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO;

(sss) SERVIÇOS FUNERÁRIOS: serviços de transportes de restos mortais, fornecimento de urnas funerárias, gestão de agências funerárias e ornamentação de câmaras mortuárias e salas de velórios para realização das homenagens, bem como o transporte de coroas em cortejos fúnebres, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 59.196/2020; e

(ttt) USUÁRIOS: qualquer pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES descritos no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

(uuu) URNA CINERÁRIA: recipiente com atributos ornamentais destinado ao acondicionamento de cinzas mortuárias resultantes do processo de cremação;

(vvv) RECIPIENTE CINERÁRIO: recipiente sem atributos ornamentais destinado ao acondicionamento de cinzas mortuárias resultantes do processo de cremação.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos de obra, operação e gestão dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e demais atividades atinentes ao OBJETO do CONTRATO a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.1. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

2.2. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste CADERNO DE ENCARGOS, e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, tais como os bens tombados e seu caráter de espaço público, conforme descrito no ANEXO VII - MEMORIAL DESCRITIVO.

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO.

2.4. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário(a) para que as obras, a operação e a gestão dos SERVIÇOS CONCEDIDOS respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS e na legislação aplicável.

2.5. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

2.5.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessários para a execução do OBJETO está limitada ao disposto no CONTRATO.

2.5.2. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal.

2.6. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e respeitada a legislação vigente.

2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, buscando gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

2.8. As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no uso das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como nos locais em que forem instituídas as AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, no seu entorno e na sua vizinhança, observados, no que couber, os objetivos e diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previstos no art. 267 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - PDE).

2.9. Devem ser respeitadas as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como demais normativos vigentes para o escoamento do público em situações normais e em caso de pânico, devendo a CONCESSIONÁRIA, para

tanto, elaborar os devidos estudos e obter os certificados que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis.

2.10. Os projetos, obras e serviços a serem realizados devem garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as determinações da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo) e com demais normas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004, o Decreto Municipal nº 57.776/2017 e as Normas Brasileiras ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 15599.

2.10.1. Os projetos, obras e serviços a serem realizados devem atender às disposições legais aplicáveis, inclusive, mas não se limitando ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), à Lei Federal nº 10.048/2000, à Lei Federal nº 13.460/2017, à Lei Municipal nº 16.517/2016, à Lei Municipal nº 16.673/2017 (Estatuto do Pedestre) e ao Decreto Municipal nº 57.399/2016, devendo ser tratados com especial atenção os direitos preferenciais, dentre os quais se enquadram os relativos aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo.

2.10.2. Os projetos, obras e serviços a serem realizados devem atender às disposições especificadas no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

2.11. A CONCESSIONÁRIA deve realizar a gestão, coleta, captação, drenagem e despejo de águas pluviais nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, de acordo com a normativa aplicável, especialmente o Decreto Estadual nº 12.342/1978, Lei Estadual nº 12.526/2007 e Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), bem como buscar adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e colaborar com as práticas de redução de consumo e uso racional da água, em conformidade com o APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

2.12. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS ao longo de toda a CONCESSÃO, atendendo às obrigações estabelecidas nesse documento, especialmente no que se refere aos encargos de obra, operação e gestão disciplinados neste CADERNO DE ENCARGOS.

2.13. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste documento, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, estando, esta última, sujeita ao disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e às sanções e penalidades presentes no CONTRATO.

3. DIRETRIZES DE PROJETO E OBRA

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste CADERNO DE ENCARGOS e na legislação e seus decretos regulamentares para a realização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, observados os conceitos de sustentabilidade ambiental, como o menor impacto ao meio ambiente e à paisagem, os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, a segurança das obras, bem como as normativas relativas à proteção do patrimônio cultural e histórico, quando aplicáveis.

3.2. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das obras necessárias para que as ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e os estabelecimentos nos quais operarão as AGÊNCIAS FUNERÁRIAS respeitem estritamente as especificações estabelecidas neste documento, nas normas técnicas de regência e na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), a Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), a Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do

Município de São Paulo), o Decreto Municipal nº 57.776/2017 e a Resolução SS-28/2013, ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo do projeto e para a realização dos encargos de obra do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e das INTERVENÇÕES OPCIONAIS nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS.

3.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos, ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

3.4.1. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e à execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma, restauro e construção de novas edificações, bem como para a instalação de equipamentos de caráter não permanente, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, em especial as Leis Municipais nº 16.050/2014, 16.402/2016 e 16.642/2017, as Resoluções 05/98 do CONDEPHAAT, e as Resoluções 05/1991, 24/2017, 08/2017, 14/2014 e 46/1992 do CONPRESP, ou outras que vierem a substituí-las.

3.4.2. Os projetos, obras e serviços a serem realizados para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO deverão garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Obras e Edificações e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/00 e nº 13.146/15, o Decreto Federal nº 5.296/04 e a NBR ABNT 9050:2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.

3.4.3. Os projetos, obras e serviços deverão, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, conforme disposto no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

3.4.4. Os projetos de novas edificações, as ampliações das edificações atuais e a implantação de materiais de revestimento do solo deverão respeitar, no mínimo, a taxa de permeabilidade atual das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá ter cuidado especial com as reformas e com a manutenção de obras, elementos construtivos e edificações tombadas ou protegidas nos CEMITÉRIOS, responsabilizando-se pela sua proteção e garantindo que suas atividades e serviços estejam de acordo com as exigências das normas de tombamento e de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

3.5.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela proteção e garantia da integridade dos bens tombados durante a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e quaisquer outras intervenções que venham ser realizadas na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS.

3.5.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar a conservação e limpeza das SEPULTURAS de interesse de preservação, nos termos do artigo 60 do Decreto Municipal nº 59.196/2020, se estas forem elas declaradas em ruína e/ou abandono.

3.5.2.1. Em caso de declaração de ruína e/ou abandono da SEPULTURA de interesse de preservação, a CONCESSIONÁRIA será responsável por promover a conservação do jazigo por meio da realização da limpeza e/ou obras emergenciais para garantir a salubridade e segurança do CEMITÉRIO, conforme disposto no item 32 e no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

3.5.2.2. Em caso de declaração de comisso da SEPULTURA de interesse de preservação, a CONCESSIONÁRIA será responsável por promover a CONSERVAÇÃO PREVENTIVA do jazigo para garantir a salubridade, segurança e integridade das instalações presentes no CEMITÉRIO.

3.5.3. As SEPULTURAS de interesse de preservação não poderão ser objeto de nova cessão a prazo fixo ou indeterminado, salvo prévia autorização expressa do PODER CONCEDENTE, consultados os órgãos de preservação do patrimônio histórico competentes.

3.5.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar a conservação e limpeza de SEPULTURAS de PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR, se estas forem declaradas em ruína ou abandono.

3.6. A iluminação nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, incluindo a iluminação interna das edificações e de estabelecimentos nos quais operarão as AGÊNCIAS FUNERÁRIAS é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.6.1. A iluminação da calçada do perímetro externo dos CEMITÉRIOS deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA nos casos em que a iluminação pública não seja suficiente para garantir uma taxa de luminosidade adequada para a segurança da área da concessão.

3.6.2. É facultado à CONCESSIONÁRIA implantar, às suas expensas, complementações à iluminação compreendida nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e nos estabelecimentos nos quais operarão as AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

3.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e benfeitorias que realizar, sendo encarregada pela retirada de entulhos, realização e retirada de canteiros de obras, e adequada destinação de resíduos, conforme disposto no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

3.8. Os acessos à ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS para veículos e pedestres deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego durante todo o período de execução das obras, sendo equipados com a devida sinalização a fim de evitar a ocorrência de acidentes.

3.9. As vias de terra presentes na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS deverão ser readequadas seguindo a legislação e as normas relativas à acessibilidade e à implantação de pisos permeáveis.

3.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, no âmbito das INTERVENÇÕES OPCIONAIS, desde que sejam devidamente justificadas, e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos competentes, em conformidade com as disposições presentes neste CADERNO DE ENCARGOS.

3.10.1. As demolições, obras e retiradas não deverão causar danos a terceiros e ao meio ambiente, conforme disposto no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS, devendo ser adotadas medidas para a segurança dos operários e dos USUÁRIOS.

3.10.2. Todo elemento objeto de preservação que deva ser temporariamente removido em função de demolição deverá ser devidamente acondicionado e guardado, conforme seu tipo de material e sua dimensão, de modo que o seu armazenamento deverá ser delimitado ao canteiro de obras, efetuando-se a sua manutenção, e protegendo-o de intempéries climáticas, de vandalismo e de roubo.

3.11. Ao final da Etapa 2 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá ter removido todas as instalações das áreas de apoio à sua execução, como equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, retornando tais áreas às suas condições originais de uso.

4. DIRETRIZES AMBIENTAIS

4.1. Os projetos, obras e serviços a serem realizados para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO deverão seguir as diretrizes estabelecidas no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

4.1.1. Todos os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS deverão ser submetidos ao processo de regularização ambiental, conforme disposto no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

CAPÍTULO III – ENCARGOS DE OBRA

5. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

5.1. As INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS relativas ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO compreendem todos os investimentos e encargos de obra que deverão ser impreterivelmente executados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do BLOCO por ela adjudicado, conforme o APÊNDICE II - ENCARGOS DE OBRA deste ANEXO, de forma a melhorar e ampliar a infraestrutura das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, seus calçamentos, a acessibilidade nos termos da Lei Municipal 15.202/2010, seu mobiliário, a sinalização e a comunicação visual, as estruturas de serviço ao USUÁRIO e de apoio operacional, entre outros.

5.2. A execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO envolverá, além dos itens dispostos a seguir, a implantação de 1 (um) CREMATÓRIO no BLOCO adjudicado pela CONCESSIONÁRIA, com exceção do BLOCO 4, em local definido pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no item 9 - CREMATÓRIOS, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento às disposições presentes neste CADERNO DE ENCARGOS e na legislação vigente.

5.3. No âmbito do BLOCO 4, a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO envolverá também a execução de reforma no CREMATÓRIO Vila Alpina.

5.4. O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO deverá ser implantado nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, observadas as seguintes etapas:

(a) Etapa 1 – Preparação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, com duração máxima de 18 (dezoito) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; e

(b) Etapa 2 – Execução da Intervenção, com duração máxima de 30 (trinta) meses a partir da conclusão da Etapa 1.

5.5. Na Etapa 1 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar as atividades necessárias para o planejamento dos serviços de engenharia e arquitetura propostos no âmbito do BLOCO por ela adjudicado, incluindo as construções, demolições, reformas e restauros obrigatórios.

5.5.1. O planejamento concernente aos serviços de engenharia mencionados no item anterior deverá ser detalhado no PLANO DE INTERVENÇÕES referente a cada um dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO do BLOCO por ela adjudicado, os quais deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE durante a Etapa 1, em conformidade com as orientações estabelecidas no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS e CAPÍTULO IX – PRAZOS.

5.5.2. Além do PLANO DE INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA, durante a Etapa 1, será responsável pela elaboração e entrega do PLANO ARQUITETÔNICO e dos PLANOS OPERACIONAIS, relativos à descrição das ações e intervenções que serão adotadas para o planejamento, consecução e assunção dos encargos dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e SERVIÇOS FUNERÁRIOS do BLOCO sob sua responsabilidade, conforme detalhado no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS e CAPÍTULO IX – PRAZOS.

5.5.3. O PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO ARQUITETÔNICO e os PLANOS OPERACIONAIS para cada um dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE e aos respectivos órgãos competentes para obtenção de licenças e/ou alvarás, em conjunto ou separadamente, em até 90 (noventa) dias antes do início da Etapa 2 – Execução da Intervenção, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS e CAPÍTULO IX – PRAZOS.

5.5.4. A elaboração do PLANO ARQUITETÔNICO deverá considerar as contribuições da população do entorno com relação à LISTA DE PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR, conforme disposto no item 44 - PROCEDIMENTOS GERAIS PARA APROVAÇÃO DO PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES E PLANOS OPERACIONAIS.

5.5.5. É condição para a conclusão da Etapa 1 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO a aprovação do PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e PLANOS OPERACIONAIS pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com o CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS e CAPÍTULO IX – PRAZOS.

5.5.6. O PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO deverá ser apresentado no âmbito da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, conforme disposto no CAPÍTULO IX – PRAZOS e no ANEXO IX – PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

5.5.7. Tendo ocorrido a aprovação dos documentos referida no subitem 5.5.5, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO DAS INTERVENÇÕES, a qual marca o fim da Etapa 1 e início da Etapa 2 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

5.6. Na Etapa 2 – Execução da Intervenção, a CONCESSIONÁRIA realizará as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS propostas no PLANO DE INTERVENÇÕES, incluindo construções, demolições e reformas obrigatórias e opcionais, nos termos deste documento.

5.6.1. A Etapa 2 – Execução da Intervenção terá duração máxima de 30 (trinta) meses, e compreende:

(a) A execução das obras de reforma e readequação arquitetônica dos edifícios de apoio existentes;

(b) A conclusão das obras de construção de novas edificações de apoio; e

(c) A execução de serviços especializados de reforma e restauro de bens tombados.

5.6.2. O fim da Etapa 2 é caracterizado pela comunicação formal de seu término, por parte da CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, o qual será responsável por atestar as intervenções realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

5.6.3. Ao término das intervenções do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, e, se for o caso, das INTERVENÇÕES OPCIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar formalmente o PODER CONCEDENTE para obtenção do Termo Provisório de Aceitação de Obras, conforme estabelecido no CONTRATO.

5.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, após a realização de eventuais correções e/ou complementações nas intervenções especificadas no Termo Provisório de Aceitação das Obras, notificar formalmente o PODER CONCEDENTE para a realização de nova vistoria e obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, caracterizando a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, conforme procedimentos previstos no CONTRATO e no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS, e prazos presentes no CAPÍTULO IX – PRAZOS e APÊNDICE III – CRONOGRAMA.

6. INTERVENÇÕES OPCIONAIS

6.1. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA propor, planejar e executar INTERVENÇÕES OPCIONAIS, as quais devem respeitar as obrigações estabelecidas nesse CADERNO DE ENCARGOS e a legislação pertinente.

6.1.1. As INTERVENÇÕES OPCIONAIS, definidas como as atividades adicionais propostas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, dizem respeito aos encargos de obra a serem realizados nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO que extrapolam aqueles descritos no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRA, de forma facultativa, para melhor atendimento aos USUÁRIOS e exploração da CONCESSÃO.

6.2. As INTERVENÇÕES OPCIONAIS, desde que envolvam construção, reforma ou demolição, deverão receber autorização prévia do PODER CONCEDENTE, por meio de

solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a ser elaborada em conformidade com o item a seguir.

6.2.1. A solicitação de autorização prévia do PODER CONCEDENTE mencionada no item 6.2 deverá contemplar, no mínimo, os itens a seguir:

(a) As INTERVENÇÕES OPCIONAIS previstas;

(b) O local para a implantação das INTERVENÇÕES OPCIONAIS;

(c) O impacto das obras de implantação das INTERVENÇÕES OPCIONAIS na operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

(d) A motivação da CONCESSIONÁRIA para a execução das INTERVENÇÕES OPCIONAIS;

(e) O prazo de execução das INTERVENÇÕES OPCIONAIS; e

(f) Os usos previstos com relação aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e às FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS, caso aplicável.

6.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por desenvolver INTERVENÇÕES OPCIONAIS nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses da CONCESSÃO, esta deverá seguir os procedimentos estabelecidos no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a fim de causar menores impactos na operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

6.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por desenvolver as INTERVENÇÕES OPCIONAIS no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a autorização prévia mencionada no item 6.2 deverá ser requerida ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias da entrega do PLANO DE INTERVENÇÕES.

6.3.2. Após a autorização formal do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá contemplar as INTERVENÇÕES OPCIONAIS no âmbito do PLANO DE INTERVENÇÕES,

apresentando este último ao final da Etapa 1, em conformidade com o item 5 - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS e CAPÍTULO IX – PRAZOS.

6.3.3. Após a anuência formal do PODER CONCEDENTE no âmbito da Etapa 1 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as obras das INTERVENÇÕES OPCIONAIS.

6.3.4. As obras para execução das INTERVENÇÕES OPCIONAIS não poderão atrasar o cronograma estabelecido para o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.4. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por desenvolver INTERVENÇÕES OPCIONAIS após os primeiros 48 (quarenta e oito) meses da CONCESSÃO, esta poderá fazê-lo a qualquer tempo, e deverá seguir os procedimentos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS, a fim de causar menores impactos na operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

6.4.1. Antes de iniciar as obras para execução das INTERVENÇÕES OPCIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a autorização mencionada no item 6.2 e o PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS, o qual deverá contemplar o conteúdo, os procedimentos e os prazos estabelecidos no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS.

6.4.2. A autorização prévia do PODER CONCEDENTE citada no item anterior deverá ser obtida em até 60 (sessenta) dias da entrega do PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS.

6.4.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as obras para execução das INTERVENÇÕES OPCIONAIS após anuência formal do PODER CONCEDENTE, bem como aprovação do PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS, em consonância com o CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS.

6.5. Ao final da execução das obras de quaisquer INTERVENÇÕES OPCIONAIS, caso estas não estejam previstas durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a sua conclusão ao PODER CONCEDENTE para obtenção do Termo Provisório de Aceitação das Obras, e posterior obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, conforme procedimentos estabelecidos no CONTRATO.

6.5.1. A obtenção de ambos os Termos estará atrelada à realização de vistoria, por parte do PODER CONCEDENTE, às INTERVENÇÕES OPCIONAIS executadas pela CONCESSIONÁRIA.

7. MEMORIAIS DE MORTOS POLÍTICOS

7.1. Em conformidade com o Art. 15 da Lei Municipal nº 17.180/2019, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a implantação, em cada um dos CEMITÉRIOS, de Memoriais de Mortos Políticos do regime ditatorial brasileiro, a fim de garantir a preservação da história e o culto à memória.

7.1.1. Cada CEMITÉRIO deverá dispor de, no mínimo, 1 (um) Memorial de Mortos Políticos, contemplando a área de ocupação máxima de 3,68 m² (três vírgula sessenta e oito metros quadrados) e altura de 2,30 (dois vírgula trinta metros) em relação ao solo, conforme consta no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRA.

7.1.2. O Memorial de Mortos Políticos deverá possuir estrutura fixa, contemplando revestimento com alta resistência a impactos, riscos, ácidos e baixa absorção de água, de modo que caso possua inscrições, estas deverão ser fixas, a fim de evitar furtos e depredação, podendo ter iluminação cênica complementar, bem como o uso de fontes d'água.

7.1.3. Os Memoriais de Mortos Políticos deverão ser implementados em locais que não impeçam as visadas e passeios das ruas, alamedas e jazigos presentes no CEMITÉRIO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a localização e o projeto básico de cada um dos Memoriais de Mortos Políticos previstos, de forma que a aprovação de tais intervenções estará sujeita a regime distinto daqueles previstos para as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS.

7.2.1. A aprovação dos Memoriais de Mortos Políticos deverá ser realizada por comissão, conforme previsão do Art. 15 da Lei Municipal nº 17.180/2019, a ser constituída pelo Poder Executivo Municipal em parceria com a Sociedade Civil, a qual será responsável por consolidar as diretrizes de criação, manutenção e preservação destes Memoriais.

7.2.2. Após a aprovação dos Memoriais de Mortos Políticos pela comissão e pelos demais órgãos competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o PLANO ARQUITETÔNICO de cada um dos CEMITÉRIOS, a fim de contemplar as novas construções.

7.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção, segurança, zeladoria e limpeza dos Memoriais dos Mortos Políticos durante todo o prazo da CONCESSÃO.

8. ESPAÇO DE ESTUDOS DE IDENTIFICAÇÃO

8.1. Sem prejuízo do disposto no item 10 deste documento, em conformidade com o Art. 15 da Lei Municipal nº 17.180/2019, a CONCESSIONÁRIA adjudicatária do BLOCO 2 deverá realizar a implementação de, no mínimo, 1 (um) espaço no CEMITÉRIO Dom Bosco para que a continuidade dos estudos de identificação das ossadas encontradas na Vala Comum de Perus seja preservada.

8.1.1. A área mínima prevista para o espaço de estudos de identificação das ossadas encontradas na Vala Comum de Perus deverá obedecer às dimensões estabelecidas no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS, de modo que a sua localização deverá ser

estabelecida em conjunto com o PODER CONCEDENTE, nos termos do item 40 - PLANO DE INTERVENÇÕES.

8.1.2. A aprovação da proposta para o Espaço de Estudos de Identificação das Ossadas encontradas na Vala Comum de Perus deverá ocorrer no âmbito do PLANO DE INTERVENÇÕES, de modo que a CONCESSIONÁRIA adjudicatária do BLOCO 2 deverá observar, inclusive, as diretrizes previstas no âmbito do PLANO ARQUITETÔNICO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA do BLOCO 2 será responsável pela manutenção, segurança, zeladoria e limpeza do Espaço de Estudos de Identificação durante todo o prazo da CONCESSÃO.

9. CREMATÓRIOS

9.1. As CONCESSIONÁRIAS dos BLOCOS 1, 2 e 3 deverão implantar, operar e manter 1 (um) CREMATÓRIO por BLOCO, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, bem como as obrigações dispostas no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA do BLOCO 4 deverá somente reformar, operar e manter o CREMATÓRIO Vila Alpina, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, bem como as obrigações dispostas no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS.

9.2. As CONCESSIONÁRIAS adjudicatárias dos BLOCOS 1, 2 e 3 deverão implantar o CREMATÓRIO dentro da área do CEMITÉRIO correspondente ao BLOCO por ela adjudicado, conforme indicado nas alíneas abaixo:

(a) BLOCO 1: CEMITÉRIO Vila Formosa;

(b) BLOCO 2: CEMITÉRIO Dom Bosco; e

(c) BLOCO 3: CEMITÉRIO do Campo Grande.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a localização, o projeto básico e o projeto de implantação do CREMATÓRIO no respectivo CEMITÉRIO dentro do prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.

9.2.2. O PODER CONCEDENTE irá dispor do prazo de 30 (trinta) dias para emitir a anuência por escrito acerca da autorização para consecução dos procedimentos necessários à implantação do CREMATÓRIO no CEMITÉRIO indicado neste subitem.

9.2.2.1. Após a anuência por escrito do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar a documentação necessária a regular a implantação do CREMATÓRIO nos órgãos competentes, inclusive para fins de licenciamento urbanístico e ambiental.

9.2.3. Caso o CEMITÉRIO do BLOCO indicado no item 9.2 não possa receber o CREMATÓRIO em função de restrições ambientais, urbanísticas ou de qualquer outra natureza, o PODER CONCEDENTE deverá indicar um imóvel ou área pública, livre e desimpedido(a), destinado(a) à implantação do CREMATÓRIO.

9.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar os motivos pelos quais se tornou inviável a implantação do CREMATÓRIO no CEMITÉRIO indicado no item 9.2, devendo, para tanto, encaminhar comunicações, ofícios, laudos e demais documentos que julgar pertinentes e que sejam aptos a demonstrar tal inviabilidade ao PODER CONCEDENTE.

9.2.5. O imóvel ou área pública a ser indicado(a) pelo PODER CONCEDENTE deverá estar localizado no Município de São Paulo e dentro dos limites abaixo indicados:

(a) BLOCO 1: região Leste, compreendendo os limites administrativos das Subprefeituras Aricanduva-Formosa-Carrão, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Mooca, Penha, São Mateus, Sapopemba, Vila Prudente;

(b) BLOCO 2: região Norte, compreendendo os limites administrativos das Subprefeituras Casa Verde-Cachoeirinha, Freguesia-Brasilândia, Jaçanã-Tremembé, Perus, Pirituba-Jaraguá, Santana-Tucuruvi, Vila Maria-Vila Guilherme; e

(c) BLOCO 3: região Sul, compreendendo os limites administrativos das Subprefeituras Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Ipiranga, Jabaquara, M'Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro, Vila Mariana.

9.2.5.1. O imóvel ou área pública a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE poderá ter sido previamente objeto de doação à Municipalidade.

9.2.5.2. Caso não exista imóvel ou área disponível para a implantação do CREMATÓRIO dentro dos limites indicados no item 9.2.5, o PODER CONCEDENTE selecionará e promoverá a desapropriação de área ou imóvel privado dentro dos limites abaixo indicados:

(a) BLOCO 1: região Leste, compreendendo os limites administrativos do distrito do Carrão;

(b) BLOCO 2: região Norte, compreendendo os limites administrativos do distrito de Perus;

(c) BLOCO 3: região Sul, compreendendo os limites administrativos do distrito de Campo Grande.

9.2.6. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a edição de declaração de utilidade pública (DUP), na forma da lei, e a condução do respectivo procedimento de desapropriação da área selecionada para a implantação do CREMATÓRIO.

9.2.7. O PODER CONCEDENTE poderá celebrar acordo extrajudicial com os expropriados ou ajuizar processo judicial de desapropriação do imóvel de propriedade

privada por ele selecionado para a implantação do CREMATÓRIO, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações e das custas processuais daí decorrentes.

9.2.7.1. Na hipótese de desapropriação judicial, o PODER CONCEDENTE deverá requerer, na forma da lei, a sua imissão provisória na posse do imóvel, ficando responsável por realizar o depósito judicial fixado pela sentença proferida pelo juízo competente.

9.2.7.2. Uma vez deferida a imissão na posse no imóvel pelo juízo competente, o PODER CONCEDENTE deverá franquear o acesso da CONCESSIONÁRIA ao local objeto da desapropriação para que esta dê início aos levantamentos e demais ações necessárias à implantação do CREMATÓRIO.

9.2.8. A desapropriação do imóvel sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA de realizar os procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico necessários à implantação do CREMATÓRIO.

9.2.8.1. Após a definição do local de implantação do CREMATÓRIO e obtenção das respectivas licenças e alvarás, a CONCESSIONÁRIA deverá contemplar todas as informações necessárias no PLANO DE INTERVENÇÕES, conforme previsto no item 40 - PLANO DE INTERVENÇÕES.

9.3. A CONCESSIONÁRIA adjudicatária do BLOCO 4 deverá realizar as obras para a adequação e reforma do CREMATÓRIO Vila Alpina, obedecendo às exigências quanto aos equipamentos mínimos e instalações previstas para o seu pleno funcionamento, conforme disposto no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS.

9.4. Consoante o disposto no item 5.2, durante o procedimento de implantação ou reforma do CREMATÓRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender:

(a) Às normas e às autorizações referentes à implantação e operação de CREMATÓRIOS no município de São Paulo;

(b) Às normas de acessibilidade dispostas na Lei Municipal nº 15.202/10;

(c) Às normas de ocupação dispostas na Lei Municipal nº 16.402/16 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

(d) À previsão de columbário com número de vagas que atendam à demanda do BLOCO;

(e) À previsão de soluções que não comprometam a qualidade do ar; e

(f) Às orientações do PODER CONCEDENTE quanto à localização do novo CREMATÓRIO (com exceção da CONCESSIONÁRIA adjudicatária do BLOCO 4).

9.5. A infraestrutura presente nos CREMATÓRIOS, tanto no existente quanto naqueles a serem implantados, deverá contemplar, em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020, no mínimo:

(a) Câmaras frigoríficas para acondicionamento dos corpos, conforme quantitativos dispostos no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;

(b) Câmaras de incineração e equipamentos específicos para trituração dos ossos, conforme quantitativos dispostos no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;

(c) Sala de velório com disposição para urna, conforme quantitativos dispostos no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;

(d) Dependências reservadas aos USUÁRIOS e à administração do CEMITÉRIO, conforme quantitativos dispostos no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;

(e) Fraldários *unissex*, em conformidade com o item 12 - SANITÁRIOS;

(f) Sanitários femininos e masculinos acessíveis em todas as unidades, em conformidade com a Lei Municipal nº 15.202/2010 e o item 12 - SANITÁRIOS; e

(g) Bebedouro ou água potável para o público, conforme disposto no item 15 - MOBILIÁRIO.

9.6. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar economicamente, por seu exclusivo interesse e mediante anuência do PODER CONCEDENTE, constituindo SERVIÇOS COMPLEMENTARES, áreas, edificações e outros espaços livres compreendidos dentro do CREMATÓRIO, de forma a melhorar a área de atendimento ao USUÁRIO, desde que tais atividades não sejam incompatíveis com o OBJETO da presente CONCESSÃO ou com a legislação aplicável.

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção, adequação e modernização das edificações nas quais são prestados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES compreendidos no CREMATÓRIO durante toda a CONCESSÃO, atendendo às normas de acessibilidade, do Código de Obras e da legislação vigente.

9.6.2. A locação e exploração de espaços nas áreas do CREMATÓRIO só poderão acontecer em locais para esse fim, de modo que a CONCESSIONÁRIA deverá portar as licenças e alvarás eventualmente exigíveis pelos órgãos responsáveis.

9.6.3. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES oferecidos no CREMATÓRIO deverão seguir o disposto no CONTRATO e na legislação vigente, necessitando de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, conforme procedimentos dispostos no CONTRATO e nos demais ANEXOS.

9.6.4. Todas as edificações presentes nos CREMATÓRIOS deverão seguir as normas de segurança e edilícias estabelecidas pelas legislações vigentes.

10. EDIFICAÇÕES DE SERVIÇO AO USUÁRIO E DE APOIO OPERACIONAL

10.1. As edificações de serviço ao USUÁRIO e de apoio operacional na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS deverão contar com a reforma, ampliação e construção de

capelas, sanitários, salas administrativas, refeitórios, entre outros, em conformidade com o APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS.

10.1.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 17.180/2019, em cada um dos CEMITÉRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir espaço para a execução de estudos e trabalhos científicos de identificação e recuperação da história e da memória relacionada aos mortos políticos do período do regime ditatorial brasileiro, conforme disposto no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS.

10.1.2. Os espaços para a execução de estudos e trabalhos científicos de identificação e recuperação da história e da memória relacionada aos mortos políticos poderão estar localizados no interior das edificações de apoio operacional, devendo ser previstos no âmbito do PLANO DE INTERVENÇÕES.

10.2. As ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e as AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverão possuir infraestrutura adequada para acondicionamento de resíduos para descarte, sendo vedado o descarte em locais que não sejam adequados e que apresente riscos aos USUÁRIOS e ao meio ambiente, conforme disposto no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

11. REFORMA E RESTAURO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

11.1. Exclusivamente em relação aos BLOCOS 1, 2 e 3, foi prevista a contratação de serviços especializados de reforma e restauro dos bens tombados especificados nos subitens 11.14, 11.15, 11.16 e 11.17 deste CADERNO DE ENCARGOS, respectivamente, em observância ao previsto no APÊNDICE II – ENCARGO DE OBRAS.

11.2. Os serviços especializados de reforma e restauro dos bens tombados acima mencionados deverão ser executados de acordo com as normas e recomendações da ABNT e com as disposições pertinentes da legislação municipal, estadual ou federal, devendo a sua execução ser registrada em relatórios técnicos e fotográficos a serem

encaminhados mensalmente ao PODER CONCEDENTE durante o período de reforma e restauro para o devido acompanhamento dos métodos construtivos das intervenções.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o final da Etapa 1 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, Termo de Referência com a descrição pormenorizada de todos os insumos e serviços especializados necessários à execução do restauro dos bens tombados especificados nos subitens 11.14, 11.15, 11.16 e 11.17 deste CADERNO DE ENCARGOS, em conformidade com o previsto no APÊNDICE II – ENCARGO DE OBRAS, e solicitar proposta de preços detalhada a, pelo menos, 3 (três) empresas por meio de procedimento análogo ao estabelecido para a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO previsto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11.4. A execução dos serviços especializados de reforma e restauro dos bens tombados especificados nos subitens 11.14, 11.15, 11.16 e 11.17 deste CADERNO DE ENCARGOS deverá ser precedida de autorização dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico competentes, devendo o Termo de Referência e as propostas de preço submetidos ao PODER CONCEDENTE observar os projetos de reforma e restauro previamente aprovados pelos órgãos competentes.

11.5. No âmbito da obtenção das autorizações acima referidas, o PODER CONCEDENTE compromete-se a envidar seus melhores esforços em favor da CONCESSIONÁRIA no que se refere à interlocução com os órgãos e entidades municipais de proteção ao patrimônio histórico.

11.6. Na hipótese em que os órgãos de proteção ao patrimônio histórico não emitirem a autorização indicada no subitem 11.4 até o final do Etapa 1 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, o Termo de Referência e as propostas de preço deverão ser elaborados com base nas obras e serviços especializados de reforma e restauro previstos no APÊNDICE II – ENCARGO DE OBRAS, sendo que o ressarcimento de eventual custo

excedente decorrente de exigências posteriores dos órgãos de proteção ao patrimônio deverá ser submetido aos mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XII do CONTRATO.

11.7. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do auxílio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a análise do Termo de Referência e das propostas de preço apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a sua adequação às obras de reforma e restauro previstas no presente CONTRATO, em especial àquelas previstas no APÊNDICE II – ENCARGO DE OBRAS.

11.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comparar as propostas de preço recebidas com os valores de referência constantes da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), vigente no período de referência, ou, subsidiariamente, pela Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do Governo Federal.

11.9. Após a submissão das propostas de contratação pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá analisá-las dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega e, dentro deste prazo, solicitar esclarecimentos que forem necessários.

11.10. As propostas recebidas, bem como o comparativo a que se refere a subcláusula anterior, deverão ser submetidos ao PODER CONCEDENTE, que deverá analisá-las em até 90 (noventa) dias da data de entrega, e dentro deste prazo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

11.11. O PODER CONCEDENTE deverá optar pela proposta de menor valor, devendo rejeitar itens cujo valor seja superior àquele previsto para itens equivalentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), vigente no período de referência ou, subsidiariamente, pela Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do Governo Federal.

11.12. Aprovada a proposta final, as partes acordarão, por meio de Plano de Trabalho, o cronograma de execução das obras de restauro e pagamento, respeitado o prazo final para realização de obras correspondente ao término da Etapa 2 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

11.13. Não chegando as PARTES a um acordo, qualquer delas deverá submeter as questões divergentes aos mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XII do CONTRATO.

11.14. Em observância às obras e serviços especializados de reforma e restauro dos bens tombados existentes nos CEMITÉRIOS da Consolação, Araçá e Parelheiros expressamente elencados na Tabela 1, Tabela 6 e Tabela 14 do APÊNDICE II – ENCARGO DE OBRAS, o valor total estimado para a sua execução será de:

(a) R$ 1.679.261,66 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) para o BLOCO 1;

(b) R$ 36.802,50 (trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) para o BLOCO 2; e

(c) R$ 16.752,69 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para o BLOCO 3.

11.15. Em relação ao BLOCO 1, o valor indicado na alínea (a) do subitem 11.14 acima será considerado exclusivamente para fins dos custos de reforma e restauro dos bens tombados localizados no CEMITÉRIO da Consolação e devidamente especificados na Tabela 1, itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 18 , do APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS.

11.16. Em relação ao BLOCO 2, o valor indicado na alínea (b) do subitem 11.14 acima será considerado exclusivamente para fins dos custos de reforma e restauro dos bens tombados localizados no CEMITÉRIO do Araçá e devidamente especificados na Tabela 6, item 19, do APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS.

11.17. Em relação ao BLOCO 3, o valor indicado na alínea (c) do subitem 11.14 acima será considerado exclusivamente para fins dos custos de reforma e restauro dos bens tombados localizados no CEMITÉRIO Parelheiros e devidamente especificados na Tabela 14, itens 18 e 19 do APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS.

11.18. Não se incluem nos valores definidos pelo subitem 11.14 a manutenção e restauro das SEPULTURAS de interesse de preservação reconhecidas pelos órgãos de preservação do patrimônio competentes e declaradas em situação de ruína ou abandono.

11.19. Os custos previstos no subitem 11.14 para a realização dos serviços especializados de reforma e restauro de bens tombados acima mencionados deverão ser demonstrados pela CONCESSIONÁRIA no prazo e nos termos descritos no subitem 11.3 deste ANEXO.

11.20. Caso seja necessária realização dos serviços especializados de reforma e restauro de bens tombados acima especificados, em valores superiores ao estabelecido no subitem 11.14, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da subcláusula 27.5(u) do CONTRATO, de modo proporcional ao incremento exigido.

11.21. Caso seja necessária realização dos serviços especializados de reforma e restauro de bens tombados acima especificados, em valores inferiores ao estabelecido no subitem 11.14, o PODER CONCEDENTE fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da subcláusula 27.2(qq) do CONTRATO, de modo proporcional à redução verificada.

12. SANITÁRIOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma e ampliação das instalações de sanitários existentes nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, de forma a garantir a

acessibilidade e as demandas de atendimento, considerando a obrigatoriedade de instalação de:

(d) Sanitários femininos e masculinos acessíveis em todas as unidades, em conformidade com a lei municipal 15.202/2010;

(e) Mictórios;

(f) Fraldários *unissex*; e

(g) Vestiários para funcionários, quando aplicável, em conformidade com o exigido no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS e legislação vigente.

12.1.1. Deverá ser implantado no mínimo 1 (um) fraldário *unissex* por CEMITÉRIO e CREMATÓRIO.

12.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar novas instalações de sanitários segundo disposto no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRA.

12.2. O piso e paredes dos sanitários devem ser revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável e inclinado para os ralos.

12.3. Os sanitários devem seguir todas as normas técnicas aplicáveis para o dimensionamento de sanitários em áreas de alto fluxo de pessoas.

12.4. Os sanitários devem conter bancadas, pias e torneiras de fechamento automático.

12.5. Os sanitários devem apresentar abastecimento ininterrupto de água, sabão líquido, papel para secagem de mãos e/ou secadores automáticos e papel higiênico.

12.6. O dimensionamento dos sanitários deve ser proporcional ao fluxo de visitantes dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA.

12.7. Um conjunto de sanitário masculino é composto por:

(a) 2 (dois) boxes com bacias sanitárias, sendo ao menos 1 (um) deles acessível;

(b) 3 (três) lavatórios; e

(c) 2 (dois) mictórios, sendo ao menos 1 (um) deles acessível.

12.8. Um conjunto de sanitário feminino é composto por:

(a) 3 (três) boxes com bacias sanitárias, sendo ao menos 1 (um) deles acessível; e

(b) 3 (três) lavatórios.

12.9. Um conjunto de sanitário acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida masculino ou feminino é composto por:

(c) 1 (uma) bacia sanitária;

(d) 1 (um) lavatório; e

(e) Demais acessórios como barras de apoio, espelho, papeleiras e alarme, entre outros, conforme Norma Brasileira ABNT NBR 9050.

13. INFRAESTRUTURA DE SEPULTAMENTO

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prever infraestrutura para o acondicionamento dos restos mortais dos indivíduos sepultados, de acordo com os parâmetros mínimos estabelecidos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e em conformidade com a legislação vigente.

13.2. A partir do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a readequação da infraestrutura das quadras gerais em terra, substituindo-as

pelo sepultamento em GAVETAS, garantindo uma quantidade mínima de GAVETAS para cessão a prazo fixo, nos termos do item 25.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de GAVETAS para sepultamento, as quais deverão ter dimensões mínimas de 230 cm de comprimento, 80 cm de largura, e 55 cm de altura (duzentos e trinta por oitenta por cinquenta e cinco centímetros) para cada GAVETA, devendo considerar, inclusive, a largura mínima adicional de 80 cm (oitenta centímetros) para circulação operacional.

13.3.1. As GAVETAS implantadas em subsolo deverão ser sobrepostas em estrutura contendo, no mínimo, 3 (três) unidades de GAVETAS, exceto em caso de restrições ambientais;

13.3.2. Para o sepultamento em GAVETAS em subsolo, deverão ser observadas as limitações ambientais e adotadas soluções que garantam a não contaminação do solo e lençol freático, conforme descrito no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

13.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pelo sepultamento acima da terra, que será considerado Cemitério Vertical, deverá atender aos parâmetros de taxa de permeabilidade, gabarito e demais parâmetros urbanísticos e edilícios da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 16.402/2016), Código de Obras e Edificações (Lei Municipal nº 16.642/2017) e a legislação aplicável, garantindo também a não contaminação do solo e lençol freático, conforme descrito no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

13.3.4. A implantação de Cemitério Vertical será permitida quando forem implementadas, no mínimo, 5 (cinco) GAVETAS sobrepostas.

13.3.5. Os Cemitérios Verticais deverão ser implantados de forma a garantir distância mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de circulação junto às GAVETAS.

13.4. As GAVETAS poderão ser justapostas, horizontalmente, obedecidas as seguintes características:

(a) A justaposição poderá ser de, no máximo, 60 (sessenta) GAVETAS; e

(b) A cada conjunto de GAVETAS justapostas deverão ser previstos corredores de passagem, com largura mínima de 2,00 m (dois metros).

13.5. As GAVETAS deverão seguir os seguintes requisitos construtivos:

(a) Materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

(b) Infraestrutura que permita a captação e o tratamento adequado de eventuais efluentes gasosos;

(c) Infraestrutura que impeça o vazamento de líquidos oriundos da coliquação;

(d) Infraestrutura que permita a troca gasosa em todas as GAVETAS, assegurando a decomposição dos corpos;

(e) Técnica construtiva que não ocasione fissuras e rachaduras;

(f) Infraestrutura que permita o escoamento de líquidos oriundos da coliquação, bem como a sua captação e o tratamento adequado; e

(g) Estrutura que impeça a incidência direta de raios solares.

13.6. A CONCESSIONÁRIA pode optar pela melhor infraestrutura de sepultamento para atender às demandas dos CEMITÉRIOS, desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE e órgãos responsáveis, e observado o disposto no item 13.2.

13.7. As obras para construções funerárias deverão atender aos parâmetros de construção estabelecidos na Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e

Ocupação do Solo) e na Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), em especial as taxas de permeabilidade, bem como o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

13.7.1. As construções funerárias, como túmulos, jazigos e mausoléus só poderão ser erigidas nos terrenos DE CESSÃO A PRAZO INDETERMINADO, em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

13.7.2. A execução de obras de construções funerárias nos CEMITÉRIOS dependerá de planta aprovada pelo órgão municipal competente, observado o PLANO ARQUITETÔNICO do respectivo CEMITÉRIO, e conforme procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

13.8. As pequenas obras poderão ser realizadas nas SEPULTURAS de CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO e CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO.

13.8.1. As intervenções consideradas como pequenas obras dizem respeito àquelas listadas no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

13.9. Os columbários deverão ter as dimensões mínimas de 30 cm de largura, 30 cm de altura e 35 cm de profundidade (trinta por trinta por trinta e cinco centímetros), em conformidade com o disposto no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

13.10. Os OSSUÁRIOS deverão ter as dimensões mínimas de 40 cm de largura, 40 cm de altura e 60 cm de profundidade (quarenta por quarenta por sessenta centímetros).

13.10.1. Os OSSUÁRIOS individuais deverão ser implantados de forma a garantir distância mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de circulação, sem desconsiderar as outras condições de construção previstas no APÊNDICE II - ENCARGOS DE OBRA.

13.10.2. OS OSSUÁRIOS individuais deverão possuir vedação que garanta que não haja exposição das ossadas, nem o seu livre acesso.

13.11. Os OSSUÁRIOS gerais deverão respeitar as dimensões mínimas estabelecidas na cláusula 13.10 e deverão estar contidos em uma estrutura que permita o controle de acesso ao público.

13.11.1. Os OSSUÁRIOS gerais deverão ser implantados de forma a garantir distância mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros) de circulação.

14. CALÇAMENTO, RUAS E PASSAGENS

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar melhorias na pavimentação das pistas de circulação de veículos e pedestres das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e sinalizar todo o percurso.

14.1.1. A circulação secundária, que liga as ruas principais aos jazigos, deverá permitir o fácil acesso às SEPULTURAS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a substituição da pavimentação das pistas de circulação de veículos e pedestres por pavimentos permeáveis, de forma a aumentar a permeabilidade das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, promovendo a sinalização de todo o percurso.

14.3. Todas as vias principais de acesso com passagem de veículos e pedestres deverão ser pavimentadas com material rígido.

14.3.1. Onde as vias de acesso de veículos e pedestres forem de terra, sugere-se a adequação utilizando pavimentos permeáveis, de forma a garantir a permeabilidade do solo, respeitadas as disposições da legislação vigente sobre acessibilidade, incluindo a Lei Municipal nº 15.202, de 18 de junho de 2010, ou outra que vier a substitui-la.

15. MOBILIÁRIO

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma e/ou implantação do mobiliário em todas as suas instalações, com linguagem visual padronizada e integrada, com a quantidade mínima indicada no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS.

15.2. Os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverão dispor de todo o mobiliário, equipamentos de apoio em áreas públicas e equipamentos auxiliares, caso aplicável, incluindo:

(a) Telefones públicos acessíveis, inclusive para pessoas com deficiência auditiva, localizados próximos aos acessos principais;

(b) Espaço de no mínimo 1 m² (um metro quadrado) por acesso nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS destinado à divulgação de conteúdos de interesse público e coletivo indicados pelo PODER CONCEDENTE;

(c) Conexão à *internet* sem fio gratuita, sem exigência de cadastro, exceto para o estrito cumprimento do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), garantido o nível mínimo de serviço e autorizadas as atividades facultadas às empresas contratadas no âmbito do programa municipal de acesso gratuito à internet em localidades públicas Wifi Livre SP, ou outro que venha substituí-lo.;

(d) 1 (um) totem ou similar, contendo um conjunto de tomadas elétricas de uso público para recarga de aparelhos celulares dos USUÁRIOS;

(e) 1 (um) banco com no mínimo 4m (quatro metros) na seção longitudinal, contínuo ou com assentos individuais, em cada CEMITÉRIO e CREMATÓRIO, fora das salas de velório, com destinação de assento para USUÁRIOS preferenciais, de acordo com as normas aplicáveis;

(f) 1 (um) ponto de recarga elétrica de cadeira de rodas motorizada em local acessível; e

(g) Bebedouros, considerando no mínimo 1 (um) bebedouro acessível em cada CEMITÉRIO e CREMATÓRIO.

16. SALAS DE VELÓRIO

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma e/ou implantação de novas salas de velório em todas as ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, atendendo a todos os requisitos de acessibilidade, com linguagem visual padronizada e integrada, incluindo a reforma e/ou construção de salas de repouso e sanitários, com bancos, bebedouros e lixeiras, incluindo as de coleta seletiva, de forma a atender à demanda, conforme determinado no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

16.1.1. A quantidade de salas de velório localizadas dentro da ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS deverá ser capaz de absorver a demanda de velórios e cerimônias de despedida do BLOCO.

16.1.2. As salas de velório deverão, obrigatoriamente, contar com suporte de sanitários acessíveis, mictórios e fraldários unissex, além de disponibilizar acesso gratuito à rede *wi-fi* aos USUÁRIOS.

16.1.3. As salas de velório deverão atender as disposições estabelecidas nas Orientações Técnicas para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres da ANVISA e na legislação aplicável, bem como todo e qualquer estabelecimento desta natureza que venha a ser instituído pela CONCESSIONÁRIA.

17. SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de sinalização e elementos de comunicação visual em todos os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, com linguagem visual padronizada, integrada e acessível, de forma a valorizar a paisagem e promover a educação ambiental, com instalação de elementos como mapas,

painéis de notícias, eventos e esquemas interpretativos, placas de sinalização, advertência e direcionais, identificando todos os equipamentos.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, por meio físico e on-line no *website* da CONCESSIONÁRIA, de forma visível e de fácil acesso aos USUÁRIOS, em todos os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, caso aplicável:

(a) A informação de que os USUÁRIOS têm a liberdade de escolha na contratação dos serviços independentemente do local de falecimento, contratação de serviço funerário, local de sepultamento ou cremação, salvo exceções previstas no item 24;

(b) A informação de que os USUÁRIOS têm liberdade na contratação de SERVIÇOS CEMITERIAIS em qualquer cemitério, sendo públicos ou privados, independentemente da contratação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS da CONCESSIONÁRIA;

(c) A informação sobre os produtos e serviços aos quais os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES terão direito, a ser fixada em painel visível com no mínimo 1 m² (um metro quadrado), incluindo a indicação dos CEMITÉRIOS nos quais poderão ser realizados os sepultamentos, no caso da GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES, e dos CREMATÓRIOS operantes nos quais poderão ser realizadas as cremações, no caso da GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES;

(d) A legislação e demais normas que regem a política de GRATUIDADES;

(e) A planta geral do CEMITÉRIO e as plantas parciais de cada quadra ou setor para fins de identificação e localização de cada SEPULTURA;

(f) O mapa do CEMITÉRIO, com indicação das ruas, vias internas e localização das SEPULTURAS;

(g) O mapa do CREMATÓRIO, com indicação das áreas comuns e áreas de circulação;

(h) O mapa do CEMITÉRIO e CREMATÓRIO com as rotas acessíveis presentes em cada local;

(i) A informação de quais empresas são autorizadas a oferecerem os SERVIÇOS CONCEDIDOS, no local de sua contratação, para os óbitos que ocorrerem no Município de São Paulo e terão seu sepultamento ou cremação no próprio Município;

(j) A tabela de preços vigentes naquele ano para os SERVIÇOS CEMITERIAIS, no caso dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO, e para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no caso das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS;

(k) Preços públicos e/ou tarifas máximas vigentes dos serviços e produtos;

(l) Informações históricas e culturais presentes nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO, como o acervo de bens tombados, indicação das SEPULTURAS atribuídas a PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR, SEPULTURAS de interesse de preservação, Memoriais de Mortos Políticos e acontecimentos históricos;

(m) A informação de que os USUÁRIOS têm liberdade para a contratação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS independente da contratação da exumação, assim como é dever fornecer guias e documentos separados no caso da opção de contratação de ambos em um mesmo ato; e

(n) a informação de que os USUÁRIOS têm liberdade para contratação de construtores, empreiteiros e jardineiros e que a CONCESSIONÁRIA não intervirá nos contratos de construção funerária e pequenas obras celebrados entre os prestadores de serviços e os USUÁRIOS, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020.

17.2.1. Os custos relativos à obtenção de documentos necessários ao funeral e os preços públicos ou tarifas relativas aos SERVIÇOS CEMITERIAIS deverão ser expostos de forma separada em outra tabela, de modo a não confundir o USUÁRIO.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar a livre escolha dos USUÁRIOS, por meio do atendimento ao quanto disposto no subitem 17.2, evitando, assim, o direcionamento na oferta dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como o descumprimento do art. 2º da Lei Municipal nº 17.180/2019.

17.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá veicular propaganda eleitoral sob qualquer forma nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO, conforme Decreto Municipal nº 37.568/1998, ou nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

18. AGÊNCIAS FUNERÁRIAS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, operar e manter, no mínimo, 4 (quatro) AGÊNCIAS FUNERÁRIAS próprias por BLOCO, durante todo o período da CONCESSÃO.

18.1.1. As 4 (quatro) AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverão ser implantadas até o início do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, de modo que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

18.2. A localização dessas 4 (quatro) AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverá atender aos parâmetros estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS, sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento à legislação vigente.

18.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer e operar, no mínimo, 1 (uma) AGÊNCIA FUNERÁRIA nas regiões Centro e Oeste por BLOCO, compostas pelas subprefeituras Sé, Butantã, Lapa e Pinheiros.

18.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer e operar, no mínimo, 1 (uma) AGÊNCIA FUNERÁRIA nas regiões Norte I e Norte II por BLOCO, compostas pelas Subprefeituras Jaçanã/Tremembé, Santana/Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme, Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia/Brasilândia, Perus e Pirituba.

18.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer e operar, no mínimo, 1 (uma) AGÊNCIA FUNERÁRIA nas regiões Leste I e Leste II por BLOCO, compostas pelas Subprefeituras Aricanduva/Formosa/Carrão, Mooca, Penha, Sapopemba, Vila Prudente, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, São Mateus e São Miguel.

18.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer e operar, no mínimo, 1 (uma) AGÊNCIA FUNERÁRIA nas regiões Sul I e Sul II por BLOCO, compostas pelas Subprefeituras Ipiranga, Jabaquara, Vila Mariana, Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, M'Boi Mirim, Parelheiros e Santo Amaro.

18.2.5. A AGÊNCIA FUNERÁRIA a ser implantada em cada uma das regiões supracitadas deverá estar localizada dentro de um raio de até 5 (cinco) quilômetros de alguma das agências funerárias em operação pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo em 31 de julho de 2020, cujos endereços são os seguintes:

(a) Av. Dr. Arnaldo, nº 300 – Pacaembu;

(b) Rua Professor João Lourenço, nº 150 – Butantã;

(c) Rua Engenheiro Eirós Garcia, nº 5.530 – Butantã;

(d) Viaduto Dona Paulina, s/nº baixos – Centro;

(e) Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 600 – Cerqueira César;

(f) Rua Augusto Carlos Bauman, nº 851 – Itaquera;

(g) Rua Bérgson, nº 347 – Lapa;

(h) Av. Salim Farah Maluf, s/nº – Água Rasa;

(i) Rua Nova dos Portugueses, antigo nº 85 - atual nº 141 – Santana;

(j) Rua Min. Roberto Cardoso Alves, nº 186 – Santo Amaro;

(k) Rua Apeninos, nº 96-A – Liberdade;

(l) Rua Batista Caetano, nº 300 – Vila Mariana.

18.2.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar o atendimento do disposto neste item, devendo informar ao PODER CONCEDENTE a localização dessas 4 (quatro) AGÊNCIAS FUNERÁRIAS em até 30 (trinta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sem prejuízo da inclusão dessa informação no PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO, conforme ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

18.2.7. Caso o PODER CONCEDENTE constate que alguma das exigências relativas à localização dessas 4 (quatro) AGÊNCIAS FUNERÁRIAS não tenha sido atendida, notificará a CONCESSIONÁRIA, especificando a exigência descumprida, para que esta providencie outro imóvel que atenda aos requisitos listados neste item.

18.3. A implantação das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS não exime a CONCESSIONÁRIA de realizar as obras de reformas exigidas nas áreas das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS existentes na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, conforme disposto no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS, de modo que estas poderão ser utilizadas para outras finalidades, desde que atendido o quantitativo mínimo de 4 (quatro) AGÊNCIAS FUNERÁRIAS por BLOCO.

18.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por manter as AGÊNCIAS FUNERÁRIAS localizadas atualmente na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, essas deverão ser reformadas em conformidade com o APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS, podendo ser contabilizadas para fins de atendimento ao item 18.1, desde que sejam respeitados os parâmetros mínimos relacionados à localização presentes no item 18.2.

19. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar economicamente, por seu exclusivo interesse e mediante anuência do PODER CONCEDENTE, constituindo SERVIÇOS COMPLEMENTARES, áreas, edificações e outros espaços livres compreendidos dentro dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, de forma a melhorar a área de atendimento ao USUÁRIO, desde que tais atividades não sejam incompatíveis com o OBJETO da presente CONCESSÃO ou com a legislação aplicável.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma, manutenção, adequação e modernização das edificações nas quais são prestados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES durante toda a CONCESSÃO, atendendo às normas de acessibilidade e do Código de Obras.

19.2. A locação e exploração de espaços nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS só podem acontecer em locais para esse fim, com as licenças e alvarás eventualmente exigíveis pelos órgãos responsáveis.

19.2.1. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES oferecidos deverão seguir o disposto no CONTRATO e na legislação vigente, necessitando de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, conforme procedimentos detalhados no CONTRATO e nos demais ANEXOS.

19.3. Todas as edificações deverão seguir as normas de segurança e edilícias estabelecidas pelas legislações vigentes.

CAPÍTULO IV – PARÂMETROS GERAIS DE SERVIÇO

20. SERVIÇO FUNERÁRIO

20.1. As AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverão ter horário de funcionamento que compreenda, no mínimo, o período das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), e o período das 08h (oito horas) às 19h (dezenove horas) durante a vigência do horário de verão, conforme a Lei Municipal 13.470/2002, sem interrupção.

20.1.1. Caso algum dos CEMITÉRIOS possua funcionamento 24h (vinte e quatro horas), a AGÊNCIA FUNERÁRIA localizada em seu interior deverá possuir o mesmo horário de funcionamento.

20.1.2. No mínimo 2 (duas) das 4 (quatro) AGÊNCIAS FUNERÁRIAS a serem implantadas em cada BLOCO pela CONCESSIONÁRIA deverão funcionar pelo período de 24h (vinte e quatro horas).

20.2. Nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a seus USUÁRIOS, nas mesmas condições dos preços públicos, a tabela de preços dos SERVIÇOS CEMITERIAIS dos cemitérios particulares do Município de São Paulo, caso estes tenham interesse em realizar esta divulgação.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso gratuito à rede *wi-fi* aos USUÁRIOS das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no item 15.2 - (c).

20.4. No momento da contratação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o tempo máximo estimado para execução desses serviços aos USUÁRIOS.

20.4.1. Em caso de atraso na execução dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, excluído o tempo de atraso na disponibilização de salas de velório, caso houver, o atraso dos serviços será contabilizado no sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA responsável pelos SERVIÇOS FUNERÁRIOS do respectivo BLOCO, conforme disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

20.4.2. Os atrasos decorrentes de fatos ordinários, inerentes ao cotidiano da cidade, não excluem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo tais circunstâncias ser administradas durante a operação dos serviços.

20.5. Os velórios deverão ter seu horário de início agendado com a CONCESSIONÁRIA responsável pela administração da sala de velório.

20.5.1. Em caso de atraso na disponibilização da sala de velório, o atraso será contabilizado no sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA responsável pela administração da sala de velório daquele BLOCO, conforme disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

20.5.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA impedir ou dificultar que terceiros, incluindo aqueles que não são USUÁRIOS das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, façam a contratação das salas de velório, sob pena de incidência das penalidades cabíveis.

20.6. Após a contratação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS por parte do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo transporte do cadáver no local de atestação do óbito, e por conduzi-lo para:

(a) À AGÊNCIA FUNERÁRIA contratada pelo USUÁRIO para a execução dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(b) O local de execução de atividades complementares (higienização, tamponamento, somatoconservação, e tanatoestetética ou necromaquiagem);

(c) O local do velório; e

(d) O local de inumação ou cremação.

20.6.1. O transporte do corpo cadavérico humano deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de via impressa da nota fiscal eletrônica de serviços.

20.7. Os veículos funerários deverão ser rastreados e monitorados via georreferenciamento por satélite enquanto estiverem prestando serviços no âmbito da CONCESSÃO.

20.7.1. Os corpos cadavéricos deverão ser rastreados e monitorados de modo a permitir o acompanhamento do corpo, desde seu recolhimento até seu sepultamento ou cremação, no CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO.

20.7.2. Deverá ser disponibilizado acesso individualizado ao rastreamento e monitoramento de cada um dos veículos e dos corpos cadavéricos em tempo real via sistema para o PODER CONCEDENTE, AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e cada USUÁRIO contratante dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS e CEMITERIAIS, sem qualquer cobrança adicional.

20.7.3. Deverá ser disponibilizado via sistema o rastreamento e monitoramento do corpo em tempo real desde o local de atestação do óbito até o local do sepultamento ou cremação, incluindo quaisquer etapas intermediárias para o PODER CONCEDENTE, AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e cada USUÁRIO contratante dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS e CEMITERIAIS, sem qualquer cobrança adicional.

20.7.3.1. O sistema de rastreamento e monitoramento do corpo deverá prever mecanismos e tecnologias que permitam o rastreamento e compartilhamento da localização do corpo cadavérico, especificando as etapas e responsabilidades até o final do atendimento, observado o princípio da atualidade, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, ora caracterizado pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, técnicas de monitoramento e renovação tecnológica que se tornar necessária diante da eventual obsolescência do sistema.

20.7.3.2. Os sistemas de rastreamento e monitoramento do corpo e dos veículos funerários deverão ser auditáveis e capazes de gerar relatórios sem intervenção e/ou tratamento de dados prévio pela CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a integridade, fidedignidade e transparência das informações.

20.7.3.3. Durante o Estágio 1 da Fase de Implementação, o PODER CONCEDENTE definirá o formato e padronização dos dados a serem informados no Relatório Trimestral Gerencial, bem como os meios de acesso ao sistema.

20.7.3.3.1. O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO poderá ser acionado para auxílio do PODER CONCEDENTE nesta etapa.

20.7.3.4. O sistema de rastreamento e monitoramento de corpos em tempo real deverá ser implementado e estar em funcionamento até o término do Estágio 2 da Fase de Implementação.

20.7.3.5. As informações que devem ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e cada USUÁRIO contratante dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS e CEMITERIAIS, sem qualquer cobrança adicional, consistem em, no mínimo:

(a) Localização atualizada do corpo em tempo real;

(b) Horário de chegada e saída de cada local por qual passou entre a atestação do óbito até o sepultamento ou cremação, incluindo quaisquer etapas ou locais intermediários;

(c) Estimativa de tempo para chegada e permanência em cada uma das etapas entre a atestação do óbito até o sepultamento ou cremação, incluindo quaisquer etapas ou locais intermediários.

20.7.4. Devem ser disponibilizados meios de acesso às informações atualizadas para o USUÁRIO contratante, seja por aplicativo de celular ou central de atendimento 24 horas, que deverá ser passível de acesso pelo sistema descrito no subitem 29.3, sem cobrança adicional

20.7.4.1. O meio de acesso à informação descrito neste subitem deverá disponibilizar um canal de atendimento ao USUÁRIO para esclarecimentos sobre as informações mencionadas no subitem 20.7.3.5 e eventuais atrasos, e ainda oferecer a opção de encaminhamento da reclamação para o Portal de Atendimento SP156.

20.7.5. Os dados de rastreamento devem ser entregues ao PODER CONCEDENTE em cada Relatório Trimestral Gerencial, em formato padronizado, nos termos do subitem 20.7.3.3.

20.7.6. O Relatório Trimestral Gerencial deverá fornecer, no mínimo, para cada serviço contratado, além das informações contidas no subitem 20.7.3.5, os seguintes dados:

(a) Identificação do corpo cadavérico;

(b) Serviço contratado e respectivas tarifas;

(c) Tempo total entre a atestação do óbito e disponibilização do corpo para a cerimônia de velório ou despedida, descontado o tempo para ornamentação do corpo e guarda em câmara frigorífica;

(d) Tempo total entre a atestação do óbito e sepultamento ou cremação, descontado o tempo para ornamentação do corpo, velório ou cerimônia de despedida, e guarda em câmara frigorífica.

20.7.7. O Relatório Trimestral Gerencial deverá fornecer, no mínimo, para o conjunto de serviços prestados no período, os seguintes dados:

(a) Quantidade de serviços prestados por tipo e categoria;

(b) Quantidade de serviços prestados que excederam os períodos determinados nos subitens 21.3.10 e 21.3.11 por tipo e categoria, bem como o tempo excedido por serviço, e o tempo médio excedido para a totalidade dos serviços;

(c) O tempo médio entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo pelas entidades e órgãos competentes até a disponibilização do corpo cadavérico para a cerimônia do velório ou despedida, descontado o período para ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestetica ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.) e guarda em câmara frigorífica dos USUÁRIOS das GRATUIDADES;

(d) O tempo médio entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo pelas entidades e órgãos competentes até a disponibilização do corpo cadavérico para a cerimônia do velório ou despedida, descontado o período para ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.) e guarda em câmara frigorífica dos USUÁRIOS pagantes;

(e) O tempo médio entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo pelas entidades e órgãos competentes até o sepultamento ou cremação dos corpos e partes do corpo para USUÁRIOS de GRATUIDADES descontado o prazo de duração do velório, guarda em câmara frigorífica e ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.);

(f) O tempo médio entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo pelas entidades e órgãos competentes até o sepultamento ou cremação dos corpos e partes do corpo para USUÁRIOS pagantes descontado o prazo de duração do velório, guarda em câmara frigorífica e ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.).

20.7.8. Os veículos funerários deverão possuir as cores preto ou cinza escuro, de modo que a sua identificação visual deverá ser definida em conjunto com PODER CONCEDENTE.

20.7.9. Os veículos funerários deverão contemplar, obrigatoriamente, o logo da Prefeitura do Município de São Paulo e o logo da CONCESSIONÁRIA responsável pelos SERVIÇOS FUNERÁRIOS daquele BLOCO, conforme especificações, parâmetros e dimensões a serem exaradas formalmente pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes do final do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.

20.7.10. As especificações mencionadas no item acima deverão seguir o Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Município de São Paulo.

20.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela guarda do cadáver e dos restos mortais durante o transporte, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 17.180/2019 e pelo Decreto Municipal nº 59.196/2020.

20.9. Os veículos de transporte deverão respeitar as regras de trânsito e ser conduzidos com a diligência necessária.

20.9.1. Em caso de acidentes durante o transporte, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a ocorrência ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes.

20.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer veículos funerários em quantidade suficiente para atender à demanda de óbitos, e em conformidade com a legislação aplicável.

20.10.1. Os veículos funerários deverão ser higienizados ao término de cada serviço.

20.11. A apresentação do corpo cadavérico humano em sala de velório, no interior ou fora do CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO, assim como seu transporte, deverá ser acompanhada de:

(a) Nota fiscal eletrônica de serviços funerários; e

(b) Certidão de óbito ou declaração de óbito.

21. CEMITÉRIOS

21.1. Os CEMITÉRIOS deverão ter horário de funcionamento que compreenda, no mínimo, o período das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), e o período das 08h (oito horas) às 19h (dezenove horas) durante a vigência do horário de verão, conforme a Lei Municipal 13.470/2002, sem interrupção.

21.2. Nos CEMITÉRIOS, a CONCESSIONÁRIA somente poderá receber corpos provenientes de delegatárias de serviços públicos devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, no caso de óbitos ocorridos nos limites do Município de São Paulo.

21.2.1. Caso determinada agência funerária, não delegatária dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, apresente corpo proveniente de óbito ocorrido no Município de São Paulo para realização de SERVIÇOS CEMITERIAIS, a CONCESSIONÁRIA responsável pelo atendimento no respectivo BLOCO da ocorrência deverá contatar as autoridades competentes, inclusive o PODER CONCEDENTE, para aplicação das medidas cabíveis.

21.2.2. Além de contatar as autoridades competentes, a CONCESSIONÁRIA do respectivo BLOCO será responsável por informar o USUÁRIO sobre a irregularidade dos serviços prestados pela agência funerária, devendo executar os SERVIÇOS CEMITERIAIS após a regularização da situação.

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os sepultamentos dos corpos ou partes do corpo dos USUÁRIOS das SEPULTURAS em conformidade com as orientações a seguir e

aquelas presentes na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

21.3.1. Os sepultamentos nos CEMITÉRIOS estarão condicionados à apresentação da certidão de óbito e da respectiva nota fiscal dos serviços de sepultamento, ou mediante determinação judicial, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020 e da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

21.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a autoridade policial em caso de quaisquer inconsistências ou suspeitas de fraude relacionadas ao item 21.3.

21.3.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar nenhum sepultamento sem que o cadáver esteja acondicionado em urna funerária própria na qual deverá permanecer até o ato da exumação ou cremação.

21.3.4. Os cadáveres que tiverem sido autopsiados, bem como os membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia, serão conduzidos aos CEMITÉRIOS em CAIXÃO apropriado, em concordância com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

21.3.5. Cada GAVETA somente acomodará um único cadáver, não podendo ser aberta para o recebimento de novos cadáveres, salvo exceções a seguir:

(a) Os cadáveres dos recém-nascidos ou fetos, juntamente com a mãe; ou

(b) Os cadáveres de irmãos gêmeos recém-nascidos.

21.3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá destinar áreas nos CEMITÉRIOS de seu respectivo BLOCO para o sepultamento de partes do corpo humano, resultantes de amputações de qualquer natureza ou de estudos anatômicos realizados por estabelecimentos científicos.

21.3.7. As SEPULTURAS destinadas ao sepultamento de partes do corpo humano terão as mesmas condições exigidas para as SEPULTURAS comuns, exceto no tocante às dimensões.

21.3.8. Em se tratando de membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia ou de partes do corpo humano amputadas de pessoas vivas, o depósito será feito em CAIXÃO apropriado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes ou poderá ser promovida a cremação, a pedido dos USUÁRIOS.

21.3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá conferir destinação ambientalmente adequada para os membros amputados, peças anatômicas e natimortos, observadas as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução SFMSP nº 36/2005, Instrução Normativa AMLURB nº 1/2018, e suas alterações posteriores, bem como demais normas sanitárias aplicáveis.

21.3.10. O tempo entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo cadavérico pelas entidades e órgãos competentes até o sepultamento ou cremação dos corpos e partes do corpo deverá ser de, no máximo, 9 (nove) horas, descontado o tempo de duração do velório, guarda nas câmaras frigoríficas e o período para ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.), estando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

21.3.11. A partir da apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo cadavérico pelas entidades e órgãos competentes, a CONCESSIONÁRIA terá, no máximo, 6 (seis) horas para recolher o corpo e disponibilizá-lo para a cerimônia do velório ou despedida, descontado o período para ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.) e guarda em câmara frigorífica.

21.3.12. Corpos necropsiados por SVO/IML poderão exceder o prazo dos subitens acima, observada a legislação aplicável.

21.3.13. Os limites de tempo previstos nos itens 21.3.10 e 21.3.11 não se aplicam nos seguintes casos:

a) translado do corpo além dos limites do Município de São Paulo;

b) translado aéreo;

c) adiamento do velório ou sepultamento/cremação por pedido expresso do USUÁRIO;

d) adiamento do sepultamento em razão do horário de funcionamento regular do CEMITÉRIO.

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as exumações dos corpos dos USUÁRIOS de CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO e CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO em conformidade com as orientações a seguir e aquelas presentes na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

21.4.1. Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, atuando sempre um na falta do outro, na ordem estabelecida pelo art. 1829 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ou outra norma que lhe vier a substituir, sempre maiores de 18 (dezoito) anos, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação.

21.4.2. A CONCESSIONÁRIA somente estará permitida a realizar a exumação de cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de 6 (seis) anos.

21.4.3. Em decorrência de determinação judicial ou de autoridade sanitária, a exumação do cadáver poderá ser realizada antes de decorrido o prazo a que se refere o subitem 21.4.2.

21.4.4. Nas hipóteses previstas pelo subitem 21.4.2, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exumação, desde que, alternativamente:

(a) Se trate de cadáver sepultado como não identificado ou identificado e não reclamado;

(b) Se trate de cadáver sepultado em GAVETA cedida a título fixo, cujo uso não seja renovado ou terminado o seu prazo máximo;

(c) Seja feito requerimento pelas pessoas referidas no artigo 32 do Decreto Municipal nº 59.196/2020, em se tratando de cadáveres sepultados em terreno cedido a título indeterminado;

(d) Se trate de hipóteses autorizadas de comisso.

21.4.5. No caso de cadáveres identificados e não reclamados, findo o prazo de 3 (três) anos, seus restos mortais poderão ser exumados e guardados em OSSUÁRIOS gerais, ou, ainda, incinerados, em acordo com o provimento CG nº 22/2006 e Decreto Municipal nº 59.196/2020, ou normativas que vierem a substituí-los.

21.4.6. Na hipótese de cadáveres não identificados, findo o prazo de 3 (três) anos, seus restos mortais poderão ser exumados e guardados em OSSUÁRIOS gerais ou incinerados, desde que observados os trâmites e autorizações previstos em lei e no Decreto Municipal nº 59.196/2020, ou normativas que vierem a substituí-los, preservando-se parte de seu material genético em quantidade suficiente e mantido em condições adequadas para fins de eventual identificação civil.

21.4.7. As exumações a que se refere o subitem 21.4.4 ”(c)” serão requeridas acompanhadas da demonstração:

(a) Da relação jurídica que autorize o pedido;

(b) Da razão de tal pedido;

(c) Da causa da morte; e

(d) Do consentimento da autoridade consular respectiva, se for feita a exumação para transladação do cadáver para país estrangeiro.

21.4.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a exumação depois de tomadas todas as precauções previstas em normas sanitárias e ambientais vigentes.

21.4.7.2. Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Município, o USUÁRIO deverá apresentar previamente o CAIXÃO ou URNA para esse fim.

21.4.8. No livro do registro de SERVIÇOS CEMITERIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as anotações relativas ao requerente, à pessoa exumada, ao local, à data da exumação e à destinação dos restos mortais exumados, dentre outras informações pertinentes.

21.4.9. A CONCESSIONÁRIA fornecerá a certidão de exumação, contendo todas as indicações necessárias para a transladação do cadáver ou restos mortais.

21.4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá estar apta a receber, por escrito, as requisições de exumações para diligências policiais ou judiciais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 59.196/2020 e nos termos deste item 21.4.

21.4.11. A CONCESSIONÁRIA, conforme apontado pelas diligências policiais ou judiciais de que trata o subitem anterior, providenciará a indicação da SEPULTURA, a

respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala das autópsias e nova inumação imediatamente após o atendimento das diligências requisitadas.

21.4.12. A CONCESSIONÁRIA somente poderá realizar os atos mencionados no subitem 21.4.11 na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

21.4.13. A CONCESSIONÁRIA estará permitida a realizar a exumação nas condições previstas no subitem 21.4.4 "(b)" e "(d)" se, decorridos 30 (trinta) dias da data de extinção da cessão ou fim do prazo da cessão, o cessionário ou interessado legalmente qualificado não a tiver requerido.

21.4.14. Em caso de extinção do direito sobre sepulcro, caberá à CONCESSIONÁRIA retirar os materiais da SEPULTURA ou OSSUÁRIOS e os restos mortais neles existentes, removendo-os para os OSSUÁRIOS gerais ou incinerá-los, observada a legislação vigente e nos termos do subitem 21.6.1.

21.5. Os restos mortais resultantes da exumação prevista no subitem 21.4.4, letra "(c)" poderão ser requisitados por integrantes da linha sucessória do falecido, nos termos do art. 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outra norma que lhe vier a substituir para serem depositados em OSSUÁRIOS situados nos CEMITÉRIOS ou em templos religiosos, mediante a apresentação de:

(a) Certidão de óbito;

(b) Documento de identidade do requerente; e

(c) Documentos que comprovem que o requerente integra a linha sucessória, nos termos do subitem 21.5.

21.6. Caso os restos mortais não sejam requisitados após a exumação, a CONCESSIONÁRIA poderá depositá-los em OSSUÁRIO geral ou incinerá-los nos fornos crematórios.

21.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao Juiz Corregedor Permanente do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do Provimento nº 22, de 27 de setembro de 2006, ou do ato que venha a alterá-lo, a incineração dos restos mortais não requisitados ou retirados das SEPULTURAS consideradas em abandono ou ruína, decorridos 2 (dois) anos do seu depósito em OSSUÁRIO geral.

21.6.2. As pessoas autorizadas a requerer a exumação, conforme previsto no subitem 21.4.1, poderão solicitar a incineração dos ossos e receber as cinzas resultantes, mediante apresentação de cópia de certidão de óbito e dos dados relativos à exumação a serem fornecidos pelo CEMITÉRIO em que se deu o sepultamento.

21.6.3. A exumação deverá seguir as normas sanitárias, ambientais e procedimentais vigentes, de modo que as ossadas decorrentes da exumação deverão ser preservadas ou incineradas de acordo com as normas previstas na legislação, e em conformidade com as diretrizes e encargos estabelecidos no APÊNDICE VI – DO TRATAMENTO DAS OSSADAS.

21.6.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar os preços públicos referentes à exumação de restos mortais de forma antecipada caso o USUÁRIO tomador do serviço manifeste interesse por escrito durante a aquisição do serviço em ato distinto e documento apartado daqueles relativos à contratação dos demais serviços.

21.6.5. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por oferecer a possibilidade de pagamento antecipado dos preços públicos referentes à exumação de restos mortais, deverá manter aviso com no mínimo 1 m² (um metro quadrado) em local visível na AGÊNCIA FUNERÁRIA com os seguintes dizeres: “O usuário poderá optar pelo pagamento do preço público relativo à exumação quando o serviço for efetivamente executado ou de forma antecipada, a seu exclusivo critério”.

21.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá equipar todos os CEMITÉRIOS do seu respectivo BLOCO com depósitos para conservação temporária de ossadas, cuja utilização será condicionada a solicitação dos USUÁRIOS e ao pagamento do respectivo preço público.

21.6.7. O depósito temporário não excederá 2 (dois) anos, findos os quais as ossadas serão recolhidas ao OSSUÁRIO geral ou incineradas.

21.6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao disposto no APÊNDICE VI – DO TRATAMENTO DAS OSSADAS ao realizar quaisquer ações relacionadas às OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS, OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS ou OSSADAS ILEGÍVEIS.

21.6.9. Em conformidade com a Lei Municipal nº 17.180/2019, a CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir a preservação das ossadas dos mortos políticos.

21.6.10. A etiqueta de identificação de cada uma das ossadas deverá ser de material resistente a intempéries e à degradação, bem como o material usado para a inscrição do número/código de identificação, que não poderá ser manual.

21.7. A CONCESSIONÁRIA estará permitida a realizar cobrança dos titulares dos direitos de sepulcro de prazo indeterminado ou daqueles celebrados nos termos nos termos da Lei nº 7.179/1968, preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO, nos termos da Lei Municipal nº 7687/1971 e do Decreto Municipal nº 59.196/2020, e conforme procedimentos e obrigações estabelecidos no item 23.

21.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a correta execução das obras de construções funerárias e pequenas obras que tratam o Decreto Municipal nº 59.196/2020, sendo responsável por comunicar ao PODER CONCEDENTE as eventuais irregularidades que observar.

21.7.2. A CONCESSIONÁRIA não intervirá nos contratos de construções funerárias e pequenas obras celebrados entre os prestadores de serviço e os cessionários das SEPULTURAS, salvo nos pontos que forem previstos neste CADERNO DE ENCARGOS ou outra disposição legal vigente aplicável.

21.8. A CONCESSIONÁRIA deverá verificar e impedir a colocação de vasos ou recipientes sem perfurações que não permitam o total escoamento da água presente em seu interior, à exceção daqueles que contenham terra ou areia na área dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO, nos termos do Decreto Municipal nº 41.660/2002.

21.9. Os USUÁRIOS poderão colocar cruzes, grades, emblemas, lápides com inscrições, e plantar flores sobre as SEPULTURAS livremente, desde que informada a CONCESSIONÁRIA e obedecido o PLANO ARQUITETÔNICO do CEMITÉRIO, conforme disposto no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

21.9.1. Nas SEPULTURAS cedidas a prazo fixo, os interessados poderão fazer ajardinamento, com o emprego de flores e arbusto, executar pequenas obras, desde que de caráter provisório, além dos itens previstos no Decreto Municipal nº 59.196/2020, obedecido o PLANO ARQUITETÔNICO de cada CEMITÉRIO.

22. CREMATÓRIOS

22.1. Os CREMATÓRIOS deverão ter horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas) por dia, de forma ininterrupta.

22.2. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o item 9 - CREMATÓRIOS, está obrigada a implantar um CREMATÓRIO por BLOCO, com exceção do BLOCO 4.

22.2.1. Cada CREMATÓRIO será gerido e representado por um GERENTE, nomeado ou indicado por escrito pela CONCESSIONÁRIA ao órgão municipal competente pela regulação e fiscalização dos serviços de cremação.

22.3. A CONCESSIONÁRIA está permitida a realizar cobrança de preço público ou tarifa para o aluguel de columbário, para conservação das cinzas dos falecidos, desde que observe o disposto no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e o ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em funcionamento fornos crematórios suficientes para atender a demanda pelo seu uso, conforme disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em funcionamento câmaras frigoríficas suficientes para atender à demanda pelo seu uso, conforme disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

22.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a cremação do corpo ou partes do corpo cadavérico humano dos USUÁRIOS em conformidade com as orientações a seguir e aquelas presentes na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

22.6.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá realizar a cremação de cadáver humano após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do falecimento, atendidos os seguintes requisitos:

(a) No caso de morte natural:

I. Prova da manifestação de vontade do falecido, nos termos do artigo 77, § 2º da Lei Federal nº 6.015/1973; e

II. Apresentação de atestado de óbito firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) legista, nos termos do artigo 77, § 2º da Lei Federal nº 6.015/1973.

(b) No caso de morte violenta:

I. Autorização da autoridade competente; e

II. Apresentação de atestado de óbito firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) legista.

22.6.2. O tempo de espera para a cremação e guarda nas câmaras frigoríficas não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas ou superior a 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de contratação por tempo superior pelo contratante dos serviços ou disposição contrária na lei vigente.

22.6.3. Nos casos de morte consequente de epidemia ou calamidade pública ou, ainda, por outras razões de saúde pública devidamente motivadas, a cremação se dará por determinação da autoridade sanitária competente.

22.6.4. A CONCESSIONÁRIA, sob nenhuma hipótese, poderá realizar a cremação de cadáveres portadores de aparelhos marca-passos e bombas de infusão.

22.7. Ao fim das cerimônias fúnebres, a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir a URNA FUNERÁRIA fechada para o recinto do forno crematório, sendo facultada a presença de somente um representante da família do falecido durante os serviços de cremação.

22.8. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a cremação da totalidade do cadáver, peças anatômicas ou restos mortais humanos por meio de URNA FUNERÁRIA fechada.

22.8.1. Os restos mortais humanos, após a regular exumação, poderão ser incinerados mediante solicitação expressa da família do falecido.

22.9. As cinzas produzidas pela cremação deverão ser disponibilizadas aos tomadores do serviço em recipiente adequado para acomodação das cinzas até 24h (vinte e quatro horas) após a cremação.

22.9.1. Em conformidade com o disposto no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, o procedimento de cremação não inclui o fornecimento de URNAS CINERÁRIAS, sendo cobradas à parte.

22.9.2. O RECIPIENTE CINERÁRIO ou URNA CINERÁRIA terá obrigatoriamente um número de classificação e os dados relativos à identificação do falecido e as datas do falecimento e da cremação, inclusive.

22.9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar o RECIPIENTE CINERÁRIO ou URNA CINERÁRIA a quem o falecido houver indicado em vida ou será retirada pela família do falecido, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020.

22.10. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro acerca da cremação de cadáveres, peças anatômicas e restos mortais humanos no livro de controle de SERVIÇOS CEMITERIAIS e SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

22.10.1. É vedada a utilização do forno crematório para qualquer outra finalidade que não a incineração de cadáveres, peças anatômicas e restos mortais humanos.

23. TARIFA DE MANUTENÇÃO

23.1. Conforme mencionado no item 21.7, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos titulares dos direitos de sepulcro de prazo indeterminado ou daqueles celebrados nos termos da Lei nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO, nos termos da Lei Municipal nº 17.180, de 25 de setembro de 2019.

23.1.1. A CONCESSIONÁRIA só poderá cobrar de seus USUÁRIOS o preço público ou tarifa a que se refere o subitem 23.1 deste ANEXO de manutenção após a digitalização dos livros de registros, efetivação do recadastramento, e conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO do respectivo CEMITÉRIO, conforme disposto no CONTRATO e no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

23.1.2. A digitalização mencionada no item anterior corresponde à cópia de todos os livros físicos de registros existentes em cada um dos CEMITÉRIOS e à inclusão de todas as informações dos livros físicos no sistema eletrônico de dados, devendo ser

observados os parâmetros de gestão documental contados na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 57.783, de 13 de julho de 2017 e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), ou outras normas que vierem a lhes substituir.

23.1.2.1. Os livros de registros de que trata o item 23.1.1 que apresentem valor histórico, probatório ou informativo são classificados como documentos públicos permanentes, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Federal 8.159/91.

23.1.2.2. Os livros de registros que apresentem valor histórico, probatório ou informativo deverão ser conservados e arquivados pela CONCESSIONÁRIA, resguardado ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de requisitar tais documentos a qualquer tempo, temporária ou permanentemente.

23.1.2.3. Os parâmetros operacionais mínimos relativos ao processo de digitalização dos livros de registros de que trata o item 23.1.1 serão estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, observado o princípio da razoabilidade e as normas arquivísticas aplicáveis.

23.1.3. Caso as informações constantes nos livros físicos de registros estejam ilegíveis, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar documentação fotográfica e armazená-la, bem como os livros, durante todo o prazo do CONTRATO.

23.1.4. Na hipótese acima, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado e a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar todas as ocorrências para fins da emissão do Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros.

23.1.5. O recadastramento corresponde à atualização das informações de todos os cessionários de SEPULTURAS existentes no respectivo CEMITÉRIO no sistema eletrônico de dados.

23.1.6. A CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a partir da data da ORDEM DE INÍCIO para realizar a digitalização do livro de registros e a efetivação do recadastramento de cada um dos CEMITÉRIOS do respectivo BLOCO por ela adjudicado.

23.1.7. Após a digitalização do livro de registros e/ou efetivação do recadastramento do respectivo CEMITÉRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar formalmente e por escrito, o PODER CONCEDENTE para que este fiscalize a execução dos encargos e solicite os ajustes cabíveis.

23.1.8. O PODER CONCEDENTE realizará a análise de cada uma das obrigações (digitalização do livro de registros e efetivação do recadastramento) de forma isolada e independente, de forma que este deverá analisá-los em até 90 (noventa) dias da data do recebimento da notificação formal, e dentro deste prazo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

23.1.9. Caso o PODER CONCEDENTE solicite ajustes, a CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 60 (sessenta) dias para realizar as alterações solicitadas, devendo notificar o PODER CONCEDENTE em seguida para aprovação das atividades.

23.1.10. Após nova notificação formal da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, este deverá analisá-los em até 30 (trinta) dias e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos, caso forem necessários.

23.1.11. Se, após a execução desse procedimento, ainda houver discordância quanto a aspectos da digitalização dos livros e/ou efetivação do recadastramento, a questão deverá ser submetida aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

23.1.12. Caso o PODER CONCEDENTE aprove as atividades de digitalização dos livros e/ou efetivação do recadastramento, este deverá emitir os respectivos Termos de Aprovação:

(a) Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros; e/ou

(b) Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento.

23.1.13. De posse do Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros, do Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento e do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a iniciar a cobrança do preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO, desde que obedeça aos procedimentos prévios estabelecidos no item 23.2.

23.2. Até o final do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em conjunto com as outras CONCESSIONÁRIAS dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, publicará em, no mínimo, dois jornais de grande circulação na Capital, comunicado com o seguinte conteúdo:

(a) as principais informações da CONCESSÃO, quais sejam, OBJETO da CONCESSÃO, objetivos da CONCESSÃO, prazo de vigência do CONTRATO, denominação da CONCESSIONÁRIA, endereço da sede da CONCESSIONÁRIA, endereço eletrônico da CONCESSIONÁRIA e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da CONCESSIONÁRIA e informações para contato com a CONCESSIONÁRIA;

(b) a permissão da CONCESSIONÁRIA para cobrar, dos titulares dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo, preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO, nos termos da Lei Municipal nº 17.180/2019, do Decreto Municipal nº 59.196/2020, e do CONTRATO e seus ANEXOS;

(c) as obrigações que deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA antes da cobrança do preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO, conforme disposto no subitem 23.1.1 deste ANEXO;

(d) o prazo previsto para o encerramento da etapa relativa à digitalização dos livros de registros, efetivação do recadastramento e conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO; e

(e) os canais de comunicação, presenciais e eletrônicos (*hotsite*), que poderão ser utilizados pelos titulares dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo, para a consulta, confirmação e atualização dos dados cadastrais.

23.2.1. Até o final do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE também deverá publicar as informações constantes do subitem 23.2 deste CADERNO DE ENCARGOS no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

23.2.2. A cópia do comunicado a que se refere o subitem 23.2 deste CADERNO DE ENCARGOS deverá ser afixada na portaria de cada um dos CEMITÉRIOS e das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, de modo a possibilitar sua visualização pelos USUÁRIOS, assim como disponibilizado na *hotsite* da CONCESSIONÁRIA.

23.3. Em até 10 (dez) dias após a solicitação de vistoria do término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO para obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, prevista no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA informará, aos titulares dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo, os canais de comunicação, presenciais e eletrônicos *(hotsite)*, para consulta, confirmação e atualização dos seus dados cadastrais presentes nos registros do CEMITÉRIO, bem como no sistema eletrônico de dados alimentado pela CONCESSIONÁRIA.

23.3.1. No caso do titular de direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo, ter falecido, proceder-se-á à comunicação, na forma do subitem

23.3 deste CADERNO DE ENCARGOS, dirigida aos eventuais herdeiros ou sucessores do titular indicado nos registros existentes.

23.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá verificar os dados cadastrais que forem confirmados ou atualizados pelos titulares dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo, atrelando-os à localização dos respectivos OSSUÁRIOS e SEPULTURAS.

23.4. Os canais de comunicação a que se referem os subitens 23.2 e 23.3 deste ANEXO deverão ser de fácil e intuitivo acesso pelos titulares dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo.

23.5. A CONCESSIONÁRIA deverá viabilizar a voluntária confirmação e atualização dos dados dos titulares dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo, o cumprimento das obrigações previstas no subitem 23.1.1 deste ANEXO, bem como disponibilizar o cronograma de cobrança do preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO.

23.6. A comunicação a que se refere o subitem 23.3 deste CADERNO DE ENCARGOS será realizada mediante carta postal com Aviso de Recebimento – AR, ou por meio similar, cujo recebimento possa ser comprovado, remetida ao titular dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo, cujo nome e endereço constem nos registros.

23.6.1. Não encontrado o destinatário, ou não sendo possível localizar o titular de direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo, proceder-se-á à comunicação, na forma do subitem 23.6 deste ANEXO, dirigida aos eventuais herdeiros ou sucessores do titular indicado nos registros.

23.7. A cobrança do preço público ou tarifa a que se refere o subitem 23.1 deste ANEXO terá periodicidade anual, em conformidade com o ANEXO VI – POLÍTICA

TARIFÁRIA e o ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, e só poderá ser realizada após a realização dos procedimentos dispostos nos itens anteriores e obtenção dos Termos referenciados no subitem 23.1.13.

23.8. A cobrança do preço público ou tarifa será realizada por meio de título de cobrança emitido pela CONCESSIONÁRIA e fornecida aos USUÁRIOS, contendo as seguintes informações:

(a) o valor do preço público ou tarifa, discriminando o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado, observado o disposto no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA;

(b) a metodologia de cálculo do valor do preço público ou tarifa;

(c) a categoria em que se enquadra o CEMITÉRIO no qual o USUÁRIO é titular dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, conforme previsto no ANEXO VI do EDITAL – POLÍTICA TARIFÁRIA;

(d) as datas de emissão e de vencimento do título de cobrança, considerando que deverá haver o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre essas duas datas;

(e) os percentuais de multa e juros moratórios que eventualmente incidirão sobre o valor do preço público ou tarifa no caso de atraso no pagamento do título de cobrança; e

(f) os dados de contato da CONCESSIONÁRIA, quais sejam, endereço, número(s) de telefone e endereço eletrônico.

23.8.1. O envio do título de cobrança do preço público ou tarifa de administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO será realizado por meio de carta postal remetida ao titular de direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo.

23.8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, aos titulares dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO, de prazo indeterminado ou fixo, a opção de envio do título de cobrança do preço público ou tarifa de administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO por meio eletrônico, desde que haja autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

23.9. Caso o titular dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO de prazo indeterminado não realize o pagamento do preço público ou tarifa de administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO dentro do prazo de vencimento estabelecido pelo título de cobrança de que trata o subitem 23.8 deste CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o seguinte procedimento:

23.9.1. Constatada a inadimplência de tarifas ou preços públicos relativos aos OSSUÁRIOS e SEPULTURAS, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o cessionário por meio postal com aviso de recebimento para realizar o seu devido pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONCESSIONÁRIA realizará o protesto extrajudicial do débito.

23.9.2. Caso o cessionário ou seu representante não seja encontrado, a CONCESSIONÁRIA promoverá a notificação a que se refere o subitem 23.9.1 por meio de edital disponibilizado na portaria do CEMITÉRIO e publicado, por duas vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial da Cidade e em outras formas previstas em regulamento que sejam aptas a garantir publicidade.

23.9.2.1. A CONCESSIONÁRIA realizará o protesto extrajudicial do débito no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do primeiro edital;

23.9.3. Decorrido o prazo de 3 (três) meses contados da notificação via postal com aviso de recebimento de que trata o item 23.9.1 ou da publicação do primeiro edital de que trata o item 23.9.2, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar nova notificação do cessionário para a regularização do débito, utilizando-se da mesma forma da primeira notificação;

23.9.4. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, se o cessionário não tiver regularizado seus débitos, a contar da primeira notificação ou publicação em veículo de grande circulação, será declarada extinta a cessão; e

23.9.5. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar multa e juros moratórios em caso de atraso no pagamento do preço público ou tarifa de administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO, conforme previsto no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

23.9.6. Caso sobrevenha alteração normativa quanto ao procedimento de notificação de inadimplência, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar o procedimento aplicável à cobrança de titulares dos direitos de SEPULTURA e OSSUÁRIO inadimplentes à legislação.

23.10. Sem prejuízo às demais hipóteses previstas na legislação vigente e no instrumento de cessão, o inadimplemento de preços públicos ou tarifas relativas aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, nos termos da Lei Municipal nº 7.687 de 29 de dezembro 1971 ensejará a declaração de extinção da cessão de SEPULTURA e/ou OSSUÁRIO, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020 ou de dispositivo de ato normativo que vier a substituí-lo.

24. POLÍTICA DE GRATUIDADE

24.1. A partir do início do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, as GRATUIDADES serão custeadas pela CONCESSIONÁRIA, a qual deverá oferecer um serviço padronizado e de qualidade aos USUÁRIOS de tais categorias, respeitando os níveis de serviço contidos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, as descrições do APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, e as previsões dispostas no CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, até o término do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, definir os procedimentos de orientação estipulados nos subitens 24.27, 24.28, e 24.29 deste ANEXO.

24.3. O PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio de órgãos e entidades da Administração na definição desses procedimentos com vistas ao melhor atendimento ao USUÁRIO de GRATUIDADES e a verificação dos requisitos para a sua fruição, entre outros.

24.4. Os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES terão direito aos serviços e produtos descritos nas cláusulas 24.5, 24.7 e 24.8, cujas especificações deverão observar as definições constantes no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

24.5. Na hipótese de GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES, o USUÁRIO terá direito aos seguintes serviços:

(a) CAIXÃO infantil ou adulto “Social”;

(b) Carreto paramentos/CAIXÃO;

(c) Carro enterro/cremação;

(d) Carro remoção;

(e) Cerimonial para o velório;

(f) Aluguel da sala de velório, pelo prazo mínimo de 2 (duas) horas, obedecido o disposto no subitem 24.9;

(g) Aluguel de uma diária da câmara frigorífica;

(h) Serviço de incineração de cadáveres de modo a reduzi-los a cinzas mortuárias; e

(i) RECIPIENTE CINERÁRIO.

24.6. A GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES não inclui o fornecimento de URNA CINERÁRIA, a qual poderá ser adquirida pelo USUÁRIO se houver interesse, sem prejuízo do direito à referida GRATUIDADE.

24.7. Na hipótese de GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES, o USUÁRIO terá direito aos seguintes serviços:

(a) CAIXÃO infantil ou adulto "Padrão";

(b) Carreto paramentos/CAIXÃO;

(c) Carro enterro/cremação;

(d) Carro remoção;

(e) Cerimonial para o velório;

(f) Aluguel da sala de velório, pelo prazo mínimo de 2 (duas) horas;

(g) CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO de 3 (três) anos, insuscetível de prorrogação e de transmissão;

(h) Sepultamento; e

(i) Exumação.

24.8. Na hipótese de GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES, o USUÁRIO terá direito aos seguintes serviços:

(a) CAIXÃO infantil ou adulto "Social";

(b) Carreto paramentos/CAIXÃO;

(c) Carro enterro/cremação;

(d) Carro remoção;

(e) Cerimonial para o velório;

(f) Aluguel da sala de velório, pelo prazo mínimo de 2 (duas) horas;

(g) CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO de 3 (três) anos, insuscetível de prorrogação e de transmissão;

(h) Sepultamento; e

(i) Exumação.

24.9. Após o término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, o oferecimento da sala de velório para os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES terá prazo mínimo de 4 (quatro) horas.

24.10. Não poderão ser efetuadas alterações nos parâmetros dos bens e serviços das GRATUIDADES, exceto aquelas previstas no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL e APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, por parte da CONCESSIONÁRIA ou USUÁRIO.

24.11. Qualquer alteração nos parâmetros dos bens e serviços das GRATUIDADES requerida pelo USUÁRIO desenquadrará tais bens e serviços, sendo possível a cobrança integral dos itens incluídos no serviço, com exceção daquelas previstas ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL e APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

24.12. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 59.196/2020, caso o produto ou serviço definido pela autoridade municipal competente não esteja disponível, o USUÁRIO receberá o produto ou serviço de categoria imediatamente superior, sem quaisquer ônus.

24.13. A GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES estará limitada aos CEMITÉRIOS Dom Bosco (BLOCO 2), São Luiz (BLOCO 4), Saudade (BLOCO 3) e Vila Formosa I e II (BLOCO 1), nos termos ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL e APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

24.14. Os beneficiários da GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES terão liberdade de escolha do local de sepultamento, desde que este esteja compreendido dentre os CEMITÉRIOS pré-designados no subitem anterior.

24.15. Independentemente do BLOCO em relação ao qual CEMITÉRIO de escolha para o sepultamento fizer parte, os beneficiários das GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES deverão receber atendimento integral em qualquer uma das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS existentes.

24.16. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE a alteração do CEMITÉRIO ao qual a GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES será destinada, desde que esta não gere impacto ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e sujeito à aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá 90 (noventa) dias para se manifestar.

24.17. A alteração do CEMITÉRIO a pedido da CONCESSIONÁRIA não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.18. As GRATUIDADES SEPULTAMENTO DOADORES para os SERVIÇOS CEMITERIAIS não estarão limitadas a nenhum BLOCO, de modo que os seus beneficiários poderão escolher livremente o CEMITÉRIO no qual ocorrerá o sepultamento.

24.19. Independentemente do BLOCO em relação ao qual o CEMITÉRIO de escolha para o sepultamento fizer parte, os beneficiários das GRATUIDADES SEPULTAMENTO

DOADORES deverão receber atendimento integral em qualquer uma das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS existentes.

24.20. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020, para usufruir da dispensa de pagamento relacionada à GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES ou à GRATUIDADE CREMAÇÃO DOADORES, o parente ou responsável deverá apresentar, no ato da contratação do funeral, comprovação de doação dos órgãos corporais do falecido, bem como da imediata comunicação do óbito feita à instituição médica habilitada a realizar o transplante.

24.21. Os USUÁRIOS poderão optar pela execução dos serviços da GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES em qualquer um dos CREMATÓRIOS operantes, independentemente do BLOCO ao qual pertençam.

24.22. Para fins de aplicação da regra constante na cláusula 24.21, compreende-se como CREMATÓRIOS operantes tanto o integrante do BLOCO 4 quanto aqueles a serem implantados nos demais BLOCOS e cuja operação já tiver sido iniciada, a qual, nos termos do CONTRATO, deverá ser objeto de notificação ao PODER CONCEDENTE pela respectiva CONCESSIONÁRIA.

24.23. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o direito de escolha do USUÁRIO, devendo atendê-lo de forma igualitária, independentemente do serviço a ser oferecido, estando sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

24.24. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos procedimentos e requisitos mínimos a serem observados para a concessão das GRATUIDADES, conforme disposto no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

24.25. A verificação dos critérios para a concessão de GRATUIDADES deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, a qual deverá manter registro próprio das GRATUIDADES deferidas e não deferidas, sempre instruídas com a motivação do ato.

24.26. Em nenhuma hipótese poderão ser exigidos, para fins de concessão das GRATUIDADES, critérios que excedam aqueles previstos no CONTRATO e seus ANEXOS e nas normas vigentes aplicáveis.

24.27. Na hipótese de indeferimento da concessão da GRATUIDADE pela CONCESSIONÁRIA, o USUÁRIO poderá interpor recurso administrativo endereçado ao PODER CONCEDENTE, devendo instruí-lo com documentação que demonstre o atendimento aos critérios previstos no CONTRATO e seus ANEXOS e nas normas vigentes aplicáveis para a fruição das GRATUIDADES.

24.28. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar o USUÁRIO sobre a possibilidade de interposição de recurso e dos procedimentos necessários para o seu correto encaminhamento ao PODER CONCEDENTE.

24.29. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar o USUÁRIO a proceder à atualização de seu Cadastro Único, fornecendo-lhe a lista de endereços dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no Município de São Paulo.

24.30. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir, para os USUÁRIOS que tiveram a GRATUIDADE indeferida no momento da solicitação, título de cobrança com prazo de 60 (sessenta) dias para o seu vencimento, conforme estipulado pelo Decreto Municipal nº 59.196/2020, no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

24.31. O não pagamento do título de cobrança dentro do prazo previsto no subitem 24.30 implicará na incidência de juros moratórios sobre o montante devido, observados os limites legais.

24.32. O título de cobrança mencionado no subitem 24.30 não poderá ser recebido por instituições financeiras após o 90º (nonagésimo) dia da data de sua emissão.

24.33. O valor do título de cobrança das GRATUIDADES será reajustado anualmente, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, utilizando-se IPCA.

24.34. Em caso de extinção do IPCA, deverá ser utilizado outro índice oficial que venha a refletir adequadamente a atualização do valor da moeda.

24.35. O cálculo do reajuste, quando couber, dar-se-á por via de publicação de ato do PODER CONCEDENTE.

24.36. Caso o indeferimento da GRATUIDADE tenha sido revertido mediante recurso administrativo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao imediato cancelamento do título de cobrança, e nenhum valor poderá ser cobrado desse USUÁRIO.

24.37. Expirado o prazo previsto no subitem 24.30 para o pagamento dos serviços cuja GRATUIDADE tenha sido negada e não tenha sido revertida mediante recurso administrativo, caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com essa GRATUIDADE e proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dessa dívida.

24.38. Todo o montante recebido pelo pagamento de GRATUIDADES indeferidas, ressalvado o disposto no subitem 24.43, deverá ser depositado em conta corrente específica e apartada, aberta e mantida pela CONCESSIONÁRIA, cujo saldo e extrato detalhado deverá integrar o registro estipulado no subitem 24.44.

24.39. Todo o montante destinado à conta corrente deverá ser aplicado em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

24.40. A conta corrente estabelecida no subitem anterior será de movimentação restrita, devendo servir exclusivamente ao depósito e investimento dos valores recebidos pelas GRATUIDADES indeferidas.

24.41. O montante aplicado na conta corrente mencionada no subitem 24.38 será destinado à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de quantidades superiores de GRATUIDADES previstas originalmente, nos termos das subcláusulas 27.2 e 27.5 do CONTRATO.

24.42. Ao final da CONCESSÃO, havendo montante remanescente na supramencionada conta corrente, todos os valores deverão ser destinados em favor do PODER CONCEDENTE.

24.43. Os créditos recuperados das dívidas oriundas de GRATUIDADES indeferidas, cuja quitação tenha ocorrido após 30 (trinta) dias do vencimento do título de cobrança, deverão ser compartilhados entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada PARTE, devendo o montante que cabe ao PODER CONCEDENTE ser depositado na conta corrente de que trata o subitem 24.38.

24.44. O registro das GRATUIDADES deferidas e indeferidas, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser analisado trimestralmente pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, com dados segregados no maior nível de detalhamento possível, e deverá conter, no mínimo:

(a) GRATUIDADES deferidas e indeferidas no momento da contratação, por categoria (GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES, GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES, GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES, e aquelas oriundas do IML e SVOC-USP), AGÊNCIA FUNERÁRIA na qual foi realizada a solicitação, data da solicitação, e CEMITÉRIO ao qual foram destinadas;

(b) No caso das GRATUIDADES indeferidas no momento da solicitação, o relatório deverá conter a razão de seu indeferimento;

(c) Quantidade de GRATUIDADES indeferidas no momento da solicitação que obtiveram êxito com a interposição do recurso administrativo e tiveram seus títulos de cobrança cancelados;

(d) Quantidade de GRATUIDADES indeferidas no momento da solicitação e que realizaram o pagamento dentro do prazo de vencimento do título de cobrança,

acompanhada da comprovação do depósito dos valores correspondentes na conta corrente a que se refere o subitem 24.38;

(e) Quantidade de GRATUIDADES indeferidas no momento da solicitação e que realizaram o pagamento do título de cobrança nos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu vencimento, acompanhada da comprovação do depósito dos valores correspondentes na conta corrente a que se refere o subitem 24.38;

(f) Quantidade, em números absolutos e em percentual com relação ao universo de títulos de cobrança emitidos, de títulos de cobrança vencidos e não pagos em até 30 (trinta) dias da data de seu vencimento;

(g) Quantidade e valores atualizados das dívidas não prescritas e correspondente valor dos créditos eventualmente recuperados na forma do subitem 24.43, com comprovação do depósito de 50% (cinquenta por cento) do montante total na conta corrente especificada no subitem 24.38.

25. MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE SEPULTAMENTO

25.1. A partir do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a readequação da infraestrutura das quadras gerais em terra, substituindo-as pelo sepultamento em GAVETAS.

25.1.1. A CONCESSIONÁRIA promoverá a readequação mencionada no item acima à medida que as inumações forem realizadas, não estando autorizados novos sepultamentos em quadra geral após o término do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO ou após a finalização da construção das GAVETAS, o que ocorrer antes, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

25.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a quantidade mínima de GAVETAS para cessão a prazo fixo em cada um dos CEMITÉRIOS, no mínimo, a partir do término do

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO até o último ano da CONCESSÃO, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - Quantidade Mínima de Gavetas para Cessão a Prazo Fixo

Cemitério	Mínimo de Gavetas
Araçá	-
Campo Grande	11.561
Consolação	-
Dom Bosco	26.459
Freguesia do Ó	-
Itaquera	9.888
Lajeado	5.249
Lapa	1.560
Parelheiros	437
Penha	-
Quarta Parada	-
Santana	3.910
Santo Amaro	-
São Luiz	21.916
São Paulo	-
São Pedro (Vila Alpina)	23.407
Saudade	15.289
Tremembé	-
Vila Formosa I	37.431
Vila Formosa II	51.494
Vila Mariana	-
Vila Nova Cachoeirinha	22.070

26. INCENTIVO ÀS ÁREAS VERDES

26.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar SEPULTURAS adicionais ao número destinado à CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO nos termos estabelecidos

no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, desde que destine o equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área construída adicional a novas áreas verdes permeáveis, livres e desimpedidas.

26.1.1. Será permitida a sobreposição de mais de 5 (cinco) GAVETAS unitárias na mesma estrutura se a CONCESSIONÁRIA destinar, complementarmente ao disposto no subitem 26.1, o equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da área de GAVETA unitária adicional a novas áreas verdes permeáveis, livres e desimpedidas.

26.2. A área adicional pode ser explorada na forma de SEPULTURA abaixo do solo ou Cemitério Vertical.

26.2.1. A construção de cemitérios verticais está sujeita aos parâmetros urbanísticos e edilícios da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei 16.402/2016), Código de Obras e Edificações (Lei 16.642/2017) e demais normas aplicáveis.

26.3. A nova área verde criada pela CONCESSIONÁRIA poderá receber mobiliário urbano e tratamento paisagístico, conforme PLANO ARQUITETÔNICO, devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

26.4. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE que a nova área verde a ser criada esteja localizada fora do respectivo CEMITÉRIO, desde que:

(a) seja comprovadamente o proprietário da área;

(b) apresente minuta do termo de doação a ser firmado em favor do PODER CONCEDENTE;

(c) tenha área verde permeável, livre e desimpedida equivalente à área construída adicional;

(d) observe as restrições impostas pela Lei Municipal nº 16.402/16 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

(e) a área esteja localizada nos limites administrativos da Subprefeitura na qual está localizado o respectivo CEMITÉRIO;

(f) realize a manutenção e conservação da área durante o prazo da CONCESSÃO;

(g) sejam franqueados o acesso e a fruição gratuitos pela população.

26.5. O PODER CONCEDENTE, em sua análise, poderá valer-se do auxílio de outros órgãos, tal como a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, e deverá considerar, no mínimo:

(h) o potencial de utilização da área como espaço verde pela população e/ou sua relevância ambiental;

(i) a qualificação ou requalificação proposta pela CONCESSIONÁRIA na nova área;

(j) demais aspectos que julgar pertinente.

26.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se em até 90 (noventa) dias da solicitação formal submetida pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO V – ENCARGOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO

27. ASPECTOS GERAIS

27.1. Os encargos de operação e gestão são divididos nas seguintes categorias:

(a) Administrativo;

(b) Atendimento e orientação ao USUÁRIO;

(c) Manutenção;

(d) Segurança e bem-estar; e

(e) Zeladoria e limpeza.

27.2. As regras deste CADERNO DE ENCARGOS que envolverem as empresas subcontratadas ou parcerias estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA são de sua integral responsabilidade.

27.2.1. Sob a hipótese mencionada no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá impor às referidas empresas o atendimento às regras e disposições do CONTRATO, assim como delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessárias à demonstração de regularidade.

27.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os SERVIÇOS CONCEDIDOS e seus respectivos locais de operação em condições de funcionamento adequadas durante toda a vigência do CONTRATO, devendo prover, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO, do ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e deste CADERNO DE ENCARGOS.

27.4. A gestão de pessoas deverá estar estruturada para melhorar o desempenho e a qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

27.4.1. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

27.5. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão munir seus prepostos ou empregados com Equipamentos de Proteção Individual e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as

normas de segurança, incluindo a Lei Municipal nº 13.291/2002, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

27.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias quando solicitados.

27.7. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo, no mínimo:

(a) Nome completo;

(b) Documento de identificação; e

(c) Cargo/função.

27.7.1. As informações mencionadas no item anterior deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.

27.8. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um GERENTE para cada CEMITÉRIO e CREMATÓRIO, que deverá ser profissional, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que tenha visão completa de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO.

27.8.1. Caso o CREMATÓRIO esteja situado em um CEMITÉRIO, o GERENTE indicado poderá ser o mesmo do respectivo CEMITÉRIO.

27.8.2. O GERENTE do respectivo CEMITÉRIO e/ou CREMATÓRIO será responsável por desempenhar as atividades constantes da figura do administrador, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020, no que couber.

27.8.3. As CONCESSIONÁRIAS adjudicatárias dos BLOCOS 1, 2 e 3 deverão possuir em seu quadro ao menos 1 (um) profissional, detentor de atestado de capacidade técnica

fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência mínima de 3 (três) anos na operação de serviços de cremação e/ou gestão de crematórios, com registro no Conselho de Classe competente, se aplicável.

27.8.4. As CONCESSIONÁRIAS adjudicatárias dos BLOCOS 1, 2 e 3 deverão encaminhar documento de identificação, currículo, e atestados do(s) profissional(is) ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da operação do respectivo CREMATÓRIO.

27.8.5. A CONCESSIONÁRIA adjudicatária do BLOCO 4 deverá possuir em seu quadro ao menos 1 (um) profissional, detentor de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência mínima de 3 (três) anos na operação de serviços de cremação e/ou gestão de crematórios, com registro no Conselho de Classe competente, se aplicável.

27.8.6. A CONCESSIONÁRIA adjudicatária do BLOCO 4 deverá encaminhar documento de identificação, currículo, e atestados do(s) profissional(is) ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

27.8.7. A obrigação de contratação e manutenção desses profissionais não exime a CONCESSIONÁRIA de contratar e manter outros profissionais e/ou responsáveis técnicos exigidos pelos órgãos de licenciamento competentes e demais normas aplicáveis à atividade.

27.9. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, sempre que necessário, profissional e/ou empresa especializada na manutenção de bens tombados.

27.10. Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados.

27.11. Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajes condizentes às condições climáticas, visando o seu conforto na execução dos serviços.

27.12. Caberá à CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas a capacitação e treinamento de seus empregados.

27.13. Caberá à CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas capacitar seus prepostos ou empregados para manter um relacionamento cordial e solícito com os USUÁRIOS.

27.14. A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo relativo ao OBJETO do CONTRATO, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

27.15. A CONCESSIONÁRIA poderá rever ou elaborar novos regulamentos de uso para os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO, desde que sejam aprovados pelo PODER CONCEDENTE e estejam em conformidade com a legislação vigente.

27.16. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as licenças, alvarás e permissões necessárias para a realização de eventos nos espaços livres e nos equipamentos integrantes da CONCESSÃO, podendo obter alvará permanente para as áreas com maior potencial para a realização de eventos.

27.17. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações por meio de relatórios periódicos ao PODER CONCEDENTE para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da gestão da CONCESSÃO e o cumprimento do CONTRATO, conforme disposto no item 45.

27.18. Todos os custos relacionados a serviços de infraestrutura inerentes à operação, tais como tarifa de água, telefonia, internet e energia elétrica das edificações, equipamentos e instalações, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

27.19. Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integralidade física de USUÁRIOS, funcionários, flora ou do patrimônio preservado das ÁREAS DOS SERVIÇOS

CEMITERIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar providências imediatas para eliminá-lo, sempre que possível, providenciando o adequado isolamento da área, se necessário.

28. ADMINISTRATIVO

28.1. A operação necessária à administração e gestão dos SERVIÇOS CONCEDIDOS deverá seguir as diretrizes e obrigações estabelecidas nos PLANOS OPERACIONAIS, conforme detalhado no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS, bem como na legislação vigente.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, para cada AGÊNCIA FUNERÁRIA, os registros eletrônicos dos atendimentos realizados, serviços prestados e demais informações relevantes.

28.2.1. Do registro mencionado no item anterior deverão constar, no mínimo, e quando aplicável, as seguintes informações relativas ao falecido:

(a) Lugar, hora, dia e ano do falecimento;

(b) Nome completo;

(c) Sexo;

(d) Idade;

(e) Estado Civil;

(f) Filiação;

(g) Profissão;

(h) Nacionalidade;

(i) Residência e domicílio;

(j) Causa da morte;

(k) Tipo de serviço padronizado selecionado, incluindo as GRATUIDADES;

(l) CEMITÉRIO em que se dará o sepultamento ou CREMATÓRIO no qual se dará a cremação;

(m) Deslocamentos realizados com o cadáver e distância percorrida;

(n) Valor dos serviços prestados ou isenção em função das GRATUIDADES;

(o) Nome completo, endereço e telefone do responsável legal pelo pagamento dos serviços prestados ao falecido.

28.2.1.1. No caso de cadáveres não identificados ou não reclamados, deverão ser incluídos no registro principais características físicas e eventuais apelidos.

28.3. A CONCESSIONÁRIA, durante o atendimento do USUÁRIO na respectiva AGÊNCIA FUNERÁRIA, deverá realizar a consulta com o nome completo do falecido ao sítio eletrônico do Governo Federal para verificação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.812/2019.

28.3.1. Caso o nome do falecido conste no cadastro de desaparecidos, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis.

28.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, para cada CEMITÉRIO e CREMATÓRIO, os registros eletrônicos das cremações, sepultamentos, exumações, OSSUÁRIOS, cremações, SEPULTURAS e manifestações e demais informações relevantes.

28.4.1. Do registro mencionado no item anterior deverão constar, no mínimo, e quando aplicável, as seguintes informações relativas ao falecido:

(a) Lugar, hora, dia e ano do falecimento;

(b) Nome completo;

(c) Sexo;

(d) Idade;

(e) Estado Civil;

(f) Filiação;

(g) Profissão;

(h) Nacionalidade;

(i) Residência e domicílio;

(j) Causa da morte;

(k) Valor dos serviços prestados ou isenção em função das GRATUIDADES; e

(l) Nome completo, endereço e telefone do responsável legal pela SEPULTURA na qual se encontra o falecido.

28.4.2. Para os CEMITÉRIOS, o registro deverá constar, ainda:

(a) O tempo da cessão das SEPULTURAS e OSSUÁRIOS; e

(b) O local do cemitério em que se deu o sepultamento, com indicação da SEPULTURA, e tratando-se da CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO, a respectiva GAVETA.

28.4.3. Para os CREMATÓRIOS, o registro deverá constar, ainda, a data da cremação e o período em que o cadáver permaneceu na câmara frigorífica.

28.4.4. No caso de cadáveres não identificados ou identificados mas não reclamados, deverão ser incluídos no registro principais características físicas e eventuais apelidos.

28.5. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento das SEPULTURAS existentes em até 42 (quarenta e dois) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, por meio de sistema eletrônico de dados, substituindo o cadastro presente nos livros físicos, conforme disposto no subitem 23.1 deste CADERNO DE ENCARGOS.

28.5.1. As informações relativas ao recadastramento deverão ser disponibilizadas com o PODER CONCEDENTE em tempo real, por meio do sistema eletrônico de dados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

28.6. A CONCESSIONÁRIA manterá os registros contábeis dos SERVIÇOS CEMITERIAIS em condições adequadas de guarda e conservação.

28.7. Todo CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIA FUNERÁRIA disponibilizará um canal, de fácil acesso aos USUÁRIOS, para registro de manifestações sobre a prestação dos serviços, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as manifestações dos USUÁRIOS e as respectivas respostas ao PODER CONCEDENTE e ao Portal de Atendimento SP156 em até 5 (cinco) dias para as devidas providências.

28.8. Toda AGÊNCIA FUNERÁRIA disponibilizará um canal, de fácil acesso aos USUÁRIOS, para registro de manifestações sobre a prestação dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

29. ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO

29.1. Além de contemplar os direitos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 8.987/1995, o atendimento e a orientação ao USUÁRIO deverá ser realizado a partir das diretrizes e obrigações dos PLANOS OPERACIONAIS, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme detalhado no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS, com foco na

maximização da experiência do USUÁRIO, nas boas relações entre USUÁRIOS e funcionários e no respeito à pluralidade social que compõe a totalidade dos USUÁRIOS.

29.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar, utilizar e respeitar o nome social das travestis, mulheres e homens trans, nos termos do Decreto Municipal nº 58.228/2018, estando sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

29.3. A partir do início da Etapa 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um sítio eletrônico próprio para venda *online* de serviços e produtos, publicação dos relatórios dos SERVIÇOS CONCEDIDOS detalhados no item 45 deste ANEXO e disponibilização de espaço exclusivo aos USUÁRIOS para preenchimento de dúvidas, sugestões e críticas acerca da CONCESSÃO.

29.3.1. O PODER CONCEDENTE manterá durante todo o prazo da CONCESSÃO um sítio eletrônico centralizado que contenha os *links* para acesso aos sítios eletrônicos de venda *online* de serviços e produtos das CONCESSIONÁRIAS, devendo ainda informar os USUÁRIOS que contatarem o Portal de Atendimento SP156 em busca de informações sobre os SERVIÇOS CONCEDIDOS a respeito da existência e forma de acesso ao portal eletrônico anteriormente referido.

29.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar um sistema de gestão de dados adequado para o cadastro e registro de óbitos e vendas, bem como dispor de sistema *online* para gestão de velórios que permita o agendamento *online* e acompanhamento das reservas.

29.3.3. As informações presentes no sistema de gestão de dados deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, quando solicitadas, de modo a facilitar a operação e o monitoramento da CONCESSÃO.

29.3.4. Os sistemas de gestão de dados utilizados pelas CONCESSIONÁRIAS deverão ser compatíveis com as interfaces utilizadas pelo PODER CONCEDENTE.

29.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar agenda com horários disponíveis para reserva *online* das salas de velório em seu sítio eletrônico, de modo que o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, exigir a inclusão dos demais serviços e produtos previstos no âmbito da CONCESSÃO e/ou integrar o sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA ao Portal de Atendimento SP156.

29.3.6. O sistema de que trata este subitem deve possibilitar o acesso ao sistema mencionado em 20.7.

29.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020, a CONCESSIONÁRIA deverá manter canal de fácil acesso em cada um dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO para registro das manifestações dos USUÁRIOS acerca dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

29.4.1. O canal deverá permitir o registro de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de USUÁRIOS que tenham como objeto a prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS e SERVIÇOS CEMITERIAIS e/ou a conduta de agentes públicos e da CONCESSIONÁRIA na prestação, regulação e fiscalização desses serviços.

29.4.2. As manifestações dos USUÁRIOS e as respectivas respostas deverão ser encaminhadas ao PODER CONCEDENTE e ao Portal de Atendimento SP156 em até 5 (cinco) dias para as devidas providências.

29.5. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de canal com capacidade para receber, analisar e responder as sugestões, reclamações e ocorrências registradas no Portal de Atendimento SP156 que não tenham caráter imediato, devendo apresentar, ao menos, as seguintes características:

(a) Disponibilização de canal de reclamação integrado ao Portal de Atendimento 156, conforme orientações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de canal próprio disponibilizado em seu endereço eletrônico;

(b) Atendimento ou resposta à sugestão, reclamação ou ocorrência registrada pelo USUÁRIO, por meio do canal de resposta do Portal de Atendimento 156;

(c) Tempo máximo de resposta, pela CONCESSIONÁRIA, de 5 (cinco) dias úteis; e

(d) Disponibilidade do canal de reclamação todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar e atender os USUÁRIOS tomadores do serviço de Funeral Social, independentemente da AGÊNCIA FUNERÁRIA na qual estes contratarem os respectivos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

29.6.1. Caso o USUÁRIO tomador do serviço de Funeral Social se dirija a uma determinada AGÊNCIA FUNERÁRIA distinta do BLOCO dos CEMITÉRIOS nos quais deverão ser realizados os SERVIÇOS CEMITERIAIS, as CONCESSIONÁRIAS envolvidas na prestação do serviço deverão dividir a tarifa de Funeral Social da seguinte maneira:

(a) 64% (sessenta e quatro por cento) para a CONCESSIONÁRIA responsável pelos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, quais sejam: fornecimento de CAIXÃO, transporte (carro enterro, remoção, carreto paramentos/caixão), venda de enfeite floral, aluguel de mesa de condolência, venda de véu, venda de velas (4 unidades), venda de revestimento interno para CAIXÃO padrão, aluguel de paramentos funerários;

(b) 32% (trinta e dois por cento) para a CONCESSIONÁRIA responsável pelo aluguel da sala de velório;

(c) 4% (quatro por cento) para a CONCESSIONÁRIA responsável pelo sepultamento / inumação.

29.6.2. As CONCESSIONÁRIAS responsáveis pelos CEMITÉRIOS nos quais se dará(ão) o sepultamento e/ou velório deverão oferecer os SERVIÇOS CEMITERIAIS do Funeral Social

em conformidade com o APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e o ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

29.7. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar e atender os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES, especialmente no âmbito das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, indicando, no mínimo:

(a) Os serviços e produtos aos quais os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES terão direito, em conformidade com os requisitos mínimos e parâmetros estabelecidos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS;

(b) Os CEMITÉRIOS autorizados a prestarem os SERVIÇOS CEMITERIAIS aos USUÁRIOS beneficiados pela GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES e pela GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES, conforme listado nos itens 24.13 e 24.18, bem como os CREMATÓRIOS disponíveis para prestação da GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES; e

(c) As condições para o enquadramento dos USUÁRIOS na política de GRATUIDADES, em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

29.7.1. Caso o USUÁRIO beneficiado pelas GRATUIDADES se dirija a uma determinada AGÊNCIA FUNERÁRIA distinta do BLOCO do CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO no qual deverão ser realizados os SERVIÇOS CEMITERIAIS, a CONCESSIONÁRIA da respectiva AGÊNCIA FUNERÁRIA deverá:

(a) Realizar a orientação e o atendimento do USUÁRIO beneficiado pelas GRATUIDADES, nos termos do item 29.6, informando-o como os SERVIÇOS FUNERÁRIOS e CEMITERIAIS serão executados;

(b) Contatar uma das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS responsáveis pelo BLOCO do CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO escolhido pelo USUÁRIO beneficiado pelas GRATUIDADES, nos termos do item 24.13 e 24.18, para que ela realize os SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(c) Notificar formalmente o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA do BLOCO do CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO no qual se dará o sepultamento ou cremação, enviando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) Nome completo do USUÁRIO beneficiado pelas GRATUIDADES;

(ii) Nome completo do falecido(a);

(iii) Sexo, idade, estado civil, filiação, profissão, nacionalidade, residência e domicílio e causa da morte do falecido(a);

(iv) Local onde se encontra o cadáver do falecido(a), para fins de translado; e

(v) CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO selecionado pelo USUÁRIO no qual se dará a execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS; e

(vi) Horário do atendimento na AGÊNCIA FUNERÁRIA para a qual o USUÁRIO beneficiado pelas GRATUIDADES se dirigiu, e o tempo de espera para o início da execução dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS pela AGÊNCIA FUNERÁRIA do respectivo CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO no qual se dará a realização dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

29.7.2. O USUÁRIO beneficiado pelas GRATUIDADES, nos termos do item 29.7.1, não precisará se deslocar para a AGÊNCIA FUNERÁRIA do BLOCO no qual serão realizados os SERVIÇOS FUNERÁRIOS e CEMITERIAIS, a fim de evitar transtornos.

29.7.3. A CONCESSIONÁRIA responsável pelo CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO do respectivo BLOCO em que se dará o sepultamento ou cremação deverá fornecer e executar todos os serviços e produtos listados no item 24.4, conforme os requisitos mínimos e parâmetros estabelecidos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

29.7.4. Todos os custos e despesas dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS e SERVIÇOS CEMITERIAIS envolvidos no atendimento às GRATUIDADES ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA

responsável pelo CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO do respectivo BLOCO em que se dará o sepultamento ou cremação, observado o disposto no CONTRATO.

29.7.5. Caso o USUÁRIO interessado em receber o benefício da GRATUIDADE não atenda aos critérios mínimos estabelecidos na legislação vigente, a CONCESSIONÁRIA responsável pelo seu atendimento deverá seguir os procedimentos dispostos pelo art. 82 do Decreto Municipal nº 59.196/2020.

29.7.6. A CONCESSIONÁRIA do BLOCO do CEMITÉRIO ou CREMATÓRIO no qual se dará a realização dos serviços ao USUÁRIO beneficiado pela GRATUIDADE não poderá negar a execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, estando sujeita às sanções cabíveis.

29.8. No caso de cadáveres não identificados, provenientes do Instituto Médico Legal ou do Serviço de Verificação de Óbitos da Capital (SVOC-USP), além das informações dispostas no item anterior, deverão ser incluídos no registro as principais características físicas e eventuais apelidos.

29.9. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os serviços e produtos específicos a serem destinados aos beneficiários da GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES e GRATUIDADE CREMAÇÃO DOADORES, conforme disposto no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

29.10. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, podendo optar por aplicativo e/ou outros meios de divulgação digital da programação, informações dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, contendo, no mínimo:

(a) Mapa com localização dos serviços ao USUÁRIO, como lanchonetes, sanitários e estacionamento;

(b) Disponibilidade de GAVETAS, terrenos para cessão, OSSUÁRIOS e columbários;

(c) Informações históricas, artísticas, culturais e ambientais;

(d) Horário de funcionamento;

(e) Relatórios; e

(f) Campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações.

29.10.1. O campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações deverá possibilitar ao USUÁRIO a inserção de dados de contato, como e-mail e/ou telefone, de modo que quando o USUÁRIO decidir pela inserção de seus dados, a CONCESSIONÁRIA deverá respondê-lo pelos meios de contato indicados na reclamação, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

29.11. A CONCESSIONÁRIA poderá fomentar ações de desenvolvimento social e comunitário dentro dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO, como atividades de voluntariado, estabelecendo estratégias de articulação com os USUÁRIOS e entidades representativas dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, para a melhoria dos serviços prestados.

29.12. Os sanitários, portarias e estacionamentos deverão estar disponíveis durante todo o período em que os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS estiverem abertos.

29.13. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisa de uso público de cada um dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS atinentes ao BLOCO por ela adjudicado, conforme disposto no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIOS.

29.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contagem do número de visitantes de cada um dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS no âmbito da pesquisa de uso público, de forma a constituir uma série histórica de dados a serem disponibilizados ao PODER CONCEDENTE de maneira desagregada, conforme disposto no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIOS.

29.13.2. A contagem do número de visitantes poderá ser feita por estimativa, desde que a metodologia seja aprovada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISA COM O USUÁRIO.

29.14. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisas de satisfação em cada um dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS do BLOCO por ela adjudicado, conforme disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIOS.

29.15. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviço de informações ao visitante dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO, em local de fácil acesso e visualização, tal como os módulos de portaria, que ofereça informações relevantes, que melhorem a experiência dos USUÁRIOS.

29.15.1. As informações serão fornecidas, de preferência, em versão bilíngue (português e inglês).

29.16. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de água potável gratuita para os USUÁRIOS em todos os bebedouros presentes nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

29.17. Nos locais em que houver o provimento de serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer serviços variados, em distintas categorias econômicas, incluindo alimentos naturais e frescos, atrelando qualidade, agilidade e salubridade ao serviço prestado.

29.18. A CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos, ou suas subcontratadas, e os empregados e prepostos destas, não poderão adotar posturas discriminatórias de qualquer natureza.

29.19. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e disponibilizar um mapa com rotas acessíveis nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO, como parte integrante dos PLANOS

OPERACIONAIS, identificando caminhos e equipamentos acessíveis e outras medidas que melhorem a experiência dos USUÁRIOS portadores de deficiência, ou de mobilidade reduzida, observada a legislação vigente e a Lei Municipal nº 15.202/2010, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

29.20. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a gratuidade de acesso aos estudantes provenientes de instituições públicas durante as visitas escolares de cunho acadêmico às dependências dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO.

30. MANUTENÇÃO

30.1. A manutenção necessária às edificações, instalações, bens, equipamentos, mobiliários, entre outros, deverá seguir as diretrizes e obrigações estabelecidas nos PLANOS OPERACIONAIS, conforme detalhado no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS.

30.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos nos locais de execução do OBJETO da CONCESSÃO sob sua responsabilidade, visando a garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS, visitantes e funcionários.

30.2.1. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando a manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos e a segurança operacional.

30.2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e emergencial das edificações, bens, equipamentos, mobiliários, entre outros necessários à consecução do OBJETO, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial,

eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

31. SEGURANÇA E BEM ESTAR

31.1. A operação necessária à segurança dos USUÁRIOS deverá seguir as diretrizes e obrigações presentes nos PLANOS OPERACIONAIS, conforme detalhado no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS.

31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar na proteção, segurança e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e desenvolver todas as estratégias visando o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e/ou humanos, durante todo o período da CONCESSÃO.

31.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar um sistema de monitoramento para o controle efetivo e em tempo real de locais críticos e de grande circulação de pessoas, como entradas e saídas de pessoas e veículos, áreas de concentração de pessoas, capelas, salas de velório, área com fornos crematórios, OSSUÁRIO, entre outros, compreendidos nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, integrando-o ao Programa City Câmeras da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do Decreto nº 57.708, de 26 de maio de 2017, e da Portaria SMSU nº 40, de 20 de julho de 2017, ou outro programa que vier a substituí-lo.

31.3.1. As imagens deverão ser capturadas 24h (vinte e quatro horas) por dia, armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias e compartilhadas em tempo real com o PODER CONCEDENTE.

31.3.2. Deverá ser feito *backup* das imagens de todas as ocorrências.

31.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição, localização detalhada e indicação das medidas tomadas.

31.5. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer o dimensionamento das equipes de segurança e sua integração com o sistema de monitoramento virtual e outros recursos tecnológicos empregados nesta operação.

31.5.1. As equipes de segurança não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra minorias e grupos sociais vulneráveis.

31.5.2. As equipes de segurança deverão possuir pessoal preparado e capacitado para recepcionar os USUÁRIOS e atendê-los de forma cordial e solícita, devendo-se incluir parte delas em ações de orientação.

31.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que as relações e interações entre as equipes de segurança e os USUÁRIOS sejam estabelecidas de maneira a fortalecer o respeito mútuo.

31.6. A CONCESSIONÁRIA deverá impedir o comércio ambulante e assemelhados nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente, devendo comunicar as autoridades competentes pela fiscalização desse tipo de atividade.

31.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por impedir atos de vandalismo, depredações e pichações, devendo observar a movimentação de pessoas nas imediações dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, a fim de adotar as medidas preventivas necessárias, e comunicar as autoridades competentes, se necessário.

31.8. Toda a ação de segurança deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de

conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

31.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

31.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de modo coordenado com a Guarda Civil Metropolitana (GCM) e Polícia Militar do Estado de São Paulo (PM).

31.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar de maneira imediata ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes, todas as ocorrências, infrações e atividades suspeitas ocorridas no interior dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

31.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as áreas dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO integralmente cercadas, preferencialmente com gradis, em bom estado de conservação, de forma a realizar o efetivo controle de acesso.

31.11.1. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá promover ações que busquem tornar o entorno imediato dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO um ambiente espacialmente agradável e seguro.

31.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão das portarias e/ou acessos dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, mantendo o monitoramento, de modo a garantir o adequado acompanhamento de acessos.

31.12.1. Os acessos aos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e às AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverão ser monitorados virtualmente, de forma permanente.

31.13. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro digital de todos os veículos que adentrem suas instalações e dela saiam, mantendo esse registro armazenado, por, no mínimo, 30 (trinta) dias e disponível ao PODER CONCEDENTE.

31.14. É vedado à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos com terceiros sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

31.15. A operação necessária para a prevenção e combate a incêndios e proteção contra descargas elétricas, incluindo outras situações emergenciais, deverá seguir as diretrizes dos PLANOS OPERACIONAIS, e observar a legislação vigente.

31.15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos contra incêndio distribuídos por todas suas instalações em boas condições de uso, efetuar testes e recargas dentro da legislação vigente.

31.15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, entre seus colaboradores, equipe treinada de brigadistas, alocadas nas edificações sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

31.15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as edificações devidamente sinalizadas, com os tipos de extintores disponíveis, hidrantes e placas que indiquem as rotas de fuga, nos termos da legislação vigente.

31.16. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um mapeamento das áreas suscetíveis a descargas atmosféricas e ações de mitigação em todas as ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS.

31.17. A operação necessária para o pronto atendimento dos USUÁRIOS devido à ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, e a execução de atividades preventivas e educativas, deverá seguir as

diretrizes dos PLANOS OPERACIONAIS, constantes no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS.

31.18. Em conformidade com a Lei Municipal nº 15.283/2010, os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO deverão possuir, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

32. ZELADORIA E LIMPEZA

32.1. A operação necessária à zeladoria e limpeza dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO, AGÊNCIAS FUNERÁRIAS e demais locais da prestação dos serviços relativos ao OBJETO deverá seguir as diretrizes dos PLANOS OPERACIONAIS, conforme disposto no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas integrantes dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, compreendendo, mas não se limitando, à limpeza de sanitários, caminhos, áreas de alimentação, interior de edificações e mobiliário, oferecendo uma condição saudável para o uso das instalações, espaços e demais localidades ligadas a consecução do OBJETO.

32.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de limpeza de todas as áreas, internas e externas, dentro dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, bem como das calçadas perimetrais, de modo que estas áreas sejam mantidas limpas.

32.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza, zeladoria e conservação dos locais de execução do OBJETO da CONCESSÃO.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos integrantes da CONCESSÃO, mantendo-os limpos, atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas

unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

32.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá otimizar a utilização de edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos, buscando alcançar a adequada manutenção locais de execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo conservá-los em boas condições de uso, de modo a prolongar sua vida útil.

32.5.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar a limpeza superficial das áreas externas das SEPULTURAS e deixá-las livres de artigos, alimentos, folhas secas ou quaisquer objetos que comprometam a segurança e a limpeza das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, desde que estes não se enquadrem naqueles permitidos pela legislação vigente.

32.6. Os sanitários deverão ser permanentemente higienizados e mantidos limpos e livres de odores indesejados, de forma a atender à constante demanda dos USUÁRIOS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas.

32.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a zeladoria e limpeza das instalações sanitárias, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação e protegendo-os de todo e qualquer ato que caracterize mau uso ou depredação.

32.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remoção dos resíduos dos cestos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e outras ações adequadas ao cumprimento dos encargos, na frequência necessária para tanto.

32.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os suprimentos de higiene necessários ao bom e ininterrupto funcionamento dos sanitários, tais como papel higiênico, sabonete, papel para secar as mãos e/ou equipamentos de secagem.

32.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a zeladoria das instalações sanitárias, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes mantendo seu bom estado de conservação e impedindo qualquer ato que caracterize mau uso ou depredação.

32.7. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, em conjunto com as autoridades competentes e entidades da sociedade civil ligadas à causa animal, estratégias para o controle populacional de colônias de felinos e caninos nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, com o intuito de evitar situações de risco para os USUÁRIOS, respeitada a legislação vigente.

32.7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover práticas de destinação para adoção dos animais abandonados encontrados nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, quando possível e recomendável, a partir de interação com entidades da sociedade civil ligadas à causa animal.

32.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, efetuar uma limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam produzir impactos ao meio ambiente, e à saúde humana, conforme disposto no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

32.9. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela limpeza interna, manutenção, ou zeladoria das SEPULTURAS de prazo indeterminado, de modo que os seus cessionários ou seus representantes serão obrigados a fazer os serviços de limpeza e as obras de reparação das muretas, túmulos, jazigos, mausoléus, *panteóns* e cenotáfios, que tiverem construído, e que forem necessários para a segurança e salubridade, ou proceder à contratação desses serviços.

32.9.1. Serão consideradas em abandono as SEPULTURAS as quais a CONCESSIONÁRIA julgue necessária a realização de serviços de limpeza interna destinados à manutenção da salubridade do local, excluindo-se os serviços de sua responsabilidade;

32.9.2. Serão consideradas em ruína as SEPULTURAS as quais a CONCESSIONÁRIA julgue necessária a realização de obras de conservação e reparação imediata necessárias à segurança e salubridade do CEMITÉRIO.

32.9.3. Quando a CONCESSIONÁRIA julgar que alguma SEPULTURA está em abandono ou em ruína, comunicará o fato ao órgão municipal competente, que, por um dos seus representantes, procederá à competente vistoria sobre o estado das construções, em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

32.9.4. Feita a vistoria na presença de duas testemunhas, acompanhada de registro fotográfico, e nela ficando reconhecido o estado de abandono, será o cessionário do terreno ou seu representante notificado pela CONCESSIONÁRIA para executar os serviços de limpeza internos necessários à salubridade e/ou as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas.

32.9.5. Nas SEPULTURAS em estado de ruína com perigo imediato para a salubridade e a segurança, se a limpeza e/ou as obras não forem iniciadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, a CONCESSIONÁRIA tomará todas as precauções aconselhadas e mandará fazer a limpeza e/ou as obras emergenciais, ainda que em desacordo com o plano artístico ou arquitetônico da SEPULTURA, contanto que garantam a segurança e a salubridade.

32.9.6. Se não for reconhecido ou encontrado o cessionário ou seu representante, a CONCESSIONÁRIA, além das medidas estabelecidas nos subitens 32.9.4 e 32.9.5, conforme aplicável, deverá proceder à notificação para a execução da limpeza e/ou das obras definitivas por meio de editais disponibilizados na portaria do CEMITÉRIO e publicados, por duas vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial da Cidade e

em outras formas previstas em regulamento que sejam aptas a garantir publicidade, e, não sendo a notificação atendida, a CONCESSIONÁRIA fará sempre as obras emergenciais indispensáveis.

32.9.7. Se, decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do primeiro edital pela imprensa, não forem executadas a limpeza interna e/ou as obras definitivas, a cessão do terreno será, por ato do PODER CONCEDENTE, declarada em comisso, e, após 30 (trinta) dias, serão retirados todos os materiais e exumados os restos mortais, podendo a SEPULTURA ser cedida novamente a outrem.

32.9.8. Se o cessionário se apresentar antes do prazo estipulado pelo subitem 32.9.7, será admitido a fazer a limpeza e/ou as obras necessárias, pagando todas as despesas feitas pela CONCESSIONÁRIA, devidamente documentadas.

32.9.9. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar retroativamente do cessionário do terreno e/ou de seu representante por todos os custos incorridos previstos no item 32.9 e em seus subitens, ainda que este seja declarado em comisso.

32.9.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter cópia de todo o processo da vistoria realizada pelo órgão municipal competente, contemplando, inclusive, cópias do orçamento, recibos das despesas e cópias dos editais publicados.

33. ÁREAS VERDES

33.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas atividades de limpeza e conservação das áreas verdes presentes nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, conforme orientações e encargos dispostos no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

CAPÍTULO VI – EXPLORAÇÃO COMERCIAL

34. FONTES DE RECEITA

34.1. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a explorar FONTES DE RECEITA no âmbito da CONCESSÃO, as quais se classificam em FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS e FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme detalhado no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PEC).

CAPÍTULO VII – PERÍODOS DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO

35. ASPECTOS GERAIS DA TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

35.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL para assunção e retorno gradual dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, conforme procedimentos, obrigações e diretrizes estabelecidas no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

35.2. Os encargos relativos à FASE DE IMPLEMENTAÇÃO e à FASE DE RETORNO compreendem todas as atividades que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, de forma a facilitar a transferência dos SERVIÇOS CEMITERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS realizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e vice-versa.

35.2.1. O PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO deverá prever as estratégias, soluções e atividades a serem executadas no período de assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

35.2.2. O PLANO DE RETORNO da CONCESSÃO deverá prever as estratégias, soluções e atividades a serem executadas no período de retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE, em conformidade com o ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

36. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

36.1. A FASE DE IMPLEMENTAÇÃO terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, observados os seguintes estágios:

(a) Estágio 1 – Operação do PODER CONCEDENTE acompanhado pela CONCESSIONÁRIA e apresentação e análise do PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO, com duração de 2 (dois) meses; e

(b) Estágio 2 – Operação da CONCESSIONÁRIA assistida pelo PODER CONCEDENTE, com duração de 10 (dez) meses.

36.2. No Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar todas as atividades e elaborar o PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO para a definição da estratégia de assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

36.2.1. O fim do Estágio 1 caracteriza-se pela assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e do Termo Provisório de Aceitação dos Bens, estando o PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO validado por parte do PODER CONCEDENTE quando da assinatura desses termos.

36.2.2. Até o encerramento do Estágio 1, caberá ao PODER CONCEDENTE encerrar todos os Termos de Permissão de Uso vigentes nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS.

36.3. No Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar as atividades estabelecidos no PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO para a assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

36.3.1. O fim do Estágio 2 caracteriza-se pela assinatura do Termo Definitivo de Assunção dos Serviços e do Termo Definitivo de Aceitação dos Bens.

37. RETORNO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

37.1. A FASE DE RETORNO ocorrerá nos últimos 12 (doze) meses de vigência da CONCESSÃO, observados os seguintes estágios:

(a) Estágio 1 – Preparação da FASE DE RETORNO, com duração de 6 (seis) meses; e

(b) Estágio 2 – Execução da FASE DE RETORNO, com duração de 6 (seis) meses.

37.2. No Estágio 1 da FASE DE RETORNO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar todas as atividades e elaborar os planos necessários para a definição da estratégia de retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

37.2.1. O fim do Estágio 1 caracteriza-se pela assinatura do Termo de validação do PLANO DE RETORNO, estando o PLANO DE RETORNO validado por parte do PODER CONCEDENTE quando da assinatura desses termos.

37.3. No Estágio 2 da FASE DE RETORNO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar as atividades estabelecidos no PLANO DE RETORNO para o retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

37.3.1. O fim do Estágio 2 caracteriza-se pela assinatura do Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS

38. ASPECTOS GERAIS DOS PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS

38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos e relatórios detalhados neste Capítulo e listados abaixo, conforme prazos estipulados no CAPÍTULO IX – PRAZOS:

(a) PLANO ARQUITETÔNICO;

(b) PLANO DE INTERVENÇÕES;

(c) PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS, caso aplicável;

(d) PLANOS OPERACIONAIS;

(e) PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, e

(f) Relatórios, conforme item 45.

38.1.1. Caso aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ainda, estudos, análises e pareceres complementares aos planos.

38.2. A elaboração e apresentação dos planos mencionados neste CADERNO DE ENCARGOS não exime a CONCESSIONÁRIA de apresentar os demais projetos, planos e relatórios previstos em outros ANEXOS da CONCESSÃO, bem como aqueles exigidos pelos demais órgãos competentes.

38.3. Os projetos, planos e relatórios são de cumprimento obrigatório pela CONCESSIONÁRIA após sua apresentação ao PODER CONCEDENTE e aos demais órgãos competentes.

38.4. Eventuais alterações nos projetos, planos e relatórios, caso sejam necessárias ao aprimoramento das atividades e serviços da CONCESSÃO, devem ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE, com as devidas justificativas.

38.5. O PODER CONCEDENTE pode, a qualquer tempo, solicitar reunião com a CONCESSIONÁRIA para a prestação de esclarecimentos sobre os projetos, planos e relatórios, sendo obrigatório o seu comparecimento.

38.5.1. O PODER CONCEDENTE pode, a qualquer tempo, solicitar ajustes e alterações na formatação dos relatórios, observadas as disposições presentes no CONTRATO.

38.6. A conclusão da Etapa 1 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO estará atrelada à aprovação do(s) PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e PLANOS OPERACIONAIS, conforme disposto no item 5 - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

38.7. Os projetos, planos e relatórios deverão ser apresentados separadamente ao PODER CONCEDENTE em meio digital, editável, em formato .doc, .dwg e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

39. PLANO ARQUITETÔNICO

39.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO ARQUITETÔNICO, conforme disposto no ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS e no Decreto Municipal nº 59.196/2020, no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, contemplando as diretrizes de ocupação espacial, parâmetros técnicos e padrão arquitetônico para as instalações, construções funerárias e pequenas obras em cada um dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO compreendidos no BLOCO por ela adjudicado, conforme prazos definidos no CAPÍTULO IX – PRAZOS.

39.1.1. Além do conteúdo disposto no item anterior, o PLANO ARQUITETÔNICO também deverá conter a quantidade, localização e descrição, incluindo a dimensão da área em metros quadrados, de SEPULTURAS atribuídas a PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR por CEMITÉRIO do respectivo BLOCO.

39.1.2. A proposta contendo as SEPULTURAS atribuídas a PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR, mencionada no item anterior, deverá ser consolidada com base nas contribuições provenientes da população do entorno a respeito da LISTA DE PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR, conforme levantamento realizado junto aos frequentadores, USUÁRIOS e prestadores de serviços em cada CEMITÉRIO.

39.2. Diferentemente dos demais planos a serem apresentados, a submissão PLANO ARQUITETÔNICO à aprovação pelo PODER CONCEDENTE estará atrelada ao

franqueamento da minuta da LISTA DE PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR à população do entorno para eventuais contribuições pelo prazo de 30 (trinta) dias.

39.2.1. Após o fim desse prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a inclusão da LISTA DE PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR no PLANO ARQUITETÔNICO, o qual deverá ser aprovado junto à Etapa 1 e aos demais planos exigidos, para que a CONCESSIONÁRIA esteja apta a prosseguir para a Etapa 2 – Execução da Intervenção do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

39.3. Os ritos, prazos e demais procedimentos para aprovação do PLANO ARQUITETÔNICO deverão seguir aqueles estabelecidos no item 44, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS.

40. PLANO DE INTERVENÇÕES

40.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE INTERVENÇÕES no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, contemplando a totalidade do planejamento para a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO para cada um dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO compreendidos no BLOCO adjudicado, conforme prazos definidos no CAPÍTULO IX – PRAZOS.

40.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por desenvolver INTERVENÇÕES OPCIONAIS nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses da CONCESSÃO, esta deverá seguir os procedimentos estabelecidos no item 6.3, a fim de causar menores impactos na operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

40.2. A implantação do PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser precedida pela elaboração de projetos, incluindo a identificação das demolições necessárias previstas, a serem aprovados pelos órgãos competentes.

40.3. O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos, tanto para as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS quanto OPCIONAIS, se aplicável:

40.3.1. Projeto básico das obras de construção, reforma, restauro e demolições previstas;

40.3.2. Cronograma contendo as etapas de projeto, incluindo aquelas de obtenção de licenças, de execução das obras e de obtenção de aprovações após a conclusão dos trabalhos, e indicando os prazos finais e intermediários para cada atividade prevista;

40.3.3. Datas esperadas de obtenção de licenças de funcionamento, bem como demais alvarás e autorizações necessários;

40.3.4. Mapeamento e gestão de riscos de projeto e de implantação das obras;

40.3.5. A estratégia de contingência para obras, envolvendo a segurança de trabalhadores e de terceiros;

40.3.6. Especificações dos seguros, contemplando todos os seguros exigíveis pela legislação aplicável;

40.3.7. Localização para a implantação do CREMATÓRIO após aprovação pelo PODER CONCEDENTE, contendo endereço, área (em metros quadrados), zoneamento e SERVIÇOS COMPLEMENTARES previstos, caso aplicável, conforme procedimentos estabelecidos no item 9 - CREMATÓRIOS;

40.3.8. Justificativa para a escolha da localização prevista para a implantação do CREMATÓRIO, considerando demanda estimada e custos de construção;

40.3.9. Localização, no interior do CEMITÉRIO Dom Bosco, prevista para a implantação do espaço de estudos de identificação das ossadas para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e sua área (em metros quadrados) [aplicável apenas à CONCESSIONÁRIA do BLOCO 2];

40.3.10. O leiaute proposto do canteiro de obras; e

40.3.11. Valores estimados para implantação das intervenções.

40.3.12. A localização prevista para a implantação do CREMATÓRIO, conforme mencionado no item 40.3.7, estará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do subitem 9.1.

40.3.13. Caso o PODER CONCEDENTE não aprove a localidade selecionada pela CONCESSIONÁRIA, este deverá apresentar a justificativa técnica que embasou tal decisão.

40.3.14. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PLANO DE INTERVENÇÕES na Etapa 1 para que a CONCESSIONÁRIA esteja apta a prosseguir para a Etapa 2 – Execução da Intervenção do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

40.4. Os ritos, prazos e demais procedimentos para aprovação do PLANO DE INTERVENÇÕES pelo PODER CONCEDENTE deverão seguir aqueles estabelecidos no item 44, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS.

41. PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS

41.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por desenvolver INTERVENÇÕES OPCIONAIS após os primeiros 48 (quarenta e oito) meses da CONCESSÃO, esta deverá seguir os procedimentos estabelecidos no item 6.4, a fim de causar menores impactos na operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

41.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS, contemplando a totalidade do planejamento dos serviços facultativos de engenharia previstos para cada um dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO compreendidos no BLOCO adjudicado, conforme prazos definidos no CAPÍTULO V – PRAZOS.

41.2. A implantação do PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS deverá ser precedida pela autorização prévia presente no item 6.2, elaboração de projetos, incluindo as

demolições, construções e reformas necessárias previstas a serem aprovadas pelos órgãos competentes.

41.3. O PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

41.3.1. Projeto básico das obras de construção, reforma, restauro e demolições previstas;

41.3.2. Cronograma contendo as etapas de projeto, incluindo aquelas de obtenção de licenças, de execução das obras e de obtenção de aprovações após a conclusão dos trabalhos, e indicando os prazos finais e intermediários para cada atividade prevista;

41.3.3. As datas esperadas de obtenção de licenças de funcionamento, bem como demais alvarás e autorizações necessárias;

41.3.4. Mapeamento e gestão de riscos de projeto e de implantação das obras;

41.3.5. A estratégia de contingência para obras, envolvendo a segurança de trabalhadores e de terceiros;

41.3.6. Especificações dos seguros, contemplando todos os seguros exigíveis pela legislação aplicável; e

41.3.7. O leiaute proposto do canteiro de obras.

41.4. O PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS não possui prazo para ser entregue ao PODER CONCEDENTE, sendo de responsabilidade e interesse da CONCESSIONÁRIA.

41.4.1. Os ritos, prazos e demais procedimentos para aprovação do PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS, deverão seguir aqueles estabelecidos para o PLANO DE INTERVENÇÕES, conforme disposto no item 44 deste CADERNO DE ENCARGOS.

42. PLANOS OPERACIONAIS

42.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, os PLANOS OPERACIONAIS, divididos no PLANO OPERACIONAL DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO e no PLANO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, contendo a estratégia para assunção e execução dos encargos sob sua responsabilidade ao longo da CONCESSÃO.

42.1.1. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE, conforme prazos definidos no CAPÍTULO IX – PRAZOS, para que a CONCESSIONÁRIA esteja apta a seguir para a Etapa 2 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

42.1.2. A estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à administração, atendimento ao USUÁRIO, manutenção, segurança e bem-estar, zeladoria e limpeza, e conservação de recursos naturais, contida nos PLANOS OPERACIONAIS, deve incluir, mas não se limitar a:

(a) Dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;

(b) Procedimentos para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e outros USUÁRIOS preferenciais;

(c) Procedimentos para atendimento básico a vítimas e acidentes, incluindo estratégia de primeiro atendimento e de remoção emergencial;

(d) Procedimentos para comunicação aos USUÁRIOS, contendo relação de pronunciamentos a serem adotados em cada circunstância;

(e) Estratégia para divulgação do Portal de Atendimento SP156, para registro de acidentes, reclamações, comentários e ocorrências;

(f) Procedimentos para atendimento aos USUÁRIOS, solucionando dúvidas, registrando os acidentes, reclamações, comentários e ocorrências, e orientando os USUÁRIOS a utilizarem o Portal de Atendimento SP156;

(g) Procedimentos para organização e orientação das rotas de entrada e saída e demais filas de espera em dias de grande movimentação;

(h) Procedimentos para comunicação com órgãos públicos como Subprefeituras, Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e Enel, entre outros, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

(i) Procedimentos para abastecer, de imediato, com água potável as caixas d'água dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS na hipótese de desabastecimento por parte da SABESP; e

(j) Procedimentos para prestar atendimento e acompanhamento à imprensa e eventos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

42.1.3. A estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à manutenção dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, contida nos PLANOS OPERACIONAIS, deve incluir, mas não se limitar a:

(a) Mapeamento das edificações, equipamentos, instalações e mobiliários presentes nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, contemplando as suas respectivas necessidades de manutenção preventiva, modernização ou substituição;

(b) Detalhamento de rotinas previstas para a modernização ou substituição de equipamentos, instalações e mobiliários dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS;

(c) Detalhamento de rotinas previstas para a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos, instalações e mobiliários; e

(d) Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento das solicitações de urgência dos equipamentos, instalações e mobiliários presentes nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

42.1.4. A estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à segurança e bem-estar dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, contida nos PLANOS OPERACIONAIS, deve incluir, mas não se limitar a:

(a) Dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno, local e funções, caso a vigilância não seja realizada por sistema remoto;

(b) Procedimentos para tratamento de ocorrências;

(c) Procedimentos para manutenção da ordem e disciplina nas instalações dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, incluindo a coibição de atos de vandalismo, depredações e pichações;

(d) Obtenção das autorizações e alvarás requeridos nesse ANEXO;

(e) Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Estado de São Paulo;

(f) Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica; e

(g) Comprovação de pagamento do prêmio de seguro dos vigilantes.

42.1.5. A estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à zeladoria e limpeza dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, contida nos PLANOS OPERACIONAIS, deve incluir, mas não se limitar a:

(a) Dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;

(b) Procedimento e periodicidade para limpeza das edificações, banheiros, áreas verdes, coberturas e demais áreas dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS; e

(c) Comprovação dos documentos de licença/alvará para transporte, manuseio e aplicação de produtos químicos e saneantes domissanitários expedidos pelos órgãos competentes.

42.2. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão conter uma Estratégia de Gestão de Riscos, especificando medidas preventivas e corretivas em caso da ocorrência de eventos que podem causar impacto negativo no em seu funcionamento.

42.2.1. A Estratégia de Gestão de Riscos deve abranger não apenas riscos físicos de acidentes, mas também aos riscos financeiros, tecnológicos e operacionais, dando enfoque para o tratamento aos riscos que possam causar danos aos USUÁRIOS, aos ativos dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO, AGÊNCIAS FUNERÁRIAS e ao meio ambiente.

42.2.2. A Estratégia de Gestão de Riscos deve apresentar todos os aspectos e atividades necessárias para implementação, gestão, avaliação e readequação aos riscos identificados e deve conter:

(a) Identificação dos riscos;

(b) Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos, incluindo a probabilidade de ocorrência e seus potenciais efeitos;

(c) Resposta à emergência;

(d) Treinamento, simulações e exercícios; e

(e) Monitoramento de riscos.

42.3. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão considerar o diagnóstico da situação atual de prestação dos serviços ao dimensionar os serviços futuros e os procedimentos a serem adotados para a consecução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

42.4. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão ser apresentados separadamente ao PODER CONCEDENTE, em conformidade com o disposto no item 42.1.

42.5. Os ritos, prazos e demais procedimentos para aprovação dos PLANOS OPERACIONAIS pelo PODER CONCEDENTE deverão seguir aqueles estabelecidos no item 44, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS.

43. PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

43.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar os PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, conforme especificações e procedimentos definidos no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

43.2. Os PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL têm por objetivo minimizar o impacto da transferência operacional sobre a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

43.3. Os PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL deverão prever as estratégias, soluções e atividades a serem executadas no período de operação da CONCESSIONÁRIA com suporte do PODER CONCEDENTE e vice-versa, considerando todos os agentes interessados na CONCESSÃO.

43.4. Os PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL são divididos em dois tipos de planos, o PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO e o PLANO DE RETORNO da CONCESSÃO, conforme estabelecido no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

43.5. Os períodos de transferência operacional devem seguir os prazos definidos no CAPÍTULO IX – PRAZOS.

43.6. Os ritos, prazos e demais procedimentos para aprovação do PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO deverá seguir aqueles estabelecidos no item 44, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS.

44. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA APROVAÇÃO DO PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES E PLANOS OPERACIONAIS

44.1. O PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e os PLANOS OPERACIONAIS deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE até 90 (noventa) dias antes do início da Etapa 2 – Execução da Intervenção do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, conforme prazos estabelecidos no CAPÍTULO IX – PRAZOS.

44.1.1. Os planos dispostos no item anterior deverão ser apresentados separadamente, de modo que sua submissão poderá ser conjunta, desde que respeitados os regramentos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS.

44.2. O PODER CONCEDENTE realizará a análise de cada um dos planos supracitados de forma isolada.

44.2.1. Com exceção do PLANO ARQUITETÔNICO, todos os demais planos não necessitarão de etapa prévia relacionada à LISTA DE PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR.

44.3. Após submissão dos planos pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá analisá-los em até 50 (cinquenta) dias da data de entrega, e dentro deste prazo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

44.4. Caso o PODER CONCEDENTE solicite ajustes, a CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 20 (vinte) dias para realizar as alterações solicitadas em cada um dos planos, reapresentando-os em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

44.5. Após eventual reapresentação dos planos ao PODER CONCEDENTE, este deverá analisá-los em até 10 (dez) dias e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

44.6. A CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações solicitadas, reapresentando os planos em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

44.7. Os prazos previstos nos itens anteriores para reapresentação dos planos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser prorrogados em função da complexidade dos ajustes e/ou correções a serem realizados, desde que mediante solicitação fundamentada endereçada ao PODER CONCEDENTE.

44.8. Caso o PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e os PLANOS OPERACIONAIS não apresentem conflito com este CADERNO DE ENCARGOS, os demais ANEXOS da CONCESSÃO e a legislação vigente, os documentos submetidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser aprovados.

45. RELATÓRIOS

45.1. A CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, o Relatório Trimestral Gerencial das Atividades de Administração, Atendimento ao Usuário, Manutenção, Segurança e Bem-Estar, Manutenção, Zeladoria e Limpeza, e Conservação de Recursos Naturais, com base em informações coletadas por meio de seus funcionários, câmeras, Portal de Atendimento SP156, entre outros, contendo, no mínimo, as informações abaixo:

(a) Número, tipo e data de atendimentos a primeiros socorros, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;

(b) Número, tipo e data de reclamações registradas por meio do Portal de Atendimento SP156, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;

(c) Número, tipo e data de ocorrências operacionais que prejudiquem a circulação e/ou acesso dos USUÁRIOS aos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;

(d) Número, tipo e data de ocorrências registradas incluindo número de crimes e contravenções penais, tumultos e comércio irregular e outras ocorrências relacionadas à vigilância e segurança, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;

(e) Número, tipo e data de ocorrências operacionais que prejudiquem o funcionamento das câmeras, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;

(f) Média/dia dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;

(g) Calendário da realização dos serviços de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água;

(h) Certificado de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água, assinado pelo responsável técnico com número de registro na categoria, do qual conste o nome e a composição qualitativa de produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como as instruções para a prevenção ou para o caso de ocorrência de acidente, e demais informações exigidas pela legislação vigente;

(i) Termo de garantia de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água acordo com a Lei Estadual nº 10.083/1998, contendo prazo de garantia de

6 (seis) meses, tipo de tratamento e equipamento utilizado, produtos e respectivas composições químicas;

(j) Histórico de manutenções preditivas e preventivas realizadas nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, incluindo dia e horário em que o(a) equipamento, instalação, utilitário ou mobiliário foi consertado(a) ou modificado(a), bem como a justificativa detalhada para a sua realização naquele período;

(k) Histórico de manutenções corretivas realizadas nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, incluindo dia e horário em que o(a) equipamento, instalação, utilitário ou mobiliário apresentou defeito e dia e horário em que o funcionamento foi reestabelecido, conforme as classificações de falhas presentes neste ANEXO;

(l) Histórico de melhorias, adequações, alterações e demais intervenções realizadas nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, contendo a justificativa detalhada para cada uma das realizações, bem como o dia e horário;

(m) Manutenções preditivas e preventivas planejadas, incluindo tipo de mobiliário, data prevista para realização e justificativa para a sua realização naquele período;

(n) Descrição de eventuais dificuldades na interação com os agentes que possuem interface com a CONCESSÃO;

(o) Consumo de energia elétrica e água dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS;

(p) Área locada dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS para atividades de EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(q) Área utilizada pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

(r) Dados financeiros gerenciais de receitas segregados no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre receita de SERVIÇOS CEMITERIAIS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS e FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS;

(s) Dados financeiros gerenciais de custos e despesas segregados no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre administração, manutenção, segurança e bem-estar, zeladoria e limpeza, e conservação de recursos naturais;

(t) Dados financeiros gerenciais de investimentos segregados no maior nível de detalhamento possível;

(u) Dados operacionais, como a volumetria dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES adquiridos pelos USUÁRIOS;

(v) Dados operacionais relativos ao registro de GRATUIDADES deferidas e indeferidas, conforme detalhamento constante no subitem 24.44;

(w) Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício e Fluxo de Caixa do período;

(x) Resultado da análise de conformidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS comparativamente aos PLANOS OPERACIONAIS pactuados com o PODER CONCEDENTE;

(y) Resultado das pesquisas com os USUÁRIOS nos termos do APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISA COM O USUÁRIO; e

(z) Registro descritivo e quantitativo da gestão ambiental dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, incluindo, no mínimo, manejo de áreas verdes, resíduos gerados (volume, tipo e destinação), monitoramento de qualidade do solo e águas subterrâneas, monitoramento de emissões atmosféricas, ações de monitoramento e controle de pragas urbanas; e

(aa) Dados operacionais relativos ao registro de rastreamento de veículos e corpos, conforme detalhamento constante nos subitens 20.7.6 e 20.7.7.

45.2. Os dados informados no relatório devem ser em formato de base de dados acessíveis, tais como CSV (Comma Separated Values) ou ODS (Open Documento Spreadsheet).

45.3. Todas as informações reportadas no Relatório Trimestral Gerencial devem apresentar um número de série único para cada USUÁRIO e correspondente serviço prestado que permita a integração entre as diferentes bases de dados.

45.4. O Relatório Trimestral Gerencial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o fim de cada trimestre.

45.5. Além do Relatório Trimestral Gerencial, a CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar o Relatório Anual Gerencial, com vistas a uma ampla comunicação de toda operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS no período.

45.6. O Relatório Anual Gerencial deverá considerar todas as informações contidas no Relatório Trimestral Gerencial, contemplando, ainda:

(a) Sumário executivo;

(b) Resumo das ações e campanhas executadas, como de desenvolvimento social e comunitário;

(c) Consolidação dos balanços trimestrais;

(d) Resumo das melhorias implementadas;

(e) Resultados das pesquisas de perfil e satisfação, e contagem de USUÁRIOS e sua evolução histórica; e

(f) Ações previstas e expectativas para o ano seguinte.

45.7. O relatório deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social ao qual ele se refere.

45.7.1. O Relatório Anual Gerencial deverá ser elaborado em formato que siga as boas práticas de companhias de capital aberto.

45.8. A CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, o Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras, informando o andamento das obras e o cumprimento das etapas previstas no PLANO DE INTERVENÇÕES.

45.9. O Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras deve ser elaborado mensalmente até a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, conforme previsto no CONTRATO.

45.10. No Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras, além de demais informações pertinentes, devem ser apresentados:

(a) Fotografias digitais, do tamanho 10 cm x 15 cm (dez por quinze centímetros), em cores, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que deem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente;

(b) Registros de ensaios e controle, relatórios, pareceres, avaliações e medições realizadas e demais documentos técnicos e administrativos da obra;

(c) Registros de autorizações; e

(d) Registro dos equipamentos alocados na obra.

45.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar inspeções em todas as áreas e equipamentos objeto da CONCESSÃO a fim de realizar uma análise de

conformidade entre o relatório apresentado e a situação real dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

45.12. Os relatórios deverão ser auditáveis e não poderão sofrer alterações, intervenções e/ou tratamento de dados pelas CONCESSIONÁRIAS, de modo a garantir a integridade, fidedignidade e transparência das informações.

CAPÍTULO IX – PRAZOS

46. PRAZOS

46.1. A CONCESSIONÁRIA deve seguir os prazos definidos abaixo para a realização das obras e as entregas de planos, relatórios, projetos básicos e demais obrigações definidas nesse documento.

46.2. A ORDEM DE INÍCIO deve ser emitida em até 30 (trinta) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

46.3. As tabelas a seguir disciplinam os principais prazos relacionados à CONCESSÃO e apresentados neste ANEXO.

Transferência Operacional – FASE DE IMPLEMENTAÇÃO	
Atividade	**Prazo**
Operação do PODER CONCEDENTE assistido pela CONCESSIONÁRIA	Até 2 (dois) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO
Assunção das GRATUIDADES SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES e GRATUIDADES SEPULTAMENTO DOADORES	A partir do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO
Assunção das GRATUIDADES CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES pelo BLOCO 4	A partir do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO
Assunção das GRATUIDADES CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES pelos BLOCOS 1, 2 e 3	A partir do início da operação do CREMATÓRIO de cada BLOCO
Implantação das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS	Até o início do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO
Operação da CONCESSIONÁRIA assistida pelo Poder Concedente (Estágio 2)	Até 10 (dez) meses a partir da finalização do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO
Assunção completa do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA	Após o término do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO	
Atividade	**Prazo**
Preparação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO (Etapa 1)	Até 18 (dezoito) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO
Execução da Intervenção (Etapa 2)	Até 30 (trinta) meses a partir da finalização da Etapa 1

Entrega dos Planos	
Atividade	**Prazo**
Entrega do PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO	Até 30 (trinta) dias após o início do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO
Entrega do(s) PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO ARQUITETÔNICO e dos PLANOS OPERACIONAIS para cada um dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO ao PODER CONCEDENTE	Até 90 (noventa) dias antes do início da Etapa 2 – Execução da Intervenção do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO
Entrega do PLANO DE RETORNO da CONCESSÃO	Até 90 (noventa) dias antes dos 6 (seis) meses finais da CONCESSÃO

Relatórios	
Atividade	**Prazo**
Entrega do Relatório Trimestral Gerencial das Atividades de Administração, Atendimento ao Usuário, Manutenção, Segurança e Bem-Estar, Manutenção, Zeladoria e Limpeza, e Conservação de Recursos Naturais	Até 15 (quinze) dias após o fim de cada trimestre
Entrega do Relatório Anual Gerencial	Até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social ao qual ele se refere
Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras	Mensalmente, durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, até a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras

Transferência Operacional – FASE DE RETORNO DA CONCESSÃO	
Atividade	**Prazo**
Preparação da FASE DE RETORNO (Estágio 1)	A partir do penúltimo semestre da CONCESSÃO, com duração de 6 (seis) meses
Execução da FASE DE RETORNO (Estágio 2)	A partir do fim do Estágio 2, com duração de 6 (seis) meses, no último semestre da CONCESSÃO

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO 3

1. ASPECTOS GERAIS 3

CAPÍTULO II – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO 5

2. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO 5

CAPÍTULO III – DA PESQUISA DE USO PÚBLICO 11

3. PESQUISA DE USO PÚBLICO 11

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA 13

4. CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA 13

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DAS PESQUISAS COM OS USUÁRIOS 13

5. RELATÓRIO DAS PESQUISAS COM OS USUÁRIOS 13

CAPÍTULO I - DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. Este APÊNDICE tem como objetivo estabelecer as diretrizes que deverão ser seguidas para a realização de pesquisas com os USUÁRIOS, a saber:

(a) Pesquisa de Satisfação do Usuário; e

(b) Pesquisa de Uso Público.

1.1.1. Para fins de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO do ANEXO V DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD), não será considerada a Pesquisa de Uso Público.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contratação de instituto de pesquisa especializado e reconhecido para a elaboração da metodologia das pesquisas e sua execução, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste APÊNDICE.

1.3. O instituto de pesquisa deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, por meio do Relatório das Pesquisas com os Usuários presente no item 5, os resultados consolidados das pesquisas com os USUÁRIOS, conforme disposto abaixo, além da totalidade dos dados primários coletados sistematizados para análises estatísticas, inclusive os dados coletados adicionalmente às pesquisas por iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

1.3.1. A instituição de pesquisa responsável pelas pesquisas deverá garantir a integridade da coleta de dados por seus funcionários diretos ou subcontratados.

1.3.2. Os resultados disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão conter a descrição da metodologia utilizada para sua obtenção e a significância estatística dos dados apresentados.

1.3.3. O PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise dos dados primários coletados para a aferição do Indicador de Satisfação (IS), em conformidade com o ANEXO V –

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e elaboração dos relatórios e outros produtos que se fizerem necessários.

1.3.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO para realizar a análise dos dados primários.

1.3.4. Alterações na metodologia adotada nas pesquisas, durante o período da CONCESSÃO, não deverão impactar a comparação entre os dados coletados em diferentes momentos, de modo a viabilizar uma série histórica estatisticamente confiável.

1.3.4.1. Quaisquer alterações na metodologia deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

1.4. A coleta, análise e distribuição dos dados obtidos a partir das pesquisas com os USUÁRIOS deverão respeitar o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção dos Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

1.5. Para a coleta de dados diretamente com os USUÁRIOS, caso sejam realizadas pesquisas amostrais, deverá ser definida uma amostra aleatória e que represente características de toda população a partir da qual a amostra foi retirada.

1.6. Para ambas as pesquisas, as entrevistas deverão ser realizadas por meio de contato telefônico com os USUÁRIOS que utilizaram os serviços oferecidos pelas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS ou CREMATÓRIOS nos últimos 12 (doze) meses.

1.6.1. O contato telefônico com o USUÁRIO previsto no item 1.6 deverá ser realizado em, no mínimo, 30 (trinta) dias após o atendimento do USUÁRIO nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS ou CREMATÓRIOS do respectivo BLOCO adjudicado pela CONCESSIONÁRIA.

1.6.1.1. Caso não seja respeitado o intervalo de tempo mencionado no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá sofrer as punições cabíveis e previstas no CONTRATO.

1.7. As pesquisas deverão ter uma abrangência ampla e balanceada, contemplando USUÁRIOS que tenham utilizado as AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS ou CREMATÓRIOS nos períodos matutino, vespertino e noturno, em dias úteis, feriados e finais de semana.

1.8. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO para realizar a auditoria das pesquisas.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

2. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

2.1. A Pesquisa de Satisfação do Usuário tem como objetivo aferir o nível de satisfação do USUÁRIO a partir de sua experiência com os SERVIÇOS CEMITERIAIS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e SERVIÇOS FUNERÁRIOS presentes nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

2.2. A Pesquisa de Satisfação do Usuário deverá ser realizada semestralmente, iniciando-se 12 (doze) meses após o início do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, devendo incluir todos os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS em sua amostra.

2.3. A Pesquisa de Satisfação do Usuário deverá seguir as diretrizes e parâmetros definidos neste APÊNDICE e as demais orientações indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

2.4. A metodologia de seleção, a quantidade exata da amostra, as datas das entrevistas por meio de contato telefônico, entre outros elementos que se relacionem aos aspectos operacionais da Pesquisa de Satisfação do Usuário, deverão ser sugeridos pelo instituto de pesquisa e validados pelo PODER CONCEDENTE, desde que observado o disposto no item 1.6.1.

2.5. As Pesquisas de Satisfação do Usuário realizadas devem apresentar margem de erro de até 2 (dois) pontos percentuais e grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).

2.6. A Pesquisa de Satisfação do Usuário deverá ser realizada sem aviso prévio à CONCESSIONÁRIA e a metodologia adotada pelo instituto de pesquisa deve garantir a representatividade da amostra frente ao universo de serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA no período de análise.

2.7. Os resultados da Pesquisa de Satisfação do Usuário deverão ser consolidados pela CONCESSIONÁRIA a cada semestre, em conformidade com o item 5, e enviados ao PODER CONCEDENTE.

2.8. A Pesquisa de Satisfação do Usuário deverá abarcar, no mínimo, os temas listados na Tabela 1 e na Tabela 2 deste APÊNDICE, sendo de responsabilidade do instituto de pesquisa contratado pela CONCESSIONÁRIA a elaboração do formulário de perguntas para a realização das entrevistas com os USUÁRIOS.

2.8.1. O formulário de perguntas deverá possibilitar gradações nas respostas dos USUÁRIOS, contemplando, obrigatoriamente, as categorias “péssimo”, “ruim”, “regular”, “bom” e “ótimo”.

2.8.2. O formulário de perguntas deverá ser aprovado semestralmente pelo PODER CONCEDENTE antes de ser aplicado nas entrevistas com os USUÁRIOS.

Tabela 1 - *Checklist* da Pesquisa de Satisfação do Usuário (CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS)

Grupo Item	Item	Pergunta - Como você avalia o (a)(s):	Avaliação de Satisfação				
			Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Grupo Item	Item	Pergunta - Como você avalia o (a)(s):	Avaliação de Satisfação				
			Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Segurança	1	Segurança do local					
Acessibilidade	2	Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida					
Infraestrutura	3	Estado de conservação das instalações					
	4	Sinalização para circulação interna					
	5	Paisagismo e jardinagem das áreas externas					
Limpeza	6	Limpeza e higiene dos sanitários					
	7	Limpeza e higiene das áreas internas					
	8	Limpeza e higiene das áreas externas					

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Grupo Item	Item	Pergunta - Como você avalia o (a)(s):	Avaliação de Satisfação				
			Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Atendimento	9	Atendimento e a eficiência dos funcionários					
Produtos e Serviços	10	Qualidade dos produtos vendidos					
	11	Qualidade dos serviços prestados					
	12	Pontualidade dos horários agendados					
	13	Disponibilidade dos produtos desejados					
	14	Informações repassadas sobre os produtos e serviços tarifados, incluindo suas composições e valores					

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 2 - *Checklist* da Pesquisa de Satisfação do Usuário (AGÊNCIAS FUNERÁRIAS)

Grupo Item	Item	Pergunta - Como você avalia o (a)(s):	Avaliação de Satisfação				
			Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Segurança	1	Segurança do local					
Acessibilidade	2	Acessibilidade do local para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida					
Infraestrutura	3	Estado de conservação das instalações					
	4	Sinalização para circulação interna					
Limpeza	5	Limpeza e higiene dos sanitários					
	6	Limpeza e higiene das áreas internas					
Atendimento	7	Atendimento e a eficiência dos funcionários					

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Grupo Item	Item	Pergunta - Como você avalia o (a)(s):	Avaliação de Satisfação				
			Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
	8	Tempo de espera para o atendimento					
Translado	9	Informações para acompanhamento do corpo					
Produtos e Serviços	10	Qualidade dos produtos vendidos					
	11	Qualidade dos serviços prestados					
	12	Pontualidade dos horários agendados					
	13	Disponibilidade dos produtos desejados					
	14	Informações repassadas sobre os produtos e serviços tarifados, incluindo suas composições e valores					

Grupo Item	Item	Pergunta - Como você avalia o (a)(s):	Avaliação de Satisfação				
			Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
	15	Informações repassadas sobre os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, incluindo valores e disponibilidade					

2.9. As respostas provenientes da Pesquisa de Satisfação do Usuário deverão constar no Relatório das Pesquisas com o Usuário, o qual servirá de base para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no Indicador de Satisfação (IS) nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CAPÍTULO III – DA PESQUISA DE USO PÚBLICO

3. PESQUISA DE USO PÚBLICO

3.1. A Pesquisa de Uso Público tem como objetivo aferir as principais características relacionadas aos principais usos, perfil sócio econômico e demográfico, e número de USUÁRIOS que realizaram algum tipo de interação com os SERVIÇOS CONCEDIDOS, no âmbito dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS ou AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

3.2. A Pesquisa de Uso Público deverá ser realizada semestralmente, iniciando-se 12 (doze) meses após o início do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, devendo incluir todos os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS em sua amostra.

3.3. No âmbito da Pesquisa de Uso Público, deverá ser aferido o número de visitantes e USUÁRIOS nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, a partir da utilização de uma metodologia específica e confiável.

3.4. As análises deverão incluir, no mínimo, comparações entre variáveis relacionadas ao perfil demográfico dos visitantes e USUÁRIOS, os produtos e/ou serviços adquiridos, e a sua percepção em relação aos serviços prestados.

3.5. A Pesquisa de Uso Público deverá conter um levantamento demográfico dos visitantes e USUÁRIOS dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, contendo, no mínimo, os seguintes dados dos USUÁRIOS:

(a) Idade;

(b) Escolaridade;

(c) Identidade étnico-racial;

(d) Gênero;

(e) Deficiência Física;

(f) Origem; e

(g) Renda domiciliar per capita.

3.6. Para o levantamento do item 'Origem', a pesquisa deverá coletar dados com a maior precisão geográfica possível, como endereço ou Código de Endereçamento Postal (CEP) de residência, possibilitando o seu uso em sistemas de informação geográfica.

3.7. As informações deverão ser apresentadas de modo que seja possível estabelecer relações entre os dados demográficos e os dados coletados no âmbito da pesquisa.

3.8. Os trabalhos relacionados à Pesquisa de Uso Público deverão seguir as regras estabelecidas neste APÊNDICE, sendo dividida em duas etapas, conforme descrito abaixo:

(a) Etapa I, a qual consiste no período de planejamento das atividades necessárias para a realização da Pesquisa de Uso Público, devendo ser realizada após a contratação do instituto de pesquisa: (i) desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados e informações pertinentes; (ii) desenho da metodologia de realização das pesquisas; e (iii) padronização dos relatórios a serem entregues. Deverá ser observado o item 5 para a elaboração do Relatório das Pesquisas com o Usuário e a definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA. Com base neste diagnóstico inicial, será possível o desenvolvimento de sugestões de melhoria nos procedimentos pela própria CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE; e

(b) Etapa II, a qual consiste na execução das atividades necessárias para a realização da Pesquisa de Uso Público após a aprovação dos itens constantes na Etapa I pelo PODER CONCEDENTE: coleta de dados por meio da realização de entrevistas, prevendo-se também o aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado na Etapa I, a partir dos procedimentos verificados empiricamente.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA

4. CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA

4.1. A contratação do instituto de pesquisa deverá seguir os mesmos procedimentos para a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, conforme disciplinado no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DAS PESQUISAS COM OS USUÁRIOS

5. RELATÓRIO DAS PESQUISAS COM OS USUÁRIOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, semestralmente, o Relatório das Pesquisas com os Usuários, com base em informações coletadas por meio de suas entrevistas com os USUÁRIOS.

5.2. A entrega do Relatório das Pesquisas com os Usuários deverá ocorrer semestralmente, até 30 (trinta) dias antes da apuração do FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, uma vez que o Relatório servirá como subsídio técnico para a apuração do Indicador de Satisfação (IS).

5.3. O Relatório das Pesquisas com os Usuários deverá conter, no mínimo:

(a) Metodologia e período de realização da pesquisa;

(b) Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado, nível de confiança e margem de erro;

(c) Questionário completo aplicado;

(d) Notas médias dos itens obrigatórios e adicionais investigados;

(e) Valor histórico dos itens investigados nos dois últimos períodos avaliados; e

(f) Nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS

1. INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS E MEMORIAIS DE MORTOS POLÍTICOS

1.1. Neste APÊNDICE constam as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, bem como os Memoriais de Mortos Políticos, os quais deverão observar a legislação vigente, as diretrizes e os encargos de obra, operação e gestão dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e demais atividades atinentes ao OBJETO do CONTRATO presentes no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.2. Conforme disposto no CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de 1 (um) CREMATÓRIO no âmbito do BLOCO por ela adjudicado, com exceção do BLOCO 4, em local a ser definido em conjunto com o PODER CONCEDENTE, atendendo à legislação vigente e as obrigações listadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.3. As tabelas a seguir apresentam as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS a serem realizadas na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, as INTEVERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS a serem realizadas nos CREMATÓRIOS e os Memoriais de Mortos Políticos a serem implantados em cada um dos CEMITÉRIOS.

1.3.1 Para fins deste APÊNDICE, os termos listados a seguir, terão os significados constantes deste subitem:

(a) Reforma Básica: manutenção das estruturas existentes, execução de pintura e reparos em acabamentos, pisos, paredes, tetos e forros, esquadrias, fechamentos em vidro, portas e demais elementos não integrantes dos sistemas construtivo e de instalações.

(b) Reforma Estrutural: reconstrução parcial ou total da edificação e/ou realização de intervenções nos sistemas da edificação (construtivo, hidráulico e elétrico).

(c) Restauro dos bens tombados: manutenção das estruturas existentes, execução de pintura e reparos em acabamentos, pisos, paredes, tetos e forros, esquadrias, fechamentos em vidro, portas e demais elementos não integrantes dos sistemas construtivo e de instalações de bens tombados, a ser executado por profissional e/ou empresa especializada.

(d) Restauro estrutural dos bens tombados: reconstrução parcial ou total da edificação e/ou realização de intervenções nos sistemas da edificação (construtivo, hidráulico e elétrico) de bens tombados, a ser executado por profissional e/ou empresa especializada.

(e) Instalação: implantação de mobiliário, sinalização, iluminação, sistema de segurança e demais equipamentos;

(f) Construção: implantação de novas estruturas; e

(g) Requalificação: ações com objetivo de qualificar espaços livres, sobretudo do ponto de vista paisagístico.

1.3.2 A presente categorização de intervenções referenciais não exime a CONCESSIONÁRIA de realizar outras intervenções não mencionadas, caso as edificações apresentem patologias específicas.

2. Encargos de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 1- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 1: Cemitério da Consolação

CONSOLAÇÃO						
	Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
	1	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	21,70	m²	Reforma básica
	2	APOIO AO USUÁRIO	Capela e Pátio Externo	202,66	m²	Reforma básica
	4	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	18,19	m²	Reforma básica
	5	APOIO OPERACIONAL	Administração	46,87	m²	Reforma básica
	6	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
	7	APOIO AO USUÁRIO	Entrada	57,48	m²	Reforma básica
	8	APOIO AO USUÁRIO	Banheiro/Ossuáo	20,60	m²	Contrução/Reforma/ Restauro estrutural dos bens tombados
	9	APOIO AO USUÁRIO	Capela – pintura com tinta específica	602,00	m²	Reforma/ Restauro dos bens tombados
	10	APOIO AO USUÁRIO	Capela – Instalação de plataforma elevatória	1	un	Reforma/ Restauro dos bens tombados
	11	APOIO AO USUÁRIO	Administração – pintura com tinta específica	240,00	m²	Reforma/ Restauro dos bens tombados
	12	APOIO AO USUÁRIO	Ossários – pintura com tinta específica	64	m²	Reforma/ Restauro dos bens tombados
	13	APOIO AO USUÁRIO	Portão de Ferro – pintura com tinta específica	31,50	m²	Reforma/ Restauro dos bens tombados
	14	APOIO AO USUÁRIO	Pórtico	1	un	Reforma/ Restauro estrutural dos bens tombados
	15	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano – banco	30	m	Instalação
	16	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	15	un	Instalação
	17	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
	18	INFRAESTRUTURA	Muros – pintura com tinta específica	1.170,00	m	Reforma/ Restauro dos bens tombados
	19	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	33.862,79	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
	20	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	3.332,88	m²	Reforma básica
	21	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação

	22	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	23	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	24	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	3.480,76	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 2- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 1: Cemitério Quarta Parada

QUARTA PARADA					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Administração	62,55	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	13,69	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Velório	357,82	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	2	un	Construção
5	APOIO OPERACIONAL	Instalações de apoio	386,76	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	20,70	m²	Reforma básica
7	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	42,86	m²	Reforma básica
8	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	24,90	m²	Reforma básica
9	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	19,74	m²	Reforma básica
10	APOIO OPERACIONAL	Depósito	34,61	m²	Reforma básica
11	APOIO AO USUÁRIO	Capela nova	164,19	m²	Reforma básica
12	APOIO AO USUÁRIO	Capela antiga	47,43	m²	Reforma básica
13	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
14	APOIO AO USUÁRIO	Lanchonete	118,12	m²	Reforma básica
15	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	345,00	m	Construção
16	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	15.169	un	Reforma básica
17	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	20	m	Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	10	un	Instalação
19	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
20	INFRAESTRUTURA	Muros	1.975,51	m	Reforma básica

	21	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	67.894,28	m²	Reforma básica / Construção
	22	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	3.277,10	m²	Reforma básica
	23	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	24	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	25	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	26	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	8.205,57	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 3- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 1: Cemitério Santana

Cemitério Santana					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO AO USUÁRIO	Capela	33,6	m²	Reforma básica
2	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário e Vestiário	87	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Pátio externo	832,21	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Administração	32,19	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Velório e circulação	349,91	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	16,08	m²	Reforma básica
7	APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	75,77	m²	Reforma básica
8	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário na capela	14,45	m²	Reforma básica
9	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	250	m	Construção
10	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	5.254	un	Reforma básica
11	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	8	m	Instalação
12	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	3	un	Instalação
13	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
14	INFRAESTRUTURA	Muros	824,61	m	Reforma básica
15	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	15.440,86	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
16	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	1.123,95	m²	Reforma básica
17	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
19	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
20	INFRAESTRUTURA	Paisagismo em quadra geral	4.598,98	m²	Requalificação

	21	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 4- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 1: Cemitério Tremembé

Cemitério Tremembé					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Depósito	15,99	m²	Reforma básica
2	APOIO AO USUÁRIO	Capela	24,26	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Copa	17,64	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	35,44	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Velório e pátio externo	247,43	m²	Reforma estrutural
6	APOIO OPERACIONAL	Sala velorista	20,5	m²	Reforma estrutural
7	APOIO OPERACIONAL	Expansão salas de velório e áreas de apoio	720	m²	Construção
8	APOIO OPERACIONAL	Atendimento público	47,39	m²	Reforma básica
9	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto as salas de velório	14,48	m²	Reforma estrutural
10	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário juntos as salas de atendimento	5,76	m²	Reforma básica
11	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário públicos	19,16	m²	Reforma básica
12	INFRAESTRUTURA	Ossuário geral	70,7	m²	Reforma básica
13	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	200	m	Construção
14	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	2.628	un	Reforma básica
15	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	10	m	Instalação
16	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	7	un	Instalação
17	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Muros	1.301,08	m	Reforma básica
19	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	22.208,50	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
20	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.351,07	m²	Reforma básica

	21	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	22	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	23	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	24	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	3.271,30	m²	Requalificação
	25	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 5- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 1: Cemitério Vila Formosa 1

VILA FORMOSA 1					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Administração	218,53	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	38,13	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao velório	14,91	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Velório	1.652,65	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Circulação	306,45	m²	Reforma básica
6	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	87,82	m²	Reforma básica
7	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário público, vestiário e depósito de material de limpeza	166,94	m²	Reforma básica
8	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
9	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	80	m	Instalação
10	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	40	un	Instalação
11	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	4	un	Instalação
12	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	38.688	un	Reforma básica
13	INFRAESTRUTURA	Adequação Sepultamento	37.431	un	Construção
14	INFRAESTRUTURA	Muros	2.161,86	m	Reforma básica
15	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	66.333,91	m²	Reforma básica / Construção
16	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
17	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação

	18	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	19	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	247.834,38	m²	Requalificação
	20 *	APOIO OPERACIONAL	Crematório			Construção/Instalação

Obs: Eventualmente o item 20 (Crematório) poderá ser construído/instalado no Cemitério Vila Formosa II, conforme descrito no item 9.2 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 6- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 1: Cemitério Vila Formosa 2

VILA FORMOSA 2					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
2	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto a administração	26,48	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Apoio operacional	91,61	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Salas de velório	10	un	Construção
5	APOIO OPERACIONAL	Pátio externo	154,02	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	26,08	m²	Reforma básica
7	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário e vestiário junto à administração	47,46	m²	Reforma básica
8	APOIO AO USUÁRIO	Capela	86,74	m²	Reforma básica
9	INFRAESTRUTURA	Adequação do Sepultamento	49.294	un	Construção
10	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	400,00	m	Construção
11	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	38.648	un	Reforma básica
12	INFRAESTRUTURA	Muros	2.000,24	m	Reforma básica
13	INFRAESTRUTURA	Cercas e alambrados	381,37	m	Reforma básica
14	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	50.345,96	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
15	INFRAESTRUTURA	Pavimentação – Terra batida	29.045,80	m²	Construção
16	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	6120,58	m²	Reforma básica
17	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
19	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação

	20	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	278.021,92	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 7- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 1: Cemitério Vila Mariana

VILA MARIANA						
	Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
	1	APOIO AO USUÁRIO	Capela	57,06	m²	Reforma básica
		APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	19,70	m²	Reforma básica
	2	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto a administração	17,76	m²	Reforma básica
	3	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto ao tráfego	3,90	m²	Reforma básica
	4	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto a capela	4,73	m²	Reforma básica
	5	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
	6	APOIO OPERACIONAL	Área do polo	396,63	m²	Reforma básica
	7	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao polo	26,48	m²	Reforma básica
	8	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto a administração	17,81	m²	Reforma básica
	9	APOIO OPERACIONAL	Administração	31,86	m²	Reforma básica
	10	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao tráfego	10,70	m²	Reforma básica
	11	APOIO OPERACIONAL	Tráfego	135,57	m²	Reforma básica
	12	APOIO OPERACIONAL	Velório	614,92	m²	Reforma básica
	13	APOIO OPERACIONAL	Velório e apoio	1.352,00	m²	Construção
	14	APOIO OPERACIONAL	Vestiário junto ao polo	78,45	m²	Reforma básica
	19	INFRAESTRUTURA	Ossuário geral	85,59	m²	Reforma básica
	20	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	314,00	m	Construção
	21	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	6.235	un	Reforma básica
	22	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	20	m	Instalação

	23	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	14	un	Instalação
	24	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
	25	INFRAESTRUTURA	Muros	1.576,57	m	Reforma básica
	26	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	34.044,48	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
	27	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	3.015,05	m²	Reforma básica
	28	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	29	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	30	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	31	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	2.512,84	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 8- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 2: Cemitério Araçá

ARAÇÁ					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
2	APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	56,76	m²	Reforma básica
3	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto ao velório térreo	23,63	m²	Reforma básica
4	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto ao velório 1º pavimento	12,45	m²	Reforma básica
5	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto à capela	35,46	m²	Reforma básica
6	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto à administração	15,57	m²	Reforma básica
7	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	46,34	m²	Reforma estrutural
8	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao velório	17,22	m²	Reforma básica
9	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao vestiário	41,70	m²	Reforma estrutural
10	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto à administração	26,48	m²	Reforma básica
11	APOIO OPERACIONAL	Velório e pátios externos (8 salas)	493,56	m²	Reforma básica
12	APOIO OPERACIONAL	Depósito	57,14	m²	Reforma estrutural
13	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	15.436	un	Reforma básica
14	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	40	un	Instalação
15	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	20	un	Instalação
16	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
17	INFRAESTRUTURA	Muros	2.352,96	m	Reforma básica
18	INFRAESTRUTURA	Muro – pintura com tinta específica	250,00	m	Reforma/ Restauro dos bens tombados
19	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	88.057,38	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
20	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	5.932,08	m²	Reforma básica

	21	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	22	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	23	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	24	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	11.118,68	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 9- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 2: Cemitério Dom Bosco

DOM BOSCO					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO AO USUÁRIO	Capela	23,41	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Administração	78,00	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao velório/administração	26,48	m²	Reforma estrutural
4	APOIO OPERACIONAL	Velório e pátios externos (6 salas)	538,58	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Espaço de Estudos de Identificação	70,00	m²	Construção
7	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	4	un	Construção
8	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
9	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	46,84	m²	Reforma básica
10	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	260,00	m²	Construção
11	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário Públicos e Vestiários - Refeitório	498,98	m²	Reforma básica
12	INFRAESTRUTURA	Ossuário Geral	62,87	m²	Reforma básica
13	INFRAESTRUTURA	Ossuário Geral	50,00	m²	Construção
14	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	485	m	Construção
15	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	5.229	un	Reforma básica
16	INFRAESTRUTURA	Adequação do Sepultamento – 3 gavetas	26.459	un	Construção
17	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	12	m	Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	6	un	Instalação
19	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
20	INFRAESTRUTURA	Muros	1.935,15	m	Reforma básica
21	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	13.475,08	m²	Reforma básica

	22	INFRAESTRUTURA	Pavimentação – Terra batida	3.551,38	m²	Construção
	23	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	1.165,21	m²	Reforma básica
	24	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	25	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	26	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	27	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	205.563,21	m²	Requalificação
	28	APOIO OPERACIONAL	Crematório			Construção/Instalação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 10- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 2: Cemitério Santo Amaro

SANTO AMARO					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Velório e Pátio externo	817,61	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Administração e refeitório	83,29	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao velório	27,69	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	41,62	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Ossuário	137,00	m	Construção
6	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
7	APOIO AO USUÁRIO	Capela	74,56	m²	Reforma básica
8	APOIO AO USUÁRIO	Ossuário individual	1.029	un	Reforma básica
9	APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	36,19	m²	Reforma básica
10	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário na administração	17,52	m²	Reforma básica
11	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	31,75	m²	Reforma básica
12	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	10	m	Instalação
13	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	5	un	Instalação
14	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
15	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	10.378,79	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
16	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	1.620,36	m²	Reforma básica
17	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
19	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
20	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	1.512,35	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO GOVERNO

Tabela 11- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 2: Cemitério São Paulo

SÃO PAULO						
	Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
	1	APOIO OPERACIONAL	Administração	37,69	m²	Reforma básica
	2	APOIO OPERACIONAL	Administração junto ao polo	18,27	m²	Reforma básica
	3	APOIO OPERACIONAL	Garagem do velório	311,05	m²	Reforma básica
	4	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto aos velórios	15,34	m²	Reforma básica
	5	APOIO OPERACIONAL	Velório	346,20	m²	Reforma básica
	6	APOIO OPERACIONAL	Vestiários e Sanitários	46,41	m²	Reforma básica
	7	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto aos vestiários	8,04	m²	Reforma básica
	8	APOIO OPERACIONAL	Térreo vestiário	18,34	m²	Reforma básica
	9	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao polo	9,63	m²	Reforma básica
	10	APOIO OPERACIONAL	Área do polo	175,04	m²	Reforma básica
	11	APOIO AO USUÁRIO	Sanitários dos velórios	40,23	m²	Reforma básica
	12	APOIO AO USUÁRIO	Sanitários junto ao polo	16,43	m²	Reforma básica
	13	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	10,58	m²	Construção
	14	APOIO AO USUÁRIO	Entrada	380,21	m²	Reforma estrutural
	15	APOIO AO USUÁRIO	Capela	135,95	m²	Reforma básica
	16	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
	17	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	4.630	un	Reforma básica
	18	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	6	m	Instalação
	19	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	12	un	Instalação

	20	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
	21	INFRAESTRUTURA	Muros	1.393,73	m	Reforma básica
	22	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	37.162,96	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
	23	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	4.230,48	m²	Reforma básica
	24	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	25	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	26	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	27	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	5.282,81	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO GOVERNO

Tabela 12- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 2: Cemitério Vila Nova Cachoeirinha

VILA NOVA CACHOEIRINHA					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	27,96	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Velório e Pátio	554,62	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Administração	80,88	m²	Reforma básica
4	APOIO AO USUÁRIO	Capela	374,52	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Depósito	677,19	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Salas de Velório	4	un	Construção
7	APOIO OPERACIONAL	Sanitário e Vestiário	116,91	m²	Reforma básica
8	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	47,46	m²	Reforma básica
9	APOIO AO USUÁRIO	Lanchonete	132,00	m²	Reforma básica
10	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
11	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	745,00	m	Construção
12	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	15.436	un	Reforma básica
13	INFRAESTRUTURA	Adequação - Ossuário Contêiner	1.560	un	Construção
14	APOIO OPERACIONAL	Apoio	130	m²	Reforma básica
15	INFRAESTRUTURA	Adequação do Sepultamento	16.654	un	Readequação
16	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	20	m	Instalação
17	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	10	un	Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
19	INFRAESTRUTURA	Muros	2.257,06	m	Reforma básica
20	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	33.248,83	m²	Reforma básica / Reforma estrutural

	21	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	22	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	23	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	24	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	145.932,41	m^2	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 13- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 3: Cemitério Campo Grande

CAMPO GRANDE					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Administração	27,73	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Velório e pátio externo	682,74	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	5	un	Construção
4	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	31,29	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	31,66	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Cruzeiro	27,16	m²	Reforma básica
7	APOIO OPERACIONAL	Depósitos	136,00	m²	Reforma básica
8	APOIO AO USUÁRIO	Capela	85,78	m²	Reforma básica
9	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário públicos, administrativo e velorista	32,61	m²	Reforma básica
10	APOIO AO USUÁRIO	Sanitários públicos	32,49	m²	Reforma básica
11	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
12	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	459,00	m	Construção
13	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	11.166	un	Reforma básica
14	INFRAESTRUTURA	Adequação do Sepultamento – 3 gavetas	5.601	un	Construção
15	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	20	m	Instalação
16	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	14	un	Instalação
17	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Muros	1.431,70	m	Reforma básica
19	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	34.907,96	m²	Reforma básica / Reforma estrutural

	20	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	4.293,59	m²	Reforma básica
	21	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	22	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	23	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	24	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	28.582,53	m²	Requalificação
	25	APOIO OPERACIONAL	Crematório			Construção/Instalação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 14- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 3: Cemitério Lageado

LAGEADO					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
2	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	32,90	m²	Reforma básica
3	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário e Vestiário	48,16	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	13,88	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Área externa do refeitório	204,31	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto a administração e velório	11,62	m²	Reforma básica
7	APOIO OPERACIONAL	Administração	42,12	m²	Reforma básica
8	APOIO OPERACIONAL	Velório	192,67	m²	Reforma básica
9	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	2	un	Construção
10	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	400	m	Construção
11	INFRAESTRUTA	Ossuário Individual	5.850	un	Reforma básica
12	INFRAESTRUTURA	Ossuário Geral	50	m²	Construção
13	INFRAESTRUTURA	Adequação do Sepultamento – 3 gavetas	5.249	un	Construção
14	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	10	m	Instalação
15	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	7	un	Instalação
16	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
17	INFRAESTRUTURA	Muros	1.132,46	m	Reforma básica
18	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	17.127,47	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
19	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	1.047,90	m²	Reforma básica
20	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação

	21	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	22	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	23	INFRAESTRUTURA	Paisagismo em quadra geral	26.911,33	m²	Requalificação
	24	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	1.666,45	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 15- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 3: Cemitério Lapa

LAPA					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	62,52	m²	Reforma básica
2	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário e vestiário	81,64	m²	Reforma básica
3	APOIO AO USUÁRIO	Capela	93,76	m²	Reforma básica
4	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
5	APOIO OPERACIONAL	Velório e pátio externo	417,14	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	2	un	Construção
7	APOIO OPERACIONAL	Administração	46,79	m²	Reforma básica
8	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	33,06	m²	Reforma básica
9	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	185	m	Construção
10	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	2.487	un	Reforma básica
11	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	9	m	Instalação
12	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	6	un	Instalação
13	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
14	INFRAESTRUTURA	Muros	1.825,12	m²	Reforma básica
15	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	38.428,72	m²	Reforma básica / Construção
16	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.721,75	m²	Reforma básica
17	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
19	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
20	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	6.600,16	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 16- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 3: Parelheiros

PARELHEIROS					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	15,27	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Cruzeiro	17,06	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Administração	11,34	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	10,54	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Velório	186,91	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Salas de velório	2	un	Construção
7	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	6,07	m²	Reforma básica
8	APOIO AO USUÁRIO	Capela	12,06	m²	Reforma básica
9	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
10	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	10,58	m²	Construção
11	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	66	m	Construção
12	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	1.467	un	Reforma básica
13	INFRAESTRUTURA	Adequação do Sepultamento	349	un	Construção
14	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	1	m	Instalação
15	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	1	un	Instalação
16	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
17	INFRAESTRUTURA	Muros	376,54	m	Reforma básica
18	INFRAESTRUTURA	Muro e Escadaria – pintura com tinta específica	95,00	m	Reforma/ Restauro dos bens tombados
19	INFRAESTRUTURA	Portal – pintura com tinta específica	6	²	Reforma/ Restauro dos bens tombados
20	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	1.346,02	m²	Reforma básica / Reforma estrutural

	21	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	176,19	m²	Reforma básica
	20	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	21	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	22	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
			Paisagismo	1801,78	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 17- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 3: Cemitério Saudade

SAUDADE						
	Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
	1	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto à entrada	9,72	m²	Reforma básica
	2	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto à administração	10,29	m²	Reforma básica
	3	APOIO OPERACIONAL	Velório	264,22	m²	Reforma básica
	4	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	5	un	Construção
	5	APOIO OPERACIONAL	Administração	55,72	m²	Reforma básica
	6	APOIO OPERACIONAL	Sanitário e vestiário	71,53	m²	Reforma básica
	7	APOIO AO USUÁRIO	Capela	121,15	m²	Reforma básica
	8	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	48,91	m²	Reforma básica
	9	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
	10	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	16.198	un	Reforma básica
	11	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	450	m	Construção
	11	INFRAESTRUTURA	Adequação do Sepultamento	8.435	un	Construção
	12	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	20	m	Instalação
	13	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	10	un	Instalação
	14	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
	15	INFRAESTRUTURA	Muros	1.618,29	m	Reforma básica
	16	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	43.602,16	m²	Reforma básica / Construção
	17	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.533,70	m²	Reforma básica
	18	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação

	19	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	20	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	20	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	43.613,46	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 18- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 4: Cemitério Freguesia do Ó

FREGUESIA DO Ó					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Velório e Pátio Externo	175,62	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	8,25	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Administração	58,62	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	23,28	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Ossuário Individual	250,00	m²	Construção
6	APOIO OPERACIONAL	Ossuário Individual	2.454	un	Reforma básica
7	APOIO OPERACIONAL	Apoio	690,30	m²	Reforma básica
8	APOIO AO USUÁRIO	Sanitários públicos	8,25	m²	Reforma básica
9	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
10	INFRAESTRUTURA	Abrigo e Área Coberta	84,25	m²	Reforma básica
11	INFRAESTRUTURA	Abrigo e Área Coberta	15,00	m²	Construção
12	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	5	m	Instalação
13	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	5	un	Instalação
14	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
15	INFRAESTRUTURA	Muros	568,43	m	Reforma básica
16	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	6.218,76	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
17	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	439,69	m²	Reforma básica
18	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
19	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
20	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação

	21	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	724,46	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 19- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 4: Cemitério Itaquera

ITAQUERA					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Administração	23,72	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	14,59	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Velório	255,30	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Pátio externo - velório	73,33	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	2	un	Construção
6	APOIO OPERACIONAL	Área do polo	19,63	m²	Reforma básica
7	APOIO OPERACIONAL	Apoio	208,17	m²	Reforma básica
8	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	31,85	m²	Reforma básica
9	APOIO OPERACIONAL	Cruzeiro	725,93	m²	Reforma básica
10	APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	65,76	m²	Reforma básica
11	APOIO AO USUÁRIO	Sanitários de funcionários e terceirizada	39,51	m²	Reforma básica
12	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
13	APOIO AO USUÁRIO	Sanitários públicos	21,62	m²	Reforma básica
14	INFRAESTRUTURA	Ossuário Geral	36,06	m²	Reforma estrutural
15	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	590,00	m	Construção
16	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	5.027	un	Reforma básica
17	INFRAESTRUTURA	Adequação - Ossuário Contêiner	900	un	Construção
18	INFRAESTRUTURA	Adequação do Sepultamento – 3 gavetas	9.888	un	Construção
19	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	20	m	Instalação
20	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	10	un	Instalação

	21	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
	22	INFRAESTRUTURA	Muros	1.319,41	m	Reforma básica
	23	INFRAESTRUTURA	Gradil e alambrado	203,20 e 135,93	m	Reforma básica
	24	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	9.832,85	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
	25	INFRAESTRUTURA	Pavimentação – Terra batida	3.815,03	m²	Construção
	26	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.101,54	m²	Reforma básica
	27	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	28	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	29	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	20	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	92.859,08	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 20- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 4: Cemitério Penha

PENHA					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Depósito	45,66	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Pátio externo	21,36	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	31,27	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	33,61	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Administração	14,45	m²	Reforma básica
6	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
7	APOIO AO USUÁRIO	Capela	32,12	m²	Reforma básica
8	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	25,97	m²	Reforma básica
9	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	15	m	Instalação
10	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	8	un	Instalação
11	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
12	INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	2.942	un	Reforma básica
13	INFRAESTRUTURA	Muros	505,02	m	Reforma básica
14	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	6.157,12	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
15	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	1.168,20	m²	Reforma básica
16	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
17	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
19	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	818,70	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 21 - Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 4: Cemitério São Luiz

SÃO LUIZ					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Refeitório	57,83	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Velório	428,13	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	3	un	Construção
4	APOIO OPERACIONAL	Administração	74,31	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Pátio externo velório	687,23	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Lixeira	49,00	m²	Reforma básica
7	APOIO OPERACIONAL	Cruzeiro	36,00	m²	Reforma básica
8	APOIO OPERACIONAL	Área do polo	147,08	m²	Reforma básica
9	APOIO OPERACIONAL	Tráfego	17,13	m²	Reforma básica
10	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	68,56	m²	Reforma básica
11	APOIO AO USUÁRIO	Espaço afro	143,95	m²	Reforma básica
12	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
13	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	660,00	m	Construção
14	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	16.130	un	Reforma básica
15	INFRAESTRUTURA	Ossuário	36,00	m²	Reforma básica
16	INFRAESTRUTURA	Adequação do Sepultamento	14.940	un	Construção
17	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	80	m	Instalação
18	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	40	un	Instalação
19	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
20	INFRAESTRUTURA	Muros	2.323,36	m	Reforma básica

	21	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	38.430,00	m²	Reforma básica / Construção
	22	INFRAESTRUTURA	Pavimentação – Terra batida	22.032,31	m²	Construção
	23	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	4.100,07	m²	Reforma básica
	24	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	25	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	26	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	27	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	174.868,13	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 22- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 4: Cemitério São Pedro

SÃO PEDRO					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Refeitório/vestiário	244,75	m²	Reforma básica
2	APOIO OPERACIONAL	Velório	1.522,32	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao velório	6,59	m²	Reforma básica
4	APOIO OPERACIONAL	Administração	65,47	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Apoio	965,39	m²	Reforma básica
6	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	47,42	m²	Reforma básica
7	APOIO AO USUÁRIO	Capela	56,04	m²	Reforma básica
8	APOIO AO USUÁRIO	Memorial de Mortos Políticos	3,68	m²	Construção
9	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	640,00	m	Construção
10	INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	14.056	un	Reforma básica
11	INFRAESTRUTURA	Ossuário Geral	50	m²	Construção
12	INFRAESTRUTURA	Adequação do Sepultamento	19.223	un	Construção
13	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	15	m	Instalação
14	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	8	un	Instalação
15	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
16	INFRAESTRUTURA	Muros	1.937,49	m	Reforma básica
17	INFRAESTRUTURA	Muro de contenção	30	m	Reforma básica
18	INFRAESTRUTURA	Cerca e gradil	485,59 e 327,10	m	Reforma básica
19	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	35.743,30	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
20	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.201,24	m²	Reforma básica

	21	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação
	22	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	23	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	24	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	191.031,60	m²	Requalificação

CIDADE DE SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 23- Encargo de obras nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do Bloco 4: Cematório da Vila Alpina

VILA ALPINA					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Administração térreo	66,42	m²	Reforma básica
2	APOIO AO USUÁRIO	Cerimônia	1.353,94	m²	Reforma básica
3	APOIO OPERACIONAL	Salas de velório	3	un	Construção
4	APOIO OPERACIONAL	Refeitório térreo	6,40	m²	Reforma básica
5	APOIO OPERACIONAL	Vestiário	137,22	m²	Reforma básica
6	APOIO OPERACIONAL	Administração subsolo	154,48	m²	Reforma básica
7	APOIO OPERACIONAL	Refeitório subsolo	76,52	m²	Reforma básica
8	APOIO OPERACIONAL	Operacional subsolo oficinas	748,52	m²	Reforma básica
9	APOIO OPERACIONAL	Operacional fornos	420,63	m²	Reforma básica
10	APOIO OPERACIONAL	Refeitório segundo subsolo	20,18	m²	Reforma básica
11	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário Funcionários	2,76	m²	Reforma básica
12	APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	57,9	m²	Reforma básica
13	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - banco	10	m	Instalação
14	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - lixeira	5	un	Instalação
15	INFRAESTRUTURA	Mobiliário Urbano - bebedouro	2	un	Instalação
16	INFRAESTRUTURA	Muros	1.115,22	m	Reforma básica
17	INFRAESTRUTURA	Cerca	1.055,24	m	Reforma básica
18	INFRAESTRUTURA	Pavimentação	12.449,23	m²	Reforma básica / Reforma estrutural
19	INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.325,99	m²	Reforma básica
20	INFRAESTRUTURA	CFTV			Instalação

	21	INFRAESTRUTURA	Iluminação			Instalação
	22	INFRAESTRUTURA	Sinalização e Comunicação Visual			Instalação
	23	INFRAESTRUTURA	Paisagismo	32.497,62	m²	Requalificação

3. ENCARGOS DE OBRAS DE NOVOS CREMATÓRIOS

Tabela 24 – Encargos de obras de novos crematórios

BLOCO 1					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Câmara frigorífica	2	un	Instalação
2	APOIO OPERACIONAL	Câmara de incineração	2	un	Instalação
3	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	2	un	Construção
4	APOIO OPERACIONAL	Área administrativa, sanitários, serviços	1.912,60	m²	Construção
BLOCO 2					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Câmara frigorífica	2	un	Instalação
2	APOIO OPERACIONAL	Câmara de incineração	2	un	Instalação
3	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	2	un	Construção
4	APOIO OPERACIONAL	Área administrativa, sanitários, serviços	1.912,60	m²	Construção
BLOCO 3					
Nº	ITEM	SUBITEM	ÁREA		CAPEX
1	APOIO OPERACIONAL	Câmara frigorífica	2	un	Instalação
2	APOIO OPERACIONAL	Câmara de incineração	2	un	Instalação
3	APOIO OPERACIONAL	Sala de velório	2	un	Construção
4	APOIO OPERACIONAL	Área administrativa, sanitários, serviços	1.912,60	m²	Construção

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE III – CRONOGRAMA

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

1. CRONOGRAMA

1.1. A Figura 1 – Principais marcos da implementação da CONCESSÃO, a seguir, apresenta os prazos máximos previstos para os principais marcos relacionados à implementação da CONCESSÃO, o que não exime a CONCESSIONÁRIA de observar todos os prazos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Figura 1 – Principais marcos da implementação da CONCESSÃO

MÊS *	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	...	48
MARCO 1																						
MARCO 2																						
MARCO 3																						
MARCO 4																						

MARCO 1: FASE DE IMPLEMENTAÇÃO - Estágio 1 (Apresentação e Análise do PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO)
MARCO 2: FASE DE IMPLEMENTAÇÃO - Estágio 2 (Operação da CONCESSIONÁRIA assistida pelo PODER CONCEDENTE)
MARCO 3: PROGRAMA DE INTERVENÇÃO - Etapa 1 (Preparação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO)
MARCO 4: PROGRAMA DE INTERVENÇÃO - Etapa 2 (Execução da Intervenção)

*** A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO**

1.2. A Figura 2 - Principais marcos do retorno da CONCESSÃO, a seguir, apresenta os prazos máximos previstos para os principais marcos relacionados ao retorno da CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE, o que não exime a CONCESSIONÁRIA de observar todos os prazos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Figura 2 - Principais marcos do retorno da CONCESSÃO

MÊS	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300
MARCO 1												
MARCO 2												

MARCO 1: FASE DE RETORNO - Estágio 1 (Preparação da FASE DE RETORNO)
MARCO 2: FASE DE RETORNO - Estágio 2 (Execução da FASE DE RETORNO)

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DIRETRIZES AMBIENTAIS 3

1. INTRODUÇÃO 3
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL 3
3. CERTIFICAÇÃO ABNT NBR ISO 14001:2015 5
4. PASSIVO AMBIENTAL 6
5. REMEDIAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL 10
6. DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS 12

CAPÍTULO I - DIRETRIZES AMBIENTAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO dispõe sobre as diretrizes ambientais mínimas a serem consideradas na prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA, sem desconsiderar as demais condições previstas no CONTRATO, no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, adequar os seus procedimentos e instruções técnicas para realização dos serviços do OBJETO do CONTRATO sempre que a legislação ambiental vigente sofra atualização, alteração ou ampliação de seu texto, arcando com as respectivas despesas decorrentes.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.1. Todos os CEMITÉRIOS deverão ser submetidos ao processo de regularização ambiental, conforme diretrizes e procedimento definidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), órgão municipal responsável pelo licenciamento ambiental, ressalvadas as hipóteses em que a competência para o licenciamento ambiental caiba à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) nos termos da Resolução SMA nº 01/2018.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá autuar processo administrativo para regularização ambiental até o fim do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.

2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar o licenciamento ambiental dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, conforme Resoluções CONAMA nº 316/02, nº 335/03, nº 358/05, nº 368/06, nº 386/06, nº 402/08 e demais normativas aplicáveis.

2.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do licenciamento ambiental, seguir as diretrizes e procedimentos previstos na Resolução nº 131/CADES/2009, de 10 de dezembro de 2009, na Resolução nº 207/CADES/2020, de 14 de fevereiro de 2020, na Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017, e as orientações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

2.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) no âmbito do licenciamento ambiental, seguindo as diretrizes do Termo de Referência a ser emitido pelo órgão competente.

2.5. Caso os Estudos de Viabilidade Ambiental indiquem a necessidade de realizar o processo de remediação do passivo ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA a escolha da tecnologia de remediação que considerar mais adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

2.6. O processo de remediação do passivo ambiental deverá ser adotado respeitando as características existente de cada CEMITÉRIO, entre elas:

(a) localização;

(b) características físicas;

(c) área de influência;

(d) histórico do desenvolvimento local; e

(e) demais características que auxiliem a elaboração do processo de remediação ambiental.

2.7. O processo de remediação ambiental deverá preferencialmente adotar tecnologias e técnicas de remedição *in situ*, podendo ser adotada, na inviabilidade técnica de se proceder com essa opção, a utilização de tratamentos *ex situ*, desde que avaliados os riscos de contaminação do solo por meio de escavações.

2.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover o licenciamento ambiental dos CREMATÓRIOS junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), devendo observar o disposto na Resolução CONAMA nº 316/2002 e cumprir com todas as diretrizes e critérios exigidos pelo referido órgão ambiental no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

2.9. A CONCESSIONÁRIA realizará o monitoramento e o controle das emissões atmosféricas geradas pelos CREMATÓRIOS, devendo respeitar os limites de emissões estabelecidos pelas normas ambientais aplicáveis.

2.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA requerer a Certificação ABNT NBR ISO 14001:2015, validando, dessa maneira, o Sistema de Gestão Ambiental a ser implementado nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, nos termos do item 3.

2.10.1. A Certificação ABNT NBR ISO 14001:2015 deverá ser verificada periodicamente, conforme disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.11. O licenciamento ambiental deverá ser solicitado aos órgãos cabíveis no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

3. CERTIFICAÇÃO ABNT NBR ISO 14001:2015

3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por obter a Certificação ABNT NBR ISO 14001:2015 em todos os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, buscando promover a utilização eficiente dos recursos e redução da quantidade de resíduos por meio do desenvolvimento de um Sistema de Gestão Ambiental.

3.1.1. O Sistema de Gestão Ambiental deverá considerar as questões ambientais relativas à sua operação em cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIA FUNERÁRIA, envolvendo elementos como a poluição do ar, questões referentes à água e esgoto,

gestão de resíduos sólidos, contaminação do solo, mitigação e adaptação às alterações climáticas e a utilização e eficiência dos recursos.

3.2. Os resultados pretendidos com a Certificação abarcam o aumento do desempenho ambiental da CONCESSÃO, atendimento dos requisitos legais e demais exigências e alcance dos objetivos ambientais.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a Certificação ABNT NBR ISO 14001:2015 em até 60 (sessenta) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO DAS INTERVENÇÕES, estando sujeita às implicações dispostas no ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO em caso de descumprimento do prazo.

4. PASSIVO AMBIENTAL

4.1. Nos termos da subcláusula 27.5(p) do CONTRATO, não são riscos da CONCESSIONÁRIA os custos relativos a medidas de mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

4.2. A identificação dessas medidas poderá ocorrer no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste APÊNDICE.

4.3. Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 18º (décimo-oitavo) mês da CONCESSÃO, laudo, estudo, relatório, ou equivalente, firmado por responsável técnico especializado, que identifique e quantifique eventuais áreas contaminadas, determinando sua localização e características, apresentando eventuais passivos ambientais cujos fatos geradores

tenham ocorrido antes e/ou depois da data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

4.3.1. O documento referido no item 4.3 acima deverá apresentar:

a) identificação de áreas com potencial contaminação;

b) priorização de áreas com potencial de contaminação;

c) avaliação preliminar;

d) investigação confirmatória;

e) investigação detalhada;

f) avaliação de risco; e

g) eventuais informações complementares compatíveis à legislação existente.

4.3.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA observar o disposto na Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB, e cumprir com todas as diretrizes e critérios exigidos pelo referido órgão ambiental no âmbito do processo de identificação de áreas com potencial contaminação.

4.3.3. O documento referido no item 4.3 deste ANEXO também deverá avaliar os riscos associados a eventuais áreas contaminadas e identificar as medidas necessárias para a mitigação dos passivos ambientais, devendo indicar quais processos serão adotados para intervenção, recuperação, prevenção, remediação, monitoramento e gerenciamento das eventuais áreas contaminadas e dos passivos ambientais.

4.3.4. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do auxílio de outros órgãos e entidades, incluindo a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), para a análise do documento.

4.3.5. Após submissão do documento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá analisá-lo em até 60 (sessenta) dias da data de entrega e, dentro deste prazo, solicitar esclarecimentos que forem necessários.

4.3.6. Caso o PODER CONCEDENTE solicite esclarecimentos, a CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 30 (trinta) dias para realizar as alterações solicitadas no documento, reapresentando-os em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.3.7. Após eventual reapresentação dos planos ao PODER CONCEDENTE, este deverá analisá-los em até 10 (dez) dias e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

4.3.8. A CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações solicitadas, reapresentando os planos em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.3.9. Na hipótese de o documento apontar a existência de passivo gerado por fato anterior à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Termo de Referência com descrição pormenorizada de todos os insumos e serviços necessários para mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental e, por meio de procedimento análogo ao estabelecido para a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, solicitar proposta de orçamento detalhado a pelo menos 3 (três) empresas.

4.3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comparar as propostas recebidas com os valores de referência constantes da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), vigente no período de referência.

4.3.11. As propostas recebidas, bem como o comparativo a que se refere a subcláusula anterior, deverão ser submetidos ao PODER CONCEDENTE, que deverá analisá-las em até 90 (noventa) dias da data de entrega, e dentro deste prazo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

4.3.12. O PODER CONCEDENTE deverá optar pela proposta de menor valor, devendo rejeitar itens cujo valor seja superior àquele previsto para itens equivalentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), vigente no período de referência.

4.3.13. Aprovada a proposta final, as partes acordarão, por meio de Plano de Trabalho, cronograma de execução e pagamento.

4.3.14. O ressarcimento, pelo PODER CONCEDENTE, das despesas incorridas pela CONCESSIONÁRIA, que excedam os montantes indicados no subitem 5 deste ANEXO, deverá ser feito por meio de abatimento no pagamento devido a título de OUTORGA VARIÁVEL nos meses subsequentes à contratação dos serviços necessários para mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental, conforme disposto no CONTRATO.

4.3.15. Não chegando as PARTES a um acordo, qualquer delas deverá submeter as questões divergentes aos mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XII do CONTRATO.

4.3.16. Adicionalmente, CONCESSIONÁRIA deverá realizar, em até 90 (noventa) dias contados a partir do término do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, estudo ambiental que identifique e quantifique, em caráter preliminar, os passivos ambientais

cujo fato gerador tenha ocorrido antes e/ou depois da data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

4.3.17. O resultado do estudo de que trata a subcláusula anterior deverá ser confrontado com o do relatório de que trata o subitem 4.2 deste APÊNDICE, com vistas a garantir a correção do levantamento do passivo ambiental realizado.

4.3.18. Havendo divergência entre os resultados obtidos pelos estudos previstos pelos subitens 4.2 e 4.3.16, as PARTES deverão definir, em comum acordo, os passivos ambientais cujo fato gerador tenha ocorrido antes e/ou depois da data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

4.3.19. Não havendo acordo entre as PARTES na hipótese prevista pelo subitem anterior, as PARTES deverão se socorrer dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XII do CONTRATO.

5. REMEDIAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL

5.1. Para fins de remediação do passivo ambiental, foi prevista a contratação de ações de remediação ambiental de áreas contaminadas decorrentes de exigência dos órgãos competentes nos valores dispostos abaixo, por BLOCO, com data base de dezembro de 2021, já considerando o BDI:

(a) BLOCO 1: R$ 5.139.809,28 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos);

(b) BLOCO 2: R$ 11.565.148,93 (onze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos);

(c) BLOCO 3: R$ 16.208.258,48 (dezesseis milhões, duzentos e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

(d) BLOCO 4: R$ 28.009.985,54 (vinte e oito milhões, nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

5.1.1. As ações de remediação ambiental de áreas contaminadas referidas no subitem acima incluem:

(a) implantação de medidas que resultem no saneamento da área contaminada;

(b) contenção e isolamento dos contaminantes;

(c) redução de teores de contaminantes a níveis seguros do solo, subsolo, águas subterrâneas, superficiais, efluentes, entre outros; e

(d) impedir ou dificultar a disseminação de substâncias nocivas ao ambiente.

5.1.2. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para substituição das SEPULTURAS em quadras gerais pelo sepultamento em GAVETAS, conforme encargo previsto no subitem 24.1 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, não serão considerados como ações de remediação de áreas contaminadas, e tampouco serão contabilizados no montante previsto no subitem 5.1 deste ANEXO.

5.1.3. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA previstos no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS não serão considerados como ações de remediação de áreas contaminadas, e tampouco serão contabilizados no montante previsto no subitem 5.1 deste ANEXO.

5.1.4. Os custos para a contratação das ações de remediação ambiental de áreas contaminadas nos valores estabelecidos no subitem 5.1 deverão ser demonstrados no prazo e nos termos descritos no subitem 4.3.

5.1.5. Caso a contratação das ações de remediação ambiental de áreas contaminadas, para fins de remediação do passivo ambiental, apresente valores superiores ao

estabelecido no subitem 5.1, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da subcláusula 27.5(p) do CONTRATO, de modo proporcional ao incremento exigido.

5.1.6. Caso a contratação das ações de remediação ambiental de áreas contaminadas, para fins de remediação do passivo ambiental, apresente valores inferiores ao estabelecido no subitem 5.1, o PODER CONCEDENTE fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da subcláusula 27.2(o) do CONTRATO, de modo proporcional à redução verificada.

6. DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS

6.1. Todos os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS deverão seguir as legislações ambientais vigentes, tais quais:

(a) Lei Federal nº 9.638, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

(b) Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986;

(c) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

(d) Resolução CONAMA nº 335, de 03 de abril de 2003;

(e) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;

(f) Resolução CONAMA nº 368, de 28 de março de 2006;

(g) Resolução CONAMA nº 402, de 17 de novembro de 2008

(h) Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002;

(i) Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009;

(j) Lei Federal nº 12.651, de 02 de agosto de 2010;

(k) Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

(l) Lei Federal nº 12.651, de 35 de maio de 2012;

(m) Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976;

(n) Deliberação CONSEMA nº 01, de 13 de novembro de 2018;

(o) Norma Técnica CETESB L1.040;

(p) Norma Técnica CETESB E15.011;

(q) Resolução nº 131/CADES/2009, de 10 de dezembro de 2009;

(r) Resolução SVMA/CADES nº 207, de 14 de fevereiro de 2020;

(s) Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017;

(t) Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008;

(u) Referência Técnica ANVISA 2009; e

(v) Outras regulações e legislações que possam complementá-las ou substituí-las.

6.2. A operação necessária à conservação dos recursos naturais, gestão dos resíduos sólidos e demais disposições deste APÊNDICE referentes às ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos CREMATÓRIOS deverão seguir as diretrizes dos PLANOS OPERACIONAIS, conforme detalhado no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao PODER CONCEDENTE as ações e atividades implementadas para cumprimento das diretrizes ambientais no âmbito do Relatório Trimestral Gerencial das Atividades de Administração, Atendimento ao

Usuário, Manutenção, Segurança e Bem-Estar, Manutenção, Zeladoria e Limpeza, e Conservação de Recursos Naturais, conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes aos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS:

(a) Cessar toda e qualquer ação que comprovadamente resulte em impacto ambiental negativo;

(b) Apresentar soluções e alternativas técnicas para a garantia da ampliação da capacidade de sepultamento e da qualidade dos serviços oferecidos em consonância com a legislação vigente;

(c) Adotar medidas de controle ambiental e mitigadoras condizentes com a garantia de melhoria contínua da qualidade ambiental;

(d) Identificar imediatamente as áreas nas quais não será permitido sepultamento abaixo do nível do solo, por risco iminente ao lençol freático;

(e) Cessar o sepultamento realizado diretamente no solo em covas rasas, em conformidade com as obrigações estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS;

(f) Realizar os sepultamentos em estruturas tumulares impermeabilizadas, de forma a evitar a contaminação do solo e águas subterrâneas;

(g) Realizar sepultamentos em áreas com declividade de, no máximo, 15 (quinze) graus;

(h) Garantir a segregação, acondicionamento temporário e destinação correta dos resíduos sólidos gerados pela atividade, conforme legislação vigente, em especial aqueles decorrentes dos procedimentos de exumação e de cremação;

(i) Adotar todas as medidas que sejam pertinentes ao adequado tratamento dos efluentes e emissões gerados na atividade, em conformidade com a legislação vigente; e

(j) Adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis no desenho, na construção e operação, a fim de promover eficiência energética, a permeabilidade do solo e a economia no uso da água e de outros materiais.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à conservação de solos:

(a) Manter o solo coberto com vegetação rasteira ou serrapilheira (folhas e ramos em decomposição), evitando exposição e reduzindo suscetibilidade à erosão e compactação;

(b) Implantar estruturas que melhorem o escoamento de águas superficiais, como curvas de nível ou terraços a fim de combater a compactação e a erosão em taludes e junto às áreas pavimentadas; e

(c) Monitorar a qualidade do solo, a fim de prevenir a contaminação do lençol freático e aquífero, bem como a disseminação de doenças veiculadas pela água.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à drenagem e águas pluviais:

(a) Implementar ou melhorar o sistema de drenagem de águas superficiais, garantindo a captação, encaminhamento e disposição segura das águas escoadas, conforme Resolução CONAMA n° 368/2006;

(b) Realizar a limpeza periódica e promover melhorias no sistema de drenagem de águas pluviais para evitar empoçamento;

(c) Implementar sistema de captação e tratamento de águas pluviais para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;

(d) Realizar o tratamento de águas pluviais captadas pelo sistema de drenagem do CEMITÉRIO em área específica do local;

(e) Realizar o tratamento de águas contaminadas, em área específica do CEMITÉRIO, segregada das águas pluviais;

(f) Monitorar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas como forma de prevenir a contaminação do lençol freático/aquífero e a disseminação de doenças veiculadas pela água, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas no CONTRATO caso a qualidade das águas superficiais e subterrâneas venha a ser alterada em função das atividades desempenhadas;

(g) Monitorar continuamente o sistema de drenagem e realizar reparos e manutenção sempre que necessário, evitando trincas, fissuras e erosão nos pisos, acúmulo de sedimentos e o desgaste de peças estruturais;

(h) Fiscalizar os espaços dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS eliminando o acúmulo de água em vasos ou recipientes, a fim de evitar a instalação de criadouros de mosquitos transmissores de doenças;

(i) Monitorar os recursos hídricos presentes na área dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS; e

(j) Zelar pela qualidade das águas nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, impedindo que as atividades inerentes à sua operação causem impacto nestes recursos.

6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes ao sistema de esgoto:

(a) Detectar ligações de esgotos irregulares ou ilegais nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e em caso de tal ocorrência, comunicar o PODER CONCEDENTE e os demais agentes responsáveis, e promover a regularização; e

(b) Comunicar a delegatária responsável pela rede de esgoto da cidade sobre eventual poluição dos corpos d'água, que seja proveniente de ligações clandestinas de esgotos nas galerias e condutos de águas pluviais que aportam aos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e proceder à regularização, caso aplicável.

6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à geração, segregação e destinação de resíduos sólidos**:**

(a) Adotar boas práticas, como a minimização da geração, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa e tratamento preliminar dos resíduos sólidos gerados nos CEMITÉRIOS, AGÊNCIAS FUNERÁRIAS e CREMATÓRIOS;

(b) Realizar a compostagem dos resíduos orgânicos originados pelas atividades de conservação de áreas verdes e jardins, poda e varrição, em área própria nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, sem prejuízo ao ambiente e aos USUÁRIOS;

(c) Dar a destinação ambientalmente adequada a materiais recicláveis e reaproveitáveis, inclusive, quando viável, encaminhá-los para associações, cooperativas ou outras organizações que recebam os materiais para o tratamento adequado;

(d) Contratar prestadores de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos que estejam devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais, exigindo a apresentação da licença ambiental válida como condição para sua contratação;

(e) Promover, sempre que possível, o reaproveitamento de resíduos arbóreos, para outros usos como, por exemplo, mobiliário;

(f) Instalar lixeiras nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, especialmente em locais com maior fluxo ou concentração de pessoas, mantendo-as livres para depósito de resíduos e inacessíveis a animais silvestres e domésticos;

(g) Manter registro quantitativo dos resíduos gerados nos CEMITÉRIOS, AGÊNCIAS FUNERÁRIAS e nos CREMATÓRIOS - orgânicos (restos de coroa de flores e ramalhetes); recicláveis (papel, plástico, vidro e metal); da construção civil (construções e reformas de túmulos e infraestrutura); infectantes (gerados em exumação); inservíveis (velas e suportes não recicláveis); resíduos resultantes do tratamento térmico realizado nos CREMATÓRIOS (cinzas e escórias) - devendo atualizá-lo para fins de monitoramento; e

(h) As demolições e obras deverão ser realizadas de forma a não gerar impactos ambientais, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela remoção de canteiros de obras e entulhos, bem como pela destinação adequada de resíduos sólidos gerados por demolições ou obras nos termos da legislação e normativas aplicáveis.

6.8.1.1. Os resíduos sólidos gerados pelos SERVIÇOS CEMITERIAIS e SERVIÇOS FUNERÁRIOS são classificados como resíduos da saúde, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, e deverão ser separados e acondicionados conforme exigências legais e normas aplicáveis.

6.8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, da Lei Municipal nº 14.803/2008, do Decreto Municipal nº 54.991/2014 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos.

6.9. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à conservação da vegetação:

(a) Elaborar banco de dados contendo inventário arbóreo completo com dados dendrométricos (diâmetro e altura), localização espacial e estado fitossanitário (integridade/doença-risco de queda), devendo este último parâmetro ser atualizado anualmente. Outros parâmetros deverão ser atualizados a cada cinco anos.

(b) Fornecer as informações do banco de dados à autoridade municipal competente;

(c) Controlar a disseminação de espécies invasoras;

(d) Recuperar áreas degradadas e enriquecê-las com plantio de árvores nativas de São Paulo, atentando para que as raízes não causem prejuízos às SEPULTURAS;

(e) Remover e transplantar as árvores com raízes profundas que possam provocar danos às SEPULTURAS;

(f) Implantar jardins e canteiros atrativos a animais polinizadores;

(g) Não utilizar herbicidas;

(h) Incentivar a conservação e o enriquecimento arbóreo no entorno (ruas, praças e parques), de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA);

(i) Manter todos os elementos vegetais, componentes das áreas verdes das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, em excelente estado de conservação, efetuando adubação, cortes, podas e demais ações necessárias para a manutenção e conservação destes elementos, conforme legislação vigente;

(j) Observar indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e emitir laudo técnico atestando a eventual necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, de forma a evitar riscos de queda e/ou acidentes nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS ou em suas imediações;

(k) Somente promover a supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS mediante emissão da respectiva Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) pelo órgão ambiental competente, devendo cumprir integralmente com todas as compensações eventualmente impostas por este; e

(l) Solicitar todas as autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental, inclusive aquelas relativas a supressões de vegetação, intervenções em Áreas de

Preservação Permanente (APP) e em outras áreas ambientalmente protegidas, devendo cumprir integralmente com as compensações ambientais eventualmente impostas pelos órgãos ambientais competentes.

6.10. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à conservação da fauna:

(a) Elaborar banco de dados contendo inventário de fauna a ser atualizado anualmente;

(b) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as informações do banco de dados à autoridade municipal competente;

(c) Encaminhar os animais silvestres feridos ou mortos, tão logo sejam encontrados, à autoridade municipal competente;

(d) Identificar os impactos causados à fauna silvestre, como aqueles decorrentes da predação por cães e gatos, resíduos, colisões, conflitos com pessoas e acidentes nas instalações dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, promovendo ações que visem à solução do problema;

(e) Não instalar, ou readequar estruturas que aumentem o risco de colisão com aves silvestres, como grandes painéis ou fachadas transparentes de vidro ou acrílico;

(f) Implantar ou readequar a iluminação para evitar poluição luminosa e impactos à fauna silvestre;

(g) Desenvolver, em parceria com a autoridade municipal competente, programas de manutenção da fauna silvestre nos CEMITÉRIOS;

(h) Monitorar a população de animais domésticos abandonados nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, com vistas a promover a redução populacional e o acompanhamento da condição sanitária dos mesmos por meio da autoridade municipal competente, de

maneira a não prejudicar a fauna silvestre e a experiência dos frequentadores, nos termos da legislação vigente; e

(i) Apresentar laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que todos os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS se encontram livres de infestações de pragas como ratos, baratas, insetos danosos e outros que possam oferecer riscos à flora, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos presentes nos respectivos locais.

6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à conscientização e qualificação ambiental:

(a) Promover trilhas e roteiros de observação dos elementos que constituem a paisagem dos CEMITÉRIOS (arte tumular, personagens, histórias, observação de aves, árvores etc.);

(b) Promover, se possível, a substituição dos muros por gradis, respeitando as restrições definidas no tombamento dos CEMITÉRIOS, quando aplicável; e

(c) Implantar mobiliário urbano adequado, incentivando a utilização dos espaços para lazer.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS 5

1. INTRODUÇÃO 5

CAPÍTULO II – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS DOS CAIXÕES 5

2. ASPECTOS GERAIS 5

3. CAIXÃO ADULTO (SOCIAL) 5

4. CAIXÃO ADULTO (POPULAR) 8

5. CAIXÃO ADULTO (PADRÃO) 11

6. CAIXÃO ADULTO (LUXO) 14

7. CAIXÃO ADULTO (ISRAELITA) 17

8. CAIXÃO ADULTO (VIAGEM NACIONAL 1) 18

9. CAIXÃO ADULTO (VIAGEM NACIONAL 2) 22

10. CAIXÃO ADULTO (VIAGEM INTERNACIONAL 1) 25

11. CAIXÃO ADULTO (VIAGEM INTERNACIONAL 2) 28

12. CAIXÃO INFANTIL (SOCIAL) 31

13. CAIXÃO INFANTIL (POPULAR) 34

14. CAIXÃO INFANTIL (PADRÃO) 36

15. CAIXÃO INFANTIL (ISRAELITA) 39

16. CAIXÃO INFANTIL (VIAGEM NACIONAL) 41

17. CAIXÃO INFANTIL (VIAGEM INTERNACIONAL) 44

CAPÍTULO III – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS DO VELÓRIO 47

18. ASPECTOS GERAIS 47

20. CERIMONIAL PARA VELÓRIO 48

20.2. MESA DE CONDOLÊNCIA 49

20.3. ENFEITE FLORAL 49

20.4. REVESTIMENTO INTERNO PARA CAIXÃO 50

20.5. VELAS 52

20.6. VÉU 52

20.7. PARAMENTOS FUNERÁRIOS 53

21. CREMAÇÃO 55

CAPÍTULO IV – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA OS EQUIPAMENTOS 56

22. EQUIPAMENTOS 56

CAPÍTULO V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA FUNERAL SOCIAL 56

23. FUNERAL SOCIAL 56

CAPÍTULO VI – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA A GAVETA 57

24. GAVETA 57

CAPÍTULO VIII – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA COLUMBÁRIO 57

25. COLUMBÁRIO 57

CAPÍTULO IX – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA O OSSUÁRIO 58

26. OSSUÁRIO 58

CAPÍTULO X – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA URNA CINERÁRIA E RECIPIENTE CINERÁRIO 58

27. RECIPIENTE CINERÁRIO 58

28. URNA CINERÁRIA 58

CAPÍTULO XI – REQUISITOS MÍNIMOS PARA TERRENO NOS CEMITÉRIOS 59

29. TERRENO NOS CEMITÉRIOS 59

CAPÍTULO XII – REQUISITOS MÍNIMOS PARA VEÍCULOS FUNERÁRIOS 59

30. TRANSLADO DE CORPO, CARRO ENTERRO/CREMAÇÃO, CARRO REMOÇÃO E CARRETO PARAMENTOS/CAIXÃO. 59

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO dispõe sobre os requisitos mínimos e parâmetros que serão exigidos da CONCESSIONÁRIA na oferta dos SERVIÇOS CONCEDIDOS tarifados, sem desconsiderar as demais condições previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL e no CONTRATO.

CAPÍTULO II – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS DOS CAIXÕES

2. ASPECTOS GERAIS

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um estoque de caixões padronizados, os quais estarão divididos em seis padrões – Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem – e seguirão os parâmetros descritos abaixo.

3. CAIXÃO ADULTO (SOCIAL)

3.1. O CAIXÃO adulto "Social" será tarifado para os USUÁRIOS tomadores deste produto, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, devendo ser disponibilizado gratuitamente para os USUÁRIOS beneficiados pela GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES e GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES, obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação Forestry Stewardship Council (FSC) de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB). Fibra de celulose;

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros). Lateral da caixa lisa, sem rebaixos ou desenhos;

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 06 mm (seis milímetros) ou madeira de pinus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 8 mm (oito milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral): em fibra de celulose ou em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), sendo a lateral da tampa lisa, sem rebaixos ou desenhos. Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 2 (duas) chavetas;

(f) Tampo: confeccionada em placa de fibra de celulose ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF), com visor de 1/4 (um quarto) no seu terço superior, espessura mínima de 01 mm (um milímetro) em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo “garra”, que permitam a extração do visor;

(g) Sobre tampo: confeccionada em fibra de celulose ou em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 03 mm (três milímetros). Peça única, móvel, fixado ao tampo por no mínimo 2 (duas) chavetas na cor prata;

(h) Alças: com no mínimo 04 (quatro) alças fixas em chapa galvanizada na cor prata, que garantam a segurança no transporte de acordo com a solicitação de carga do modelo, sendo removíveis, ou seja, passíveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento interno: sem acabamento interno e com travesseiro solto;

(j) Acabamento externo: em seladora base água, fosca na cor nogueira ou ocre ou tabaco ou oliva;

(k) Embalagem: embalada em plástico reciclável ou papel *kraft*, com identificação visível em seu pé e cabeça; e

(l) Visor: transparência de 90% (noventa por cento), formato trapezoidal, com espessura mínima de 01 mm (um milímetro), comprimento mínimo de 300 mm (trezentos milímetros) e largura maior mínima de 200 mm (duzentos milímetros), de acordo com a Figura 1 - Visor.

Figura 1 - Visor

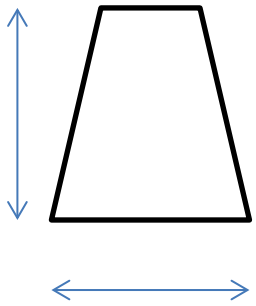

3.2. Para o CAIXÃO adulto "Social" haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo:

(a) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(b) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(c) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(d) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

3.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO adulto "Social" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 1 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	1,90 x 0,60 x 0,40	1,85 x 0,55 x 0,35
2	1,90 x 0,70 x 0,50	1,85 x 0,65 x 0,45
3	2,00 x 0,60 x 0,40	1,95 x 0,55 x 0,35
4	2,00 x 0,70 x 0,50	1,95 x 0,65 x 0,45
5	2,10 x 0,60 x 0,40	2,05 x 0,55 x 0,35
6	2,10 x 0,70 x 0,50	2,05 x 0,65 x 0,45
7	2,10 x 0,90 x 0,50	2,05 x 0,85 x 0,45
8	2,20 x 0,90 x 0,50	2,15 x 0,85 x 0,45
9	2,20 x 1,00 x 0,90	2,15 x 0,95 x 0,85

4. CAIXÃO ADULTO (POPULAR)

4.1. O CAIXÃO adulto “Popular” será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação Forestry Stewardship Council (FSC) de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 mm (quinze milímetros). Lateral da caixa lisa, sem rebaixos ou desenhos;

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 06 mm (seis milímetros) ou madeira de pinus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 6 mm

(seis milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 9 mm (nove milímetros), sendo a lateral da tampa lisa, sem rebaixos ou desenhos. Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas;

(f) Tampo: confeccionada em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 03 mm (três milímetros), encaixado na tampa, com visor de 1/4 (um quarto) no seu terço superior, espessura mínima de 01 mm (um milímetro), em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo "garra" ou similar, que permitam a extração do visor;

(g) Sobre tampo: confeccionada em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros). Peça única, móvel, fixado ao tampo por no mínimo 3 (três) chavetas na cor prata ou bronze;

(h) Alças: com no mínimo 6 (seis) alças fixas em chapa galvanizada na cor prata ou bronze, que garantam a segurança no transporte de acordo com a solicitação de carga do modelo, sendo removíveis, ou seja, passíveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento interno: caixa e tampa, forrados em material biodegradável branco, com babado em tecido não tecido (TNT) branco com largura mínima de 7 cm (sete centímetros) e travesseiro solto revestido em bioplástico leitoso e recheado com maravalha de pinus reflorestado;

(j) Acabamento externo: em seladora tipo primer ultravioleta (UV) a base água, com veios e nós da madeira aparente ou nas cores ocre ou tijolo ou imbuia escura ou taboco;

(k) Embalagem: envolta por plástico transparente reciclado tipo *strech* ou papel tipo *kraft*, com identificação visível em seu pé ou cabeça;

(l) Visor: transparência de 90% (noventa por cento), formato trapezoidal, com espessura mínima de 1 mm (um milímetro), comprimento mínimo de 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros) e largura maior mínima de 160 mm (cento e sessenta milímetros), de acordo com a Figura 2 - Visor.

Figura 2 - Visor

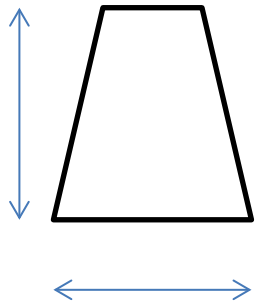

4.2. Para o CAIXÃO adulto "Popular" haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo:

(a) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(b) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(c) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(d) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

4.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO adulto "Popular" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 2 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	1,90 x 0,60 x 0,40	1,85 x 0,55 x 0,35
2	1,90 x 0,70 x 0,50	1,85 x 0,65 x 0,45
3	2,00 x 0,60 x 0,40	1,95 x 0,55 x 0,35

4	2,00 x 0,70 x 0,50	1,95 x 0,65 x 0,45
5	2,10 x 0,60 x 0,40	2,05 x 0,55 x 0,35
6	2,10 x 0,70 x 0,50	2,05 x 0,65 x 0,45
7	2,10 x 0,90 x 0,50	2,05 x 0,85 x 0,45
8	2,20 x 0,90 x 0,50	2,15 x 0,85 x 0,45
9	2,20 x 1,00 x 0,90	2,15 x 0,95 x 0,85

5. CAIXÃO ADULTO (PADRÃO)

5.1. O CAIXÃO adulto "Padrão" será tarifado para os USUÁRIOS tomadores deste produto, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, devendo ser disponibilizado gratuitamente para os USUÁRIOS beneficiados pela GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES, obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação Forestry Stewardship Council (FSC) de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 mm (quinze milímetros). Lateral da caixa lisa ou com desenhos em baixo relevo;

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 09 mm (nove milímetros) ou madeira de pinus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 08 mm (oito milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de

12 mm (doze milímetros), sendo a lateral da tampa lisa ou com desenhos em relevo. Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas na cor ouro ou bronze ou prata;

(f) Tampo: confeccionada em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 2,5 mm (dois vírgula cinco milímetros), encaixado na tampa, com desenhos em *silk screen* com motivos não religiosos em seu terço inferior na cor dourado, com visor de 1/4 (um quarto) no seu terço superior, com espessura mínima de 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetro), em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo "garra", que permitam a extração do visor;

(g) Sobre tampo: confeccionada em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 2,5 mm (dois vírgula cinco milímetros). Peça única, com desenhos em *silk screen* com motivos não religiosos na cor dourada ou prata ou bronze, móvel, fixado ao tampo por no mínimo 3 (três) chavetas na cor ouro ou prata ou bronze;

(h) Alças: 02 (duas) alças fixas de metal tipo varão com diâmetro mínimo de 3/4", na cor ouro com ponteiras metalizadas, fixadas à caixa por no mínimo 03 (três) suportes tipo "canopla" ou "roseta" em cada um dos lados, com sistema de fixação de um parafuso passante por suporte, sendo removíveis, ou seja, passíveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento interno: caixa e tampa, forrados em material biodegradável branco, com babado em tecido não tecido (TNT) branco com largura mínima de 10 cm (dez centímetros) e travesseiro solto recheado com maravalha de pinus reflorestado;

(j) Acabamento externo: em verniz sintético à base de água, tingido, com veios e nós da madeira aparente, na cor imbuia escura ou tabaco escura ou ocre;

(k) Embalagem: envolta por plástico transparente reciclado com proteção em plástico bolha ou papel tipo *kraft*, com identificação visível em seu pé ou cabeça;

(l) Visor: transparência de 90% (noventa por cento), formato trapezoidal, com espessura mínima de 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros), comprimento mínimo de 300 mm (trezentos milímetros) e largura maior mínima de 140 mm (cento e quarenta milímetros), de acordo com a Figura 3 - Visor.

Figura 3 - Visor

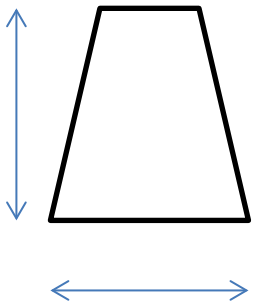

5.2. Para o CAIXÃO adulto "Padrão" haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo:

(e) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(f) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(g) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(h) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

5.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO adulto "Padrão" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 3 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	1,90 x 0,60 x 0,40	1,85 x 0,55 x 0,35

2	1,90 x 0,70 x 0,50	1,85 x 0,65 x 0,45
3	2,00 x 0,60 x 0,40	1,95 x 0,55 x 0,35
4	2,00 x 0,70 x 0,50	1,95 x 0,65 x 0,45
5	2,10 x 0,60 x 0,40	2,05 x 0,55 x 0,35
6	2,10 x 0,70 x 0,50	2,05 x 0,65 x 0,45
7	2,10 x 0,90 x 0,50	2,05 x 0,85 x 0,45
8	2,20 x 0,90 x 0,50	2,15 x 0,85 x 0,45
9	2,20 x 1,00 x 0,90	2,15 x 0,95 x 0,85

6. CAIXÃO ADULTO (LUXO)

6.1. O CAIXÃO adulto "Luxo" será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 mm (quinze milímetros). Lateral da caixa bordada com desenhos em alto relevo ou lisa frisada;

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 9 mm (nove milímetros) ou madeira de pinus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 8 mm (oito milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 mm (quinze milímetros), sendo a lateral da tampa bordada com desenhos em alto

relevo ou lisa. Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas metalizadas na cor ouro ou bronze. O quadro da tampa deve possuir na parte externa, distanciador plástico para proteção no transporte;

(f) Tampo: confeccionado em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 6 mm (seis milímetros), sobreposto a tampa, com visor de 1/4 (um quarto) em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo "garra", que permitam a extração do visor;

(g) Sobre tampo: confeccionado em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 9 mm (nove milímetros), duplo, liso, móvel. Sobre tampos devem ser fixados ao tampo por no mínimo 07 (sete) chavetas metalizadas na cor ouro ou bronze;

(h) Alças: 06 (seis) alças tipo varãozinho na cor ouro ou bronze, sendo três alças em cada lado da lateral da caixa, sendo removíveis, ou seja, passíveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento interno: caixa e tampa, forrados em tecido biodegradável branco brilhante, com babado no mesmo tecido e largura mínima de 10 cm (dez centímetros), e acabamento em rendinha branca de 2 cm (dois centímetros). Sobrebabado em renda branca, com largura mínima de 20 cm (vinte centímetros) e acabamento em rendinha estreita branca de no mínimo 3 cm (três centímetros). Travesseiro solto revestido do mesmo tecido da caixa e recheado com maravalha de pinus reflorestado;

(j) Acabamento externo: em verniz Poliuretano (PU) a base d'água, de alta resistência, nas cores mogno sombreado ou castanho ou marfim;

(k) Embalagem: envolta por plástico transparente reciclado com proteção em plástico bolha ou papel tipo *kraft*, com identificação visível em seu pé ou cabeça;

(l) Visor: transparência de 90% (noventa por cento), formato trapezoidal, com espessura mínima de 1,2 mm (um vírgula dois milímetros), comprimento mínimo de 300 mm (trezentos milímetros) e largura maior mínima de 180 mm (cento e oitenta milímetros), de acordo com a Figura 4 - Visor.

Figura 4 - Visor

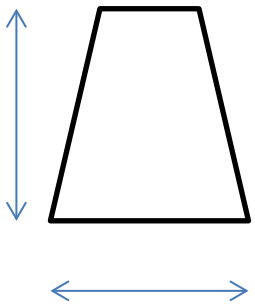

6.2. Para o CAIXÃO adulto "Luxo" haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo.

(a) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(b) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(c) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(d) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

6.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO adulto "Luxo" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 4 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	1,90 x 0,60 x 0,40	1,85 x 0,55 x 0,35
2	1,90 x 0,70 x 0,50	1,85 x 0,65 x 0,45

3	2,00 x 0,60 x 0,40	1,95 x 0,55 x 0,35
4	2,00 x 0,70 x 0,50	1,95 x 0,65 x 0,45
5	2,10 x 0,60 x 0,40	2,05 x 0,55 x 0,35
6	2,10 x 0,70 x 0,50	2,05 x 0,65 x 0,45
7	2,10 x 0,90 x 0,50	2,05 x 0,85 x 0,45
8	2,20 x 0,90 x 0,50	2,15 x 0,85 x 0,45
9	2,20 x 1,00 x 0,90	2,15 x 0,95 x 0,85

7. CAIXÃO ADULTO (ISRAELITA)

7.1. O CAIXÃO adulto "Israelita" será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de madeira de média densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 (quinze) mm lisa e sem moldura;

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de fibra de madeira de média densidade (MDF) com espessura mínima de 06 (seis) mm ou madeira de pinnus reflorestado com espessura mínima de 12 (doze) mm, ou painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 06 (seis) mm, reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão.

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de fibra de madeira de média densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 09 (nove) mm;

(f) Tampo: com silk com desenho em estrela de Davi, fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas de madeira na cor preta;

(g) Alças: mínimo de 04 (quatro) alças em corda sisal cor preta;

(h) Acabamento interno: pintado de preto sem forração e travesseiro solto;

(i) Acabamento externo: em seladora tipo primer ultravioleta (UV) a base d'água preto fosco;

(j) Embalagem: embalada em papel kraft com identificação vísivel em seu pé e cabeça.

7.2. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO adulto "Israelita" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 5 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	1,90 x 0,60 x 0,40	1,85 x 0,55 x 0,35
2	1,90 x 0,70 x 0,50	1,85 x 0,65 x 0,45
3	2,00 x 0,60 x 0,40	1,95 x 0,55 x 0,35
4	2,00 x 0,70 x 0,50	1,95 x 0,65 x 0,45
5	2,10 x 0,60 x 0,40	2,05 x 0,55 x 0,35
6	2,10 x 0,70 x 0,50	2,05 x 0,65 x 0,45
7	2,10 x 0,90 x 0,50	2,05 x 0,85 x 0,45
8	2,20 x 0,90 x 0,50	2,15 x 0,85 x 0,45
9	2,20 x 1,00 x 0,90	2,15 x 0,95 x 0,85

8. CAIXÃO ADULTO (VIAGEM NACIONAL 1)

8.1. O CAIXÃO adulto "Viagem Nacional 1" será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 mm (quinze milímetros). Lateral da caixa lisa ou com desenhos em baixo relevo;

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 09 mm (nove milímetros) ou madeira de pinnus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 8 mm (oito milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral da tampa): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), sendo a lateral da tampa lisa ou com desenhos em baixo relevo. Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas metalizadas na cor ouro. O quadro da tampa deve possuir na parte externa, distanciador plástico para proteção no transporte, e na parte interna, guias de chaveta para facilitar o encaixe e fixação da tampa à caixa;

(f) Tampo: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 3 mm (três

milímetros), encaixado na tampa, com desenhos em baixo relevo em seu terço inferior e com visor no seu terço superior, sendo o visor na medida de 1/4 (um quarto) do tampo, espessura mínima de 1,0 mm (um milímetro), em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo "garra", que permitam a extração do visor, transparência de 90% (noventa por cento) em formato trapezoidal com medidas mínima de 300mm x 400 mm (trezentos por quatrocentros milímetros), conforme Figura 5 - Visor;

(g) Sobre tampo: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 09 mm (nove milímetros), duplo, liso, sendo o sobre tampo superior móvel, e o sobre tampo inferior fixo com cola especial sem chavetas. Bíblia ou cristo entre os sobre tampos, devendo vir soltos. Sobretampo fixado ao tampo por no mínimo 3 (três) chavetas metalizadas na cor ouro ou prata;

(h) Alças: 02 (duas) alças fixas tipo varão, com diâmetro mínimo de 3/4" (três quartos polegadas), banhados com pintura epóxi anti corrosiva ou com pintura eletrostática, na cor ouro, ou bronze ou prata. Cada varão deve ser fixado à caixa por no mínimo 03 (três) suportes tipo "canopla" ou "roseta" metalizados na cor dourada ou prata, com diâmetro mínimo de 05 cm (cinco centímetros), sendo que cada suporte é unido ao varão e a caixa através de parafuso passante de no mínimo 3"x 1/4" (três polegadas por um quarto) com porca e arruela, com cabeça na mesma cor do suporte. Os suportes varões devem ter as extremidades acabadas com ponteiras metalizadas na cor ouro ou bronze ou prata, sendo removíveis, ou seja, passiveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento Interno: sem acabamento;

(j) Urna de chapa galvanizada, soldada nas emendas para garantir a vedação contra vazamentos, com visor de bioplástico (transparência mínima de 90% - noventa por cento) e travesseiro solto;

(k) Acabamento externo: verniz base água, de alta resistência nas cores mogno ou castanho ou marfim ou mel ou branco;

(l) Embalagem: embalada em papel kraft com identificação visível em seu pé e cabeça;

(m) Visor: formato trapezoidal, com espessura mínima de 1,2 mm (um vírgula dois milímetros), comprimento mínimo de 400 mm (quatrocentos milímetros) e largura maior mínima de 300 mm (trezentos milímetros), de acordo com a Figura 4 - Visor.

Figura 5 - Visor

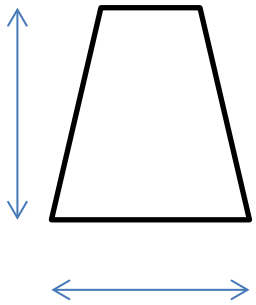

8.2. Para o CAIXÃO adulto "Viagem Nacional 1" haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo.

(a) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(b) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(c) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(d) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

8.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO adulto "Viagem Nacional 1" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura:

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	1,90 x 0,60 x 0,40	1,85 x 0,55 x 0,35
2	1,90 x 0,70 x 0,50	1,85 x 0,65 x 0,45
3	2,00 x 0,60 x 0,40	1,95 x 0,55 x 0,35
4	2,00 x 0,70 x 0,50	1,95 x 0,65 x 0,45
5	2,10 x 0,60 x 0,40	2,05 x 0,55 x 0,35
6	2,10 x 0,70 x 0,50	2,05 x 0,65 x 0,45
7	2,10 x 0,90 x 0,50	2,05 x 0,85 x 0,45
8	2,20 x 0,90 x 0,50	2,15 x 0,85 x 0,45
9	2,20 x 1,00 x 0,90	2,15 x 0,95 x 0,85

9. CAIXÃO ADULTO (VIAGEM NACIONAL 2)

9.1. O CAIXÃO adulto "Viagem Nacional 2" será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 mm (quinze milímetros). Lateral da caixa lisa frisada ou com desenhos em baixo relevo;

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 06 mm (seis milímetros) ou madeira de pinnus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 8 mm (oito milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 09 mm (nove milímetros), sendo a lateral da tampa lisa frisada ou com desenhos em baixo relevo. Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas metalizadas na cor ouro. O quadro da tampa deve possuir na parte externa espelho na cor ouro, para proteção da tampa, e na parte interna do quadro, rebaixo para facilitar o encaixe e fixação da tampa à caixa;

(f) Tampo: Confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 9 mm, sobreposto a tampa, com visor de 3/4 (três quartos) em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo "garra" ou similar, que permitam a extração do visor, com espessura mínima de 1,2 mm (um vírgula dois milímetros), transparência de 90% (noventa por cento) em formato trapezoidal com medidas mínima de 800mm x 250mm (oitocentos por duzentos e cinquenta milímetros), conforme Figura 6 - Visor;

(g) Sobre tampo: Confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 09 mm (nove milímetros); inteiro, liso ou entalhado em baixo relevo. Sobre tampo deve ser embutido no tampo, com desenho irregular em toda sua extensão, acompanhando o desenho do tampo. Fixado ao tampo por no mínimo 4 (quatro) chavetas fundidas metalizadas na cor ouro;

(h) Alças: 04 (quatro) alças tipo varão/varãozinho, em formato oblongo, metalizados na cor ouro. Fixadas a caixa por 10 suportes tipo 7/8" (sete oitavos polegadas), metalizados na cor ouro. Cada suporte deve ser fixado a caixa por 3 (três) parafusos tipo rosca soberba, sendo removíveis, ou seja, passiveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento Interno: Sem acabamento;

(j) Acabamento Externo: em verniz base polietster a base d'agua, com secagem através de cura instantânea por meio de processo ultravioleta, que apresentam emissão nula de solventes na atmosfera, podendo ser solicitado nas cores mogno amadeirado, ou marfim amadeirado, ou marfim sombreado;

(k) Embalagem: Envolta por plástico transparente reciclado com proteção em plástico bolha ou papel tipo kraft, com identificação visível em seu pé ou cabeça.

(l) Visor: formato trapezoidal, com espessura mínima de 1,2 mm (um vírgula dois milímetros), comprimento mínimo de 800 mm (oitocentos milímetros) e largura maior mínima de 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros), de acordo com a Figura 6 - Visor.

Figura 6 - Visor

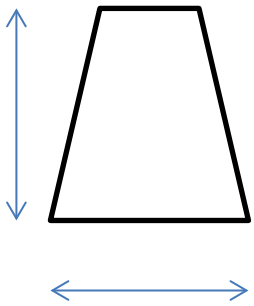

9.2. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO adulto "Viagem Nacional 2" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura:

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	1,90 x 0,60 x 0,40	1,85 x 0,55 x 0,35
2	1,90 x 0,70 x 0,50	1,85 x 0,65 x 0,45
3	2,00 x 0,60 x 0,40	1,95 x 0,55 x 0,35

4	2,00 x 0,70 x 0,50	1,95 x 0,65 x 0,45
5	2,10 x 0,60 x 0,40	2,05 x 0,55 x 0,35
6	2,10 x 0,70 x 0,50	2,05 x 0,65 x 0,45
7	2,10 x 0,90 x 0,50	2,05 x 0,85 x 0,45
8	2,20 x 0,90 x 0,50	2,15 x 0,85 x 0,45
9	2,20 x 1,00 x 0,90	2,15 x 0,95 x 0,85

10. CAIXÃO ADULTO (VIAGEM INTERNACIONAL 1)

10.1. O CAIXÃO adulto "Viagem Internacional 1" será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(m) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(n) Composição: madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(o) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 mm (quinze milímetros). Lateral da caixa lisa ou com desenhos em baixo relevo;

(p) Fundo da caixa: confeccionado em placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 09 mm (nove milímetros) ou madeira de pinnus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 8 mm (oito milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(q) Tampa (quadro e lateral da tampa): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura

mínima de 12 mm (doze milímetros), sendo a lateral da tampa lisa ou com desenhos em baixo relevo. Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas metalizadas na cor ouro. O quadro da tampa deve possuir na parte externa, distanciador plástico para proteção no transporte, e na parte interna, guias de chaveta para facilitar o encaixe e fixação da tampa à caixa;

(r) Tampo: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros), encaixado na tampa, com desenhos em baixo relevo em seu terço inferior e com visor no seu terço superior, sendo o visor na medida de 1/4 (um quarto) do tampo, espessura mínima de 1,0 mm (um milímetro), em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo "garra", que permitam a extração do visor, transparência de 90% (noventa por cento) em formato trapezoidal com medidas mínima de 300mm x 400 mm (trezentos por quatrocentros milímetros), conforme Figura 7 - Visor;

(s) Sobre tampo: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 09 mm (nove milímetros), duplo, liso, sendo o sobre tampo superior móvel, e o sobre tampo inferior fixo com cola especial sem chavetas. Bíblia ou cristo entre os sobre tampos, devendo vir soltos. Sobretampo fixado ao tampo por no mínimo 3 (três) chavetas metalizadas na cor ouro ou prata;

(t) Alças: 02 (duas) alças fixas tipo varão, com diâmetro mínimo de 3/4" (três quartos polegadas), banhados com pintura epóxi anti corrosiva ou com pintura eletrostática, na cor ouro, ou bronze ou prata. Cada varão deve ser fixado à caixa por no mínimo 03 (três) suportes tipo "canopla" ou "roseta" metalizados na cor dourada ou prata, com diâmetro mínimo de 05 cm (cinco centímetros), sendo que cada suporte é unido ao varão e a caixa através de parafuso passante de no mínimo 3"x 1/4" (três polegadas por um quarto) com porca e arruela, com cabeça na mesma cor do suporte. Os suportes varões devem ter as

extremidades acabadas com ponteiras metalizadas na cor ouro ou bronze ou prata, sendo removíveis, ou seja, passiveis de extração pela parte externa da urna;

(u) Acabamento Interno: sem acabamento;

(v) Urna de chapa galvanizada, soldada nas emendas para garantir a vedação contra vazamentos, com visor de bioplástico (transparência mínima de 90% - noventa por cento) e travesseiro solto;

(w) Acabamento externo: verniz base água, de alta resistência nas cores mogno ou castanho ou marfim ou mel ou branco;

(x) Embalagem: embalada em papel kraft com identificação visível em seu pé e cabeça;

(n) Visor: formato trapezoidal, com espessura mínima de 1,2 mm (um vírgula dois milímetros), comprimento mínimo de 400 mm (quatrocentos milímetros) e largura maior mínima de 300 mm (trezentos milímetros), de acordo com a Figura 7 - Visor.

Figura 7 - Visor

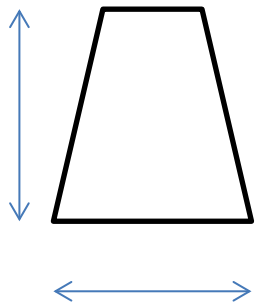

10.2. Para o CAIXÃO adulto “Viagem Internacional 1” haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo.

(a) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(b) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(c) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(d) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

10.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO adulto "Viagem Internacional 1" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura:

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	1,90 x 0,60 x 0,40	1,85 x 0,55 x 0,35
2	1,90 x 0,70 x 0,50	1,85 x 0,65 x 0,45
3	2,00 x 0,60 x 0,40	1,95 x 0,55 x 0,35
4	2,00 x 0,70 x 0,50	1,95 x 0,65 x 0,45
5	2,10 x 0,60 x 0,40	2,05 x 0,55 x 0,35
6	2,10 x 0,70 x 0,50	2,05 x 0,65 x 0,45
7	2,10 x 0,90 x 0,50	2,05 x 0,85 x 0,45
8	2,20 x 0,90 x 0,50	2,15 x 0,85 x 0,45
9	2,20 x 1,00 x 0,90	2,15 x 0,95 x 0,85

11. CAIXÃO ADULTO (VIAGEM INTERNACIONAL 2)

11.1. O CAIXÃO adulto "Viagem Internacional 2" será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 mm (quinze milímetros). Lateral da caixa lisa frisada ou com desenhos em baixo relevo;

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 06 mm (seis milímetros) ou madeira de pinnus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 8 mm (oito milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 09 mm (nove milímetros), sendo a lateral da tampa lisa frisada ou com desenhos em baixo relevo. Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas metalizadas na cor ouro. O quadro da tampa deve possuir na parte externa espelho na cor ouro, para proteção da tampa, e na parte interna do quadro, rebaixo para facilitar o encaixe e fixação da tampa à caixa;

(f) Tampo: Confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 9 mm, sobreposto a tampa, com visor de 3/4 (três quartos) em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo “garra” ou similar, que permitam a extração do visor, com espessura mínima de 1,2 mm (um vírgula dois milímetros), transparência de 90% (noventa por cento) em formato trapezoidal com medidas mínima de 800mm x 250mm (oitocentos por duzentos e cinquenta milímetros);

(g) Sobre tampo: Confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 09 mm

(nove milímetros); inteiro, liso ou entalhado em baixo relevo. Sobre tampo deve ser embutido no tampo, com desenho irregular em toda sua extensão, acompanhando o desenho do tampo. Fixado ao tampo por no mínimo 4 (quatro) chavetas fundidas metalizadas na cor ouro;

(h) Alças: 04 (quatro) alças tipo varão/varãozinho, em formato oblongo, metalizados na cor ouro. Fixadas a caixa por 10 suportes tipo 7/8" (sete oitavos polegadas), metalizados na cor ouro. Cada suporte deve ser fixado a caixa por 3 (três) parafusos tipo rosca soberba, sendo removíveis, ou seja, passiveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento Interno: Sem acabamento;

(j) Acabamento Externo: em verniz base polietster a base d'agua, com secagem através de cura instantânea por meio de processo ultravioleta, que apresentam emissão nula de solventes na atmosfera, podendo ser solicitado nas cores mogno amadeirado, ou marfim amadeirado, ou marfim sombreado;

(k) Embalagem: Envolta por plástico transparente reciclado com proteção em plástico bolha ou papel tipo kraft, com identificação visível em seu pé ou cabeça;

Visor: formato trapezoidal, com espessura mínima de 1,2 mm (um vírgula dois milímetros), comprimento mínimo de 400 mm (quatrocentos milímetros) e largura maior mínima de 300 mm (trezentos milímetros), de acordo com a Figura 8 - Visor.

Figura 8 - Visor

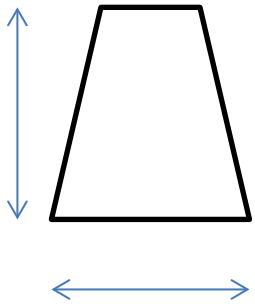

11.2. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO adulto "Viagem Internacional 2" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura:

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	1,90 x 0,60 x 0,40	1,85 x 0,55 x 0,35
2	1,90 x 0,70 x 0,50	1,85 x 0,65 x 0,45
3	2,00 x 0,60 x 0,40	1,95 x 0,55 x 0,35
4	2,00 x 0,70 x 0,50	1,95 x 0,65 x 0,45
5	2,10 x 0,60 x 0,40	2,05 x 0,55 x 0,35
6	2,10 x 0,70 x 0,50	2,05 x 0,65 x 0,45
7	2,10 x 0,90 x 0,50	2,05 x 0,85 x 0,45
8	2,20 x 0,90 x 0,50	2,15 x 0,85 x 0,45
9	2,20 x 1,00 x 0,90	2,15 x 0,95 x 0,85

12. CAIXÃO INFANTIL (SOCIAL)

12.1. O CAIXÃO infantil "Social" será tarifado para os USUÁRIOS tomadores deste produto, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, devendo ser disponibilizado gratuitamente para os USUÁRIOS beneficiados pela GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES e GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES, obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato reto (quatro lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB). Fibra de celulose;

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 10 mm (dez milímetros);

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) com espessura mínima de 6 mm (seis milímetros) ou madeira de pinus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 6 mm (seis milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em fibra de celulose, pintado internamente de branco. Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 2 (duas) chavetas galvanizadas na cor prata;

(f) Tampo: confeccionados em fibra de celulose, com visor de 1/4 (um quarto) em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo “garra”, que permitam a extração do visor;

(g) Sobre tampo: confeccionada placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros). Peça única, móvel, fixada ao tampo por no mínimo 2 (duas) chavetas galvanizadas na cor prata;

(h) Alças: mínimo de 4 (quatro) alças fixas tipo “dura” feitas em chapa galvanizada na cor prata, sendo removíveis, ou seja, passíveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento interno: forrado com material biodegradável branco e travesseiro solto;

(j) Acabamento externo: branco fosca;

(k) Embalagem: embalada em papel *kraft* com identificação visível em seu pé e cabeça;

(l) Visor: transparência mínima de 90% (noventa por cento), pintado internamente de branco, formato trapezoidal, com espessura mínima de 1 mm (um milímetro), comprimento mínimo de 180 mm (cento e oitenta milímetros) e largura maior mínima de 120 mm (cento e vinte milímetros), de acordo com a Figura 9 - Visor.

Figura 9 - Visor

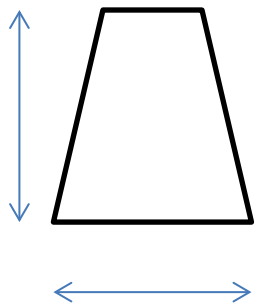

12.2. Para o CAIXÃO infantil "Social" haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo:

(a) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(b) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(c) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(d) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

12.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO infantil "Social" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 6 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)

1	0,60 x 0,26 x 0,21	0,55 x 0,22 x 0,17
2	0,80 x 0,31 x 0,21	0,75 x 0,27 x 0,17
3	1,20 x 0,41 x 0,24	1,15 x 0,37 x 0,20
4	1,60 x 0,48 x 0,30	1,55 x 0,43 x 0,25

13. CAIXÃO INFANTIL (POPULAR)

13.1. O CAIXÃO infantil "Popular" será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 mm (quinze milímetros);

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 6 mm (seis milímetros) ou madeira de pinus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 6 mm (seis milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 9 mm (nove milímetros), sendo a tampa fixada à caixa pelo quadro através de, no mínimo, 4 (quatro) chavetas em alumínio fundido metalizadas na cor ouro;

(f) Tampo: confeccionada em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros), com desenhos

em *silk screen* dourado com motivos não religiosos em seu terço inferior, com visor de 1/4 (um quarto) no seu terço superior, em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo “garra”, que permitam a extração do visor;

(g) Sobre tampo: confeccionada em placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros). Peça única, com desenhos em *silk screen* dourado com motivos não religiosos, móvel, fixado ao tampo por no mínimo 3 (três) chavetas em alumínio fundido metalizada na cor ouro;

(h) Alças: mínimo de 4 (quatro) alças basculantes proporcionais ao modelo em questão, feitas em chapa galvanizada na cor dourada, sendo removíveis, ou seja, passiveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento interno: forrado com material biodegradável branco, com babado em tecido não tecido (TNT) e travesseiro solto, e tampa pintada na cor branca;

(j) Acabamento externo: em esmalte base água tipo laca branca;

(k) Embalagem: envolta por plástico transparente reciclado tipo *strech*, com proteção em plástico olha, com identificação visível em seu pé e cabeça;

(l) Visor: transparência de 90% (noventa por cento), formato trapezoidal, com espessura mínima de 1 mm (um milímetro), comprimento mínimo de 50 mm (cinquenta milímetros) e largura maior mínima de 70 mm (setenta milímetros), de acordo com a Figura 10 - Visor.

Figura 10 - Visor

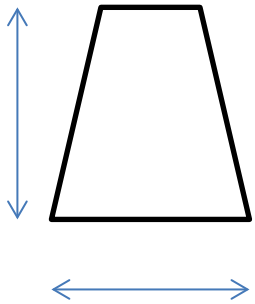

13.2. Para o CAIXÃO infantil "Popular" haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo.

(a) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(b) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(c) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(d) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

13.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO infantil "Popular" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 7 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	0,60 x 0,26 x 0,21	0,55 x 0,22 x 0,17
2	0,80 x 0,31 x 0,21	0,75 x 0,27 x 0,17
3	1,20 x 0,41 x 0,24	1,15 x 0,37 x 0,20
4	1,60 x 0,48 x 0,30	1,55 x 0,43 x 0,25

14. CAIXÃO INFANTIL (PADRÃO)

14.1. O CAIXÃO infantil "Padrão" será tarifado para os USUÁRIOS tomadores deste produto, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, devendo ser disponibilizado gratuitamente para os USUÁRIOS beneficiados pela GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES, obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 10 mm (dez milímetros). Lateral da caixa bordada com desenhos em relevo;

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 6 mm (seis milímetros) ou madeira de pinus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 6 mm (seis milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionada em madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 9 mm (nove milímetros), sendo a lateral da tampa bordada com desenhos em relevo. Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas em alumínio fundido metalizada na cor ouro;

(f) Tampo: confeccionado em placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros), com desenhos em *silk screen* dourado com motivos não religiosos em seu terço inferior, com visor de 1/4 (um quarto) no seu terço superior, espessura mínima de 1 mm (um milímetro), em

material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo “garra”, que permitam a extração do visor;

(g) Sobre tampo: confeccionado em placa de Fibra de Madeira de Média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros). Peça única, com desenhos em *silk screen* dourado com motivos não religiosos, móvel, fixado ao tampo por no mínimo 3 (três) chavetas em alumínio fundido metalizada na cor ouro;

(h) Alças: mínimo de 4 (quatro) alças basculantes tipo “portuguesa” em alumínio fundido metalizado na cor ouro, sendo removíveis, ou seja, passiveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento interno: caixa e tampa, forrados com tecido biodegradável branco, almofadado ou drapeado, com babado branco no mesmo tecido e com largura mínima de 6 cm (seis centímetros), com acabamento em renda branca. Possui, ainda, sobrebabado em renda luxo branca com largura mínima de 12 cm (doze centímetros) e acabamento em rendinha estreita branca. Travesseiro solto revestido no mesmo material da caixa e recheado com maravalha de pinus reflorestado;

(j) Acabamento externo: em esmalte Poliuretano base água tipo laca branca;

(k) Embalagem: embalada em papel *kraft* com identificação visível em seu pé e cabeça; e

(l) Visor: transparência de 90% (noventa por cento), formato trapezoidal, com espessura mínima de 01 mm (um milímetro), comprimento mínimo de 180 mm (cento e oitenta milímetros) e largura maior mínima de 120 mm (cento e vinte milímetros), de acordo com a Figura 11 - Visor.

Figura 11 - Visor

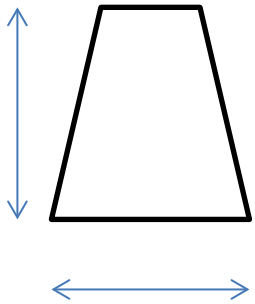

14.2. Para o CAIXÃO infantil "Padrão" haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo.

(a) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(b) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(c) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(d) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

14.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO infantil "Padrão" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 8 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	0,60 x 0,26 x 0,21	0,55 x 0,22 x 0,17
2	0,80 x 0,31 x 0,21	0,75 x 0,27 x 0,17
3	1,20 x 0,41 x 0,24	1,15 x 0,37 x 0,20
4	1,60 x 0,48 x 0,30	1,55 x 0,43 x 0,25

15. CAIXÃO INFANTIL (ISRAELITA)

15.1. O CAIXÃO infantil “Israelita” será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de Fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de madeira de média densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 15 (quinze) mm lisa e sem moldura;

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de fibra de madeira de média densidade (MDF) com espessura mínima de 06 (seis) mm ou madeira de pinnus reflorestado com espessura mínima de 12 (doze) mm, ou painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 06 (seis) mm, reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão.

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de fibra de madeira de média densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 09 (nove) mm;

(f) Tampo: com silk com desenho em estrela de Davi, fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas de madeira na cor preta;

(g) Alças: mínimo de 04 (quatro) alças em corda sisal cor preta;

(h) Acabamento interno: pintado de preto sem forração e travesseiro solto;

(i) Acabamento externo: em seladora tipo primer ultravioleta (UV) a base d'água preto fosco;

(j) Embalagem: embalada em papel kraft com identificação vísivel em seu pé e cabeça.

15.2. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO infantil "Israelita" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 9 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	0,60 x 0,26 x 0,21	0,55 x 0,22 x 0,17
2	0,80 x 0,31 x 0,21	0,75 x 0,27 x 0,17
3	1,20 x 0,41 x 0,24	1,15 x 0,37 x 0,20
4	1,60 x 0,48 x 0,30	1,55 x 0,43 x 0,25

16. CAIXÃO INFANTIL (VIAGEM NACIONAL)

16.1. O CAIXÃO infantil "Viagem Nacional" será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(a) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(b) Composição: madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(c) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 10 mm (dez milímetros);

(d) Fundo da caixa: confeccionado em placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 06 mm (seis milímetros) ou madeira de pinnus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 6 mm (seis milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(e) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 09mm (nove milímetros). Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas em alumínio fundido metalizada na cor ouro;

(f) Tampo: confeccionada em placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros), com desenhos em *silk screen* dourado com motivos não religiosos em seu terço inferior, com visor de ¼ (um quarto) no seu terço superior, espessura mínima de 1 mm (um milímetro), em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo “garra”, que permitam a extração do visor, transparência de 90% (noventa por cento) em formato trapezoidal com medidas mínima de 120mm x 180 mm (cento e vinte por cento e oitenta milímetros), conforme Figura 12 - Visor;

(g) Sobre tampo: confeccionada placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 03 mm (três milímetros). Peça única, com desenhos em *silk screen* dourado com motivos não religiosos, móvel, fixado ao tampo por no mínimo 3 (três) chavetas em alumínio fundido metalizada na cor ouro.

(h) Alças: mínimo de 4 (quatro) alças basculantes proporcionais ao modelo em questão, feitas em chapa galvanizada na cor dourada, sendo removíveis, ou seja, passiveis de extração pela parte externa da urna;

(i) Acabamento Interno: sem acabamento;

(j) Urna de chapa galvanizada, soldada nas emendas para garantir a vedação contra vazamentos, com visor de bioplástico (transparência mínima de 90% - noventa por cento);

(k) Acabamento Externo: em esmalte base água tipo Laca Branca;

(l) Embalagem: embalada em papel kraft com identificação visível em seu pé e cabeça;

(m) Visor: formato trapezoidal, com espessura mínima de 01 mm (um milímetro), comprimento mínimo de 180 mm (cento e oitenta milímetros) e largura maior mínima de 120 mm (cento e vinte milímetros), de acordo com a Figura 12 - Visor.

Figura 12 - Visor

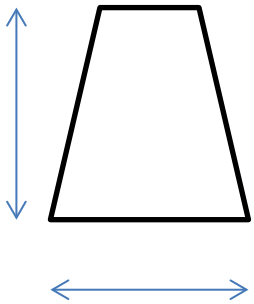

16.2. Para o CAIXÃO infantil “Viagem Nacional” haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo.

(a) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(b) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(c) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(d) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

16.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO infantil "Viagem Nacional" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 10 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	0,60 x 0,26 x 0,21	0,55 x 0,22 x 0,17
2	0,80 x 0,31 x 0,21	0,75 x 0,27 x 0,17
3	1,20 x 0,41 x 0,24	1,15 x 0,37 x 0,20
4	1,60 x 0,48 x 0,30	1,55 x 0,43 x 0,25

17. CAIXÃO INFANTIL (VIAGEM INTERNACIONAL)

17.1. O CAIXÃO infantil "Viagem Internacional" será tarifado e deverá ser disponibilizado obedecendo aos parâmetros abaixo:

(m) Modelo: formato sextavado (seis lados);

(n) Composição: madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF), ambos com certificação FSC de manejo florestal e madeira controlada. Painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB);

(o) Caixa: confeccionada em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 10 mm (dez milímetros);

(p) Fundo da caixa: confeccionado em placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) com espessura mínima de 06 mm (seis milímetros) ou madeira de pinnus reflorestado com espessura mínima de 12 mm (doze milímetros), ou painel estrutural de tiras de madeira orientadas perpendicularmente (OSB) com espessura mínima de 6 mm (seis milímetros), reforçados de acordo com a capacidade de carga do modelo em questão;

(q) Tampa (quadro e lateral): confeccionados em madeira maciça e/ou placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 09mm (nove milímetros). Tampa fixada a caixa pelo quadro através de no mínimo 4 (quatro) chavetas em alumínio fundido metalizada na cor ouro;

(r) Tampo: confeccionada em placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros), com desenhos em *silk screen* dourado com motivos não religiosos em seu terço inferior, com visor de ¼ (um quarto) no seu terço superior, espessura mínima de 1 mm (um milímetro), em material bioplástico, sendo o visor fixado ao tampo por fixadores tipo "garra", que permitam a extração do visor, transparência de 90% (noventa por cento) em formato trapezoidal com medidas mínima de 120mm x 180 mm (cento e vinte por cento e oitenta milímetros), conforme Figura 13 - Visor;

(s) Sobre tampo: confeccionada placa de fibra de Madeira de média Densidade (MDF) conforme composição, com espessura mínima de 03 mm (três milímetros). Peça única, com desenhos em *silk screen* dourado com motivos não religiosos, móvel, fixado ao tampo por no mínimo 3 (três) chavetas em alumínio fundido metalizada na cor ouro.

(t) Alças: mínimo de 4 (quatro) alças basculantes proporcionais ao modelo em questão, feitas em chapa galvanizada na cor dourada, sendo removíveis, ou seja, passiveis de extração pela parte externa da urna;

(u) Acabamento Interno: sem acabamento;

(v) Urna de chapa galvanizada, soldada nas emendas para garantir a vedação contra vazamentos, com visor de bioplástico (transparência mínima de 90% - noventa por cento);

(w) Acabamento Externo: em esmalte base água tipo Laca Branca;

(x) Embalagem: embalada em papel kraft com identificação visível em seu pé e cabeça;

(n) Visor: formato trapezoidal, com espessura mínima de 01 mm (um milímetro), comprimento mínimo de 180 mm (cento e oitenta milímetros) e largura maior mínima de 120 mm (cento e vinte milímetros), de acordo com a Figura 13 - Visor.

Figura 13 - Visor

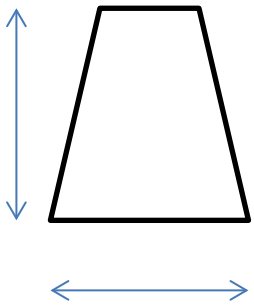

17.2. Para o CAIXÃO infantil "Viagem Internacional" haverá uma tolerância em relação às dimensões, conforme descrição abaixo.

(a) Comprimento, altura e largura: +/- 2 cm (dois centímetros);

(b) Espessuras das tábuas e chapas: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(c) Espessura bioplástico: +/- 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros);

(d) Corte do visor: +/- 5 mm (cinco milímetros).

17.3. Na tabela abaixo constam as medidas do CAIXÃO infantil "Viagem Internacional" que a CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque para comercialização. As medidas correspondem, respectivamente, ao comprimento, largura e altura.

Tabela 11 - Medidas dos caixões padronizados

ITEM	MEDIDA EXTERNA (em metros)	MEDIDA INTERNA (em metros)
1	0,60 x 0,26 x 0,21	0,55 x 0,22 x 0,17
2	0,80 x 0,31 x 0,21	0,75 x 0,27 x 0,17
3	1,20 x 0,41 x 0,24	1,15 x 0,37 x 0,20
4	1,60 x 0,48 x 0,30	1,55 x 0,43 x 0,25

CAPÍTULO III – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS DO VELÓRIO

18. ASPECTOS GERAIS

18.1. O velório é composto por dois itens:

(a) Aluguel de sala de velório, nos termos do item 19; e

(b) Cerimonial para velório, nos termos do item 20.

18.1.1. O USUÁRIO poderá adquirir os itens conjuntamente ou de forma individual, em conformidade com as tarifas e regramentos presentes no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

18.2. Os referidos produtos, quando tarifários, deverão estar disponíveis em estoque e seguirão os parâmetros mínimos descritos abaixo.

19. ALUGUEL DE SALA DE VELÓRIO

19.1. O aluguel de sala de velório corresponde à locação de espaço para velório, em conformidade com os parâmetros descritos a seguir.

19.2. As salas de velório padronizadas a título de aplicação de Tarifas Classe B, bem como o disposto no subitem 16.1.1. do ANEXO III do Edital – Caderno de Encargos da Concessionária deverão estar localizadas na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS do BLOCO.

19.3. Os preços estabelecidos na Tabelas 2,3 e 4 do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, referentes ao aluguel de sala de velório, deverão corresponder ao uso do espaço por no mínimo 6 (seis) horas.

19.3.1. Caso o USUÁRIO opte por utilizar a sala de velório por mais tempo, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o tempo adicional por frações de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

19.3.1.1. Os valores indicados nas Tabelas 2, 3 e 4 do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, quando fracionados, ainda serão considerados como valores máximos.

19.4. Para o USUÁRIO da GRATUIDADE, o tempo mínimo da sala de velório será de 2 (duas) horas antes e durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, e de 4 (quatro) horas a partir do seu término.

19.5. Para os USUÁRIOS que realizarem o velório fora das dependências das salas de velório das CONCESSIONÁRIAS, deverão ser oferecidos os paramentos funerários e/ou a mesa de condolência nas mesmas condições deste ANEXO.

20. CERIMONIAL PARA VELÓRIO

20.1. O cerimonial para velório engloba a disponibilização dos seguintes produtos:

(a) Aluguel de mesa de condolência;

(b) Aluguel de paramentos funerários, nos termos do item 20.7.

(c) Venda de enfeite floral do CAIXÃO;

(d) Venda de revestimento interno para CAIXÃO;

(e) Venda de Velas – conjunto contendo 4 (quatro) unidades; e

(f) Venda de véu.

20.2. MESA DE CONDOLÊNCIA

20.2.1. A mesa de condolência poderá ser constituída por material diversificado, tal como madeira, alumínio ou acrílico, devendo possuir altura e tamanho adequados para prestar condolências.

20.3. ENFEITE FLORAL

20.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade em estoque para venda de pelo menos um dos cinco enfeites florais descritos abaixo.

(a) Crisântemo, de primeira qualidade, cores diversas, ótima apresentação e lotes uniformes, isento de defeitos e livres de podridões, lesões, doenças ou pragas nocivas. Na constatação da sua falta por motivos de entressafra, intempéries, pragas ou doenças, serão admitidas as seguintes variações: (i) Manteiga; (ii) Macarrão; e (iii) Margarida;

(b) Gérbera, de primeira qualidade, cores diversas, ótima apresentação e lotes uniformes, isento de defeitos, livres de podridões, lesões, doenças ou pragas nocivas;

(c) Rosa, de primeira qualidade, cores diversas, ótima apresentação e lotes uniformes, isento de defeitos, livres de podridões, lesões, doenças ou pragas nocivas, nos padrões: (i) diâmetro do botão de 41 mm (quarenta e um milímetros); e (ii) altura do botão de 58 mm (cinquenta e oito milímetros);

(d) Samambaia e/ou Cipreste, de primeira qualidade, ao natural ou levemente umedecida, ótima apresentação e lotes uniformes, isenta de defeitos e livres de podridões, lesões, doenças ou pragas nocivas; e

(e) Lisianthus, de primeira qualidade, cores diversas, ótima apresentação e lotes uniformes, isento de defeitos e livres de podridões, doenças ou pragas nocivas.

20.4. REVESTIMENTO INTERNO PARA CAIXÃO

20.4.1. Os revestimentos internos para CAIXÃO possuirão 2 (duas) categorias, as quais estão descritas nos itens 20.4.4 e 20.4.5 abaixo.

20.4.2. O invólucro, nos termos descritos no item 20.4.4, será o revestimento interno padrão para todos os CAIXÕES.

20.4.2.1. A utilização do invólucro será obrigatória para os óbitos decorrentes de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19/SARS-COV-2), devendo ser observados os requisitos mínimos previstos na Resolução SS nº 32/2020 e na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, que prescreve o acondicionamento do corpo em saco impermeável à prova de vazamento selado, bem como nas demais normas editadas pelas autoridades competentes.

20.4.3. Os cadáveres encaminhados pelo Instituto Médico Legal – IML e pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC-USP que não tiverem falecido em decorrência de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19/SARS-COV-2) poderão utilizar o revestimento completo, conforme requisitos previstos no item 20.4.5 abaixo, caso esses órgãos assim o solicitem.

20.4.4. INVÓLUCRO

20.4.4.1. O invólucro (ou manto protetor) deverá ser fabricado em filme impermeável, celulose, polímero super absorvente, tecido não tecido (TNT) de polipropileno e fio de nylon, em medidas proporcionais aos caixões a que se destinam.

20.4.4.2. O invólucro deverá ser disponibilizado em, no mínimo, quatro medidas diferentes, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 12 Medidas dos invólucros

	Item	Comprimento (em centímetros)	Largura (em centímetros)	Peso (em gramas)
1	Extra Mini	50 cm	90 cm	100g
2	Médio	162 cm	90 cm	600g
3	Grande	232 cm	90 cm	800g
4	Extra Grande	244 cm	128 cm	850g

20.4.5. REVESTIMENTO COMPLETO

20.4.5.1. O revestimento completo para caixões deverá ser fabricado em fibra celulósica de onda simples tipo "C", composto por tampa e fundo em uma única peça, em medidas proporcionais aos caixões a que se destinam.

20.4.5.2. O material do revestimento completo deverá obedecer aos requisitos abaixo discriminados, conforme norma técnica do I.P.T. / NEA – 74 e declaração de aprovação do "Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo".

20.4.5.3. Composição Básica:

(a) Capa externa e interna..... Papel kraft de fibra longa e virgem

(b) Gramatura.....300 gr/m²

(c) Miolo.....150 gr/m²

(d) Espessura.....3,5 a 3,8 mm

(e) Gramatura final da chapa.....797 a 829 gr/m²

20.4.5.4. Capacidade Técnica:

(a) "Mollen" .....19 a 21 kg/cm²

(b) Teste de coluna.....8 kg/cm² médio

(c) “Flat de Crush” .....155 a 198 Kg/cm²

(d) “Cobb Test”.....10 gr/m²/hora

20.4.5.5. Especificação do formato:

(a) A parte superior da peça terá visor de material liso, com transparência mínima de 90% (noventa por cento), fixado à peça por meios que não danifiquem a sua estanqueidade e garanta a fixação durante o transporte, armazenagem e utilização; e

(b) A parte inferior deverá ser confeccionada de tal forma que, após a conformação da peça, as paredes laterais sejam solidárias à superfície do fundo somente através de linha de vincos, sem cortes ou partes coladas.

20.4.5.6. A parte referida no item anterior deverá ainda ser provida de abas.

20.5. VELAS

20.5.1. As velas deverão ser brancas, 100% (cem por cento) pura parafina, 140/145 (cento e quarenta, cento e quarenta e cinco) graus fahrenheit, com 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de óleo parafínico e pavio 100% (cem por cento) algodão trançado 4x4 (quatro por quatro).

20.5.1.1. Além disso, as velas deverão ter medidas de 25 cm (vinte e cinco centímetros) de comprimento e 22 mm (vinte e dois milímetros) de diâmetro.

20.5.1.2. Cada conjunto de velas deverá possuir 4 (quatro) unidades.

20.6. VÉU

20.6.1. Os véus deverão seguir as seguintes especificações:

(a) Tule de nylon branco, composto em fio 100% (cem por cento) poliamida, medindo 0,80 m (zero vírgula oitenta metros) por 0,30 m (zero vírgula trinta metros);

(b) Tule de nylon branco, composto em fio 100% (cem por cento) poliamida, medindo 1,20 m (um vírgula vinte metros) por 0,40 m (zero vírgula quarenta metros); e

(c) Tule de nylon branco, composto em fio 100% (cem por cento) poliamida, medindo 2,00 m (dois metros) por 0,60 m (zero vírgula sessenta metros).

20.7. PARAMENTOS FUNERÁRIOS

20.7.1. O aluguel de paramentos funerários corresponde à locação dos seguintes itens:

(a) Suporte para CAIXÃO;

(b) Castiçais para velas;

(c) Suporte para livros;

(d) Suporte para arranjos de flores; e

(e) Resplendor.

20.7.2. Os itens que compõem o aluguel de paramentos funerários estão descritos a seguir.

20.7.3. SUPORTE PARA CAIXÃO

20.7.3.1. Os suportes para CAIXÃO possuirão 2 (dois) padrões:

(a) Velório adulto: suportes constituídos por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros) de largura por 0,68 m (zero vírgula sessenta e oito metros) de altura; e

(b) Velório infantil: suportes constituídos por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 0,49 m (zero vírgula quarenta e nove metros) de largura por 0,54 m (zero vírgula cinquenta e quatro metros) de altura.

20.7.4. CASTIÇAIS PARA VELAS

20.7.4.1. Os castiçais para velas possuirão 2 (dois) padrões:

(a) Velório adulto: castiçais constituídos por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 1,10 m (um vírgula dez metros) de altura; e

(b) Velório infantil: castiçais constituídos por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 0,80 m (zero vírgula oitenta metros) de altura.

20.7.5. SUPORTE PARA LIVROS

20.7.5.1. O suporte para livros deverá ser constituído por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 1,20 m (um vírgula vinte metros) de altura.

20.7.6. SUPORTE PARA ARRANJOS DE FLORES

20.7.6.1. Os suportes para arranjos de flores possuirão 2 (dois) padrões:

(a) Velório adulto: suportes constituídos por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 0,80 m (zero vírgula oitenta metros) de altura; e

(b) Velório infantil: suportes constituídos por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros) de altura.

20.7.7. RESPLENDOR

20.7.7.1. Os resplendores possuirão 2 (dois) padrões:

(a) Velório adulto: (i) suporte do resplendor constituído por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 1,94 m (um vírgula noventa e quatro metros) de altura; e (ii) resplendor, composto com motivo religioso, tendo no mínimo 0,80 m (zero vírgula oitenta metros) de largura e 0,80 m (zero vírgula oitenta metros) de altura; e

(b) Velório infantil: (i) suporte do resplendor constituído por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 1,45 m (um vírgula quarenta e cinco metros) de altura; e (ii) resplendor, composto com motivo religioso, tendo no mínimo 0,56 m (zero vírgula cinquenta e seis metros) de largura e 0,56 m (zero vírgula cinquenta e seis metros) de altura.

CAPÍTULO IV – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS CREMAÇÃO

21. CREMAÇÃO

21.1. A CREMAÇÃO Padrão é composta pelos seguintes itens:

(c) Fornecimento de CAIXÃO adulto ou infantil tipo “Padrão”;

(d) Incineração de cadáver;

(e) 1 (uma) diária em câmara frigorífica;

(f) Fornecimento de RECIPIENTE CINERÁRIO, nos termos do item 27.1;

(g) Cerimônia de despedida.

21.2. A CREMAÇÃO Popular é composta pelos seguintes itens:

(a) Fornecimento de CAIXÃO adulto ou infantil tipo “Popular”;

(b) Incineração de cadáver;

(c) 1 (uma) diária em câmara frigorífica;

(d) Fornecimento de RECIPIENTE CINERÁRIO, nos termos do item 27.1.

21.3. Os USUÁRIOS que optarem pelo serviço de cremação padrão constante no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL terão direito a utilização de espaço privativo, por no mínimo 30 (trinta) minutos, para realização de cerimônia de despedida.

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer em todo serviço de cremação RECIPIENTE CINERÁRIO para acomodação das cinzas, o qual não se confunde com URNA CINERÁRIA.

CAPÍTULO IV – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA OS EQUIPAMENTOS

22. EQUIPAMENTOS

22.1. Todos os equipamentos necessários e relativos à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, tais como câmaras frigoríficas e fornos crematórios, deverão estar adequados às normas e legislações vigentes, respeitando-se notadamente as regras de natureza sanitária e ambiental.

22.2. Destaca-se ainda, como mecanismo de parametrização, a Referência Técnica para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres (2009 ou mais recente) da Anvisa.

CAPÍTULO V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA FUNERAL SOCIAL

23. FUNERAL SOCIAL

23.1. Os USUÁRIOS que optarem pela aquisição do Funeral Social, conforme constante no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, terão direito ao CAIXÃO “Social”, o qual deverá conter os mesmos parâmetros descritos nos itens 3 e 11 deste APÊNDICE.

23.2. Os demais itens parametrizados do Funeral Social, que são isentos de pagamento, deverão obedecer às descrições constantes nos itens 20.3, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 20.5, 20.6, e 30, e no CAPÍTULO VII.

CAPÍTULO VI – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA A GAVETA

24. GAVETA

24.1. A GAVETA é o espaço destinado ao armazenamento do CAIXÃO no ato do sepultamento.

24.1.1. As GAVETAS construídas, deverão ter área de serviço e suas medidas totais serão de 230 cm (duzentos e trinta centímetros) de comprimento, 80 cm (oitenta centímetros) de largura e 55 cm (cinquenta e cinco centímetros) de altura.

24.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por oferecer GAVETAS sobrepostas nos termos do do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, estas deverão ter as dimensões mínimas de 230 cm de comprimento, 80 cm de largura, e 55 cm de altura para cada GAVETA (duzentos e trinta por oitenta por cinquenta e cinco centímetros), devendo considerar, inclusive, a largura mínima adicional de 80 cm (oitenta centímetros) para atividades operacionais.

24.2. A construção das GAVETAS não deve desconsiderar as outras condições previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRA.

CAPÍTULO VIII – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA COLUMBÁRIO

25. COLUMBÁRIO

25.1. O columbário é o espaço destinado ao armazenamento de urnas cinerárias, servindo como memorial.

25.2. Deverá ser oferecido aos USUÁRIOS um modelo padrão de columbário, o qual terá como medidas 30 cm (trinta centímetros) de largura, 30 cm (trinta centímetros) de altura e 35 cm (trinta e cinco centímetros) de profundidade, sem desconsiderar as outras

condições de construção previstas no APÊNDICE II DO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – ENCARGOS DE OBRA.

CAPÍTULO IX – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA O OSSUÁRIO

26. OSSUÁRIO

26.1. O OSSUÁRIO é o espaço destinado ao armazenamento de restos mortais.

26.2. Deverá ser oferecido aos USUÁRIOS um modelo padrão de OSSUÁRIO, o qual terá como medidas 40 cm (quarenta centímetros) de largura, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetros) de profundidade, sem desconsiderar as outras condições de construção previstas no APÊNDICE II DO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – ENCARGOS DE OBRA.

CAPÍTULO X – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS PARA URNA CINERÁRIA E RECIPIENTE CINERÁRIO

27. RECIPIENTE CINERÁRIO

27.1. O RECIPIENTE CINERÁRIO deverá possuir dispositivo seguro de lacre e qualidade suficiente para armazenar as cinzas mortuárias por período prolongado, protegendo-as contra variações de calor e umidade.

28. URNA CINERÁRIA

28.1. As urnas cinerárias são destinadas ao armazenamento de cinzas mortuárias e deverão, além de observar os requisitos previstos na cláusula 27.1, ser oferecidas em 2 (dois) padrões aos USUÁRIOS, com preços máximos distintos, conforme disposto no ANEXO VI - POLÍTICA TARIFÁRIA, sendo eles:

(a) Padrão adulto: caixa de madeira para guardar cinzas na cor mogno, em verniz brilhante, com tampa de abertura pela parte superior, fixada por 02 (dois) parafusos

inclusos. As medidas da caixa são de 130 mm (cento e trinta milímetros) de largura, 120 mm (cento e vinte milímetros) de altura, 210 mm (duzentos e dez milímetros) de comprimento e 10 mm (dez milímetros) de espessura; e

(b) Padrão infantil: caixa de madeira para guardar cinzas na cor branca, em verniz brilhante, com tampa de abertura pela parte superior, fixada por 02 (dois) parafusos inclusos. As medidas da caixa são de 60 mm (sessenta milímetros) de largura, 60 mm (sessenta milímetros) de altura, 120 mm (cento e vinte milímetros) de comprimento e 05 mm (cinco milímetros) de espessura.

CAPÍTULO XI – REQUISITOS MÍNIMOS PARA TERRENO NOS CEMITÉRIOS

29. TERRENO NOS CEMITÉRIOS

29.1. Os terrenos nos cemitérios serão cedidos por tempo indeterminado aos USUÁRIOS nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL e da legislação aplicável.

29.2. Os terrenos para cessão deverão ter dimensões mínimas de 230 cm (duzentos e trinta centímetros) de comprimento e 160 cm (cento e sessenta centímetros) de largura.

29.3. Os terrenos cedidos já contemplarão o direito de construção de 3 (três) GAVETAS.

29.3.1. As GAVETAS deverão obeceder os mesmos parâmetros descritos no item 24 deste APÊNDICE.

29.3.2. Caso o USUÁRIO deseje construir mais de 3 (três) GAVETAS, ele deverá observar as eventuais limitações ambientais e pagar as tarifas presentes na Tabela 1 – Tarifas Classe A do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, para cada GAVETA adicional.

CAPÍTULO XII – REQUISITOS MÍNIMOS PARA VEÍCULOS FUNERÁRIOS

30. TRANSLADO DE CORPO, CARRO ENTERRO/CREMAÇÃO, CARRO REMOÇÃO E CARRETO PARAMENTOS/CAIXÃO.

30.1. Os veículos funerários para os serviços de translado de corpo, carro enterro/cremação, carro remoção e carreto paramentos/caixão, deverão ser adapatados para o transporte de corpos e equipamentos funerários, contando com as seguintes características mínimas:

(a) Categoria: comercial leve;

(b) Modelo: utilitário;

(c) Potência: 100 cv (cem cavalos) ;

(d) Tração: 4x2 (quatro por dois); e

(e) Carga útil: 500 kg (quinhentos quilos).

30.2. Os veículos funerários deverão estar devidamente identificados com logo da Prefeitura do Município de São Paulo e o logo da CONCESSIONÁRIA responsável pelos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

30.3. Os veículos funerários deverão ser passíveis de rastreamento via georreferenciamento por satélite enquanto estiverem prestando serviços no âmbito da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

30.4. Além das adaptações para o transporte de corpos e equipamentos funerários, os veículos funerários deverão respeitar todas as normas de trânsito e demais legislações pertinentes ao serviço.

***

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE VI – TRATAMENTO DAS OSSADAS

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES 3

1. DEFINIÇÕES DO APÊNDICE 3

CAPÍTULO II – INTRODUÇÃO 4

2. INTRODUÇÃO 4

CAPÍTULO III – DAS OSSADAS EXUMADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS 4

3. DA EXUMAÇÃO DAS OSSADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS 4

4. DO ARMAZENAMENTO DAS OSSADAS EXUMADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS 5

CAPÍTULO IV – DA REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE OSSADAS 6

5. DO RELATÓRIO DE ESTOQUE DE OSSADAS 6

6. DAS DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE OSSADAS 8

CAPÍTULO V – DO GRUPO DE TRABALHO 8

7. DO OBJETIVO DO GRUPO DE TRABALHO 8

8. DAS REUNIÕES 9

9. DO PRAZO 9

10. DAS PROPOSTAS 10

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1. DEFINIÇÕES DO APÊNDICE

1.1. Para fins deste APÊNDICE e dos demais documentos do EDITAL, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

(a) IML: Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo, órgão subordinado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, responsável pela realização de necropsias nos casos de morte violenta, morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada;

(b) OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS: ossadas de corpos de pessoas não identificadas provenientes do IML;

(c) OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS: ossadas de corpos de pessoas identificadas e não reclamadas que podem ser provenientes tanto do IML, como do Serviço de Verificação de Óbitos da Capital (SVOC-USP);

(d) OSSADAS ILEGÍVEIS: ossadas que originalmente possuíam identificação, mas que tiveram a identificação danificada, não sendo mais possível sua leitura; e

(e) SVOC-USP: Serviço de Verificação de Óbitos da Capital, que, nos termos da Lei Estadual nº 5.452/1986, é responsável por realizar as necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida.

CAPÍTULO II – INTRODUÇÃO

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos para conservação, tratamento, regularização, e destinação das **OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS; OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS**; e **OSSADAS ILEGÍVEIS**, a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, caso estas sejam mantidas em ossuários após exumação, não se aplicando à hipótese de incineração prevista no Decreto Municipal nº 59.196 de 29 de janeiro de 2020, e suas alterações, cujo procedimento deverá observar a regulamentação vigente aplicável.

2.1.1. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

2.2. As ossadas devidamente identificadas e acondicionadas nos CEMITÉRIOS não se submetem às disposições deste APÊNDICE, de forma que sua destinação final poderá seguir os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, incluindo sua incineração após os prazos legais.

CAPÍTULO III – DAS OSSADAS EXUMADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS

3. DA EXUMAÇÃO DAS OSSADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS

3.1. As ossadas provenientes de exumações ocorridas após a conclusão do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO deverão observar as diretrizes deste Capítulo.

3.1.1. O fim do Estágio 1 caracteriza-se pela assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e do Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

3.2. As OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS, as OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS, ou, ainda, as OSSADAS ILEGÍVEIS, assim que exumadas, deverão, além do quanto estabelecido na legislação vigente:

3.2.1. Ter suas informações incluídas em registro eletrônico contendo, no mínimo:

(a) Data da exumação;

(b) Localização da sepultura;

(c) Conteúdo da etiqueta de identificação, se existente;

(d) Data da inumação, se houver; e

(e) Localização exata do OSSUÁRIO no qual será acondicionada.

3.2.2. Ser armazenadas em consonância com as diretrizes do item 4 deste APÊNDICE.

4. DO ARMAZENAMENTO DAS OSSADAS EXUMADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS

4.1. As OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS, as OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS, ou, ainda, as OSSADAS ILEGÍVEIS provenientes de exumações realizadas após a conclusão do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO da CONCESSÃO deverão ser armazenadas observando-se, no mínimo, o seguinte:

(a) Os OSSUÁRIOS destinados a essas categorias de ossadas devem ser segregados dos OSSUÁRIOS destinados a ossadas de pessoas devidamente identificadas, bem como ser separados entre as três categorias supracitadas;

(b) Os OSSUÁRIOS deverão possibilitar a localização exata de cada ossada a eles destinada, cuja informação será inserida no respectivo registro eletrônico;

(c) Os OSSUÁRIOS devem preservar a integridade física dos restos mortais;

(d) As ossadas devem ser armazenadas individualmente, em material que seja capaz de proteger o material ósseo, não biodegradável;

(e) É vedado o empilhamento de ossadas; e

(f) A etiqueta de identificação deve ser de material resistente a intempéries e degradação, assim como o material usado para a inscrição do número/código de identificação, que não poderá ser manuscrita.

CAPÍTULO IV – DA REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE OSSADAS

5. DO RELATÓRIO DE ESTOQUE DE OSSADAS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, com relação às ossadas existentes nos CEMITÉRIOS antes da conclusão do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO da CONCESSÃO, e enquadradas nas categorias definidas no Capítulo II deste APÊNDICE, elaborar o relatório detalhado no item 5.2.

5.1.1. O relatório deverá ser submetido ao PODER CONCEDENTE até o final do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.

5.2. No prazo determinado no subitem 5.1.1, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatório contendo, no mínimo, o seguinte:

(a) Quantidade de ossadas por categoria e por CEMITÉRIO;

(b) Descrição e relatório fotográfico das condições atuais de armazenamento das ossadas de cada categoria, por CEMITÉRIO; e

(c) Plano de Trabalho com detalhamento das atividades, procedimentos e cronograma para a regularização do armazenamento das ossadas, por categoria e por CEMITÉRIO.

5.3. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o Relatório, incluindo o Plano de Trabalho, em até 90 (noventa) dias da data de entrega, e dentro deste prazo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

5.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE solicite ajustes, a CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 20 (vinte) dias para realizar as alterações solicitadas no Relatório, reapresentando-o em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

5.3.2. Após eventual reapresentação do Relatório ao PODER CONCEDENTE, este deverá analisá-lo em até 10 (dez) dias e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

5.3.3. A CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações solicitadas, reapresentando os planos em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

5.3.4. Se, após a execução desse procedimento, ainda houver discordância quanto a aspectos do Relatório, a questão deverá ser submetida aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação, normas técnicas e boas práticas para a manipulação dessas ossadas, e deverá solicitar a orientação do PODER CONCEDENTE para a execução desse levantamento.

5.5. A execução desse levantamento poderá ser fiscalizada a qualquer tempo tanto pelo PODER CONCEDENTE como por qualquer outro órgão das esferas municipais, estaduais e federais que tenham competência para tanto.

5.6. O cronograma deverá contar com marcos intermediários, que deverão ser alcançados pela CONCESSIONÁRIA, cuja comprovação será feita por meio de apresentação de relatório ao PODER CONCEDENTE.

5.7. A falha no cumprimento dos marcos intermediários ou final, bem como a reprovação do relatório pelo PODER CONCEDENTE, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades estabelecidas no CONTRATO.

5.8. A periodicidade dos relatórios estará atrelada aos marcos intermediários e final proposto pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Trabalho.

5.9. O prazo proposto pela CONCESSIONÁRIA para a regularização da totalidade do estoque das ossadas deverá ser justificado com base em critérios técnicos.

6. DAS DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE OSSADAS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação, normas técnicas e boas práticas para a manipulação e transporte dessas ossadas até o novo local de armazenamento, dentro do respectivo CEMITÉRIO.

6.2. As ossadas das categorias descritas no Capítulo II deste APÊNDICE, existentes nos CEMITÉRIOS antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, deverão, antes da destinação ao local de armazenamento, submeter-se aos procedimentos descritos no subitem 3.2 deste APÊNDICE para fins de sua regularização.

6.3. Em seguida, deverão ser armazenadas conforme as disposições do subitem 4.1 deste APÊNDICE.

CAPÍTULO V – DO GRUPO DE TRABALHO

7. DO OBJETIVO DO GRUPO DE TRABALHO

7.1. O PODER CONCEDENTE deverá formalizar, em até 30 (trinta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a instituição de um Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e discutir as alternativas disponíveis, se existentes, para tratamento e destinação das ossadas enquadradas nas categorias definidas no Capítulo II deste APÊNDICE, bem como propor soluções.

7.2. O Grupo de Trabalho será instituído por meio de portaria específica, podendo o PODER CONCEDENTE convidar representantes das CONCESSIONÁRIAS, e outras autoridades, das esferas municipal, estadual ou federal, com competência e conhecimento técnico no tema para integrar o Grupo de Trabalho, ou apenas participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

7.3. A função de integrante do Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

7.4. Caso, entre as ossadas das categorias a que faz referência este APÊNDICE, houver a presença de ossadas atribuídas a mortos políticos, seu tratamento deverá ser discutido em conjunto com a Comissão criada nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Municipal nº 17.180/2019, devendo o Grupo de Trabalho seguir a recomendação da Comissão com relação a essas ossadas, especificamente.

8. DAS REUNIÕES

8.1. A coordenação dos trabalhos caberá ao representante do PODER CONCEDENTE, a quem competirá:

(a) A representação do Grupo de Trabalho junto a autoridades, órgãos, e quaisquer entidades;

(b) A direção das atividades do Grupo de Trabalho; e

(c) A convocação e presidência das reuniões do Grupo de Trabalho.

8.2. As reuniões do Grupo de Trabalho deverão contar com lista de presença e registro em ata.

9. DO PRAZO

9.1. O Grupo de Trabalho deverá permanecer vigente por, no mínimo, 2 (dois) anos, com periodicidade de reuniões definidas em comum acordo.

9.2. O prazo de vigência do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. Eventuais propostas do Grupo de Trabalho deverão ser encaminhadas ao PODER CONCEDENTE, acompanhadas da respectiva ata, na qual conste o voto de cada um dos integrantes do Grupo de Trabalho.

10.2. O PODER CONCEDENTE deverá responder formalmente às propostas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA 3

1. DIRETRIZES GERAIS 3

2. CÁLCULO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO 5

3. DIRETRIZES PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO E DA OUTORGA VARIÁVEL 6

4. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS 8

CAPÍTULO I - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito no Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), a OUTORGA FIXA, a OUTORGA VARIÁVEL, de caráter trimestral, e a parcela anual de ADICIONAL DE DESEMPENHO, caso aplicável, conforme os valores, percentuais e condições indicados nos itens a seguir.

1.2. A OUTORGA FIXA corresponde ao montante a ser pago previamente à assinatura do CONTRATO, nos termos do EDITAL, decorrente da oferta realizada na licitação do OBJETO da CONCESSÃO, cujo valor de referência mínimo é de:

(a) R$ 116.195.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e noventa e cinco mil reais) para o BLOCO 1;

(b) R$ 170.239.000,00 (cento e setenta milhões, duzentos e trinta e nove mil reais) para o BLOCO 2;

(c) R$ 144.697.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete reais) para o BLOCO 3; e

(d) R$ 108.281.000,00 (cento e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil reais) para o BLOCO 4.

1.2.1. O pagamento da totalidade da OUTORGA FIXA deverá ser realizado previamente à assinatura do CONTRATO, sendo esse pagamento pré-condição para a assinatura do CONTRATO.

1.2.2. A OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante trimestral, em R$ (reais), resultante da aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas no período pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.3. Não se considera como parte da receita bruta a receita de construção, caso seja aplicável o ICPC 01.

1.2.4. Na hipótese de instituição de taxa de regulação, esta deverá ser descontada da alíquota de 4% (quatro por cento) da OUTORGA VARIÁVEL para então aplicação sobre o total do faturamento da CONCESSÃO, de forma que a fórmula da OUTORGA VARIÁVEL será a seguinte:

$$OUTORGA\ VARIÁVEL = (4\% - TR) * Receita\ Bruta$$

Em que:

TR: Alíquota aplicável da taxa de regulação

1.2.5. A taxa de regulação deverá ser paga diretamente à agência reguladora, nos termos e periodicidades por ela definidos.

1.2.6. As FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS consistem nas receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS CONCEDIDOS, subdivididas nas categorias Classe A e Classe B:

a) Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços máximos a serem cobrados dos USUÁRIOS em virtude de serviços e atividades listados no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, os quais não podem superar os limites estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, no CONTRATO e seus ANEXOS, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores; e

b) Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão os limites de preços máximos fixados somente para os produtos e serviços listados no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do CADERNO DE ENCARGOS, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses bens ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco.

1.2.7. Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços enquadrados nas Tarifas de Classe B, eles serão considerados como FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, inclusive para fins de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ADICIONAL DE DESEMPENHO.

1.2.8. As parcelas da OUTORGA VARIÁVEL serão pagas trimestralmente a partir do quarto mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, momento no qual deverão ser apresentados os demonstrativos contábeis trimestrais referentes aos três primeiros meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sem prejuízo às exigências previstas no CONTRATO.

1.2.9. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.10. A base de cobrança será o resultado auferido no trimestre anterior, com a operacionalização do respectivo pagamento a partir do quarto mês contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA também deve pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, a depender do resultado do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e conforme o disposto no item a seguir.

2. CÁLCULO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

2.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) disciplinado no ANEXO V DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO tem por finalidade a verificação do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos padrões de qualidade e disponibilidade exigidos pelo CONTRATO e demais ANEXOS.

2.1.1. A referida mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será obtida por meio do FATOR DE DESEMPENHO (FDE), fator que consolida resultados quantitativos da avaliação de uma série de parâmetros e métricas.

2.2. Caso, após a apuração do FDE, venha a ser comprovado baixo desempenho, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a pagamento adicional correspondente a percentual da

receita bruta que será pago anualmente a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO, independentemente do montante já pago a título de OUTORGA VARIÁVEL trimestral, e sem prejuízo de eventual aplicação de demais penalidades contratuais.

2.2.1. O referido pagamento será calculado a depender da nota do FDE e em função da média aritmética dos últimos dois fatores apurados, conforme disposto na Tabela 1.

Tabela 1 – Cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO em função do FATOR DE DESEMPENHO

Nota do FDE	Pontos percentuais calculados com base na Receita Bruta a serem pagos a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO
≤ 0,5	5,0%
> 0,5 e ≤ 0,599	4,0%
> 0,6 e ≤ 0,699	2,0%
> 0,7 e ≤ 0,799	1,0%
> 0,8 e ≤ 0,899	0,5%
> 0,899	0,0%

3. DIRETRIZES PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO E DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1. Além do disposto nos subitens anteriores, são diretrizes relativas ao pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO e da OUTORGA VARIÁVEL:

(a) O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposições do subitem 1.2.2.

(b) O cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO será feito pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o resultado do FDE disposto no Relatório do SMD elaborado pelo PODER CONCEDENTE após efetiva mensuração do desempenho, sendo que a memória de cálculo relativa ao subitem anterior deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE quando solicitada nas mesmas condições;

(c) O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

(d) Para a apuração dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o auxílio de AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, a ser selecionado e contratado conforme termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

(e) Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, caso aplicável, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou por cobrança específica.

3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a parcela trimestral de OUTORGA VARIÁVEL e/ou a parcela anual de ADICIONAL DE DESEMPENHO na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido correspondente, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

3.3. Constatado o inadimplemento pecuniário por parte da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE lhe encaminhará notificação formal para que esta proceda ao pagamento dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL e/ou ADICIONAL DE DESEMPENHO em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

3.4. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a CONCESSIONÁRIA tenha realizado a quitação dos valores devidos, poderá o PODER CONCEDENTE proceder à

execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas condições previstas no CONTRATO.

4. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que vier a celebrar.

4.2. O compartilhamento deverá seguir o percentual acordado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme aprovação prevista na CLÁUSULA 23ª do CONTRATO, não podendo ser inferior ao mínimo de 5% (cinco por cento).

4.3. O compartilhamento com o PODER CONCEDENTE deverá ser realizado seguindo os mesmos procedimentos, prazos e condições estabelecidos para o pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS 3

1. INTRODUÇÃO 3

CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E SUBINDICADORES 7

2. INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC) 7

3. INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO) 10

4. INDICADOR DE INFRAESTRUTURA (II) 16

5. SUBINDICADOR DE QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA (SQI) 17

6. SUBINDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA (SDI) 28

7. INDICADOR DE SATISFAÇÃO (IS) 29

8. SUBINDICADOR DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO (SAS) 30

9. SUBINDICADOR DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS (SRR) 32

CAPÍTULO III – RELATÓRIO 33

10. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO 33

CAPÍTULO IV – EFEITO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO 35

11. CÁLCULO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO A PARTIR DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO 35

CAPÍTULO V – CADUCIDADE DO CONTRATO 36

12. CADUCIDADE DO CONTRATO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO 36

CAPÍTULO VI – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 36

13. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 36

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) disciplinado neste ANEXO destina-se a avaliar os níveis de qualidade e disponibilidade atinentes à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, permitindo a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA a partir dos requisitos mínimos pactuados no CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no CADERNO DE ENCARGOS.

1.2. A referida mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será obtida por meio do FATOR DE DESEMPENHO (FDE), que consolida resultados quantitativos da avaliação de uma série de parâmetros e métricas, a partir de metodologias dispostas neste ANEXO.

1.3. O resultado do FATOR DE DESEMPENHO (FDE) irá compor o valor do ADICIONAL DE DESEMPENHO a ser pago pela CONCESSIONÁRIA anualmente ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO IV - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

1.4. Para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA e consequente apuração do FDE, serão analisados os seguintes indicadores e subindicadores:

(a) Indicador de Conformidade (IC);

(b) Indicador de Desempenho Operacional (IDO);

(c) Indicador de Infraestrutura (II), composto por (i) Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI) e (ii) Subindicador da Disponibilidade da Infraestrutura (SDI); e

(d) Indicador de Satisfação (IS), composto por (i) Subindicador de Avaliação da Satisfação (SAS) e (ii) Subindicador de Reclamações Recebidas (SRR).

1.4.1. A nota do FDE e de cada um de seus indicadores e subindicadores varia entre 0 (zero) e 1 (um), sendo 0 (zero) a menor nota alcançável e 1 (um) a maior.

1.4.1.1. Cada indicador e subindicador possui um peso na composição do cálculo do FDE, a ser atribuído conforme sua importância na composição da fórmula, como ilustrado na Figura 1 e disposto na Tabela 1.

Figura 1 – Composição do FDE

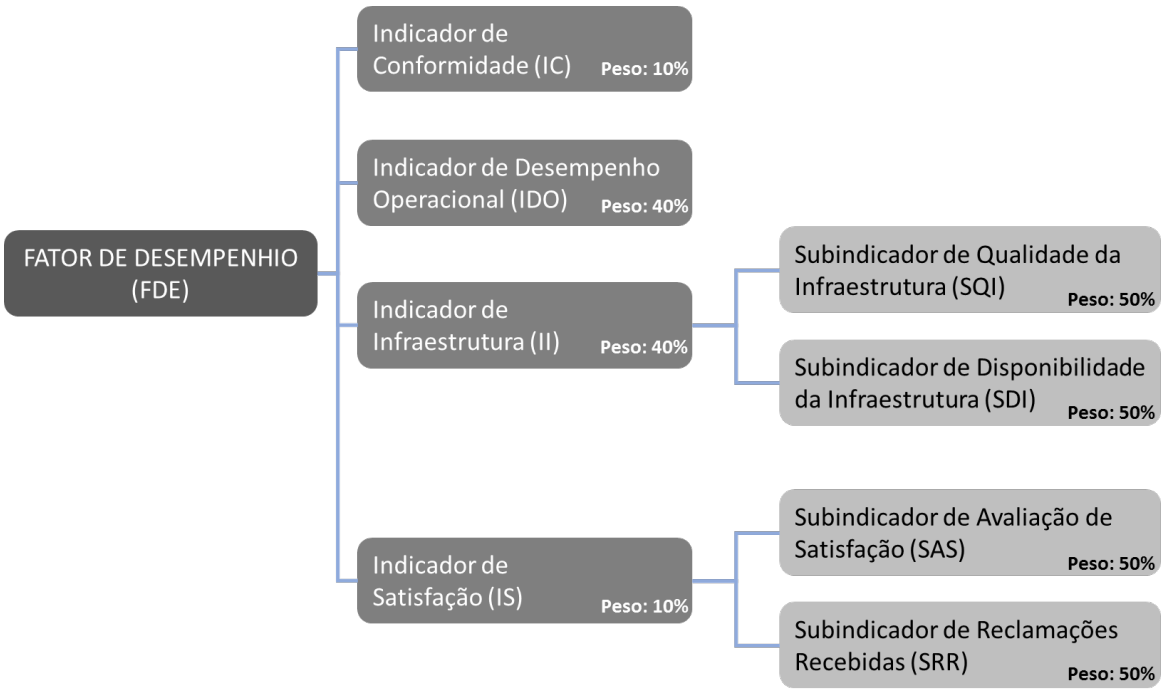

Tabela 1 – Fórmula de cálculo FDE

$$\textbf{FDE} = (0{,}1 \times \text{IC}) + (0{,}4 \times \text{IDO}) + (0{,}4 \times \text{II}) + (0{,}1 \times \text{IS})$$

Onde:

FDE: FATOR DE DESEMPENHO;

IC: Indicador de Conformidade;

IDO: Indicador de Desempenho Operacional;

II: Índice de Infraestrutura; e

IS: Índice de Satisfação.

1.5. O FDE tem apuração semestral, enquanto os indicadores e subindicadores têm cálculo trimestral ou semestral, conforme respectiva metodologia constante dos itens deste documento.

1.5.1. Considerando a diferença da periodicidade da apuração do FDE e de seus indicadores e subindicadores, a fórmula de cálculo da nota do FDE deverá utilizar a média aritmética de todas as apurações dos indicadores e subindicadores realizadas no semestre vigente.

1.6. O PODER CONCEDENTE será responsável por designar servidores municipais para compor a Comissão Fiscalizadora, a qual será responsável pela fiscalização, realização de inspeções nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, monitoramento e análise do Relatório Trimestral Gerencial entregue pela CONCESSIONÁRIA, preenchimento dos *checklists*, análise de documentos da CONCESSIONÁRIA e demais funções necessárias ao acompanhamento da CONCESSÃO.

1.6.1. A formação da Comissão Fiscalizadora por parte do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA de realizar a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO previsto no CONTRATO.

1.7. Trimestralmente, ao final do processo de aferição dos indicadores de desempenho do período, o PODER CONCEDENTE deverá elaborar um Relatório do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do item 10 deste ANEXO, contendo as notas dos indicadores e subindicadores que embasaram o FDE.

1.8. A Tabela 2 **– Indicadores do FDE** apresenta, de forma resumida, os indicadores supracitados com seus respectivos pesos na composição do FDE, bem como forma e frequência mínima de aferição.

Tabela 2 – Indicadores do FDE

INDICADOR DE DESEMPENHO	PESO DO ÍNDICE	FORMA DE AFERIÇÃO	FREQUÊNCIA MÍNIMA DE AFERIÇÃO
INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC)	0,10	Verificação de documentos e vistoria *in loco*	Trimestral
INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO)	0,40	Vistoria *in loco*, extração de dados via sistema e relatório	Trimestral
INDICADOR DE INFRAESTRUTRA (II)	0,40	Vistoria *in loco*	Trimestral
INDICADOR DE SATISFAÇÃO (IS)	0,10	Pesquisa de Satisfação do Usuário e extração de dados via sistema	Semestral

CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E SUBINDICADORES

2. INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC)

2.1. O Indicador de Conformidade (IC) tem o objetivo de verificar, trimestralmente, o cumprimento das leis, normas, requerimentos técnicos e obrigações contratuais pactuados pela CONCESSIONÁRIA, a fim de examinar se os encargos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA estão sendo executados em consonância com o disposto no CONTRATO e na legislação vigente.

2.2. A metodologia para atribuição pelo PODER CONCEDENTE de nota a cada item do Indicador de Conformidade deverá seguir o procedimento de verificação constante no *checklist* disposto na Tabela 3.

2.2.1. Os itens terão notas binárias, 0 (zero) ou 1 (um), onde 1 (um) corresponde à apresentação do item em conformidade com os parâmetros pactuados e 0 (zero) à não apresentação do item ou à apresentação em desconformidade.

2.2.2. O preenchimento do *checklist* deverá ser feito para cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIA FUNERÁRIA do BLOCO avaliado.

Tabela 3 – *Checklist* do IC (CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E AGÊNCIAS FUNERÁRIAS)

Grupo	Item	Procedimento de Verificação	Periodicidade	Nota	
				0	1
Disponibilização de Informações	Transparência – USUÁRIO	Verificar a efetiva disponibilização de informações ao USUÁRIO, conforme exigências do CADERNO DE ENCARGOS, em especial, mas não se limitando àquelas listadas no item intitulado “Sinalização e Comunicação Visual”	Trimestral	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	

Grupo	Item	Procedimento de Verificação	Periodicidade	Nota	
				0	1
Disponibilização de Informações	Transparência – PODER CONCEDENTE	Verificar a efetiva apresentação do Relatório Trimestral Gerencial das Atividades de Administração, Atendimento ao Usuário, Manutenção, Segurança e Bem-Estar, Manutenção, Zeladoria e Limpeza, e Conservação de Recursos Naturais	Trimestral	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	
Manutenção e Conservação	Controle de Pragas	Verificar a apresentação de laudo técnico, nos termos do Apêndice do CADERNO DE ENCARGOS intitulado "Diretrizes Ambientais", referente à atestação de que cada um dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS se encontra livre de infestações de pragas urbanas	Trimestral	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	
Gestão ambiental	Certificação ABNT NBR ISO 14001	Conferir comprovação pela CONCESSIONÁRIA da obtenção da certificação ISO 14001: Implementação de Sistema de Gestão Ambiental para cada CEMITÉRIO e CREMATÓRIO	Trimestral	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	
Administrativo	Gerenciamento de riscos e seguros	Verificar apresentação pela CONCESSIONÁRIA da cópia das apólices de seguro vigentes em atendimento aos limites mínimos de indenização para cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIA FUNERÁRIA, nos termos exigidos pelo CONTRATO	Anual	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	
Obra Civil	Certidão de Inspeção	Verificar (i) certidão de cumprimento de normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de cumprir normas vigentes, bem como (ii) comprovação de treinamento da brigada de incêndio e (iii) elaboração de planos de prevenção e combate a situações de emergência	Conforme legislação	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	
CREMATÓRIO	Certidão de Inspeção	Verificar se a CONCESSIONÁRIA realiza as manutenções dos equipamentos do CREMATÓRIO conforme especificação do fabricante	Trimestral	1 – Cumprimento 0 – Não cumprimento	

2.2.3. Caso algum dos itens apresente desconformidade, o PODER CONCEDENTE deverá registrar por escrito o detalhamento de tal descumprimento.

2.2.4. O item "Certificação ABNT NBR ISO 14001" somente será avaliado para o cálculo do IC após 60 (sessenta) meses da DATA ORDEM DE INÍCIO DAS INTERVENÇÕES, de modo que antes deste período será contabilizada a nota 1 (um) para este item.

2.3. Para aferição do IC, será inicialmente calculado o percentual de conformidade do BLOCO, considerando respectivos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e conforme a fórmula constante da Tabela 4.

Tabela 4 – Percentual de Conformidade do IC

$$\textbf{\% de conformidade} = \frac{\sum itens\ apresentados\ e\ conformes}{\sum itens\ do\ checklist} \times 100$$

2.3.1. Após o cálculo do percentual de conformidade, a nota final do Indicador de Conformidade (IC) será obtida a partir da escala constante da Tabela 5.

Tabela 5 – Escala do IC

% de conformidade	Nota do IC
≥ 100%	1,00
≥ 80% e < 100%	0,75
≥ 60% e < 80%	0,50
≥ 50% e < 60%	0,25
< 50%	0

2.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA obtenha percentual de conformidade inferior a 50% (cinquenta por cento), esta obterá nota 0 (zero) no Indicador de Conformidade (IC).

3. INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO)

3.1. O Indicador de Desempenho Operacional (IDO) tem o objetivo de averiguar, trimestralmente, o desempenho na CONCESSIONÁRIA na execução das atividades operacionais, com o intuito de verificar se os principais encargos operacionais da CONCESSÃO estão sendo realizados conforme os parâmetros pactuados.

3.2. A metodologia para atribuição pelo PODER CONCEDENTE de nota a cada item do Indicador de Desempenho Operacional deverá seguir o procedimento de verificação do *checklist* constante na Tabela 6.

3.2.1. A atribuição de nota a cada item do *checklist* deverá ser feita para cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIA FUNERÁRIA do BLOCO avaliado.

3.2.2. A apuração dos itens poderá ser feita por amostragem, desde que a amostra seja selecionada totalmente ao acaso por um processo que garanta que todas as unidades tenham a mesma probabilidade de serem escolhidas, bem como a representatividade do conjunto total.

3.2.2.1. Excetua-se da possibilidade de apuração por amostragem o item "Cobrança de GRATUIDADES indeferidas", que deve ser contabilizado com base em relatório contendo todo o quantitativo referente ao BLOCO avaliado.

Tabela 6 - *Checklist* do IDO (CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS)

Item	Procedimento de Verificação	Nota (0 a 1)	Grupo
Registros	Verificar se registros estão digitalizados em conformidade com as normas aplicáveis	$\frac{\text{Registros em conformidade}}{\text{Registros analisados}}$	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS

Item	Procedimento de Verificação	Nota (0 a 1)	Grupo
Sepultamentos	Verificar se os sepultamentos estão sendo realizados em conformidade com as normas aplicáveis	$\frac{\text{Sepultamentos em conformidade}}{\text{Total sepultamentos analisados}}$	CEMITÉRIOS
Exumações no prazo	Verificar se as exumações das gavetas por prazo fixo estão sendo realizadas no prazo exigido	$\frac{\text{Exumações das gavetas por prazo determinado}}{\text{Total de gavetas passíveis de exumação no período}}$	CEMITÉRIOS
Exumações em conformidade	Verificar se as exumações estão sendo realizadas em conformidade com as normas aplicáveis	$\frac{\text{Número de exumações em conformidade}}{\text{Total de exumações analisadas}}$	CEMITÉRIOS
Prazo para inumação ou cremação de GRATUIDADES no prazo	Verificar se o prazo entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo pelas entidades e órgãos competentes até o sepultamento ou cremação dos corpos e partes do corpo está sendo inferior a 9 (nove) horas para USUÁRIOS de GRATUIDADES descontado o prazo de duração do velório, guarda em câmara frigorífica e ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.).	$\frac{\text{Número de serviços realizados dentro do prazo}}{\text{Total de serviços contratados}}$ Se resultado inferior a 0,80, considerar nota 0; Se maior ou igual a 0,80 e inferior a 0,90, considerar nota 0,3; Se maior ou igual a 0,90, e inferior a 0,98, considerar nota 0,6; Se maior ou igual a 0,98, considerar nota 1.	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS
Prazo para inumação ou cremação de USUÁRIOS pagantes no prazo	Verificar se o prazo entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo pelas entidades e órgãos competentes até o	$\frac{\text{Número de serviços realizados dentro do prazo}}{\text{Total de serviços contratados}}$	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS

Item	Procedimento de Verificação	Nota (0 a 1)	Grupo
	sepultamento ou cremação dos corpos e partes do corpo está sendo inferior a 9 (nove) horas para USUÁRIOS pagantes, descontado o prazo do velório, guarda em câmara frigorífica e ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.).		
Transporte de GRATUIDADES no prazo	Verificar se o prazo entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo pelas entidades e órgãos competentes até a disponibilização do corpo cadavérico para a cerimônia do velório ou despedida, descontado o período para ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.) e guarda em câmara frigorífica está sendo inferior a 6 (seis) horas para USUÁRIOS de GRATUIDADES.	$\frac{\text{Número de transportes de gratuidades realizados dentro do prazo}}{\text{Total de transportes de gratuidades contratados}}$ Se resultado inferior a 0,80, considerar nota 0; Se maior ou igual a 0,80 e inferior a 0,90, considerar nota 0,3; Se maior ou igual a 0,90, e inferior a 0,98, considerar nota 0,6; Se maior ou igual a 0,98, considerar nota 1.	AGÊNCIAS FUNERÁRIAS
Transporte de USUÁRIOS pagantes no prazo	Verificar se o prazo entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo pelas entidades e órgãos competentes até a disponibilização do	$\frac{\text{Número de transportes realizados dentro do prazo}}{\text{Total de transportes contratados}}$	AGÊNCIAS FUNERÁRIAS

Item	Procedimento de Verificação	Nota (0 a 1)	Grupo
	corpo cadavérico para a cerimônia do velório ou despedida, descontado o período para ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.) e guarda em câmara frigorífica está sendo inferior a 6 (seis) horas para USUÁRIOS pagantes.		
Pontualidade na disponibilização de velório	Verificar se as salas de velórios estão sendo disponibilizadas nos horários contratados	$\frac{\text{Número de salas de velório disponibilizadas pontualmente}}{\text{Número de salas de velório contratadas}}$	CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS
Disponibilização de velórios padronizados	Verificar se há disponibilidade de salas de velório dentro da ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS para atendimento da demanda	$\frac{\text{Tempo total contratado para velório em salas localizadas na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS}}{\text{Tempo total disponível para contratação de velório em salas localizadas na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS}}$ Se resultado superior a 0,9, considerar **nota 0**; caso contrário, considerar **nota 1**	CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS
Disponibilização de cremações	Verificar se a disponibilidade de fornos crematórios atende a demanda	$\frac{\text{Cremações contratadas}}{\text{capacidade de cremação do CREMATÓRIO}}$ Se resultado superior a 0,8, considerar **nota 0**; caso contrário, considerar **nota 1**	CREMATÓRIO
Cremações contratadas e atendidas	Verificar se a CONCESSIONÁRIA está realizando as cremações de acordo com o contratado	$\frac{\text{Cremações realizadas conforme parâmetros contratados}}{\text{Total cremações realizadas}}$	CREMATÓRIO
Disponibilização de OSSUÁRIOS	Verificar se a disponibilidade de OSSUÁRIOS atende a demanda	$\frac{\text{Número de OSSUÁRIOS ocupados}}{\text{capacidade dos OSSUÁRIOS instalados}}$ Se resultado superior a 0,9, considerar **nota 0**; caso contrário, considerar **nota 1**	CEMITÉRIO

Item	Procedimento de Verificação	Nota (0 a 1)	Grupo
Encargos relativos à segurança	Verificar se a CONCESSIONÁRIA está cumprindo os encargos de segurança e bem-estar definidos por meio dos PLANOS OPERACIONAIS, a partir das exigências do CADERNO DE ENCARGOS	Se verificado descumprimento ou desconformidade, considerar **nota 0**; caso contrário, considerar **nota 1**	CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS
Atualização e conservação de identificação física das ossadas	Averiguar se as ossadas provenientes de exumações ocorridas após a conclusão do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO estão devidamente identificadas	$\frac{\text{Número de ossadas devidamente identificadas}}{\text{Total de ossadas analisadas}}$ Se resultado inferior a 0,95, considerar **nota 0**; caso contrário, considerar **nota 1**	CEMITÉRIOS
Disponibilidade de produtos e serviços tarifados	Verificar se os produtos e serviços tarifados estão disponíveis para o usuário	$\frac{\text{Número de itens indisponíveis}}{\text{Total de produtos e serviços tarifados}}$	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS
Saúde pública	Verificar a presença de vasos sem perfurações que não permitam o total escoamento da água em seu interior	Se verificada a presença, considerar **nota 0**; caso contrário, considerar **nota 1**	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS
Cobrança de GRATUIDADES indeferidas	Verificar a eficiência da CONCESSIONÁRIA na arrecadação dos títulos de cobrança emitidos em razão do indeferimento da concessão da GRATUIDADE e não cancelados, após 90 dias da emissão versus todos os títulos de cobrança emitidos relativos a GRATUIDADES que tenham sido indeferidas no momento da solicitação.	$\frac{\text{Inadimplentes}_t}{\text{Cobranças emitidas}_t}$ Em que: Inadimplentes_t: Quantidade de títulos de cobrança emitidos no trimestre t que venceram e não foram pagos após 90 dias da emissão, e cujo indeferimento de GRATUIDADE não tenha sido revertido. $\text{Cobranças emitidas}_t$: Quantidade de títulos de cobrança emitidos no trimestre t relativos a GRATUIDADES que tenham sido indeferidas no momento da solicitação. Se resultado inferior a 0,5, considerar nota 1; se maior ou igual a 0,5 e inferior a 0,6, considerar nota 0,75;	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS

Item	Procedimento de Verificação	Nota (0 a 1)	Grupo
		se maior ou igual a 0,6 e inferior a 0,7, considerar nota 0,50; se maior ou igual a 0,7 e inferior a 0,8, considerar nota 0,25; se maior ou igual a 0,8, considerar nota 0.	

3.3. Para os itens cuja avaliação consista na apuração de conformidade, caso seja verificada alguma desconformidade, o PODER CONCEDENTE deverá registrar por escrito as informações relativas ao descumprimento.

3.4. Para aferição do IDO, será inicialmente calculado o percentual de desempenho do BLOCO, considerando respectivos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e conforme a fórmula constante da Tabela 7.

Tabela 7 – Percentual de Desempenho

$$\textbf{\% de desempenho} = \frac{\sum de\ Nota\ Itens\ Analisados}{\sum de\ Itens\ Analisados} \times 100$$

3.4.1. Após o cálculo do percentual de desempenho, a nota final do Indicador de Desempenho será obtida a partir da escala constante da Tabela 8.

Tabela 8 – Escala do IDO

% de conformidade	IDO
≥ 90%	1,00
≥ 85% e < 90%	0,75
≥ 80% e < 95%	0,50
≥ 75% e < 80%	0,25
< 75%	0

3.4.2. Caso sejam apurados 5 (cinco) ou mais itens com nota inferior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), o Indicador de Desempenho Operacional será automaticamente considerado como de nota 0 (zero).

4. INDICADOR DE INFRAESTRUTURA (II)

4.1. O Indicador de Infraestrutura (II) tem o objetivo de avaliar, trimestralmente, o estado de qualidade e o nível de disponibilidade da infraestrutura dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS de cada BLOCO, a fim de verificar as condições dos ativos e equipamentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2. O Indicador de Infraestrutura (II) é composto por dois outros Subindicadores, os quais possuem, cada um, o peso de 50% (cinquenta por cento) no cálculo:

(a) Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI); e

(b) Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura (SDI).

4.2.1. Após a finalização do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO em cada BLOCO, isto é, com a emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras, não será mais mensurado o SDI para o respectivo BLOCO, de modo que passará a ser atribuído peso de 100% (cem por cento) ao SQI no cálculo do Indicador de Infraestrutura.

4.3. Para apurar a nota do Indicador de Infraestrutura, será realizado cálculo mediante a fórmula da Tabela 9.

Tabela 9 – Fórmula de Cálculo do Indicador de Infraestrutura

$$\mathbf{II} = (0{,}5 \times \mathrm{SQI}) + (0{,}5 \times \mathrm{SDI})$$

Onde:

II: Indicador de Infraestrutura;

SQI: Subindicador de Qualidade da Infraestrutura; e

SDI: Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura.

5. SUBINDICADOR DE QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA (SQI)

5.1. O Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI) busca verificar se a CONCESSIONÁRIA mantém a infraestrutura dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS em condições apropriadas para prover serviços nos parâmetros de qualidade pactuados aos USUÁRIOS.

5.2. A metodologia para atribuição pelo PODER CONCEDENTE de nota ao SQI consistirá na verificação de conformidade dos itens constantes do *checklist* da Tabela 10 para cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS do BLOCO avaliado.

5.2.1. Os itens terão notas binárias, 0 (zero) ou 1 (um), onde 1 (um) corresponde à apresentação do item em conformidade com os parâmetros pactuados e 0 (zero) a não apresentação do item ou à apresentação em desconformidade.

5.2.1.1. Para a verificação das notas dos itens deste Subindicador poderão ser realizadas vistorias amostrais para cada um dos itens, desde que a amostra seja suficientemente relevante para refletir a totalidade da infraestrutura analisada, em conformidade com exigências e parâmetros técnicos.

5.2.1.2. Os itens serão considerados em conformidade nos casos em que pelo menos 90% (noventa por cento) da amostra avaliada esteja em conformidade com seu critério.

Tabela 10 – *Checklist* do SQI (CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS)

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
Elétrico	Circuito fechado de televisão	Câmeras	Câmeras funcionando incorretamente e/ou não reguladas conforme projeto e/ou recomendação do fabricante
	Iluminação	Lâmpadas, luminárias e outros elementos iluminadores	Lâmpadas, luminárias e outros elementos iluminadores funcionando incorretamente e/ou não regulados conforme projeto e/ou recomendação do fabricante
	Wi-fi	Conexão via *wi-fi*	*Wi-fi* funcionando incorretamente, impossibilitando o acesso à *internet* ou com velocidade abaixo de 512 *kbps* (quinhentos e doze quilobytes por segundo)
Eletromecânico	Ar-Condicionado	Funcionamento do ar-condicionado	Equipamento com vazamento
			Outros defeitos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou recomendação do fabricante
			Presença de defeitos em partes visíveis, como amassados, ferrugem, peças soltas, quebradas ou faltando
Hidráulico	Combate a incêndio	Extintores	Fora do prazo de validade
			Sem carga ou presença visual de danos
			Locados nas posições incorretas e/ou não estando conforme projeto
		Hidrantes	Hidrantes obstruídos
			Presença de defeitos perceptíveis: vazamentos, peças amassadas ou em falta ou outros defeitos

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
		Mangueiras de incêndio	Presença de defeitos perceptíveis: vazamentos, peças amassadas ou outros defeitos
	Disponibilidade de água	Disponibilidade de água nas torneiras	Água indisponível nas torneiras, desde que o problema não seja de responsabilidade da distribuidora
		Disponibilidade de água nos mictórios	Água indisponível nos mictórios, desde que o problema não seja de responsabilidade da distribuidora
		Disponibilidade de água nos vasos sanitários	Água indisponível nos vasos sanitários, desde que o problema não seja de responsabilidade da distribuidora
	Elementos de controle	Válvulas, registros, hidrômetros	Válvulas, registros, hidrômetros com vazamentos, amassados, pintura descascando ou outros defeitos visuais
			Válvulas, registros, hidrômetros obstruídos, enferrujados, com peças soltas ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou especificação do fornecedor
	Instalações hidráulicas	Irrigadores	Irrigadores com vazamentos, amassados, pintura descascando ou outros defeitos perceptíveis
			Irrigadores obstruídos, enferrujados, desregulados ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto
	Instalações	Mictórios	Mictórios com vazamentos, trinca, rachaduras, partes quebradas ou soltas

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
	hidrossanitários		ou outros defeitos perceptíveis
			Mictórios entupidos ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou especificação do fabricante
		Reservatórios	Reservatório obstruído, excesso de sujeira, partes integrantes quebradas e/ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou especificação do fabricante
			Reservatórios com vazamentos, trinca, rachaduras, amassados, com falta de tampas ou outros defeitos perceptíveis
		Torneiras	Torneiras obstruídas ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou especificação do fabricante
			Torneiras com vazamentos, amassados, partes quebradas ou soltas ou outros defeitos perceptíveis
		Vasos sanitários	Vasos sanitários com vazamentos, trincas, rachaduras, partes quebradas ou soltas ou outros defeitos perceptíveis
			Vasos sanitários entupidos ou outros motivos que prejudiquem o funcionamento conforme projeto e/ou especificação do fabricante
Jardinagem	Jardins e plantas ornamentais	Jardins e plantas vivas	Presença de plantas mortas e/ou doentes

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
			Presença de sujeiras e/ou lixo nos canteiros e vasos
Limpeza e higiene	Controle de pragas	Dedetização	Existência de surto de pragas
	Limpeza área comum	Lixeiras comportando todo o lixo	Lixeiras com lixo no topo
		Paredes e demais estruturas limpas	Paredes e demais estruturas sujas e molhadas, com presença de sujeira excessiva e lixo espalhado
		Presença de lixo no piso	Piso sujo e molhado, com presença de lixo, manchas ou outro tipo de sujeira passível de remoção por processos típicos de limpeza
		Presença de odores desagradáveis	Presença de odores desagradáveis. Mensuração através de percepção da Comissão Fiscalizadora
	Limpeza dos sanitários	Limpeza e higiene das pias	Presença de sujeira excessiva, restos de papel
		Limpeza e higiene dos mictórios	Presença de sujeira excessiva, restos de papel e dejetos
		Limpeza e higiene dos vasos sanitários	Presença de sujeira excessiva, restos de papel e dejetos
		Lixeiras comportando todo o lixo	Lixeiras com lixo no topo
		Papel higiênico disponível	*Dispensers* com papel higiênico insuficiente para o uso

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
		Papel toalha disponível	*Dispensers* com papel toalha insuficiente para o uso
		Paredes e pisos limpos	Paredes e pisos sujos e molhados, com presença de sujeira excessiva e lixo espalhado
		Presença de odores desagradáveis	Presença de odores desagradáveis. Mensuração através de percepção da Comissão Fiscalizadora
		Sabonete disponível	*Dispensers* vazios ou com sabonete insuficiente para o uso
	Limpeza área comum	SEPULTURAS	Presença de sujeira superficial nas SEPULTURAS
Predial civil	Alvenaria	*Dry wall*	Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, buracos, pintura descascando ou outros defeitos
		Elementos estruturais (colunas, vigas, lajes, etc.)	Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, buracos, pintura descascando, armadura exposta ou outros defeitos comprovados por laudo de especialista
			Presença de infiltrações
			Presença de defeitos estruturais comprovados por laudo de especialista
		Escadas, rampas e pavimentos	Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, armadura exposta ou outros defeitos

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
			Presença de infiltrações
			Presença de defeitos estruturais comprovados por laudo de especialista
		Paredes, pisos e tetos	Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, buracos, pintura descascando, armadura exposta ou outros defeitos
			Presença de infiltrações
			Presença de defeitos estruturais comprovados por laudo de especialista
	Elementos de preenchimento	Impermeabilizantes e juntas de dilatação	Presença de defeitos estruturais: comprovado por laudo de especialista
			Presença de defeitos perceptíveis: trincas rachaduras, armadura exposta
			Presença de infiltrações
		SEPULTURAS	Vedação incorreta e/ou danificada
	Resíduos	Entulhos	Presença de entulho em pequena ou grande quantidade na área avaliada, impedindo e/ou dificultando a circulação
	Materiais vitrificados	Vidros	Fixação inadequada
			Presença de defeitos perceptíveis: riscos, trincas, vidro quebrado

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
			Presença de oxidação
	Materiais metálicos	Corrimãos	Presença de defeitos perceptíveis: riscos, amassados
			Presença de ferrugem
			Fixação inadequada
		Janelas	Falhas de funcionamento: defeito e/ou falta de fechaduras, trincos, dobradiças e outros itens que afetem a operação
			Presença de defeitos perceptíveis: riscos, amassados
			Presença de ferrugem
		Pias	Fixação inadequada
			Presença de defeitos perceptíveis: riscos, amassados
			Presença de ferrugem
		Portas e portões	Fixação inadequada
			Presença de defeitos perceptíveis, riscos, amassados
			Presença de ferrugem
	Revestimento	Elementos de pedra	Fixação inadequada

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
		(granitos, mármores etc.)	Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, partes lascadas e/ou quebradas
			Presença de infiltrações
		Forros, ladrilhos e azulejos	Fixação inadequada
			Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, partes lascadas e/ou quebradas
			Presença de infiltrações
		Pinturas	Presença de defeitos perceptíveis: trincas, rachaduras, partes lascadas e/ou quebradas
	Sinalização	Pinturas indicativas	Pintura ilegível, descascando ou com manchas
			Pinturas não visíveis (presença de objetos obstruindo a visualização)
		Placas indicativas	Placa não visível (presença de objetos obstruindo a visualização)
		Sinalização de acessibilidade	Presença de defeitos ou inconformidades com as sinalizações de acessibilidade dispostas na ABNT NBR 9050
	Equipamentos	Equipamentos de acessibilidade	Presença de defeitos ou inconformidades com os equipamentos de acessibilidade dispostos na ABNT NBR 9050

Grupo	Tema	Item	Critério de Inconformidade
Identidade visual	Funcionários	Uniformes dos funcionários e subcontratados	Presença de funcionários e subcontratados sem uniforme e/ou identificação nas dependências dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS
	Veículos funerários	Identidade visual dos veículos funerários	Circulação de veículos funerários sem a identificação visual estabelecida em conjunto com o PODER CONCEDENTE
Controle e Monitoramento	Veículos funerários	Rastreamento	Veículos funerários sem equipamento ou sem sistema de georreferenciamento em pleno funcionamento.
	Equipamentos	Monitoramento de corpos	Sistema de monitoramento de corpos ausente, fora do ar ou sem os equipamentos e materiais necessários para monitoramento de todos os corpos.

5.2.2. Caso algum dos itens apresente desconformidade, o PODER CONCEDENTE deverá registrar por escrito o detalhamento de tal descumprimento.

5.3. Para aferição do SQI, será inicialmente calculado o percentual de conformidade do BLOCO, considerando respectivos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e conforme a fórmula constante da Tabela 11.

5.4. O cálculo do percentual de conformidade do SQI para os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverá seguir o disposto na fórmula abaixo:

Tabela 11 – Percentual de Conformidade do SQI

$$\textbf{\% de conformidade} = \frac{\sum de\ Itens\ conformes}{\sum de\ Itens} \times 100$$

5.4.1. Após o cálculo do percentual de conformidade, a nota final do Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI) será obtida a partir da escala constante da Tabela 12:

Tabela 12 – Escala de Desempenho do SQI

% de Itens Conformes	SQI
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0

5.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA obtenha percentual de conformidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), esta obterá nota 0 (zero) no Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI).

5.5. O Subindicador de Qualidade da Infraestrutura (SQI) deverá ser ponderado até o 48º (quadragésimo oitavo) mês do contrato, conforme os subitens a seguir, de forma que a partir do 49º (quadragésimo nono) mês do CONTRATO, o cálculo do Indicador de Infraestrutura deverá considerar a nota integral do SQI.

5.5.1. Para os 24 (vinte e quatro) primeiros meses do CONTRATO a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a nota do SQI será contabilizada como 1.

Tabela 13 - SQI até o 24º mês

$$\boldsymbol{SQI_{efetivo}} = 1$$

5.5.2. Entre o 25º (vigésimo quinto) mês do CONTRATO e o 36º (trigésimo sexto) mês, a nota será contabilizada pela somatória de 0,67 e o produto entre a aferição do SQI e 0,33.

Tabela 14 - SQI entre o 25º e 36º mês

$$\boldsymbol{SQI_{efetivo}} = 0{,}67 + \mathrm{SQI}\mathrm{x}0{,}33$$

5.5.3. Entre o 37º (trigésimo sétimo) mês do CONTRATO e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, a nota será contabilizada pela somatória de 0,33 e o produto entre a aferição do SQI e 0,67.

Tabela 15 - entre o 37º e 48º mês

$$\boldsymbol{SQI_{efetivo}} = 0{,}33 + \mathrm{SQI}\mathrm{x}0{,}67$$

5.5.4. A partir do 49º (quadragésimo nono) mês a nota do SQI será integral, sem qualquer tipo de ponderação, conforme subitem 5.5.

6. SUBINDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA (SDI)

6.1. O Subindicador de Disponibilidade da Infraestrutura (SDI) busca verificar se a CONCESSIONÁRIA cumpre os prazos e marcos estabelecidos para as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS presentes no PLANO DE INTERVENÇÕES, de acordo com as diretrizes do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.2. A nota do SDI será calculada a partir do número de meses de atraso no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, conforme a escala disposta na Tabela 16 – Escala de Desempenho do SDI.

6.2.1. O resultado da apuração será divulgado semestralmente, considerando o total de meses de atraso nos últimos 6 (seis) meses.

Tabela 16 – Escala de Desempenho do SDI

∑ Meses de Atraso no Cronograma de Investimentos	SDI
< 1 mês	1,00
2 meses	0,75
3 meses	0,50
4 meses	0,25
>= 5 meses	0

6.3. Caso a CONCESSIONÁRIA supere 5 (cinco) meses de atraso dentro de um mesmo período de medição (semestre), esta obterá nota 0 (zero) no Subindicador de Disponibilidade de Infraestrutura.

6.4. O PODER CONCEDENTE deverá registrar causas de eventuais atrasos da CONCESSIONÁRIA no Relatório do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.5. Após a finalização do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO em cada BLOCO, isto é, com a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, não será mais mensurado o SDI para o respectivo BLOCO, de modo que passará a ser atribuído peso de 100% (cem por cento) ao SQI no cálculo do Indicador de Infraestrutura.

7. INDICADOR DE SATISFAÇÃO (IS)

7.1. O Indicador de Satisfação (IS) tem o objetivo de avaliar, semestralmente, o nível de satisfação dos USUÁRIOS com os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

7.2. Conforme mencionado anteriormente, o Indicador de Satisfação é composto por dois outros subindicadores, os quais possuem, cada um, o peso de 50% (cinquenta por cento) no cálculo:

(a) Subindicador de Avaliação de Satisfação (SAS); e

(b) Subindicador de Reclamações Recebidas (SRR).

7.3. Para apurar a nota do Indicador de Satisfação da CONCESSÃO, será realizado cálculo mediante a fórmula da Tabela 17 – Fórmula de Cálculo do IS:

Tabela 17 – Fórmula de Cálculo do IS

$$\textbf{IS} = (0{,}5 \times \text{SAS}) + (0{,}5 \times \text{SRR})$$

Onde:

IS: Indicador de Satisfação;

SAS: Subindicador de Avaliação de Satisfação; e

SRR: Subindicador de Reclamações Recebidas.

8. SUBINDICADOR DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO (SAS)

8.1. O Subindicador de Avaliação de Satisfação (SAS) mensura, por meio de Pesquisa de Satisfação ao Usuário, com periodicidade semestral, as percepções dos USUÁRIOS em relação à qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, à infraestrutura e limpeza dos recintos, entre outros aspectos.

8.2. A metodologia para atribuição da nota ao Subindicador de Avaliação de Satisfação (SAS) será baseada na apuração das respostas à Pesquisa de Satisfação do

Usuário, a ser realizada por instituto de pesquisa nos termos do APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO do CADERNO DE ENCARGOS.

8.2.1. A Pesquisa de Satisfação do Usuário, em conformidade com os procedimentos do APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS do CADERNO DE ENCARGOS deverá contemplar gradações para as respostas dos USUÁRIOS, correspondentes às categorias "ótimo", "bom", "regular", "ruim" e "péssimo", uma vez que estas servirão como base para o cálculo do grau de satisfação com os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

8.2.2. O cálculo do grau de satisfação para os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS deverá seguir o disposto na fórmula da Tabela 18 – Fórmula de cálculo do Grau de Satisfação.

Tabela 18 – Fórmula de cálculo do Grau de Satisfação

$$\boldsymbol{GS = \frac{(A1 \times 5 + A2 \times 4 + A3 \times 3 + A4 \times 2 + A5 \times 1)}{\text{Número total de avaliações respondidas}}}$$

Onde:

GS: Grau de Satisfação;

A1: Número total de avaliações "Ótimo";

A2: Número total de avaliações "Bom";

A3: Número total de avaliações "Regular";

A4: Número total de avaliações "Ruim"; e

A5: Número total de avaliações "Péssimo".

8.3. A partir do valor numérico, entre 0 (zero) e 1 (um), obtido a partir da fórmula de cálculo do grau de satisfação, a nota final do SAS será baseada na escala de desempenho relacionada na Tabela 16.

Tabela 19 – Escala de Desempenho do SAS

Grau de Satisfação (GS)	SAS
≥ 4,5	1,00
≥ 4 e < 4,5	0,75
≥ 3 e < 4	0,50
≥ 2 e < 3	0,25
< 2	0

8.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA obtenha grau de satisfação menor do que 2 (dois), obterá nota 0 (zero) no SAS.

8.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente os resultados da pesquisa de satisfação, obterá nota 0 (zero) no SAS.

9. SUBINDICADOR DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS (SRR)

9.1. O Subindicador de Reclamações Recebidas (SRR) busca verificar se a CONCESSIONÁRIA processa e responde as reclamações dos USUÁRIOS através do Portal de Atendimento SP156 ou canais próprios, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, de modo que o prazo de resposta para reclamações referentes aos serviços prestados não deve ultrapassar 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da reclamação pela CONCESSIONÁRIA (encaminhamento pelo SP156 ou diretamente do USUÁRIO).

9.1.1. O prazo de resposta para reclamações referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS não deve ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, passando a configurar atraso a partir desse período.

9.2. A partir da quantidade de reclamações respondidas fora do prazo, será estabelecida a nota final do SRR, a qual será baseada na escala disposta na Tabela 20 – Escala do SRR.

Tabela 20 – Escala do SRR

Número de Respostas às Reclamações Fora do Prazo	SRR
0	1
1 a 2	0,5
3 ou mais	0

9.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA responda 3 (três) ou mais reclamações após 5 (cinco) dias úteis durante 1 (um) mês, esta obterá nota 0 (zero) no Subindicador de Reclamações Recebidas.

CAPÍTULO III – RELATÓRIO

10. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

10.1. Após a apuração dos indicadores, o PODER CONCEDENTE deverá elaborar o Relatório do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, contendo o detalhamento das notas aferidas pela CONCESSIONÁRIA no período e o resultado do FATOR DE DESEMPENHO.

10.1.1. O Relatório deverá conter no mínimo os seguintes itens:

(a) Metodologia de avaliação dos indicadores;

(b) Valor histórico dos indicadores nos dois últimos períodos avaliados;

(c) Tabelas finais dos *checklists* de cada indicador;

(d) Cálculo do FATOR DE DESEMPENHO do período; e

(e) Nota explicativa com ajustes e melhorias a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA para recuperação de indicadores com nota inferior a 0,75 (setenta e cinco centésimos).

10.2. O Relatório deverá ser elaborado periodicamente em até 15 (quinze) dias do término do trimestre de verificação e entregue à CONCESSIONÁRIA.

10.2.1. Itens que tiverem periodicidade de avaliação diferente de trimestral constarão no Relatório apenas quando do seu período de apuração.

10.3. Recebido o Relatório de que trata o item 10.1, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 (vinte) dias para analisar e contestar o seu conteúdo.

10.4. Havendo discordância da CONCESSIONÁRIA quanto às informações constantes do Relatório, esta deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido no item 10.3, impugnação contendo as devidas justificativas.

10.5. Na hipótese de ser julgada procedente a impugnação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá atualizar o Relatório e o FDE.

10.6. Caso a CONCESSIONÁRIA já tenha realizado o pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO, a diferença correspondente deverá ser liquidada no ano subsequente, com reajuste do valor por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) equivalente ao período.

CAPÍTULO IV – EFEITO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

11. CÁLCULO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO A PARTIR DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1. Caso, após a apuração do FDE, venha a ser comprovado baixo desempenho, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a pagamento adicional correspondente a percentual da receita bruta que será pago anualmente a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO, independente do montante já pago a título de OUTORGA VARIÁVEL trimestral, e sem prejuízo de eventual aplicação de demais penalidades contratuais.

11.2. O referido pagamento será calculado a depender da nota do FDE e em função da média aritmética dos últimos dois fatores apurados, conforme disposto na Tabela 21 – Cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO em função do FATOR DE DESEMPENHO.

Tabela 21 – Cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO em função do FATOR DE DESEMPENHO

Nota do FDE	Pontos percentuais calculados com base na Receita Bruta a serem pagos a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO
≤ 0,5	5,0%
>0,5 e ≤ 0,599	4,0%
> 0,6 e ≤ 0,699	2,0%
> 0,7 e ≤ 0,799	1,0%
> 0,8 ≤ 0,899	0,5%
> 0,899	0,0%

11.3. Adicionalmente à efetivação pagamento supracitado, quando verificado FDE abaixo de 0,6 (seis décimos), a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver Plano de Ação baseado em análise técnica, com vistas a corrigir as deficiências apuradas, devendo

contemplar, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas ou mudanças de procedimentos.

CAPÍTULO V – CADUCIDADE DO CONTRATO

12. CADUCIDADE DO CONTRATO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1. Caso a CONCESSIONÁRIA, nas avaliações realizadas ao longo do CONTRATO, obtenha FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), por 2 (duas) medições consecutivas ou por 4 (quatro) medições não consecutivas, no período de 3 (três) anos, o PODER CONCEDENTE instaurará de ofício processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do CONTRATO.

12.1.1. Para fins de caducidade do CONTRATO, serão considerados os resultados do FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), devendo a caducidade, se for decretada, produzir efeitos sobre a totalidade do CONTRATO.

CAPÍTULO VI – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

13. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

13.1. CONTRATAÇÃO DO AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

13.1.1. A seleção e contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, a despeito de seguir as normas de direito privado, aplicáveis em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos neste ANEXO, deve ser realizada pela CONCESSIONÁRIA de cada BLOCO com observância à impessoalidade, à igualdade e à publicidade, aplicando-se os seguintes parâmetros:

a) Publicação de edital de chamamento público para a apresentação de propostas para a prestação de serviços de AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO no sítio eletrônico da

CONCESSIONÁRIA e em 2 (dois) jornais de grande circulação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de seleção;

b) Previsão, no edital de chamamento público, apenas de requisitos de qualificação técnica relativos à demonstração de experiência prévia em atividades de fiscalização de contrato, auditoria operacional e certificação de processos para o caso do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e experiência prévia em elaboração de metodologia, abordagem e implementação de pesquisas para o caso do instituto de pesquisa; e

c) Adoção de critério de seleção com base apenas em técnica ou técnica e preço.

13.1.2. As empresas ou consórcios deverão atender os seguintes requisitos:

a) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no objeto;

b) Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de verificação, auditoria, gerenciamento e supervisão de projetos de concessão de serviços, ou infraestrutura ou ainda empreendimentos de grande porte e longa duração, abrangendo obras civis e serviços prestados ao público;

c) Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades; e

d) Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

13.1.3. Não poderão ser contratadas como AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO ou como instituto de pesquisa as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios:

a) controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;

b) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

c) que prestem serviço de auditoria independente no âmbito do CONTRATO;

d) que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

e) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas; e

f) submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência; não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei n° 9.605, de 12.02.1998.

13.1.4. O processo de seleção e contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO deve ser acompanhado em sua integralidade pelo PODER CONCEDENTE, que deve ter acesso aos instrumentos de seleção e às minutas dos contratos a serem firmados com o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, previamente à sua seleção e contratação.

13.1.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o processo de seleção, solicitar do(s) proponente(s) informações adicionais para manifestação da sua anuência.

13.1.6. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, acerca da adequação da empresa ou consórcio de empresas apresentado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO homologado pelo PODER CONCEDENTE.

13.1.7. Havendo a constatação de que a CONCESSIONÁRIA agiu de má-fé ao realizar a seleção e a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, as respectivas

contratações deverão ser imediatamente desfeitas pela CONCESSIONÁRIA, não excluindo a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

13.1.8. Sem prejuízo do disposto no subitem acima, o PODER CONCEDENTE pode, a qualquer momento, justificadamente, requerer à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo(s) AGENTE(S) TÉCNICO(S) ESPECIALIZADO(S).

13.1.9. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO.

13.2. CONTRATO COM O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o Termo de Referência para a contratação e Minuta de Contrato a ser celebrado com o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, contemplando as atribuições e disposições específicas contidas no CONTRATO, bem como os requisitos e disposições previstos neste Anexo, em especial os subitens 13.2.2 a 13.5.7.

13.2.2. A Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

a) Objeto do CONTRATO de CONCESSÃO;

b) Objeto da contratação em questão;

c) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO;

d) A obrigação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO atender integralmente ao disposto no CONTRATO;

e) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos, conforme item 10 deste SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

f) Duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;

g) Condições de sigilo e de propriedade das informações; e

h) Relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.

13.2.3. A Minuta de Contrato deverá prever que o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO atuará com independência e imparcialidade, podendo ser solicitada sua substituição caso haja indícios do descumprimento desses preceitos.

13.2.4. O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

13.2.5. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO serão dirimidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

13.3. RELAÇÃO COM AS PARTES

13.3.1. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

13.3.2. Para aqueles serviços em que o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO atuará mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA, quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO cientificar a outra parte de imediato.

13.3.3. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO acesso irrestrito às instalações e equipamentos da CONCESSÃO assim

como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, quando aplicável.

13.4. CONSIDERAÇÕES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

13.4.1. Havendo a necessidade de se realizar vistorias sem que haja AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO contratado, o PODER CONCEDENTE deve realizar as vistorias necessárias durante o período que perdurar a situação, devendo a CONCESSIONÁRIA ressarcir ao PODER CONCEDENTE qualquer custo adicional decorrente exclusivamente dessa(s) atividade(s), quando a ausência da contratação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

13.4.2. Caso o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO não tenha sido contratado por falha atribuída comprovadamente à CONCESSIONÁRIA, após solicitação do PODER CONCEDENTE, e o PODER CONCEDENTE não tenha exercido seu direito de fiscalização, a ausência de aferição dos indicadores de desempenho acarreta uma pontuação do FATOR DE DESEMPENHO igual a 0 (zero).

13.4.3. Quando na ausência de contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO por culpa do PODER CONCEDENTE, o não exercício da prerrogativa de realizar as aferições para cálculo dos indicadores de desempenho pelo PODER CONCEDENTE acarreta uma pontuação do FATOR DE DESEMPENHO igual a 1 (um).

13.5. PROCESSO DE APOIO NA FISCALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

13.5.1. O trabalho do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO deve ser dividido em duas etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:

a) Etapa I, a ser realizada em até 6 (seis) meses após a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, que consiste no desenho dos processos, definição dos procedimentos para aferição dos dados da CONCESSIONÁRIA, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues e na definição das formas de

comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a partir do qual, devem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pela própria CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE; e

b) Etapa II, que consiste na coleta de dados, na realização de vistorias e na aferição dos indicadores de desempenho e do FDE, durante a vigência do CONTRATO, prevendo-se, também, o aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado na Etapa I, a partir dos procedimentos verificados empiricamente, conforme aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

13.5.2. As metodologias adotadas pelos AGENTES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS de cada BLOCO deverão ser uniformes e comparáveis entre si, ressalvadas as eventuais peculiaridades de cada BLOCO.

13.5.2.1. Em até dois meses antes da conclusão da Etapa I de que trata o subitem 13.5.1 a), cada AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO contratado para cada BLOCO deverá entregar ao PODER CONCEDENTE relatório preliminar da metodologia empregada na realização de vistorias e na aferição dos indicadores de desempenho e do FDE;

13.5.2.2. O PODER CONCEDENTE, em até um mês antes da conclusão da Etapa I, deverá indicar as adequações necessárias na metodologia indicada pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO de cada BLOCO, a fim de promover a uniformidade e comparabilidade de metodologia tratada pelo subitem 13.5.2.

13.5.3. O AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

13.5.4. As vistorias para verificação dos indicadores de desempenho podem ocorrer independentemente de aviso prévio, devendo a CONCESSIONÁRIA conferir livre acesso

aos fiscais do PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO a todos os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS do BLOCO avaliado, desde que estejam a trabalho, devidamente credenciados e identificados.

13.5.5. À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco*.

13.5.6. A aferição realizada pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

13.5.7. As diretrizes para a contratação do instituto de pesquisa previsto no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deverão observar as disposições deste Capítulo, no que couber.

13.5.8. Serão atribuições do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO na Etapa II:

a) Apurar, justificadamente, os indicadores de desempenho da atuação da CONCESSIONÁRIA, conforme os indicadores previstos neste ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

b) Calcular o FATOR DE DESEMPENHO à luz da apuração de que trata o subitem anterior, com vistas a definir o percentual do ADICIONAL DE DESEMPENHO;

c) Informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE quanto tomar conhecimento de conduta da CONCESSIONÁRIA passível de aplicação de sanção nos termos do CAPÍTULO XI do CONTRATO;

d) Elaborar de estudos e relatórios em caráter extraordinário a pedido do PODER CONCEDENTE que venham a ser necessários à fiscalização da CONCESSÃO;

e) Propor de novas metodologias que venham a aprimorar a fiscalização da CONCESSÃO ao longo da Etapa II;

13.5.9. Reitera-se que as atribuições do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO arroladas pelo subitem 13.5.8 não substituem nem afastam o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA TARIFÁRIA.....3

1. INFORMAÇÕES INICIAIS 3
2. POLÍTICA TARIFÁRIA.....3
3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO 14

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente ANEXO dispõe sobre a política tarifária aplicável aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, sem prejuízo das outras formas de arrecadação e obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.2. Os valores indicados neste ANEXO correspondem ao preço máximo que deverá ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA como forma de remuneração pelos SERVIÇOS CONCEDIDOS, observadas as regras de reajuste e revisão tarifária estabelecidas no CONTRATO.

1.3. As definições de cada produto e serviço, assim como suas especificidades, parâmetros e requisitos mínimos estão constantes no APÊNDICE V DO ANEXO III – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as isenções tarifárias vigentes relacionadas às GRATUIDADES, conforme termos do CONTRATO, ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e demais documentos editalícios.

1.4.1. Eventuais novas hipóteses de isenção estarão sujeitas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2. POLÍTICA TARIFÁRIA

2.1. As tarifas correspondem aos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da efetiva utilização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS prestados nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, tendo por objetivo remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados.

2.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio das seguintes tarifas:

(a) Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os limites máximos estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores; e

(b) Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão preços máximos fixados somente para os produtos e serviços cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses produtos ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco. Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços, eles serão considerados como RECEITAS TARIFÁRIAS.

2.3. Os CEMITÉRIOS que compõem cada BLOCO foram divididos em 4 (quatro) categorias:

(a) Categoria 1: (i) Araçá; (ii) Consolação; (iii) Lapa; (iv) Quarta Parada; (v) São Paulo; e (vi) Vila Mariana;

(b) Categoria 2: (i) Freguesia do Ó; (ii) Santana; (iii) Santo Amaro; (iv) Penha; (v) Campo Grande; (vi) Tremembé; e (vii) São Pedro;

(c) Categoria 3: (i) Parelheiros; (ii) Saudade; (iii) Itaquera; (iv) Lageado; (v) Dom Bosco; e (vii) Vila Nova Cachoeirinha; e

(d) Categoria 4: (i) São Luiz; (ii) Vila Formosa I; e (iii) Vila Formosa II.

2.3.1. Alguns SERVIÇOS CEMITERIAIS poderão apresentar classes distintas de tarifa para cada uma das categorias acima, de acordo com o disposto neste ANEXO.

2.4. Os produtos, serviços e suas respectivas tarifas estão descritos na Tabela 1 e Tabela 2 abaixo:

Tabela 1 – Tarifas de Classe A

Tarifas de Classe A		
	Serviço	**Tarifa (R$)**
	Cessão de terreno, gavetas e ossuários	
1.1	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1)	3.724,00
1.2	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2)	2.607,00
1.3	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3)	2.607,00
1.4	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4)	1.378,00
1.5	Cessão de ossuário a prazo fixo (5 anos)	354,39
1.6	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1) - R$ /m²	7.083,00
1.7	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2) - R$ /m²	4.722,00
1.8	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3) - R$ / m²	3.541,00
1.9	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4) - R$ / m²	2.698,00
1.10	Gaveta em terreno a prazo indeterminado cedido - R$ / gaveta (adicional)	943,00
1.11	Cessão de gaveta unitária a prazo fixo (3 anos)	266,00
1.12	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1) - R$ / m² /ano	202,00
1.13	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2) - R$ / m² /ano	76,00
1.14	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3) – R$ / m² /ano	4,50
1.15	Manutenção de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4) - R$ / m² /ano	4,50
1.16	Manutenção de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1) – R$/ano	559,00
1.17	Manutenção de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2 e 3) – R$/ano	496,00
1.18	Manutenção de ossuário a prazo indeterminado(cemitérios categoria 4) – R$/ano	434,00
	Crematórios	
2.1	Aluguel de câmara frigorífica – diária	96,00
2.2	Cremação padrão	2.187,97

2.3	Cremação popular	850,00
2.4	Incineração de ossos	113,00
2.5	Cremação de membros	113,00
2.6	Urgência para cremação	685,00
	Exumação	
3.1	Exumação de ossuário	94,00
3.2	Exumação de sepultura cessão terreno a prazo indeterminado	537,14
3.3	Exumação de sepultura cessão gaveta unitária a prazo fixo	322,32
	Sepultamento	
4.1	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 1)	960,00
4.2	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 2)	693,00
4.3	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 3)	693,00
4.4	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 4)	523,00
4.5	Sepultamento ou inumação de membros	186,00
	Funeral	
5.4	Venda de Funeral Social (adulto)	566,04
5.5	Venda de Funeral Social (infantil)	299,85

2.5. O produto referenciado no item 1.5 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverá ter o prazo fixo de 5 (cinco) anos.

2.6. O produto referenciado no item 1.11 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverá ter o prazo fixo de 3 (três) anos.

2.7. Os produtos referenciados pelos itens 1.6 a 1.9 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A contemplam o direito de construção de 3 (três) GAVETAS.

2.8. O produto referenciado no item 1.10 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A somente poderá ser adquirido pelos USUÁRIOS, mediante o pagamento de preços públicos, de algum dos produtos referenciados pelos itens 1.6 a 1.9, conforme descrito no APÊNDICE V do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.8.1. O item 1.10 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A somente será cobrado do USUÁRIO para cada gaveta adicional ao conjunto de 3 (três) GAVETAS referenciado no item anterior.

2.9. Os terrenos para cessão referenciados pelos itens 1.6 a 1.9 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverão ter dimensões mínimas de 230 cm (duzentos e trinta centímetros) de comprimento, 160 cm (cento e sessenta centímetros) de largura e 55 cm (cinquenta e cinco centímetros) de altura, conforme descrito no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.10. Os serviços referenciados pelos itens 1.12 a 1.18 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A somente poderão ser cobrados dos USUÁRIOS após a obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros e Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento, conforme disposto no CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.10.1. As tarifas de manutenção presentes nos itens de 1.12 a 1.18 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A referem-se ao preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do cemitério, conforme previsto no art. 64 do Decreto Municipal nº 59.196/2020.

2.10.2. As tarifas de manutenção presentes nos itens de 1.12 a 1.18 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A deverão ser cobradas anualmente dos USUÁRIOS.

2.11. A tarifa de exumação presente no item 3.3 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A será cobrada também para as exumações de sepultamentos realizados diretamente na terra.

2.12. Não poderão ser efetuadas alterações nos parâmetros dos bens e serviços do Funeral Social por parte da CONCESSIONÁRIA ou USUÁRIO.

2.12.1. Qualquer alteração nos parâmetros dos bens e serviços do Funeral Social desenquadrará tais bens e serviços como Funeral Social, sendo possível a cobrança dos itens integrantes dos respectivos serviços e produtos adquiridos pelos USUÁRIOS.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 2 – Tarifas de Classe B

Tarifas de Classe B		
	Serviço	**Tarifa (R$)**
	Transporte	
1.1	Translado de corpo (R$ / km)	3,51
1.2	Carro enterro/cremação	384,00
1.3	Carro remoção	384,00
1.4	Carreto paramentos/caixão	190,00
	Aluguel de Sala de Velório	
2.1	Aluguel de sala de velório	523,00
2.2	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 1)	1.600,00
2.3	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 2)	800,00
2.4	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 3)	800,00
2.5	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 4)	523,00
	Outros	
3.1	Aluguel de columbário	569,00
3.2	Venda de caixão Social (adulto)	566,04
3.3	Venda de caixão Popular (adulto)	672,17
3.4	Venda de caixão Padrão (adulto)	894,54
3.5	Venda de caixão Luxo (adulto)	2.863,78
3.6	Venda de caixão Israelita (adulto)	1.962,99
3.7	Venda de caixão Viagem Nacional 1 (adulto)	1.645,31
3.8	Venda de caixão Viagem Nacional 2 (adulto)	4.297,21
3.9	Venda de caixão Viagem Internacional 1 (adulto)	6.203,34
3.10	Venda de caixão Viagem Internacional 2 (adulto)	9.652,83
3.11	Venda de caixão Social (infantil)	299,85
3.12	Venda de caixão Popular (infantil)	401,31
3.13	Venda de caixão Padrão (infantil)	608,63
3.14	Venda de caixão Israelita (infantil)	373,87
3.15	Venda de caixão Viagem Nacional (infantil)	1.371,09
3.16	Venda de caixão Viagem Internacional (infantil)	6.203,34
3.17	Venda de cerimonial para velório	676,00
3.18	Venda de urna cinerária (adulto)	77,00
3.19	Venda de urna cinerária (infantil)	55,98
3.20	Venda de enfeite floral	394,00
3.21	Aluguel de paramentos funerários	93,00
3.22	Aluguel de mesa de condolência	21,00
3.23	Venda de velas (conjunto de 4 unidades)	21,00

3.24	Venda de véu	21,00
3.25	Revestimento interno padrão	126,00
3.26	Revestimento completo	311,00

2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o preço constante no item 2.1 da Tabela 2 – Tarifas de Classe B para aluguel de sala de velório até a realização das seguintes condições:

(a) Antes e durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO;

(b) Até a completa digitalização dos livros de registro; e

(c) Até o completo recadastramento.

2.14. Os produtos referenciados pelos itens 2.2 a 2.5 da Tabela 2 – Tarifas de Classe B só poderão ser cobrados após a obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros e Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento, nos termos do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.15. O produto referenciado no item 3.1 da Tabela 2 – Tarifas de Classe B deverá ter o prazo fixo de 5 (cinco) anos.

2.16. O produto referenciado pelo item 3.17 deverá conter, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, sendo aplicável aos corpos provenientes de localidades fora dos limites administrativos do Município de São Paulo.

2.17. Caso o produto ou serviço definido pela autoridade municipal competente não esteja disponível, o USUÁRIO receberá o produto ou serviço de categoria imediatamente superior, sem quaisquer ônus.

2.18. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem os produtos e serviços previstos na Tabela 1 e Tabela 2, de modo que somente serão aplicáveis os preços máximos dispostos na Tabela 3 e Tabela 4 caso os produtos e serviços sejam adquiridos em uma mesma AGÊNCIA FUNERÁRIA.

2.18.1. Caso o USUÁRIO deseje adquirir os itens em AGÊNCIA(S) FUNERÁRIA(S) diversa(s) daquela onde foi comprado o CAIXÃO, deverão ser aplicadas as tarifas da Tabela 1 - Tarifas de Classe A e Tabela 2 - Tarifas de Classe B.

2.18.2. Os valores do aluguel de sala de velório e/ou do sepultamento ou inumação aos adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem deverão respeitar os valores globais máximos previstos na Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto ou Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil, independentemente da categoria e do BLOCO do CEMITÉRIO escolhido pelo USUÁRIO, caso este pertença a um BLOCO distinto da AGÊNCIA FUNERÁRIA na qual foram adquiridos os produtos e/ou serviços que compõem os pacotes descritos nas Tabelas 3 e 4.

2.18.2.1. Caso o USUÁRIO adquirente dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem opte por realizar o velório fora das dependências das salas de velório das CONCESSIONÁRIAS, este estará isento das tarifas presentes no item 1.5 da Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto e item 1.6 da Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil.

2.18.2.1.1. Para os USUÁRIOS adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem que realizarem o velório fora das dependências das salas de velório das CONCESSIONÁRIAS, deverá ser oferecido o cerimonial para velório nas mesmas condições do APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e em conformidade com as tarifas presentes no item 1.7 e 1.8 da Tabela 3 - Preços máximos por tipo de

caixão adulto e item 1.7 e 1.8 da Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil deste ANEXO.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto

Preços máximos por tipo de caixão adulto (R$)											
Nº	Classe	Item	Social	Popular	Padrão	Luxo	Israelita	Viagem Nac. 1	Viagem Nac. 2	Viagem Intern.1	Viagem Intern. 2
1.1	B	Venda de caixão	566,04	672,17	894,54	2.863,78	1.962,99	1.645,31	4.297,21	6.203,34	9.652,83
1.2	B	Carro enterro/cremação	Isento	103,14	360,10	384,00	384,00	341,72	384,00	384,00	384,00
1.3	B	Carro remoção	Isento	103,14	360,10	384,00	384,00	341,72	384,00	384,00	384,00
1.4	B	Venda de enfeite floral	Isento	83,41	369,54	394,00	n.a.	85,65	183,42	183,42	394,00
1.5	B	Aluguel de sala de velório	Isento	179,83	432,54	523,00	n.a.	445,10	523,00	523,00	523,00
1.6	B	Aluguel de paramentos funerários	Isento	68,84	87,00	93,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.7	B	Aluguel de mesa de condolência	Isento	19,96	19,96	21,00	n.a.	21,00	21,00	21,00	21,00
1.8	B	Venda de velas (4 unidades)	Isento	19,96	19,96	21,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.9	B	Venda de véu	Isento	19,96	19,96	21,00	n.a.	21,00	21,00	21,00	21,00
1.10	A	Sepultamento ou inumação	Isento	101,35	433,42	523,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.11	B	Carreto paramentos/caixão	Isento	39,24	178,25	190,00	190,00	158,54	190,00	190,00	190,00
1.12	B	Venda de revestimento interno para caixão padrão	Isento	32,74	117,72	126,00	126,00	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
1.13	A	Cremação	n.a.	850,00	2.187,97	2.187,97	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil

Preços máximos por tipo de caixão infantil (R$)								
Nº	Classe	Item	Social	Popular	Padrão	Israelita	Viagem Nac.	Viagem Intern.
1.1	B	Venda de caixão	299,85	401,31	608,63	373,87	1.371,09	6.203,34
1.2	B	Carro enterro/cremação	Isento	103,14	360,10	189,25	209,42	209,42
1.3	B	Carro remoção	Isento	103,14	360,10	189,25	209,42	209,42
1.4	B	Venda de enfeite floral	Isento	83,41	369,54	n.a.	209,42	209,42
1.6	B	Aluguel de sala de velório	Isento	179,83	432,54	n.a.	222,20	222,20
1.7	B	Aluguel de paramentos funerários	Isento	68,84	87,00	n.a.	n.a.	n.a.
1.8	B	Aluguel de mesa de condolência	Isento	19,96	19,96	n.a.	11,88	11,88
1.9	B	Venda de velas (4 unidades)	Isento	19,96	19,96	n.a.	n.a.	n.a.
1.10	B	Venda de véu	Isento	19,96	19,96	n.a.	11,88	11,88
1.12	A	Sepultamento ou inumação	Isento	101,35	433,42	n.a.	n.a.	n.a.
1.13	B	Carreto paramentos/caixão	Isento	39,24	178,25	94,63	104,94	104,94
1.14	B	Venda de revestimento interno para caixão padrão	Isento	32,74	117,72	91,26	n.a.	n.a.
1.15	A	Cremação	n.a.	850,00	2.187,97	n.a.	n.a.	n.a.

2.18.3. Caso o USUÁRIO adquirente dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem tenha interesse em obter itens adicionais àqueles presentes na Tabela 3 - Preços máximos por tipo de caixão adulto e Tabela 4 - Preços máximos por tipo de caixão infantil, este deverá arcar com os preços públicos máximos constantes na Tabela 1 e Tabela 2.

2.19. Os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES terão direito aos CAIXÕES, produtos e serviços dispostos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, não devendo arcar com nenhum custo.

3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO

3.1. As tarifas poderão ser cobradas à vista ou a prazo, conforme definido pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, com exceção do preço público de Exumação de SEPULTURA, o qual deverá respeitar o disposto no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

3.1.1. É vedada a diferenciação dos prazos de pagamento por USUÁRIO, podendo apenas ser oferecidas condições comerciais distintas por categoria de serviços prestados e produtos fornecidos.

3.1.2. Na modalidade de pagamento a prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar os juros usuais de mercado.

3.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar multa de até 2% (dois por cento) e juros moratórios de até 1% (um por cento) por mês de atraso no pagamento das tarifas por parte dos USUÁRIOS.

3.1.2.1.1. A cobrança de tarifas de USUÁRIOS inadimplentes e seus respectivos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o PODER CONCEDENTE isento de quaisquer ônus e riscos daí decorrentes.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Sumário

1. INTRODUÇÃO 7

1.1. CONTEXTO 7

2. CEMITÉRIO CONSOLAÇÃO 9

2.1. LOCALIZAÇÃO 9

2.2. HISTÓRICO 9

2.3. CARACTERÍSTICAS 9

3. CEMITÉRIO QUARTA PARADA 11

3.1. LOCALIZAÇÃO 11

3.3. HISTÓRICO 11

3.5. CARACTERÍSTICAS 11

4. CEMITÉRIO DE SANTANA 13

4.1. LOCALIZAÇÃO 13

4.3. HISTÓRICO 13

4.5. CARACTERÍSTICAS 13

5. CEMITÉRIO TREMEMBÉ 15

5.1. LOCALIZAÇÃO 15

5.3. HISTÓRICO 15

5.5. CARACTERÍSTICAS 15

6. CEMITÉRIO VILA FORMOSA I e II 16

6.1. LOCALIZAÇÃO 16

6.4. HISTÓRICO 16

6.6. CARACTERÍSTICAS 17

7. CEMITÉRIO VILA MARIANA 19

7.1. LOCALIZAÇÃO 19

7.4. HISTÓRICO 19

7.7. CARACTERÍSTICAS 20

8. CEMITÉRIO ARAÇÁ 21

8.1. LOCALIZAÇÃO 21

8.3. HISTÓRICO 21

8.8. CARACTERÍSTICAS 22

9. CEMITÉRIO DOM BOSCO 25

9.1. LOCALIZAÇÃO 25

9.3. HISTÓRICO 25

9.6. CARACTERÍSTICAS 25

10. CEMITÉRIO SANTO AMARO 27

10.1. LOCALIZAÇÃO 27

10.3. HISTÓRICO 27

10.5. CARACTERÍSTICAS 27

11. CEMITÉRIO SÃO PAULO 29

11.1. LOCALIZAÇÃO 29

11.3. HISTÓRICO 29

11.7. CARACTERÍSTICAS 29

12. CEMITÉRIO VILA NOVA CACHOEIRINHA 32

12.1. LOCALIZAÇÃO 32

12.3. HISTÓRICO 32

12.5. CARACTERÍSTICAS 32

13. CEMITÉRIO CAMPO GRANDE 35

13.1. LOCALIZAÇÃO 35

13.3. HISTÓRICO 35

13.6. CARACTERÍSTICAS 35

14. CEMITÉRIO LAGEADO 38

14.1. LOCALIZAÇÃO 38

14.3. HISTÓRICO 38

14.5. CARACTERÍSTICAS 38

15. CEMITÉRIO DA LAPA 40

15.1. LOCALIZAÇÃO 40

15.3. HISTÓRICO 40

15.5. CARACTERÍSTICAS 40

16. CEMITÉRIO PARELHEIROS 42

16.1. LOCALIZAÇÃO 42

16.3. HISTÓRICO 42

16.5. CARACTERÍSTICAS 42

17. CEMITÉRIO SAUDADE 44

17.1. LOCALIZAÇÃO 44

17.3. HISTÓRICO 44

17.5. CARACTERÍSTICAS 44

18. CEMITÉRIO FREGUESIA DO Ó 46

18.1. LOCALIZAÇÃO 46

18.3. HISTÓRICO 46

18.5. CARACTERÍSTICAS 46

19. CEMITÉRIO ITAQUERA 48

19.1. LOCALIZAÇÃO 48

19.3. HISTÓRICO 48

19.7. CARACTERÍSTICAS 48

20. CEMITÉRIO DA PENHA 51

20.1. LOCALIZAÇÃO 51

20.3. HISTÓRICO 51

20.5. CARACTERÍSTICAS 51

21. CEMITÉRIO SÃO LUIZ 53

21.1. LOCALIZAÇÃO 53

21.3. HISTÓRICO 53

21.5. CARACTERÍSTICAS 53

22. CEMITÉRIO SÃO PEDRO 56

22.1. LOCALIZAÇÃO 56

22.3. HISTÓRICO 56

22.5. CARACTERÍSTICAS 56

23. CREMATÓRIO VILA ALPINA 59

23.1. LOCALIZAÇÃO 59

23.3. HISTÓRICO 59

23.5. CARACTERÍSTICAS 59

24. SERVIÇO FUNERÁRIO 61

24.1. LOCALIZAÇÃO 61

25. ASPECTOS GERAIS..... 61

26. SUBANEXOS 63

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTO

O presente ANEXO tem como objetivo apresentar as características atuais dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e demais condições atinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, compreendendo o seu contexto urbano, as características físicas dos equipamentos em operação neles incluídos, as suas localizações, metragem e demais dados relevantes.

O Município de São Paulo conta com 22 (vinte e dois) CEMITÉRIOS e 1 (um) CREMATÓRIO, de modo que a área total dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO compreendem, em seu conjunto, mais de 2,9 (dois vírgula nove) milhões de metros quadrados.

Atualmente, a administração dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO é de responsabilidade do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP), vinculado à Secretaria Municipal de Subprefeituras.

Segundo o Plano Diretor Estratégico (PDE) de São Paulo (Lei 16.050/2014), os CEMITÉRIOS compõem o Sistema de Áreas Protegidas, Área Verdes e Espaços Livres de acordo com o disposto no Capítulo VI da Lei.

Os CEMITÉRIOS são divididos entre as seguintes tipologias: (i) cemitérios urbanos, caracterizados pela presença de mausoléus, a exemplo do cemitério da Consolação; (ii) cemitérios-parque, caracterizados pelos sepultamentos realizados na terra; e (iii) cemitérios mistos, que combinam as duas categorias anteriores.

Para alcançar o objetivo de qualificação ambiental e paisagística desses equipamentos, o artigo 283 do PDE define como estratégia a criação de um Plano Municipal de Serviço Funerário, instituído pelo Anexo Único do Decreto Municipal nº 59.196/2020.

O layout das edificações existentes consta no SUBANEXO II – PLANTAS DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO.

Os dados aqui reunidos não eximem as LICITANTES de realizarem consultas formais à Administração Pública Municipal no caso de eventuais divergências entre os dados deste ANEXO, SUBANEXOS e outras fontes de informação.

2. CEMITÉRIO CONSOLAÇÃO

2.1. LOCALIZAÇÃO

2.1.1. O CEMITÉRIO Consolação possui uma área total de 69.220,47m² (sessenta e nove mil duzenos e vinte vírgula quarenta e sete metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, entre a Rua da Consolação, Rua Cel. José Eusébio, Rua Mato Grosso e Rua Sergipe, no distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé.

2.2. HISTÓRICO

2.2.1. O CEMITÉRIO da Consolação foi inaugurado em 1858 pela Prefeitura de São Paulo, devido à necessidade de um novo local para sepultamentos, sendo um dos primeiros cemitérios públicos do Município de São Paulo.

2.2.2. O CEMITÉRIO da Consolação possui um grande acervo de esculturas de valor, como dos artistas como Victor Brecheret, Celso Antônio Silveira de Menezes, Nicola Rollo, Luigi Brizzolara e Galileo Emendabili e do arquiteto Ramos de Azevedo.

2.3. CARACTERÍSTICAS

2.3.1. O CEMITÉRIO da Consolação é do tipo urbano, e encontra-se com sua área totalmente ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

2.3.2. O CEMITÉRIO da Consolação possui baixa declividade.

2.3.3. O CEMITÉRIO da Consolação possui restrições relativas à legislação de preservação histórica no âmbito municipal, conforme disposto no SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP.

2.3.4. A área do CEMITÉRIO Consolação OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na Figura 1 a seguir.

Figura 1 - Delimitação da área do CEMITÉRIO Consolação

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: < https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Consolação são:

CONSOLAÇÃO			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	21,70	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela e Pátio Externo	202,66	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	18,19	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	46,87	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	20,60	m²
APOIO AO USUÁRIO	Entrada	57,48	m²
INFRAESTRUTURA	Muros	1.581,87	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	33.862,79	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	3.332,88	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	3.480,76	m²

3. CEMITÉRIO QUARTA PARADA

3.1. LOCALIZAÇÃO

3.2. O CEMITÉRIO Quarta Parada possui uma área total de 169.424,32m² (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro vírgula trinta e dois metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Avenida Salim Farah Maluf, Avenida Lavaro Ramos e Rua Tobias Barreto, no distrito Belém, Subprefeitura da Mooca.

3.3. HISTÓRICO

3.4. O CEMITÉRIO Quarta Parada foi inaugurado em 1893, devido à necessidade de um novo local para sepultamentos da população dos bairros do Brás, Pari, Mooca e região.

3.5. CARACTERÍSTICAS

3.6. O CEMITÉRIO Quarta Parada é do tipo urbano e conta com sua área toda ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

3.7. O CEMITÉRIO do Quarta Parada possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 10% (dez por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade e escoamento de água.

3.8. A área do CEMITÉRIO Quarta Parada OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na Figura 2 a seguir.

Figura 2 - Delimitação da área do CEMITÉRIO Quarta Parada

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em:

<https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

3.9. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Quarta Parada são:

QUARTA PARADA			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Administração	62,55	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	13,69	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório	357,82	m²
APOIO OPERACIONAL	Instalações de apoio	386,76	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	20,70	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	42,86	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	24,90	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	19,74	m²
APOIO OPERACIONAL	Depósito	34,61	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela nova	164,19	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela antiga	47,43	m²
APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	59,64	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário velório	41,53	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário funcionários	9,50	m²
APOIO AO USUÁRIO	Lanchonete	118,12	m²

QUARTA PARADA			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	15.169	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.975,51	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	67.894,28	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	3.277,10	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	8.205,57	m²

4. CEMITÉRIO DE SANTANA

4.1. LOCALIZAÇÃO

4.2. O CEMITÉRIO de Santana possui uma área total de 40.040,54m² (quarenta mil e quarenta vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Rua Nova dos Portugueses, Avenida Imirim e Rua Ararima no distrito Santana, Subprefeitura de Santana Tucuruvi.

4.3. HISTÓRICO

4.4. O CEMITÉRIO de Santana foi inaugurado em 1896, devido à necessidade de um novo local para sepultamentos na zona norte do Município de São Paulo.

4.5. CARACTERÍSTICAS

4.6. O CEMITÉRIO de Santana é do tipo urbano e encontra-se com sua área tototalmente ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

4.7. O CEMITÉRIO de Santana possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 20% (vinte por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade e escoamento de água.

4.8. A área do CEMITÉRIO de Santana OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na Figura 3 a seguir.

Figura 3 - Delimitação da área do CEMITÉRIO de SANTANA

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em:

<https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

4.9. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Santana são:

SANTANA			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Depósito	9,18	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	33,60	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário e Vestiário	87,00	m²
APOIO OPERACIONAL	Pátio externo	832,21	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	32,19	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório e circulação	349,91	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	16,08	m²
APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	75,77	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário na capela	14,45	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	5.254	un
INFRAESTRUTURA	Muros	824,61	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	15.440,86	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	1.123,95	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	4.598,98	m²

5. CEMITÉRIO TREMEMBÉ

5.1. LOCALIZAÇÃO

5.2. O CEMITÉRIO Tremembé possui uma área total de 65.068,05 m² (sessenta e cinco mil e sessenta e oito vírgula cinco metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, entre a Rua Maria Amália Lopes Azevedo, Rua Avelina Pereira, no distrito Tremembé, na Subprefeitura de Jaçanã-Tremembé.

5.3. HISTÓRICO

5.4. O CEMITÉRIO Tremembé foi inaugurado em 1933 pela Prefeitura Municipal de São Paulo para atender à demanda das famílias da zona norte do Município.

5.5. CARACTERÍSTICAS

5.6. O CEMITÉRIO do Tremembé é do tipo urbano e conta com área verde livre, porém com alta declividade.

5.7. A área do CEMITÉRIO Tremembé OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na Figura 4 a seguir.

Figura 4 - Delimitação da área do CEMITÉRIO Tremembé

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: <https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

5.8. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Tremembé são:

TREMEMBÉ			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Depósito	15,99	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	24,26	m²
APOIO OPERACIONAL	Copa	17,64	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	35,44	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório e pátio externo	247,43	m²
APOIO OPERACIONAL	Sala velorista	20,50	m²
APOIO OPERACIONAL	Atendimento público	47,39	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto as salas de velório	14,48	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário juntos as salas de atendimento	5,76	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário públicos	19,16	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário geral	70,70	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	2.628	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.301,08	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	22.208,50	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.351,07	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	3.271,30	m²

6. CEMITÉRIO VILA FORMOSA I e II

6.1. LOCALIZAÇÃO

6.2. O CEMITÉRIO Vila Formosa I possui uma área total de 360.578,32m² (trezentos e sessenta mil quinhentos e setenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados).

6.3. O CEMITÉRIO Vila Formosa II possui uma área de 316.690,52 m² (trezentos e dezesseis mil seiscentos e noventa vírgula cinquenta e dois metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, entre a Avenida João XXIII, Rua Gáspar Viana, Avenida Flor de Vila Formosa, Rua Maria Viêira Ribeiro, no distrito Carrão, na Subprefeitura de Aricanduva.

6.4. HISTÓRICO

6.5. O CEMITÉRIO Vila Formosa I foi fundado em 1949, e o Vila Formosa II em 1976 devido à necessidade de novos locais para sepultamento, uma vez que o CEMITÉRIO da Consolação atingiu a lotação.

6.6. CARACTERÍSTICAS

6.7. O CEMITÉRIO Vila Formosa I e II são do tipo parque e contam com espaço para expansão.

6.8. O CEMITÉRIO Vila Formosa I e II possuem pontos de declividade acentuada, com variação média de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) de inclinação.

6.9. O CEMITÉRIO Vila Formosa I e II atualmente não possuem restrições relativas à legislação de preservação histórica no âmbito municipal, conforme disposto no SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP.

6.10. A área do CEMITÉRIO Vila Formosa I e II OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na Figura 5 a seguir.

Figura 5 - Delimitação da área do CEMITÉRIO Vila Formosa I e II

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: <https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

6.11. Os edifícios e equipamentos presentes nos CEMITÉRIOS Vila Formosa I e II são:

VILA FORMOSA 1			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Administração	218,53	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	38,13	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao velório	14,91	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório	1.652,65	m²
APOIO OPERACIONAL	Circulação	306,45	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	87,82	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário público, vestiário e depósito de material de limpeza	166,94	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	38.688	un
INFRAESTRUTURA	Ossuário Container	2.320	un
INFRAESTRUTURA	Sepultamento em quadra geral	37.431	un
INFRAESTRUTURA	Muros	2.161,86	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	66.333,91	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	247.834,38	m²

VILA FORMOSA 2			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Administração	70,18	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto a administração	26,48	m²
APOIO OPERACIONAL	Apoio operacional	91,61	m²
APOIO OPERACIONAL	Pátio externo	154,02	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	26,08	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário e vestiário junto à administração	47,46	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	86,74	m²
INFRAESTRUTURA	Sepultamento em quadra geral	49.294	un
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	38.648	un
INFRAESTRUTURA	Muros	2.000,24	m
INFRAESTRUTURA	Cercas e alambrados	381,37	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	50.345,96	m²
INFRAESTRUTURA	Pavimentação – Terra batida	29.045,80	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	6120,58	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	278.021,92	m²

7. CEMITÉRIO VILA MARIANA

7.1. LOCALIZAÇÃO

7.2. O CEMITÉRIO Vila Mariana possui uma área total de 70 262,25 m² (setenta mil duzentos e sessenta e dois virgula vinte e cinco metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, entre a Rua Batista Caetano, Rua Cel. Diogo, Avenida Lacerda Franco e Rua Ferdinando Galiani, no distrito Vila Mariana, na Subprefeitura de Vila Mariana.

7.3. O CEMITÉRIO Vila Mariana possui um espaço para velório fora dos limites da área de sepultamento, em um terreno com área total de 5.312,99m² (cinco mil trezentos e doze vírgula noventa e nove metros quadrados) entre a Rua Batista Caetano, Praça Anapolis e Avenida Engenheiro Luís Gomes Cardim Sangirardi.

7.4. HISTÓRICO

7.5. O CEMITÉRIO Vila Mariana foi inaugurado em 1904.

7.6. O CEMITÉRIO faz divisa com Cemitério Israelita, particular, com primeiro sepultamento em 1920 mantido pela Associação Cemitério Israelita de São Paulo - Chevra Kadisha.[1]

7.7. CARACTERÍSTICAS

7.8. O CEMITÉRIO Vila Mariana é do tipo urbano e encontra-se com sua área totalmente ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

7.9. O CEMITÉRIO Vila Mariana possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 25% (vinte e cinco por cento).

7.10. A área do CEMITÉRIO Vila Mariana OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na Figura 6 a seguir.

Figura 6 - Delimitação da área do CEMITÉRIO Vila Mariana

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: <https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

[1] Associação Cemitério Israelita de São Paulo – Chevra Kadisha. Disponível em: < http://chevrakadisha.org.br/campos-santos/vila-mariana/>. Acesso em: 06.set.2019.

7.11. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Vila Mariana são:

VILA MARIANA			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO AO USUÁRIO	Capela	57,06	m²
APOIO OPERACIONAL	Área do polo	396,63	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao polo	26,48	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto a administração	17,81	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	31,86	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao tráfego	10,70	m²
APOIO OPERACIONAL	Tráfego	135,57	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório	614,92	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário junto ao polo	78,45	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	19,70	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto a administração	17,76	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto ao tráfego	3,90	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto a capela	4,73	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário geral	85,59	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	6.235	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.576,57	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	34.044,48	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	3.015,05	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	2.512,84	m²

8. CEMITÉRIO ARAÇÁ

8.1. LOCALIZAÇÃO

8.2. O CEMITÉRIO do Araçá possui uma área total de 221.475,16 m² (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco vírgula dezesseis metros quadrados), e está localizado no Município de São Paulo, entre a Avenida Doutor Arnaldo, Rua Cardoso de Almeida, Rua Monsenhor Alberto Pequeno, Praça Arquiteto Barry Parker e Rua Major Natanael, no distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé.

8.3. HISTÓRICO

8.4. O CEMITÉRIO do Araçá foi inaugurado em 1887, devido à necessidade de um novo local para sepultamentos, uma vez que o CEMITÉRIO da Consolação atingiu sua lotação máxima.

8.5. O CEMITÉRIO do Araçá possui um grande acervo de esculturas de valor, como dos artistas Galileo Emendabili, Élio de Giusto, Victor Brecheret e Nicolina Vaz de Assis.

8.6. O CEMITÉRIO possui um Mausoléu da Polícia Militar e Guarda Civil Metropolitana, onde são sepultados apenas os policiais que morreram em ação.

8.7. O CEMITÉRIO faz divisa com o Cemitério do Santíssimo Sacramento da Catedral de São Paulo, o qual foi fundado em 1899 para o sepultamento de membros da igreja católica, tendo em vista que o CEMITÉRIO do Araçá se tornou laico com a Constituição Republicana de 1891 e os devotos católicos reivindicavam por sepultamento em solo sagrado.

8.8. CARACTERÍSTICAS

8.9. O CEMITÉRIO do Araçá é do tipo urbano, e encontra-se com sua área totalmente ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

8.10. O CEMITÉRIO do Araçá possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade e escoamento de água.

8.11. O CEMITÉRIO do Araçá possui restrições relativas à legislação de preservação histórica no âmbito municipal, conforme disposto no SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP.

8.12. A área do CEMITÉRIO do Araçá OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a seguir.

Figura 7- Delimitação da área do CEMITÉRIO Araçá

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: < https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

8.13. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO do Araçá são:

ARAÇÁ			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Depósito	57,14	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	162,15	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	46,34	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	65,51	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao velório	17,22	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao vestiário	41,70	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto à administração	26,48	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório e pátios externos (8 salas)	493,56	m²
APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	56,76	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto ao velório térreo	23,63	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto ao velório 1º pav.	12,45	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto à capela	35,46	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário junto à administração	15,57	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	15.436	un

ARAÇÁ		
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**
INFRAESTRUTURA	Muros	2.352,96 m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	88.057,38 m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	5.932,08 m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	11.118,68 m²

9. CEMITÉRIO DOM BOSCO

9.1. LOCALIZAÇÃO

9.2. O CEMITÉRIO Dom Bosco possui uma área total de 224.573,89 m² (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e três vírgula oitenta e nove metros quadrados), localizado no Município e São Paulo, entre a estrada do Pinheirinho, Rua Ernesto Diogo de Faria, no distrito de Perus, na Subprefeitura de Perus.

9.3. HISTÓRICO

9.4. O CEMITÉRIO Dom Bosco foi fundado em 1971.

9.5. Possui um memorial em homenagem às vítimas e presos políticos da ditadura militar, o qual deverá ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

9.6. CARACTERÍSTICAS

9.7. O CEMITÉRIO Dom Bosco é do tipo parque e encontra-se com sua área totalmente ocupada.

9.8. O CEMITÉRIO Dom Bosco possui baixa declividade.

9.9. A área do CEMITÉRIO Dom Bosco OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na Figura 8 a seguir.

Figura 8- Delimitação da área do CEMITÉRIO Dom Bosco

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: < https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

9.10. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Dom Bosco são:

DOM BOSCO			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO AO USUÁRIO	Capela	23,41	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	78,00	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao velório/administração	26,48	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório e pátios externos (6 salas)	538,58	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	46,84	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário Públicos e Vestiários -– Refeitório	498,98	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Geral	62,87	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	5.229	un
INFRAESTRUTURA	Sepultamento em quadra geral	26.459	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.935,15	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	13.475,08	m²
INFRAESTRUTURA	Pavimentação – Terra batida	3.551,38	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	1.165,21	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	205.563,21	m²

10. CEMITÉRIO SANTO AMARO

10.1. LOCALIZAÇÃO

10.2. O CEMITÉRIO Santo Amaro possui uma área total de 29.899,65 m² (vinte e nove mil oitocentos e noventa e nove vírgula sessenta e cinco metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, entre a Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, Rua Carlos Gomes, Rua Engenheiro Tomás Whately, Rua Baxiúva, Rua Padre José de Anchieta, no distrito Santo Amaro, na Subprefeitura de Santo Amaro.

10.3. HISTÓRICO

10.4. O CEMITÉRIO Santo Amaro foi fundado em 1857 e é considerado o CEMITÉRIO público mais antigo do Município São Paulo.

10.5. CARACTERÍSTICAS

10.6. O CEMITÉRIO Santo Amaro é do tipo urbano, e encontra-se com sua área totalmente ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

10.7. O CEMITÉRIO Santo Amaro possui pontos onde a acessibilidade é restritiva, por conta da largura das vias e das diferenças de nível vencidas por escadas.

10.8. A área do CEMITÉRIO Santo Amaro OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura 9**a seguir.

Figura 9- Delimitação da área do CEMITÉRIO Santo Amaro

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em:

<https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

10.9. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Santo Amaro são:

SANTO AMARO			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Velório e Pátio externo	817,61	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração e refeitório	83,29	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao velório	27,69	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	41,62	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	74,56	m²
APOIO AO USUÁRIO	Ossuário individual	1.029	un
APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	36,19	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário na administração	17,52	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	31,75	m²
INFRAESTRUTURA	Muros	804,15	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	10.378,79	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	1.620,36	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	1.512,35	m²

11. CEMITÉRIO SÃO PAULO

11.1. LOCALIZAÇÃO

11.2. O CEMITÉRIO São Paulo possui uma área total de 103.052,87 m² (cento e três mil e cinquenta e dois vírgula oitenta e sete metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, entre a Rua Cardeal Arcoverde, Rua Horário Lane, Rua Luís Murat, Rua Henrique Shaumann, no distrito Pinheiros, na Subprefeitura de Pinheiros.

11.3. HISTÓRICO

11.4. O CEMITÉRIO São Paulo foi fundado em 1926 pela Prefeitura do Município de São Paulo.

11.5. Foi construído para atender a demanda dos cemitérios da Consolação e do Araçá.

11.6. O CEMITÉRIO São Paulo possui um grande acervo de esculturas de valor como dos artistas Victor Brecheret, Galileo Emendabili e Luigi Brizzolara.

11.7. CARACTERÍSTICAS

11.8. O CEMITÉRIO São Paulo é do tipo urbano e encontra-se com sua área totalmente ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

11.9. O CEMITÉRIO do São Paulo possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 10% (dez por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade.

11.10. O CEMITÉRIO São Paulo está sob análise quanto à preservação do patrimônio e pode ser consultada no Processo 2016.0.266.087-1, conforme disposto no SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP.

11.11. A área do CEMITÉRIO São Paulo OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura 10**a seguir.

Figura 10 - Delimitação da área do CEMITÉRIO São Paulo

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: <https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

11.12. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO São Paulo são:

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

SÃO PAULO			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Administração	37,69	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração junto ao polo	18,27	m²
APOIO OPERACIONAL	Garagem do velório	311,05	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto aos velórios	15,34	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório	346,20	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiários e Sanitários	46,41	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto aos vestiários	8,04	m²
APOIO OPERACIONAL	Térreo vestiário	18,34	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	135,95	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao polo	9,63	m²
APOIO OPERACIONAL	Área do polo	175,04	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitários dos velórios	40,23	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitários junto ao polo	16,43	m²
APOIO USUÁRIO	Entrada	380,21	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	4.630	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.393,73	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	37.162,96	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	4.230,48	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	5.282,81	m²

12. CEMITÉRIO VILA NOVA CACHOEIRINHA

12.1. LOCALIZAÇÃO

12.2. O CEMITÉRIO Vila Nova Cachoeirinha possui uma área total de 234.573,58 m² (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e três vírgula cinquenta e oito metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Rua João Marcelino Branco, Avenida Deputado Emilio Carlos e Rua Mendonça Júnior no distrito Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde-Cachoerinha.

12.3. HISTÓRICO

12.4. O CEMITÉRIO Vila Nova Cachoeirinha foi inaugurado em 1968, devido à necessidade de um novo local para sepultamentos.

12.5. CARACTERÍSTICAS

12.6. O CEMITÉRIO Vila Nova Cachoeirinha é do tipo misto.

12.7. O CEMITÉRIO Vila Nova Cachoeirinha possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 13% (treze por cento), podendo apresentar problemas com acessibilidade e escoamento de água.

12.8. O CEMITÉRIO Vila Nova Cachoeirinha possui restrições relativas à legislação de preservação histórica no âmbito municipal, conforme disposto no SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP.

12.9. A área do CEMITÉRIO Vila Nova Cachoeirinha OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura 11**a seguir.

Figura 11 - Delimitação da área do CEMITÉRIO Vila Nova Cachoeirinha

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: <https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

12.10. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Vila Nova Cachoeirinha são:

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

VILA NOVA CACHOEIRINHA			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	27,96	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório e Pátio	554,62	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	80,88	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	374,52	m²
APOIO OPERACIONAL	Depósito	677,19	m²
APOIO OPERACIONAL	Sanitário e Vestiário	116,91	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	47,46	m²
APOIO AO USUÁRIO	Lanchonete	132,00	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	15.436	un
INFRAESTRUTURA	Ossuário Container	1.560	un
APOIO OPERACIONAL	Apoio	130	m²
INFRAESTRUTURA	Sepultamento em quadra geral	16.654	un
INFRAESTRUTURA	Muros	2.257,06	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	33.248,83	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	145.932,41	m²

13. CEMITÉRIO CAMPO GRANDE

13.1. LOCALIZAÇÃO

13.2. O CEMITÉRIO Campo Grande possui uma área total de 108.427,49 m² (cento e oito mil quatrocentos e vinte sete vírgula quarenta e nove metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, entre a Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Moacir Simões da Rocha, Rua Antônio Furlan Júnior e Rua Monsenhor Alfredo Pereira Sampaio, no distrito de Campo Grande, na Subprefeitura de Santo Amaro.

13.3. HISTÓRICO

13.4. O CEMITÉRIO do Campo Grande foi inaugurado em 1953, pela Prefeitura de São Paulo, devido à necessidade de um local para o sepultamento para os moradores da zona sul do Município de São Paulo.

13.5. O CEMITÉRIO possui um Mausoléu da Polícia Civil, onde são sepultados os policiais que morreram em ação.

13.6. CARACTERÍSTICAS

13.7. O CEMITÉRIO Campo Grande é do tipo misto.

13.8. O CEMITÉRIO Campo Grande possui baixa declividade.

13.9. A área do CEMITÉRIO Campo Grande OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura** 12a seguir.

Figura 12 - Delimitação da área do CEMITÉRIO Campo Grande

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: < https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

13.10. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Campo Grande são:

CAMPO GRANDE			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Administração	27,73	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório e pátio externo	682,74	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	31,29	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	31,66	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	85,78	m²
APOIO OPERACIONAL	Cruzeiro	27,16	m²
APOIO OPERACIONAL	Depósitos	136,00	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário públicos, administrativo e velorista	32,61	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitários públicos	32,49	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário container	1.762	un
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	11.166	un
INFRAESTRUTURA	Sepultamento em quadra geral	5.601	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.431,70	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	34.907,96	m²

INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	4.293,59	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	28.582,53	m²

14. CEMITÉRIO LAGEADO

14.1. LOCALIZAÇÃO

14.2. O CEMITÉRIO Lageado possui uma área total de 55.001,37 m² (cinquenta e cinco mil e um vírgula trinta e sete metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à estrada do Lajeado Velho, no distrito Lajeado, na Subprefeitura de Guaianases.

14.3. HISTÓRICO

14.4. O CEMITÉRIO Lageado foi inaugurado em 1904, no extremo leste do Município de São Paulo, quando a área ainda era repleta de áreas verdes.

14.5. CARACTERÍSTICAS

14.6. O CEMITÉRIO Lageado é do tipo misto e toda sua área encontra-se ocupada por túmulos e construções.

14.7. O CEMITÉRIO Lageado possui pontos com a declividade levemente acentuada, atingindo inclinação próxima a 11% (onze por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade.

14.8. O CEMITÉRIO Lageado possui restrições relativas à legislação de preservação histórica no âmbito municipal, conforme disposto no SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP.

14.9. A área do CEMITÉRIO Lageado OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura 13** a seguir.

Figura 13- Delimitação da área do CEMITÉRIO Lageado

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: < https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

14.10. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Lageado são:

LAGEADO			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO AO USUÁRIO	Capela	23,05	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	13,88	m²
APOIO OPERACIONAL	Área externa do refeitório	204,31	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto a administração e velório	11,62	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	42,12	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório	192,67	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	32,9	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário e Vestiário	48,16	m²
INFRAESTRUTA	Ossuário Individual	5.850	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.132,46	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	17.127,47	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	1.047,90	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	28.577,78	m²

15. CEMITÉRIO DA LAPA

15.1. LOCALIZAÇÃO

15.2. O CEMITÉRIO da Lapa possui uma área total de 104.077,49 m² (cento e quatro mil e setenta e sete vírgula quarenta e nove metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Rua Bergson, Avenida Queiroz filho, Rua Paulo Franco, no distrito da Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa.

15.3. HISTÓRICO

15.4. O CEMITÉRIO da Lapa foi inaugurado em 1918, devido à necessidade de um novo local para sepultamentos para abrigar um grande número de mortos em decorrência da Gripe Espanhola.

15.5. CARACTERÍSTICAS

15.6. O CEMITÉRIO da Lapa é do tipo urbano e encontra-se com sua área totalmente ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

15.7. O CEMITÉRIO da Lapa possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 10% (dez por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade e escoamento de água.

15.8. A área do CEMITÉRIO da Lapa OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na**Figura 14** a seguir.

Figura 14 - Delimitação da área do CEMITÉRIO da Lapa

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em:

<https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

15.9. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Lapa são:

LAPA			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Velório e pátio externo	417,14	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	93,76	m²
APOIO OPERACIONAL	Área de apoio	30,00	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	46,79	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	33,06	m²
APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	62,52	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário e vestiário	81,64	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	2.487	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.825,12	m²
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	38.428,72	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.721,75	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	6.600,16	m²

16. CEMITÉRIO PARELHEIROS

16.1. LOCALIZAÇÃO

16.2. O CEMITÉRIO Parelheiros possui uma área total de 4.619,06 m² (quatro mil seiscentos e dezenove vírgula seis metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Rua Amaro de Pontes e Rua Maria Roschel Schunck, no distrito de Parelheiros, na Subprefeitura de Parelheiros.

16.3. HISTÓRICO

16.4. O CEMITÉRIO Parelheiros foi inaugurado em 1905, sendo o menor CEMITÉRIO do Município de São Paulo.

16.5. CARACTERÍSTICAS

16.6. O CEMITÉRIO Parelheiros é do tipo urbano e encontra-se com sua área totalmente ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

16.7. O CEMITÉRIO Parelheiros possui baixa declividade.

16.8. O CEMITÉRIO de Parelheiros possui restrições relativas à legislação de preservação histórica no âmbito municipal, conforme disposto no SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP.

16.9. A área do CEMITÉRIO Parelheiros OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura 15** a seguir.

Figura 15 - Delimitação da área do CEMITÉRIO Parelheiros

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em:

<https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

16.10. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Parelheiros são:

PARELHEIROS			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	15,27	m²
APOIO OPERACIONAL	Cruzeiro	17,06	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	12,06	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	11,34	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	10,54	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório	186,91	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	6,07	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	1.467	un
INFRAESTRUTURA	Sepultamento em Quadra Geral	349	un
INFRAESTRUTURA	Muros	376,54	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	1.346,02	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	176,19	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	1.801,78	m²

17. CEMITÉRIO SAUDADE

17.1. LOCALIZAÇÃO

17.2. O CEMITÉRIO Saudade possui uma área total de 133.463,43 m² (cento e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e três vírgula quarenta e três metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Avenida Pires do Rio, Avenida Nordestina, Rua Cândida de Carvalho e Rua João Vieria, no distrito São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

17.3. HISTÓRICO

17.4. O CEMITÉRIO Saudade foi inaugurado em 1960, devido à necessidade de um novo local para sepultamentos na zona leste do Município de São Paulo.

17.5. CARACTERÍSTICAS

17.6. O CEMITÉRIO Saudade é do tipo misto.

17.7. O CEMITÉRIO Saudade possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade e escoamento de água.

17.8. A área do CEMITÉRIO Saudade OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura 16** a seguir.

Figura 16 - Delimitação da área do CEMTÉRIO Saudade

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em:

<https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

17.9. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Saudade são:

SAUDADE			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO AO USUÁRIO	Capela	121,15	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto à entrada	9,72	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto à administração	10,29	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório	264,22	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	55,72	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	16.198	un
INFRAESTRUTURA	Ossuário container	1.325	un
APOIO OPERACIONAL	Sanitários e vestiários	71,53	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	48,91	m²
INFRAESTRUTURA	Sepultamento em quadra geral	8.435	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.618,29	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	43.602,16	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.533,70	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	43.613,46	m²

18. CEMITÉRIO FREGUESIA DO Ó

18.1. LOCALIZAÇÃO

18.2. O CEMITÉRIO Freguesia do Ó possui uma área total de 14.135,97 m² (quatorze mil cento e trinta e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Avenida Itaberaba, Rua Javoraú e Rua José Leonel Vieira, no distrito da Freguesia do Ó, Subprefeitura da Freguesia do Ó.

18.3. HISTÓRICO

18.4. O CEMITÉRIO da Freguesia do Ó foi inaugurado em 1901 pela Prefeitura de São Paulo, devido à necessidade de um novo local para sepultamentos para os moradores da zona norte do Município de São Paulo.

18.5. CARACTERÍSTICAS

18.6. O CEMITÉRIO da Freguesia do Ó é do tipo urbano, e encontra-se com sua área totalmente ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

18.7. O CEMITÉRIO da Freguesia do Ó possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 50% (cinquenta por cento), podendo apresentar problemas com acessibilidade e escoamento de água.

18.8. O CEMITÉRIO da Freguesia do Ó possui restrições relativas à legislação de preservação histórica no âmbito municipal, conforme disposto no SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP.

18.9. A área do CEMITÉRIO Freguesia do Ó OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura** 17 a seguir.

Figura 17 - Delimitação da área do CEMITÉRIO Freguesia do Ó

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: < https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

18.10. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Freguesia do Ó são:

FREGUESIA DO Ó			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Velório e Pátio Externo	175,62	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	8,25	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	58,62	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	23,28	m²
APOIO OPERACIONAL	Ossuário Individual	2.454	un
APOIO OPERACIONAL	Apoio	690,30	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitários públicos	8,25	m²
INFRAESTRUTURA	Abrigo e Área Coberta	84,25	m²
INFRAESTRUTURA	Muros	568,43	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	6.218,76	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	439,69	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	724,46	m²

19. CEMITÉRIO ITAQUERA

19.1. LOCALIZAÇÃO

19.2. O CEMITÉRIO Itaquera possui uma área total de 111.839,23 m² (cento e onze mil oitocentos e trinta e nove vírgula vinte e três metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, entre a estrada Morro dos Olhos d'Água, Rua Serra de São Domingos, Rua Frei Muniz, Rua Januário García Leal, no distrito Parque do Carmo, na Subprefeitura de Itaquera.

19.3. HISTÓRICO

19.4. O CEMITÉRIO Itaquera foi inaugurado em 1929 pela Prefeitura de São Paulo.

19.5. A Lei nº 3.292/1929 aprovou a doação feita à Prefeitura de São Paulo pela companhia comercial, pastoril e agrícola de um terreno de 8.350 m² (oito mil trezentos e cinquenta metros quadrados) para a instalação de um CEMITÉRIO.

19.6. O Decreto nº 3.246/1956 declarou de utilidade pública a área de terreno de 107.250 m² (cento e sete mil e duzentos e cinquenta metros quadrados) para ampliação do CEMITÉRIO.[2]

19.7. CARACTERÍSTICAS

19.8. O CEMITÉRIO Itaquera é do tipo misto.

19.9. O CEMITÉRIO Itaquera possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 14% (quatorze por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade e escoamento de água.

19.10. A área do CEMITÉRIO Itaquera OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura** 18 a seguir.

---

[2] Serviço Funerário de São Paulo, 2018. Disponível em: < https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/servico_funerario/noticias/?p=263376> Acesso em: 06.set.2019.

Figura 18 – Delimitação da área do CEMITÉRIO Itaquera

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em: < https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

19.11. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Itaquera são:

ITAQUERA			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Administração	23,72	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	14,59	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório	255,30	m²
APOIO OPERACIONAL	Pátio externo – velório	73,33	m²
APOIO OPERACIONAL	Área do polo	19,63	m²
APOIO OPERACIONAL	Apoio	208,17	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitários de funcionários e terceirizada	39,51	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	31,85	m²
APOIO AO USUÁRIO	Cruzeiro	725,93	m²
APOIO AO USUÁRIO	Agência Funerária	65,76	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitários públicos	21,62	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Geral	36,06	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	5.027	un

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ITAQUERA			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
INFRAESTRUTURA	Ossuário Container	900	un
INFRAESTRUTURA	Sepultamento em quadra geral	9.888	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.319,41	m
INFRAESTRUTURA	Gradil e alambrado	203,20 e 135,93	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	9.832,85	m²
INFRAESTRUTURA	Pavimentação – Terra batida	3.815,03	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.101,54	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	92.859,08	m²

20. CEMITÉRIO DA PENHA

20.1. LOCALIZAÇÃO

20.2. O CEMITÉRIO da Penha possui uma área total de 16.272,30 m² (dezesseis mil duzentos e setenta e dois virgula trinta metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Rua Major Rudge, Rua Macaúbas, Rua Jaborandi e Avenida Amador Bueno da Veiga, no distrito Penha, Subprefeitura da Penha.

20.3. HISTÓRICO

20.4. O CEMITÉRIO da Penha foi inaugurado em 1869, devido à necessidade de um novo local para sepultamentos da população dos bairros da Penha, Pari, Mooca e região.

20.5. CARACTERÍSTICAS

20.6. O CEMITÉRIO da Penha é do tipo urbano e conta com sua área toda ocupada, não restando espaço para expansão de jazigos ou novas edificações.

20.7. O CEMITÉRIO da Penha possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 15% (quinze por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade e escoamento de água.

20.8. A área do CEMITÉRIO da Penha OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura 19** a seguir.

Figura 19 - Delimitação da área do CEMITÉRIO Penha

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em:

<https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

20.9. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Penha são:

PENHA			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Depósito	45,66	m²
APOIO OPERACIONAL	Pátio externo	21,36	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	32,12	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	31,27	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	33,61	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	14,45	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	25,97	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário Individual	2.942	un
INFRAESTRUTURA	Muros	505,02	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	6.157,12	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	1.168,20	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	818,70	m²

21. CEMITÉRIO SÃO LUIZ

21.1. LOCALIZAÇÃO

21.2. O CEMITÉRIO São Luiz possui uma área total de 235.330,44 m² (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta virgula quarenta e quatro metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Rua Antônio de Sena, Rua Luis Antônio Verney, Rua Nova do Tuparoquera, Rua José Rodrigues Maciel e Rua Antônio Ramos Rosa, no distrito Jardim São Luiz, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

21.3. HISTÓRICO

21.4. O CEMITÉRIO São Luiz foi inaugurado em 1981, sendo o último cemitério construído pela Prefeitura do Município de São Paulo e um dos maiores cemitérios da cidade.

21.5. CARACTERÍSTICAS

21.6. O CEMITÉRIO São Luiz é do tipo parque.

21.7. O CEMITÉRIO São Luiz possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 30% (trinta por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade e escoamento de água.

21.8. A área do CEMITÉRIO São Luiz OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura 20** a seguir.

Figura 20 - Delimitação da área do CEMITÉRIO São Luiz

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em:

<https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

21.9. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO São Luiz são:

SÃO LUIZ			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Refeitório	57,83	m²
APOIO OPERACIONAL	Velório	428,13	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	74,31	m²
APOIO OPERACIONAL	Pátio externo velório	687,23	m²
APOIO OPERACIONAL	Lixeira	49,00	m²
APOIO OPERACIONAL	Cruzeiro	36,00	m²
APOIO OPERACIONAL	Área do polo	147,08	m²
APOIO OPERACIONAL	Tráfego	17,13	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	68,56	m²
APOIO AO USUÁRIO	Espaço afro	143,95	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	16.130	un
INFRAESTRUTURA	Ossuário	36,00	m²
INFRAESTRUTURA	Sepultamento em quadra geral	14.940	un
INFRAESTRUTURA	Muros	2.323,36	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	38.430,00	m²

SÃO LUIZ			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
INFRAESTRUTURA	Pavimentação – Terra batida	22.032,31	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	4.100,07	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	174.868,13	m²

22. CEMITÉRIO SÃO PEDRO

22.1. LOCALIZAÇÃO

22.2. O CEMITÉRIO São Pedro possui uma área total de 226.774,90 m² (duzentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e quatro vírgula noventa metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Avenida Francisco Falconi, Rua José Jeraissati e Avenida Jacinto Menezes Palhares, no distrito Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente.

22.3. HISTÓRICO

22.4. O CEMITÉRIO São Pedro foi inaugurado em 1971, sendo o segundo maior cemitério do Município de São Paulo.

22.5. CARACTERÍSTICAS

22.6. O CEMITÉRIO São Pedro é do tipo misto.

22.7. O CEMITÉRIO São Pedro possui pontos com a declividade acentuada, atingindo inclinação próxima a 15% (quinze por cento), podendo apresentar assim problemas com acessibilidade e escoamento de água.

22.8. A área do CEMITÉRIO São Pedro OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na **Figura 21** a seguir.

Figura 21 - Delimitação da área do CEMITÉRIO São Pedro

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em:

<https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

22.9. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO São Pedro são:

SÃO PEDRO		
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**
APOIO OPERACIONAL	Refeitório/vestiário	244,75 m²

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

SÃO PEDRO			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Velório	1.522,32	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório junto ao velório	6,59	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração	65,47	m²
APOIO OPERACIONAL	Apoio	965,39	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	47,42	m²
APOIO AO USUÁRIO	Capela	56,04	m²
INFRAESTRUTURA	Ossuário individual	14.056	un
INFRAESTRUTURA	Ossuário Container	481	un
INFRAESTRUTURA	Sepultamento em Quadra Geral	19.223	un
INFRAESTRUTURA	Muros	1.937,49	m
INFRAESTRUTURA	Muro de contenção	30	m
INFRAESTRUTURA	Cerca e gradil	485,59 e 327,10	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	35.743,30	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.201,24	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	191.031,60	m²

23. CREMATÓRIO VILA ALPINA

23.1. LOCALIZAÇÃO

23.2. O CREMATÓRIO Vila Alpina possui uma área total de 49.876,06 m² (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e seis virgula seis metros quadrados) e está localizado no Município de São Paulo, junto à Avenida Francisco Falconi, Avenida Jacinto Menezes Palhares e Rua Aracati Mirim no distrito Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente.

23.3. HISTÓRICO

23.4. O CREMATÓRIO da Vila Alpina foi inaugurado em 1974, devido à necessidade de um novo local para esse procedimento.

23.5. CARACTERÍSTICAS

23.6. O CREMATÓRIO da Vila Alpina é um dos principais crematórios do Brasil.

23.7. O CREMATÓRIO Vila Alpina não possui pontos com a declividade acentuada.

23.8. A área do CREMATÓRIO Vila Alpina OBJETO da CONCESSÃO é delimitada pelo perímetro em vermelho, disposto na Figura 19 a seguir.

Figura 22 - Delimitação da área do CREMATÓRIO Vila Alpina

Fonte: Google Earth, 2021. Editado. Disponível em:

<https://www.google.com.br/earth/index.html >. Acesso em: 22/10/2021.

23.9. Os edifícios e equipamentos presentes no CEMITÉRIO Vila Alpina são:

VILA ALPINA			
ITEM	**SUBITEM**	**ÁREA**	
APOIO OPERACIONAL	Administração térreo	66,42	m²
APOIO AO USUÁRIO	Cerimônia	1.353,94	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório térreo	6,40	m²
APOIO OPERACIONAL	Vestiário	137,22	m²
APOIO OPERACIONAL	Administração subsolo	154,48	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório subsolo	76,52	m²
APOIO OPERACIONAL	Operacional subsolo oficinas	748,52	m²
APOIO OPERACIONAL	Operacional fornos	420,63	m²
APOIO OPERACIONAL	Refeitório segundo subsolo	20,18	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário Funcionários	2,76	m²
APOIO AO USUÁRIO	Sanitário	57,9	m²
INFRAESTRUTURA	Muros	1.115,22	m
INFRAESTRUTURA	Cerca	1.055,24	m
INFRAESTRUTURA	Pavimentação	12.449,23	m²
INFRAESTRUTURA	Calçamento Externo	2.325,99	m²
INFRAESTRUTURA	Paisagismo	32.497,62	m²

24. SERVIÇO FUNERÁRIO

24.1. LOCALIZAÇÃO

24.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE encerrar, até o final do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, a operação das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS existentes nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS sob sua responsabilidade.

24.2.1. A infraestrutura das AGÊNCIA FUNERÁRIAS indicadas no subitem 24.2 poderá ser utilizada para novas finalidades, inclusive para a instalação das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS do respectivo BLOCO, desde que atendidas as disposições presentes no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XXIV – CONTAGEM JAZIGOS E OSSUÁRIOS

25. ASPECTOS GERAIS

25.1. O número de jazigos, ossuários, columbários e despojos em container, descritos no SUBANEXO III – OFÍCIO SIURB, encontram-se resumidos na tabela abaixo:

Tabela 1 – Quantidade de concessões, de terrenos, de ossuários individuais, de columbários e quantidade de ossuários em contêiners, separados por cemitério**.**

Cemitério	Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo Fixo	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gaveta	Ossuário Individual	Columbário	Despojos Container
Araçá	23.357	0	0	0	15.436	0	0
Campo Grande	7.231	0	5.601	5.960	11.166	0	c.1- 1.260 c.2- 502
Consolação	6.352	0	0	0	0	0	0
Dom Bosco	0	1.402	26.459	0	5.229	0	0
Freguesia do Ó	1.381	0	0	0	2.452	0	0
Itaquera	495	0	9.888	0	5.027	0	900
Lageado	1.170	0	5.249	0	5.850	0	0
Lapa	10.323	0	0	1.560	2.487	0	0
Parelheiros	244	0	349	88	1.467	0	0
Penha	1.850	0	0	0	2.942	0	0
Quarta Parada	18.833	0	0	0	15.169	0	0
Santana	3.880	0	0	3.810	5.254	0	0
Santo Amaro	3.012	0	0	0	1.029	0	0
São Luiz	0	0	14.940	6.976	16.130	0	0
São Paulo	12.364	0	0	0	4.630	0	0
São Pedro	0	7.511	19.223	4.184	14.056	0	481
Saudade	6.054	0	8.435	6.854	16.198	0	1.325
Tremembé	5.935	0	0	0	2.628	0	0
Vl Formosa I	0	0	37.431	0	38.688	0	c.1- 1.153 c.2- 1.167
Vl. Formosa II	0	0	49.294	2.200	38.648	0	0
Vl. Nova Cachoeirinha	0	7.305	16.654	5.416	15.436	0	1.560
Vl. Mariana	6.635	0	0	0	6.235	771	0

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados fornecidos pelo SUBANEXO III – OFÍCIO SIURB

26. SUBANEXOS

26.1. LISTA DE SUBANEXOS

SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP

SUBANEXO II – PLANTAS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO

SUBANEXO III – OFÍCIO SMSO

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1
CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

SUBANEXO I – OFÍCIO CONPRESP

CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

CIDADE DE SÃO PAULO GOVERNO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente SUBANEXO é composto pelos ofícios apresentados na Tabela 1, todos emitidos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP) em 2022 sobre a existência de legislação de preservação incidente sobre os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO.

Tabela 1 - Ofícios CONPRESP

n.	Cemitério /Crematório	Número do documento SEI	Página
1	Consolação	59197762	4
2	Quarta Parada (Brás)	59198658	5
3	Chora Menino (Santana)	59198807	6
4	Tremembé	59199575	7
5	Vila Formosa	59199641	8
6	Vila Mariana	59199771	9
7	Araçá	59197546	10
8	Dom Bosco (Perus)	59197955	11
9	Santo Amaro	59198941	12
10	São Paulo	59199173	13
11	Vila Nova Cachoeirinha	59199913	14
12	Campo Grande	59197676	15
13	Lageado	59198180	16
14	Lapa	59198262	17
15	Parelheiros	59198342	18
16	Saudade (São Miguel)	59199449	19
17	Freguesia do Ó	59198019	20
18	Itaquera	59198075	21
19	Penha	59198411	22
20	São Luiz	59199101	23
21	São Pedro (Vila Alpina)	59199293	24
22	Crematório Vila Alpina	59199975	25

Fonte: Elaboração própria

1.2. Os dados aqui reunidos não eximem as LICITANTES de realizarem consultas formais à Administração Pública Municipal no caso de eventuais divergências entre os dados deste Subanexo e outras fontes de informação.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério da Consolação**	
ENDEREÇO	Rua da Consolação, 1660 - Consolação, São Paulo – SP	
SQL(s)	010.022.0001-6	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Resolução 08/CONPRESP/2017 (tombamento ex-officio dos cemitérios da Consolação, dos Protestantes e da Ordem Terceira do Carmo).	**TOMBAMENTO ex-officio do cemitério**, preservados, entre outros, os seguintes elementos deste cemitério: os traçados das ruas e alamedas; a capela; o pórtico de entrada; o ossário; a atual administração e diversas esculturas listadas no anexo I da resolução (ver observações; os cemitérios contíguos também são tombados pela mesma resolução).
	Consta também **processo em estudo** no DPH (PA 2016.0.275.019-6), referente à proteção de outros elementos do cemitério, que depende da análise técnica do DPH e da apreciação pelo CONPRESP.	
OBSERVAÇÕES	Consta **proteção estadual pelo Condephaat**, resolução SC 81/2014 – tombamento dos cemitérios da Consolação, dos Protestantes e da Ordem Terceira do Carmo (cemitérios contíguos ao da Consolação).	
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Além da obrigatoriedade do cumprimento dos parâmetros de projeto decorrentes da resolução acima citada e da necessidade de aprovação de eventuais projetos pelo DPH/CONPRESP, nos termos estipulados por tal resolução, recomenda-se, de modo geral, atenção quanto às intervenções nas estruturas físicas do cemitério, tendo em vista o potencial impacto que podem ter sobre aspectos simbólicos e paisagísticos do lugar.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério da Quarta Parada (Brás)**	
ENDEREÇO	Avenida Amador Salim Farah Maluf, s/n – Água Rasa, São Paulo – SP	
SQL(s)	029.083.0027-3	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	<u>Não identificada</u>	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério Chora Menino (Santana)**	
ENDEREÇO	Rua Nova dos Portugueses, 141 – Santana, São Paulo – SP	
SQL(s)	072.078.0107-6	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério Tremembé**	
ENDEREÇO	Av. Maria Amalia L. de Azevedo, 2930 – Vila Albertina, São Paulo – SP	
SQL(s)	067.408.0001 e 067.407.0002 (áreas públicas municipais)	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)	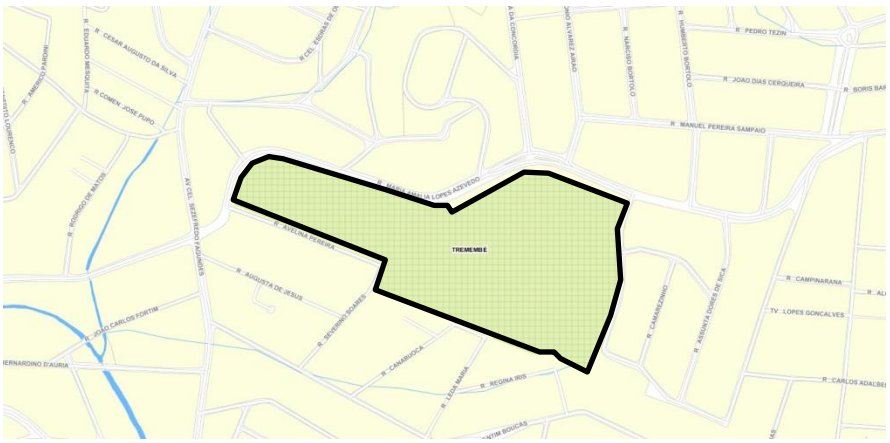	
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério Vila Formosa**	
ENDEREÇO	Avenida Flor de Vila Formosa, s/n – Vila Formosa, São Paulo – SP	
SQL(s)	116.074.0007-2	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)	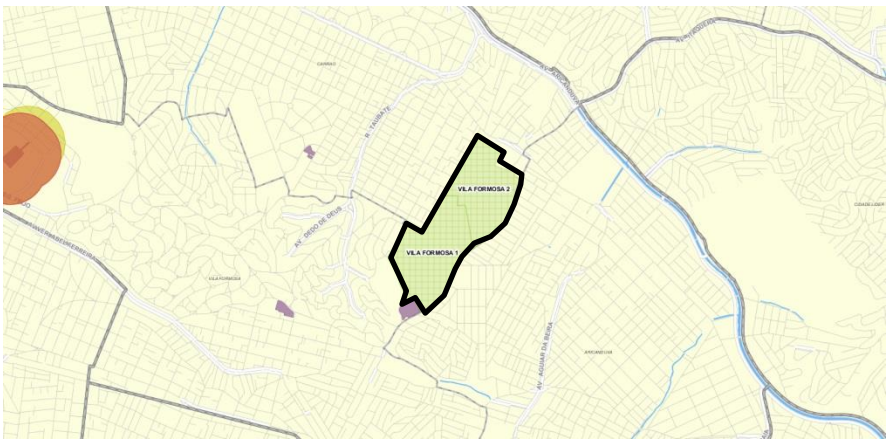	
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério Vila Mariana**	
ENDEREÇO	Avenida Lacerda Franco, 2012 – Vila Mariana, São Paulo – SP	
SQL(s)	039.008.0003-0	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)	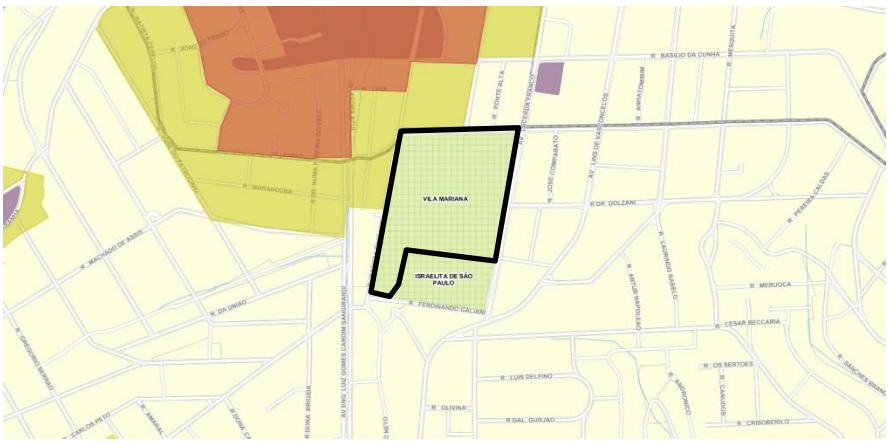	
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério do Araçá**	
ENDEREÇO	Avenida Dr. Arnaldo, 666 – Cerqueira César, São Paulo – SP	
SQL(s)	011.077.0004-3	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)	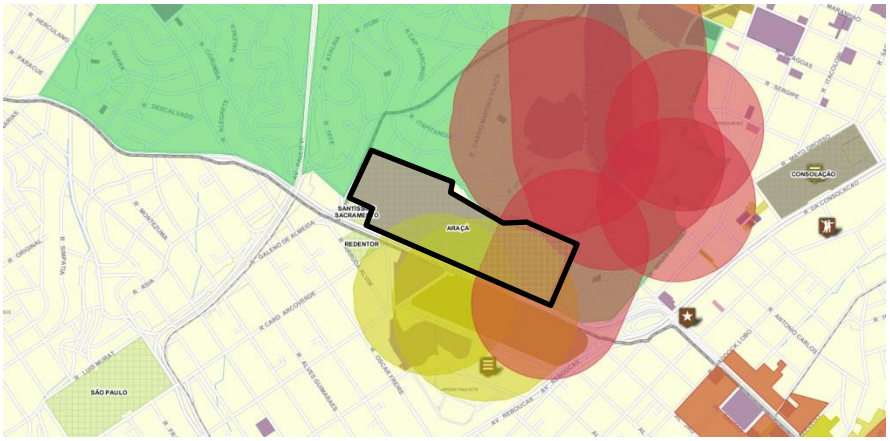	
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Resolução 24/CONPRESP/2017 (tombamento ex-officio de edificações, acervos e obras de arte tombados pelo IPHAN e/ou pelo Condephaat)	**TOMBAMENTO ex-officio do muro lateral que dá para a rua Major Natanael** (item 7 do anexo I), em função da proteção de referencias urbanos do Estádio do Pacaembu (ver observações).
	Resolução 05/CONPRESP/1991 (tombamento ex-officio de vários bens tombados pelo IPHAN e/ou pelo Condephaat)	**ÁREA ENVOLTÓRIA** que engloba parcialmente o cemitério, relativa ao Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (item 27). **ÁREA ENVOLTÓRIA** que engloba parcialmente o cemitério, relativa ao Instituto Oscar Freire (item 53).
OBSERVAÇÕES	Consta **proteção estadual pelo Condephaat**, resolução SC 05/1998 – tombamento do Estádio Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) e de referenciais urbanos diretamente relacionados a ele (entre outros, inclui no tombamento o muro do cemitério que dá para a rua Major Natanael e gera área envoltória que engloba parcialmente o cemitério).	
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Além da obrigatoriedade do cumprimento dos parâmetros de projeto decorrentes das resoluções acima citadas e da necessidade de aprovação de eventuais projetos pelo DPH/CONPRESP, nos termos estipulados por tais resoluções, recomenda-se, de modo geral, atenção quanto às intervenções nas estruturas físicas do cemitério, tendo em vista o potencial impacto que podem ter sobre aspectos simbólicos e paisagísticos do lugar.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério Dom Bosco (Perus)**	
ENDEREÇO	Estrada do Pinheirinho, 860 – Perus, São Paulo – SP	
SQL(s)	Quadra rural 993 do setor 211	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)	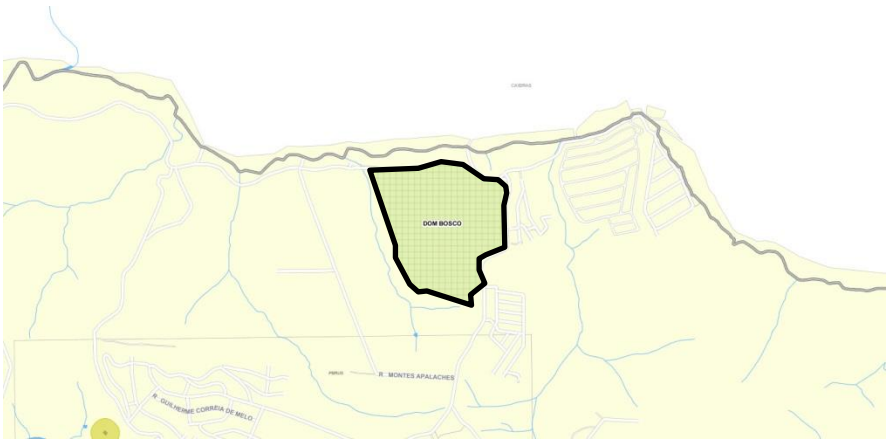	
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério Santo Amaro**	
ENDEREÇO	Rua Min. Roberto Cardoso Alves, 186 – Santo Amaro, São Paulo – SP	
SQL(s)	088.009.0014-3	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério São Paulo**
ENDEREÇO	Rua Cardeal Arcoverde, 1217-A – Pinheiros – SP
SQL(s)	081.210.0001-7
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)	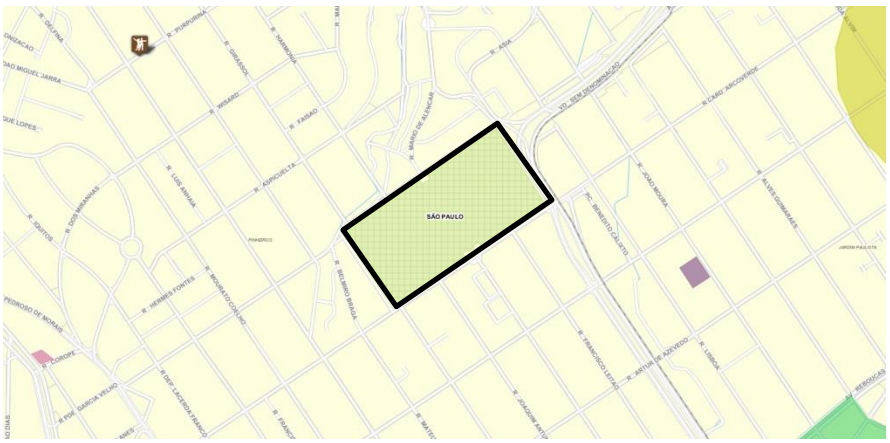
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Consta **processo em estudo** no DPH (PA 2016.0.266.087-1), relativo à identificação de valores culturais do cemitério, que depende da análise técnica do DPH e da apreciação pelo CONPRESP.
OBSERVAÇÕES	
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério Vila Nova Cachoeirinha**	
ENDEREÇO	Rua João Marcelino Branco, s/n – V. N. Cachoeirinha – SP	
SQL(s)	076.301.0004-3	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)	(ver observação)	
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada (ver observação)	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES	Foi identificada uma pequena divergência de cadastro, fruto de desmembramento de lotes, e que está sendo corrigida, segundo a qual o lote do cemitério aparece como tombado no CIT (Cadastro de Imóveis Tombados) e no portal Geosampa. No entanto, o lote onde há um bem tombado é o vizinho, SQL 076.301.0006 (área pública municipal), onde fica a Maternidade e Posto de Saúde projeto de Siegbert Zanettini, bem tombado pela resolução 29/CONPRESP/2018 (item 22).	
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério Campo Grande**	
ENDEREÇO	Av. Nossa Senhora do Sabará, 1371 – Campo Grande, São Paulo – SP	
SQL(s)	090.453.0001-1	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério do Lageado**	
ENDEREÇO	Estrada do Lageado Velho, 1490 – Lageado, São Paulo – SP	
SQL(s)	193.008.0001 (área pública municipal) e 193.007.0030-7	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério da Lapa**	
ENDEREÇO	Rua Bergson, 347 – Vila Leopoldina, São Paulo – SP	
SQL(s)	097.094.0001, 097.084.0001 (áreas públicas municipais), 097.074.0060-9 e 097.094.0008-8	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério de Parelheiros**	
ENDEREÇO	Rua Amaro de Pontes, 237 – Parelheiros – SP	
SQL(s)	Quadra rural 999 do Setor 282	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Resolução 04/CONPRESP/2018 (tombamento de bens indicados como ZEPEC em Parelheiros).	**TOMBAMENTO de elementos do cemitério,** preservados integralmente o portal de entrada, a escadaria e o muro lateral voltado para a Rua Amaro de Pontes (item 6 do quadro I).
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Além da obrigatoriedade do cumprimento dos parâmetros de projeto decorrentes da resolução acima citada e da necessidade de aprovação de eventuais projetos pelo DPH/CONPRESP, nos termos estipulados por tal resolução, recomenda-se, de modo geral, atenção quanto às intervenções nas estruturas físicas do cemitério, tendo em vista o potencial impacto que podem ter sobre aspectos simbólicos e paisagísticos do lugar.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério da Saudade**	
ENDEREÇO	Avenida Pires do Rio, 1441 – São Miguel, São Paulo – SP	
SQL(s)	139.214.0001-4	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	<u>Não identificada</u>	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério da Freguesia do Ó**	
ENDEREÇO	Avenida Itaberaba, 250 – Freguesia do Ó, São Paulo – SP	
SQL(s)	104.120.0041-4	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Resolução 46/CONPRESP/1992 (tombamento do Núcleo Original da Freguesia do Ó).	**ÁREA ENVOLTÓRIA**, inserido na área de proteção do Núcleo Original da Freguesia do Ó.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Além da obrigatoriedade do cumprimento dos parâmetros de projeto decorrentes da resolução acima citada e da necessidade de aprovação de eventuais projetos pelo DPH/CONPRESP, nos termos estipulados por tal resolução, recomenda-se, de modo geral, atenção quanto às intervenções nas estruturas físicas do cemitério, tendo em vista o potencial impacto que podem ter sobre aspectos simbólicos e paisagísticos do lugar.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério de Itaquera**	
ENDEREÇO	Rua Serra de São Domingos, 1597 – Vila Carmosina, São Paulo – SP	
SQL(s)	Quadras rurais 976, 992 e 993 do setor 233 e 144.080, 144.080.0001-8, 144.070.0012-1, 144.071.0001-9, 144.160.0001-3	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério da Penha**	
ENDEREÇO	Avenida Amador Bueno da Veiga, 333 – Penha, São Paulo – SP	
SQL(s)	061.019.0013-4	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério São Luiz**	
ENDEREÇO	Rua Antônio de Sena, 82 – Jardim Casablanca, São Paulo – SP	
SQL(s)	165.117.0013-4 e 165.117.0059-2	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)	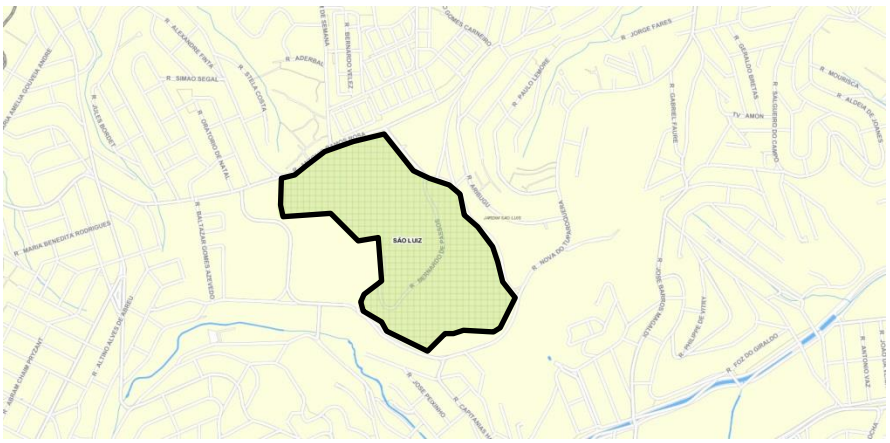	
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Cemitério São Pedro (Vila Alpina)**	
ENDEREÇO	Avenida Francisco Falconi, 837 – Jardim Avelino, São Paulo – SP	
SQL(s)	051.319.0018-2	
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)		
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Não identificada	**ISENTO de análise e deliberação por parte do DPH/CONPRESP** no presente momento.
OBSERVAÇÕES		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022	

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do cemitério, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

Do processo **SEI 6025.2021/0028703-6**

NOME	**Crematório da Vila Alpina**
ENDEREÇO	Avenida Francisco Falconi, 437 – Jardim Alvelino – SP
SQL(s)	051.319.0002 (área pública municipal)
MAPA DE SITUAÇÃO (Geosampa)	
PRESERVAÇÃO MUNICIPAL INCIDENTE	Consta **processo em estudo** no DPH (PA 6025.2022/0002649-8), relativo à identificação de valores culturais do crematório, que depende da análise técnica do DPH e da apreciação pelo CONPRESP.
OBSERVAÇÕES	
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA FICHA	Fevereiro/2022

Esta informação não isenta de consulta aos órgãos de preservação estadual e federal, se necessário, nem do atendimento às demais legislações de uso e ocupação do solo vigentes na cidade de São Paulo.

Recomenda-se que qualquer intervenção nas estruturas físicas ou áreas livres do crematório, tal como pintura, manutenção etc., tenha orientação adequada de profissionais com responsabilidade técnica, de modo a considerar o potencial impacto sobre aspectos simbólicos e paisagísticos dos cemitérios e crematórios como espaços importantes de memória.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1
CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

SUBANEXO III – RECONTAGEM DE JAZIGOS E OSSUÁRIOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente SUBANEXO é composto pelo ofício nº 107 emitido pela então Secretaria Municipal de Serviços e Obras (SMSO) em 2018 sobre a quantidade de cessões de terrenos, ossuários individuais, columbários e quantidade de ossuários acondicionados em contêineres, por CEMITÉRIO.

1.2. Os dados aqui reunidos não eximem as LICITANTES de realizarem consultas formais à Administração Pública Municipal no caso de eventuais divergências entre os dados deste Subanexo e outras fontes de informação.

TID. 17.382.653

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Serviços e Obras

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 107/SMSO G/2018

Assunto: **Portaria n. 001/SMSO G/18**

Prezado Senhor

Em atendimento ao solicitado na Portaria em epígrafe, apresentamos as quantidades de concessões, de terrenos, de ossuários individuais, de columbários e quantidade de ossuários acondicionados em containeres, separados por cemitérios, bem como as plantas Planimétricas de todos os Cemitérios Públicos Municipais e do Crematório.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
SMSO

Prezado Senhor
Wilson Martins Poit
Secretário de Desestatização e Parcerias da Prefeitura de São Paulo
Av. Libero Badaró, nº 293 - 24º andar
/gbbsf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CAPÍTULO I

Das Quantidades

CEMITÉRIO ARAÇA

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
23.357	---- X ----	---- X ----	---- X ----	15.436	---- X ----	---- X ----

CEMITÉRIO CAMPO GRANDE

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos Em 02Container es
7.231	---- X ----	5.601	5.960	11.166	---- X ----	C.1 – 1.260 C.2 – 502

CEMITÉRIO CONSOLAÇÃO

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
6.352	---- X ----	---- X ----	---- X ----	---- x ----	---- X ----	---- X ----

CEMITÉRIO CAMPO GRANDE

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos Em 02Container es
7.231	---- X ----	5.601	5.960	11.166	---- X ----	C.1 – 1.260 C.2 – 502

CEMITÉRIO DOM BOSCO

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
---- x ----	1.402	26.459	---- X ----	5.229	---- X ----	---- X ----

CEMITÉRIO FREGUESIA DO Ó

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
1.381	---- X ----	---- X ----	---- X ----	2.454	---- X ----	---- X ----

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CEMITÉRIO ITAQUERA

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
495	---- X ----	9.888	---- X ----	5.027	---- X ----	900

CEMITÉRIO LAJEADO

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
1.170	---- X ----	5.249	---- X ----	5.850	---- X ----	---- X ----

CEMITÉRIO LAPA

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
10.323	---- X ----	---- X ----	1.560	2.487	---- X ----	---- X ----

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CEMITÉRIO PARELHEIROS

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
244	---- X ----	349	88	1.467	---- X ----	---- X ----

CEMITÉRIO PENHA

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
1.850	---- X ----	---- X ----	---- X ----	2.942	---- X ----	---- X ----

CEMITÉRIO QUARTA PARADA

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
18.833	---- X ----	---- X ----	---- X ----	15.169	---- X ----	---- X ----

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CEMITÉRIO SANTANA

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
3.880	---- X ----	---- X ----	3.810	5.254	---- X ----	---- X ----

CEMITÉRIO SANTO AMARO

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
3.012	---- X ----	---- X ----	---- X ----	1.029	---- X ----	---- X ----

CEMITÉRIO SÃO LUIZ

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
---- X ----	---- X ----	14.940	6.976	16.130	---- X ----	---- X ----

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CEMITÉRIO SÃO PAULO

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
12.364	---- X ----	---- X ----	---- X ----	4.630	---- X ----	---- X ----

CEMITÉRIO SÃO PEDRO

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
---- X ----	7.511	19.223	4.184	14.056	---- X ----	481

CEMITÉRIO SAUDADE

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
6.054	---- X ----	8.435	6.864	16.198	---- X ----	1.325

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CEMITÉRIO TREMEMBÉ

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
5.935	---- X ----	---- X ----	---- X ----	2.628	---- X ----	---- X ----

CEMITÉRIO VILA FORMOSA I

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em 02 Containeres
---- X ----	---- X ----	37.431	---- X ----	38.688	---- X ----	C.1 – 1.153 C.2 – 1.167

CEMITÉRIO VILA FORMOSA II

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
---- X ----	---- X ----	49.294	2.200	38.648	---- X ----	---- X ----

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CEMITÉRIO VILA NOVA CACHOEIRINHA

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários	Despojos em Container
---- X ----	7.305	16.654	5.416	15.436	---- X ----	1560

CEMITÉRIO VILA MARIANA

Concessão Prazo Indeterminado	Concessão Prazo determinado	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Terra	Terrenos Prazo fixo 3 anos - Gavetas	Ossuários Individuais	Columbários Prazo fixo 5 anos	Despojos em Container
6.635	---- X ----	---- X ----	---- X ----	6.235	771	---- X ----

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 40/2018/SMDP/GAB

Ref.: Ofício SSG-GAB nº 7253/2018. TC nº 72.005.070.17-76.

Assunto: Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – Acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI aberto por meio do Edital de Chamamento Público nº 03/2017, cujo objeto é a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos cemitérios e crematório públicos municipais – PA nº 6071.2017-0000137-3.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, que diz respeito as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Egrégia Corte de Contas sobre o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 (PMI dos Cemitérios), encaminho, em anexo, cópia da manifestação da área técnica.

Sendo o que se apresenta no momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Wilson Martins Poit
Secretário

A Sua Excelência
Senhor João Antonio
Presidente do Tribunal de Contas do Município
Av. Professor Ascendino Reis, n. 1130.
04027-000 São Paulo/SP

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO 4
1. ASPECTOS GERAIS 4

CAPÍTULO II – PLANO ARQUITETÔNICO 5
2. ASPECTOS GERAIS 5

CAPÍTULO III - PLANOS DE OCUPAÇÃO REFERENCIAIS 8
3. ASPECTOS GERAIS 8

4. CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO 10

4.1. CEMITÉRIO CONSOLAÇÃO 10

4.2. CEMITÉRIO QUARTA PARADA 11

4.3. CEMITÉRIO SANTANA 12

4.4. CEMITÉRIO TREMEMBÉ 13

4.5. CEMITÉRIO VILA FORMOSA I e II 14

4.6. CEMITÉRIO VILA MARIANA 15

4.7. CEMITÉRIO ARAÇÁ 16

4.8. CEMITÉRIO DOM BOSCO 17

4.9. CEMITÉRIO SANTO AMARO 19

4.10. CEMITÉRIO SÃO PAULO 19

4.11. CEMITÉRIO VILA NOVA CACHOEIRINHA 20

4.12. CEMITÉRIO CAMPO GRANDE 22

4.13. CEMITÉRIO LAGEADO 23

4.14. CEMITÉRIO DA LAPA 24

4.15. CEMITÉRIO PARELHEIROS 25

4.16. CEMITÉRIO SAUDADE 26

4.17. CEMITÉRIO FREGUESIA DO Ó 27

4.18. CEMITÉRIO ITAQUERA 28

4.19. CEMITÉRIO DA PENHA 30

4.20. CEMITÉRIO SÃO LUIZ 30

4.21. CEMITÉRIO SÃO PEDRO 31

4.22. CREMATÓRIO VILA ALPINA 33

CAPÍTULO IV – INFRAESTRUTURA PROPOSTA 33

5. ASPECTOS GERAIS 33

6. INFRAESTRUTURA DE SEPULTAMENTO 34

7. OSSUÁRIO 35

8. CREMATÓRIO 36

9. SALA DE VELÓRIO 38

10. SANITÁRIOS 39

11. PAVIMENTAÇÃO 40

12. ESTACIONAMENTO 41

13. SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL 42

14. ACESSIBILIDADE 43

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente documento apresenta as Diretrizes Arquitetônicas para os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, as quais compreendem os conteúdos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do PLANO ARQUITETÔNICO, conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no Decreto Municipal nº 59.196/2020, bem como o conjunto de propostas adotado pelo modelo referencial do EDITAL.

1.1.1. O conjunto de propostas adotado pelo modelo referencial do EDITAL, apresentado neste ANEXO, em especial nos Planos de Ocupação Referenciais e na Infraestrutura Proposta, consistem em uma das possibilidades de execução do OBJETO, sem caráter vinculante.

1.1.2. Esse conjunto de propostas foi elaborado a partir dos estudos recebidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)[1], e de demandas identificadas pela Prefeitura da Cidade de São Paulo para revitalização, melhoria e complementação da infraestrutura e das instalações das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, visando à otimização dos espaços e do atendimento.

1.2. Os Planos de Ocupação Referenciais apresentados têm caráter referencial, portanto não são vinculantes e não são pré-aprovados pelos órgãos de licenciamento ou outras instâncias de aprovação.

1.3. Nos encargos de obras definidos no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA são estabelecidas as intervenções referentes às Reformas Básicas e Reformas Estruturais das edificações de apoio existentes, a construção de novas edificações de apoio operacional e a

[1] Conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, que teve por objeto a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos cemitérios e crematórios públicos municipais.

readequação da infraestrutura das quadras gerais em terra aos padrões mínimos definidos no ANEXO III - CADERNO DE ENGARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.4. As soluções apresentadas neste ANEXO não foram necessariamente utilizadas na modelagem referencial do EDITAL e não limitam a utilização de outras soluções arquitetônicas.

1.5. O presente ANEXO está estruturado em três partes:

(a) Parte I - PLANO ARQUITETÔNICO: contém as diretrizes para elaboração de documento técnico que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, estabelecendo as diretrizes de ocupação espacial e parâmetros técnicos para instalações dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, bem como o padrão mínimo arquitetônico estabelecido para as construções funerárias e pequenas obras nos CEMITÉRIOS, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(b) Parte II - Planos de Ocupação Referenciais: apresenta o conjunto das edificações e instalações existentes e a localização referencial de intervenções previstas para os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, acompanhados das informações de tombamento disponibilizadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP);

(c) Parte III – Infraestrutura Proposta: referência para realização de intervenções nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, observado os projetos de novas instalações, reformas e até mesmo demolições estão sujeitos à aprovação pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II – PLANO ARQUITETÔNICO

2. ASPECTOS GERAIS

2.1. O PLANO ARQUITETÔNICO deverá estabelecer as diretrizes de ocupação espacial dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, os padrões técnicos de componentes, parâmetros para as construções funerárias, parâmetros para realização de manutenção e pequenas obras, e ANEXOS, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

2.2. O PLANO ARQUITETÔNICO deverá conter os seguintes itens, apresentados com os dados e desenhos técnicos:

(a) Plano de Ocupação, identificando os setores dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, e seus respectivos usos, nos moldes do

(b) CAPÍTULO III - PLANOS DE OCUPAÇÃO REFERENCIAIS, demarcando os limites dos terrenos, os usos do solo e corpos hídricos existentes na área interna e externa em raio de 300 (trezentos) metros no mínimo;

(c) Planta de Situação, contendo edificações e seus respectivos leiautes, instalações, áreas livres, dimensões gerais, indicações de acesso, cotas de nível, áreas pretendidas para cada tipo de sepultamento, identificação de elementos e bens tombados, de sepulturas de PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR, Memoriais de Mortos Políticos e demais elementos espaciais relevantes que deverão ser observados a partir da aprovação do PLANO ARQUITETÔNICO pelo PODER CONCEDENTE;

(d) Projeto Paisagístico das áreas livres, identificando os tipos de vegetação arbórea, arbustiva e herbácea e demais elementos paisagísticos;

(e) Projeto de Sinalização, que deverá incluir indicações referentes ao patrimônio histórico e cultural, PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR, fatos históricos e demais aspectos de destaque;

(f) Componentes construtivos, contendo os elementos padronizados a serem adotados nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, como mobiliário urbano, guarda-corpos, fechamentos externos, instalações, divisórias, sinalização, acabamentos e pintura, mobiliário, louças, metais etc., a partir da aprovação do PLANO ARQUITETÔNICO pelo PODER CONCEDENTE;

(g) Parâmetros Construtivos, contendo dimensões das sepulturas, dimensões máximas das construções funerárias, intervenções e pequenas obras permitidas (como cruzes, emblemas, lápides com inscrições, plantas etc.) e parâmetros a serem observados a partir da aprovação do PLANO ARQUITETÔNICO pelo PODER CONCEDENTE;

(h) Procedimentos e rotinas de manutenção previstos, sendo que aqueles que envolvem elementos ou bens tombados deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Patrimônio Histórico (DPH), da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes quando necessário;

(i) Documento anexo contendo informações disponíveis quanto a tipos de solo existentes e sua caracterização, nível do lençol freático e qualidade do solo e das águas subterrâneas;

(j) Documento anexo contendo projeto básico das edificações existentes e projetadas;

(k) Documento anexo contendo inventário arbóreo completo, conforme especificado no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

(l) Documento anexo contendo inventário completo com catalogação fotográfica do patrimônio histórico e cultural presente no CEMITÉRIO, nos casos em que existam obras ou elementos tombados nos mesmos. O inventário deverá seguir metodologia e diretrizes a serem fornecidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) da Secretaria Municipal de Cultura, devendo a CONCESSIONÁRIA submeter o inventário à aprovação do mesmo órgão; e

(m) Documento anexo contendo inventário completo com catalogação fotográfica das PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR, eventos históricos, pessoas ilustres e outros aspectos significativos dos CEMITÉRIOS.

2.2.1. O PLANO ARQUITETÔNICO deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA para cada um dos CEMITÉRIOS, e entregue ao PODER CONCEDENTE até 90 (noventa) dias antes do início da Etapa 2 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.2.2. O PLANO ARQUITETÔNICO deverá ser submetido e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do Decreto Municipal nº 59.196/2020, e deverá ser atualizado, pelo

menos, por ocasião da revisão ordinária do CONTRATO, ocasião na qual as eventuais mudanças devem ser submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE, observado o mesmo procedimento descrito no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.2.2.1. O PLANO ARQUITETÔNICO terá vigência até o fim da CONCESSÃO e deverá ser atualizado após a conclusão de INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e também de INTERVENÇÕES OPCIONAIS, devendo apresentar em desenhos técnicos as edificações construídas ("*as built*").

2.2.3. A aprovação do PLANO ARQUITETÔNICO pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA de realizar o licenciamento ambiental, urbanístico ou obter outras aprovações que se façam necessárias.

2.2.4. O projeto de sinalização deverá contemplar, obrigatoriamente, o logo da Prefeitura do Município de São Paulo e o logo da CONCESSIONÁRIA responsável pelos SERVIÇOS FUNERÁRIOS e SERVIÇOS CEMITERIAIS daquele BLOCO, conforme especificações, parâmetros e dimensões a serem exaradas formalmente pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes do final do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.

2.2.4.1. As especificações mencionadas no item acima deverão seguir o Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Município de São Paulo[2].

CAPÍTULO III - PLANOS DE OCUPAÇÃO REFERENCIAIS

3. ASPECTOS GERAIS

3.1. O Plano de Ocupação identifica os setores dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS com potencial para a instalação de novas edificações de apoio operacional e ao USUÁRIO, de

[2] SÃO PAULO, 2021. Manual de Identidade Visual – Normas para aplicação da marca. Disponível em:< Manual ident. visual | Secretaria Especial de Comunicação | Prefeitura da Cidade de São Paulo >. Acesso em: 22/10/2021.

forma a complementar a infraestrutura da ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS para aprimorar o atendimento ao USUÁRIO.

3.2. Essas instalações devem apresentar uma linguagem arquitetônica integrada à paisagem, como premissa principal para novas intervenções, e seguir as determinações de tombamento, quando aplicável.

3.3. O Plano de Ocupação identifica áreas que poderão ser permeabilizadas por meio da substituição dos pisos existentes por pavimentos semipermeáveis ou permeáveis, ampliando a taxa de permeabilidade, como forma de compensação pela instalação de novas edificações nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS.

3.3.1. A implantação de piso permeável deverá levar em conta o sistema de drenagem de águas superficiais proposto, conforme descrito no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS e na Resolução CONAMA nº 368/2006.

3.4. Os CEMITÉRIOS parque, que possuem área para expansão construtiva, podem destinar parte do ganho de área sem SEPULTURAS em função da substituição das covas rasas e quadras gerais por GAVETAS, para implantação de áreas verdes, criando espaços com maior arborização e permeabilidade, incluindo equipamentos de convívio e contemplação.

3.4.1. Ainda como forma de qualificação ambiental, devem ser consideradas soluções tais como a implantação de áreas ajardinadas sobre solo natural, coberturas verdes, plantio de indivíduos arbóreos, muros verdes e jardins verticais[3].

3.4.2. O plantio de indivíduos arbóreos deverá considerar o tipo de raiz da espécie, podendo ser utilizadas espécies com raízes pivotantes e com raízes profundas, conforme Norma Técnica CETESB L1.040, ou, no caso de identificação de áreas contaminadas, indivíduos arbóreos freatófitos que auxiliem na fitorremediação ambiental da área.

[3] Soluções previstas pela Quota Ambiental, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Lei nº 16.402/2016).

3.5. As soluções adotadas no PLANO ARQUITETÔNICO deverão atender à Lei Cidade Limpa (Lei Municipal n° 14.223/2006) e a legislação vigente;

3.6. A construção e padronização visual das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, no caso dos CEMITÉRIOS protegidos pelos órgãos de preservação do patrimônio, devem, necessariamente, considerar as resoluções de tombamento nos casos aplicáveis de acordo com o SUBANEXO I - OFÍCIOS CONPRESP do ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA e a legislação vigente.

4. CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO

4.1. CEMITÉRIO CONSOLAÇÃO

4.1.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 1 representa a área do CEMITÉRIO Consolação e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 1 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO da Consolação

Fonte: Elaboração própria

4.1.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.1.3. O CEMITÉRIO está com um elevado grau de ocupação, por isso sugere-se que as alocações de outros usos sejam feitas a partir de intervenções nas edificações existentes.

4.1.4. O CEMITÉRIO possui obras artísticas e patrimônio histórico, apresentando potencial expressivo para visitação e atividades culturais.

4.2. CEMITÉRIO QUARTA PARADA

4.2.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 2 representa a área do CEMITÉRIO Quarta Parada e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 2 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Quarta Parada

Fonte: Elaboração própria

4.2.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.2.3. O CEMITÉRIO possui poucas áreas livres, por isso, caso as alocações de outros usos não possam ser feitas apenas em edificações existentes, existe a possibilidade de construção de novas edificações.

4.3. CEMITÉRIO SANTANA

4.3.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 3 representa a área do CEMITÉRIO Santana e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 3 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Santana

Fonte: Elaboração própria

4.3.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.3.3. O CEMITÉRIO possui poucas áreas livres, por isso, caso as alocações de outros usos não possam ser feitas apenas em edificações existentes, existe a possibilidade de construção de novas edificações.

4.4. CEMITÉRIO TREMEMBÉ

4.4.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 4 representa a área do CEMITÉRIO Tremembé e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 4 - Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Tremembé

Fonte: Elaboração própria

4.4.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.4.3. O CEMITÉRIO possui poucas áreas livres, por isso, caso as alocações de outros usos não possam ser feitas apenas em edificações existentes, existe a possibilidade de construção de novas edificações.

4.5. CEMITÉRIO VILA FORMOSA I e II

4.5.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 5 representa a área do CEMITÉRIOS Vila Formosa I e II e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 5 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Vila Formosa I e II

Fonte: Elaboração própria

4.5.2. O CEMITÉRIO é classificado como parque e apresenta sepultamentos em quadra geral.

4.5.3. As sepulturas de quadra geral em terra devem passar por readequação da infraestrutura de sepultamento, conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

4.5.4. A CONCESSIONÁRIA, por meio de nova infraestrutura de GAVETAS, deverá obter maior disponibilidade de áreas livres, aproveitando-as para a implantação de edificações de apoio e aumentando as áreas permeáveis do terreno, através da requalificação ambiental e implantação de vegetação.

4.6. CEMITÉRIO VILA MARIANA

4.6.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 6 representa a área do CEMITÉRIO Vila Mariana e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 6 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Vila Mariana

Fonte: Elaboração própria

4.6.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.6.3. O CEMITÉRIO está com um elevado grau de ocupação, por isso recomenda-se que as alocações de outros usos sejam feitas a partir de intervenções nas edificações existentes.

4.7. CEMITÉRIO ARAÇÁ

4.7.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 7 representa a área do CEMITÉRIO Araçá e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 7 – Plano de Ocupação Referencial CEMITÉRIO do Araçá

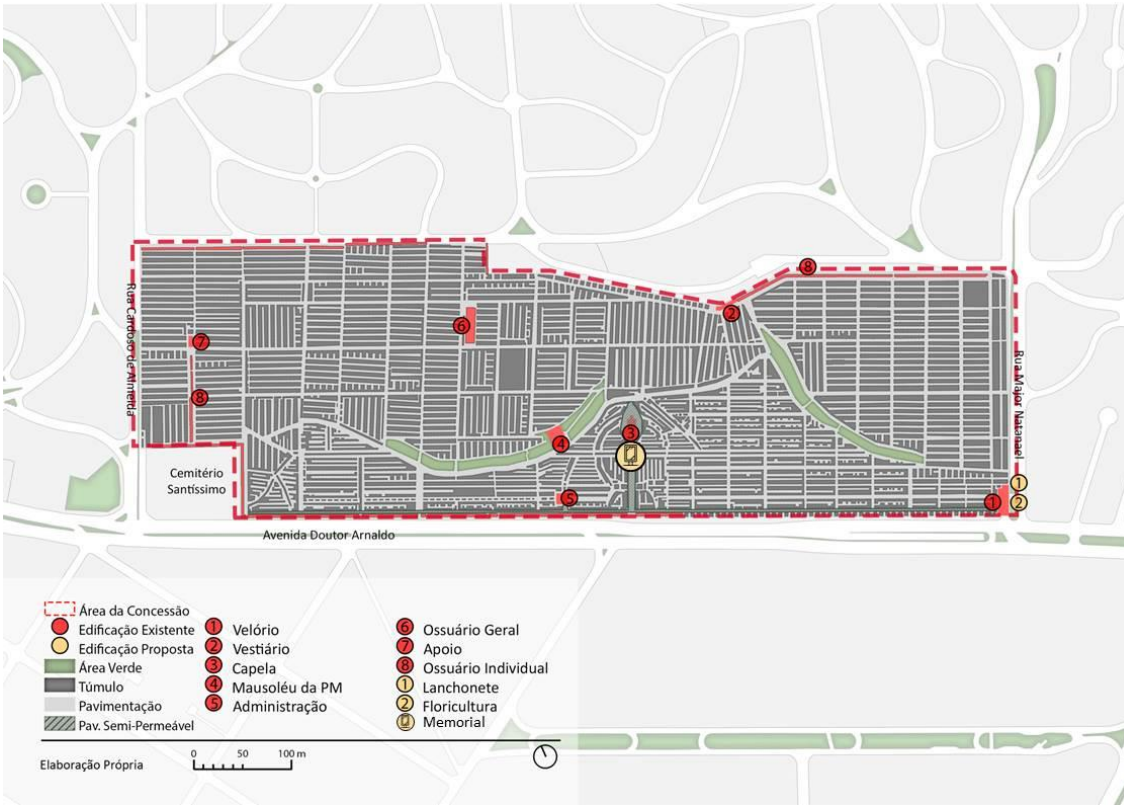

Fonte: Elaboração própria

4.7.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.7.3. O CEMITÉRIO está com um elevado grau de ocupação, por isso, recomenda-se que as alocações de outros usos sejam feitas a partir de intervenções nas edificações existentes.

4.7.4. O CEMITÉRIO possui obras artísticas e patrimônio histórico, apresentando potencial expressivo para visitação e atividades culturais.

4.8. CEMITÉRIO DOM BOSCO

4.8.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 8 representa a área do CEMITÉRIO Dom Bosco e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 8 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Dom Bosco

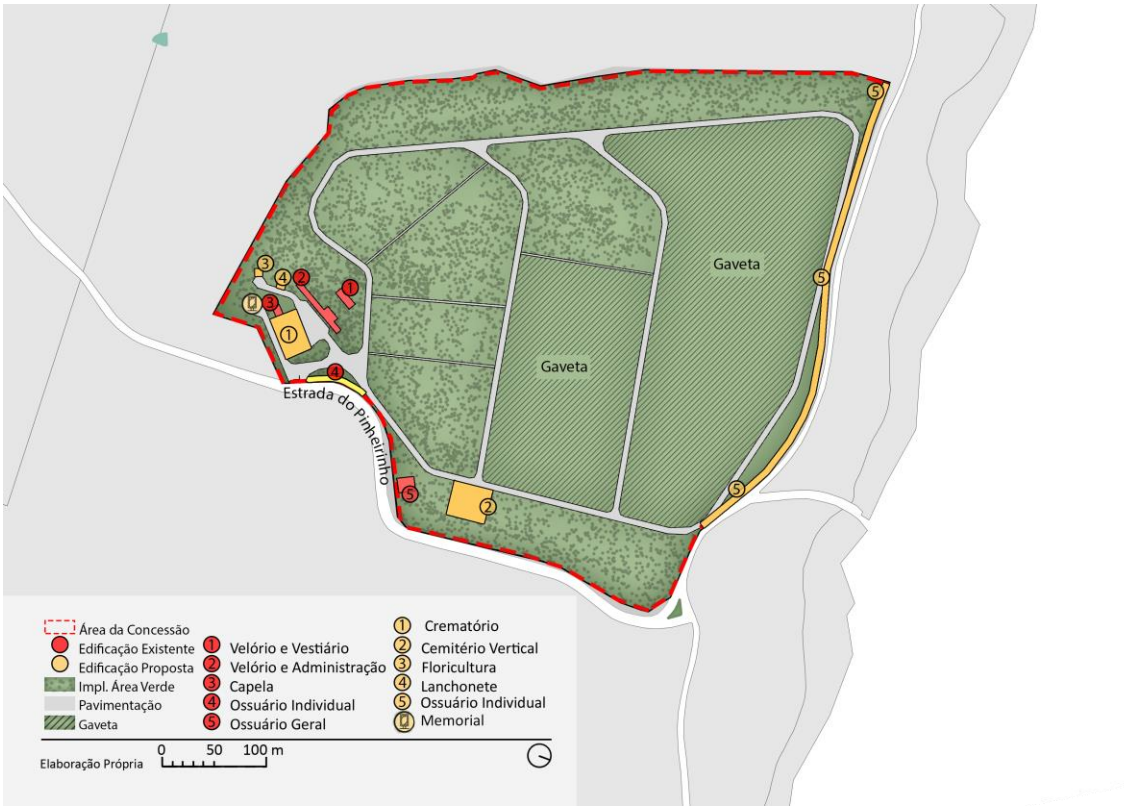

Fonte: Elaboração própria

4.8.2. O CEMITÉRIO é classificado como parque, e apresenta sepultamentos em quadra geral.

4.8.3. As sepulturas de quadra geral em terra devem passar por readequação da infraestrutura de sepultamento, conforme estabelecido no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

4.8.4. A CONCESSIONÁRIA, por meio de nova infraestrutura de GAVETAS, deverá obter maior disponibilidade de áreas livres, aproveitando-as para a implantação de edificações de apoio e aumentando as áreas permeáveis do terreno, através da requalificação ambiental e implantação de vegetação.

4.9. CEMITÉRIO SANTO AMARO

4.9.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 9 representa a área do CEMITÉRIO Santo Amaro e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 9 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Santo Amaro

Fonte: Elaboração própria

4.9.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.9.3. O CEMITÉRIO está com um elevado grau de ocupação, por isso recomenda-se que as alocações de outros usos sejam feitas a partir de intervenções nas edificações existentes.

4.10. CEMITÉRIO SÃO PAULO

4.10.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 10 representa a área do CEMITÉRIO São Paulo e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 10 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO São Paulo

Fonte: Elaboração própria

4.10.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.10.3. O CEMITÉRIO está com um elevado grau de ocupação, por isso recomenda-se que as alocações de outros usos sejam feitas a partir de intervenções nas edificações existentes.

4.10.4. O CEMITÉRIO possui obras artísticas e patrimônio histórico, apresentando potencial expressivo para visitação e atividades culturais.

4.11. CEMITÉRIO VILA NOVA CACHOEIRINHA

4.11.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 11 representa a área do CEMITÉRIO Vila Nova Cachoeirinha e o Plano de Ocupação proposto.

Figura 11 - Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Vila Nova Cachoeirinha

Fonte: Elaboração própria

4.11.2. O CEMITÉRIO é classificado como misto, apresenta sepultamentos tanto em terrenos de cessão a prazo indeterminado como em quadra geral.

4.11.2.1. O CEMITÉRIO demanda investimentos na reforma das edificações e infraestrutura existente, além da adequação da infraestrutura das sepulturas em quadra geral.

4.11.3. A CONCESSIONÁRIA, por meio de nova infraestrutura de GAVETAS, deverá obter maior disponibilidade de áreas livres, aproveitando-as para a implantação de edificações de apoio e aumentando as áreas permeáveis do terreno, através da requalificação ambiental e implantação de vegetação.

4.12. CEMITÉRIO CAMPO GRANDE

4.12.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 12 representa a área do CEMITÉRIO Campo Grande e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 12 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Campo Grande

Fonte: Elaboração própria

4.12.2. O CEMITÉRIO é classificado como misto, apresentando sepultamentos tanto em terrenos de cessão a prazo indeterminado como em quadra geral.

4.12.2.1. O CEMITÉRIO demanda investimentos na reforma das edificações e infraestrutura existentes, além da adequação da infraestrutura das sepulturas em quadra geral.

4.12.3. A CONCESSIONÁRIA, por meio de nova infraestrutura, deverá obter maior disponibilidade de áreas livres, aproveitando-as para a implantação de edificações de

apoio e aumentando as áreas permeáveis do terreno, por meio da requalificação ambiental e implantação de vegetação.

4.13. CEMITÉRIO LAGEADO

4.13.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 13 representa a área do CEMITÉRIO Lageado e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 13 - Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Lageado

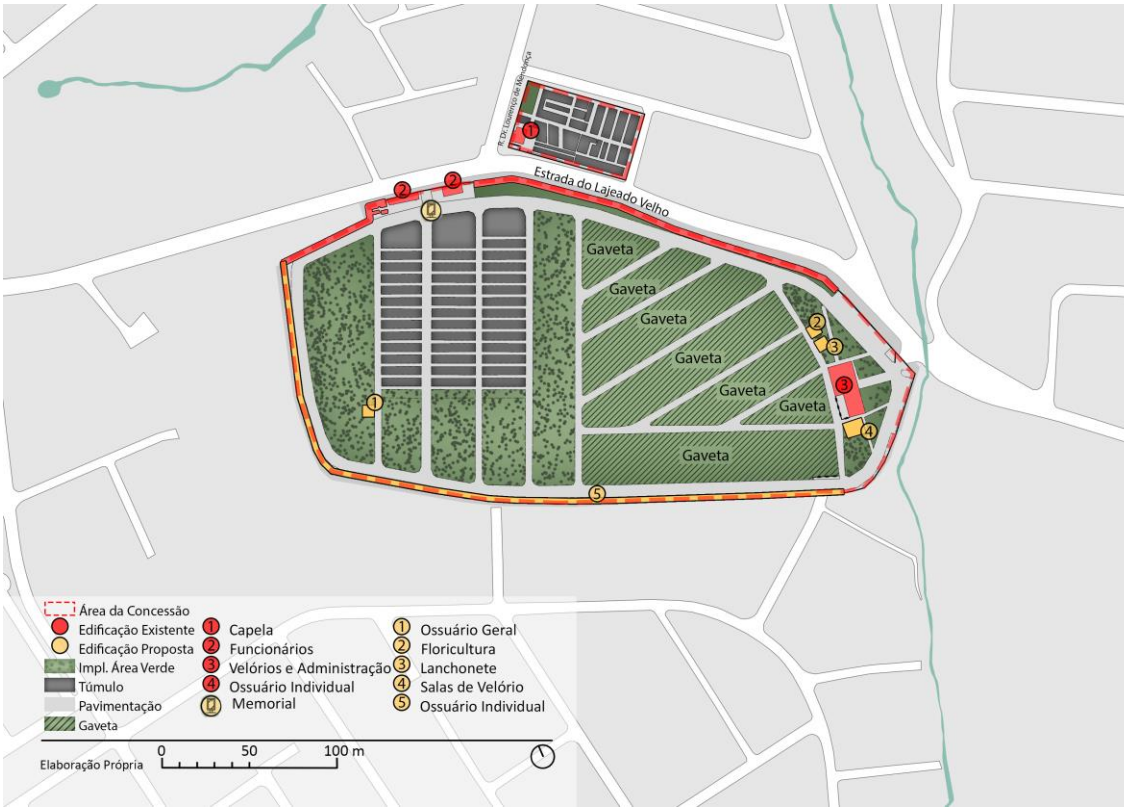

Fonte: Elaboração própria

4.13.2. O CEMITÉRIO é classificado como misto, apresenta sepultamentos tanto em terrenos de cessão a prazo indeterminado como em quadra geral.

4.13.3. O CEMITÉRIO demanda investimentos na reforma das edificações e infraestrutura existentes, além da adequação da infraestrutura das sepulturas em quadra geral.

4.13.4. A CONCESSIONÁRIA, por meio de nova infraestrutura de GAVETAS, deverá obter maior disponibilidade de áreas livres, aproveitando-as para a implantação de edificações de apoio e aumentando as áreas permeáveis do terreno, através da requalificação ambiental e implantação de vegetação.

4.14. CEMITÉRIO DA LAPA

4.14.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 14 representa a área do CEMITÉRIO da Lapa e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 14 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO da Lapa

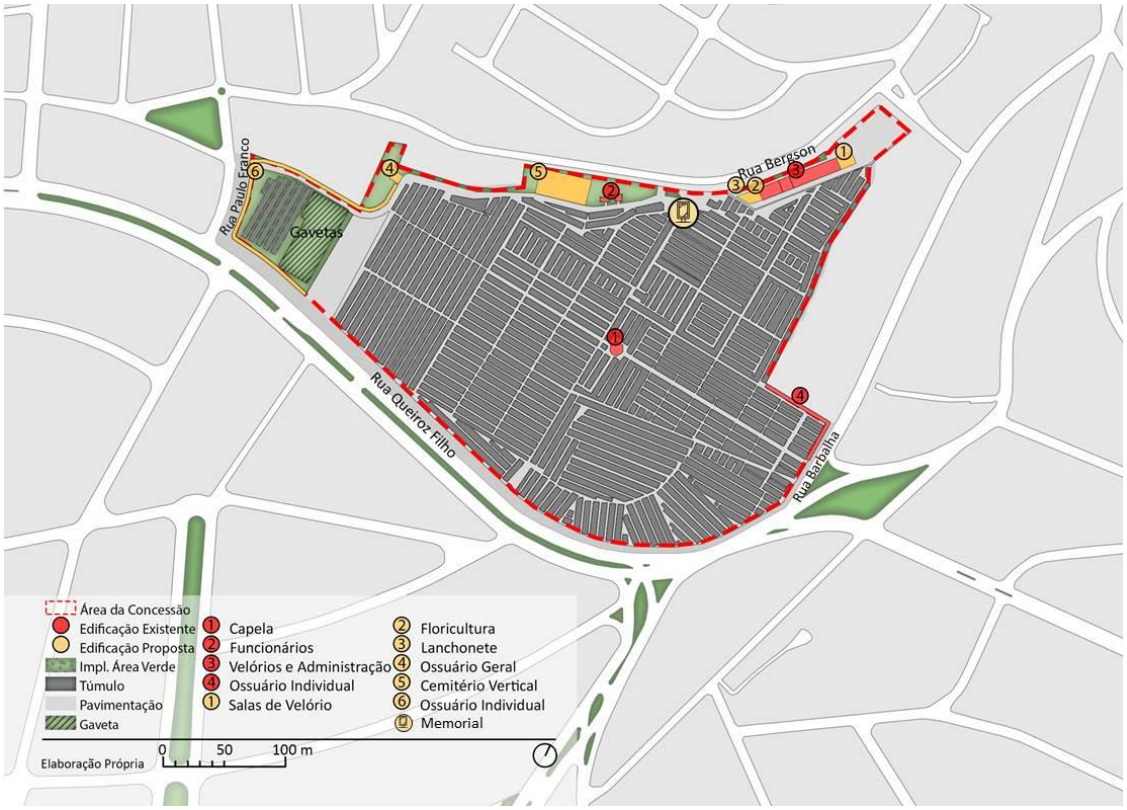

Fonte: Elaboração própria

4.14.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.14.3. O CEMITÉRIO possui poucas áreas livres, por isso, caso as alocações de outros usos não possam ser feitas apenas em edificações existentes, existe a possibilidade de construção de novas edificações.

4.15. CEMITÉRIO PARELHEIROS

4.15.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 15 representa a área do CEMITÉRIO Parelheiros e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 15 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Parelheiros

Fonte: Elaboração própria

4.15.2. O CEMITÉRIO é classificado como misto, apresenta sepultamentos tanto em terrenos de cessão a prazo indeterminado como em quadra geral.

4.15.3. O CEMITÉRIO demanda investimentos na reforma das edificações e infraestrutura existente, além da adequação da infraestrutura das sepulturas em quadra geral.

4.15.4. A CONCESSIONÁRIA, por meio de nova infraestrutura de GAVETAS, deverá obter maior disponibilidade de áreas livres, aproveitando-as para a implantação de edificações de apoio e aumentando as áreas permeáveis do terreno, através da requalificação ambiental e implantação de vegetação.

4.16. CEMITÉRIO SAUDADE

4.16.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 16 representa a área do CEMITÉRIO Saudade e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 16 - Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Saudade

Fonte: Elaboração própria

4.16.2. O CEMITÉRIO é classificado como misto, apresenta sepultamentos tanto em terrenos de cessão a prazo indeterminado como em quadra geral.

4.16.2.1. O CEMITÉRIO demanda investimentos na reforma das edificações e infraestrutura existente, além da adequação da infraestrutura das sepulturas em quadra geral.

4.16.3. A CONCESSIONÁRIA, por meio de nova infraestrutura de GAVETAS, deverá obter maior disponibilidade de áreas livres, aproveitando-as para a implantação de edificações de apoio e aumentando as áreas permeáveis do terreno, através da requalificação ambiental e implantação de vegetação.

4.17. CEMITÉRIO FREGUESIA DO Ó

4.17.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 17 representa a área do CEMITÉRIO Freguesia do Ó e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 17 – Plano de Ocupação Referencial CEMITÉRIO Freguesia do Ó

Fonte: Elaboração própria

4.17.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.17.3. O CEMITÉRIO está com um elevado grau de ocupação, por isso sugere-se que as alocações de outros usos sejam feitas a partir de intervenções nas edificações existentes.

4.18. CEMITÉRIO ITAQUERA

4.18.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 18 representa a área do CEMITÉRIO Itaquera e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 18 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO Itaquera

Fonte: Elaboração própria

4.18.2. O CEMITÉRIO é classificado como misto, apresenta sepultamentos tanto em terrenos de cessão a prazo indeterminado como em quadra geral.

4.18.3. O CEMITÉRIO demanda investimentos na reforma das edificações e infraestrutura existentes, além da adequação da infraestrutura das sepulturas em quadra geral

4.18.4. A CONCESSIONÁRIA, por meio de nova infraestrutura de GAVETAS, deverá obter maior disponibilidade de áreas livres, aproveitando-as para a implantação de edificações de apoio e aumentando as áreas permeáveis do terreno, através da requalificação ambiental e implantação de vegetação.

4.19. CEMITÉRIO DA PENHA

4.19.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 19 representa a área do CEMITÉRIO Penha e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 19 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO da Penha

Fonte: Elaboração própria

4.19.2. O CEMITÉRIO é classificado como urbano, apresenta sepultamentos em terrenos de cessão a prazo indeterminado e demanda investimentos de reforma da infraestrutura existente.

4.19.3. O CEMITÉRIO está com um elevado grau de ocupação, por isso recomenda-se que as alocações de outros usos sejam feitas a partir de intervenções nas edificações existentes.

4.20. CEMITÉRIO SÃO LUIZ

4.20.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 20 representa a área do CEMITÉRIO São Luiz e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 20 – Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO São Luiz

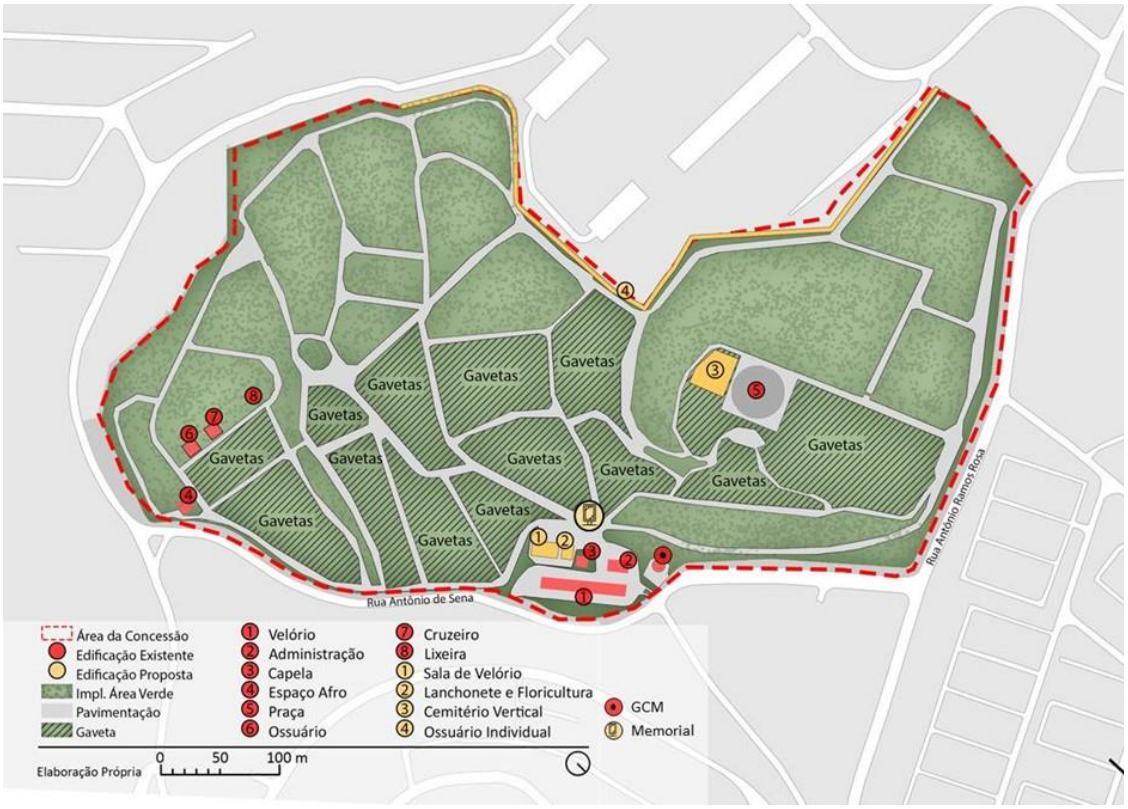

Fonte: Elaboração própria

4.20.2. O CEMITÉRIO é classificado como parque e apresenta sepultamentos em quadra geral.

4.20.3. As sepulturas de quadra geral em terra devem passar por readequação da infraestrutura de sepultamento, conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

4.20.4. A CONCESSIONÁRIA, por meio de nova infraestrutura de GAVETAS, deverá obter maior disponibilidade de áreas livres, aproveitando-as para a implantação de edificações de apoio e aumentando as áreas permeáveis do terreno, através da requalificação ambiental e implantação de vegetação.

4.21. CEMITÉRIO SÃO PEDRO

4.21.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 21 representa a área do CEMITÉRIO São Pedro e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 21 - Plano de Ocupação Referencial do CEMITÉRIO São Pedro

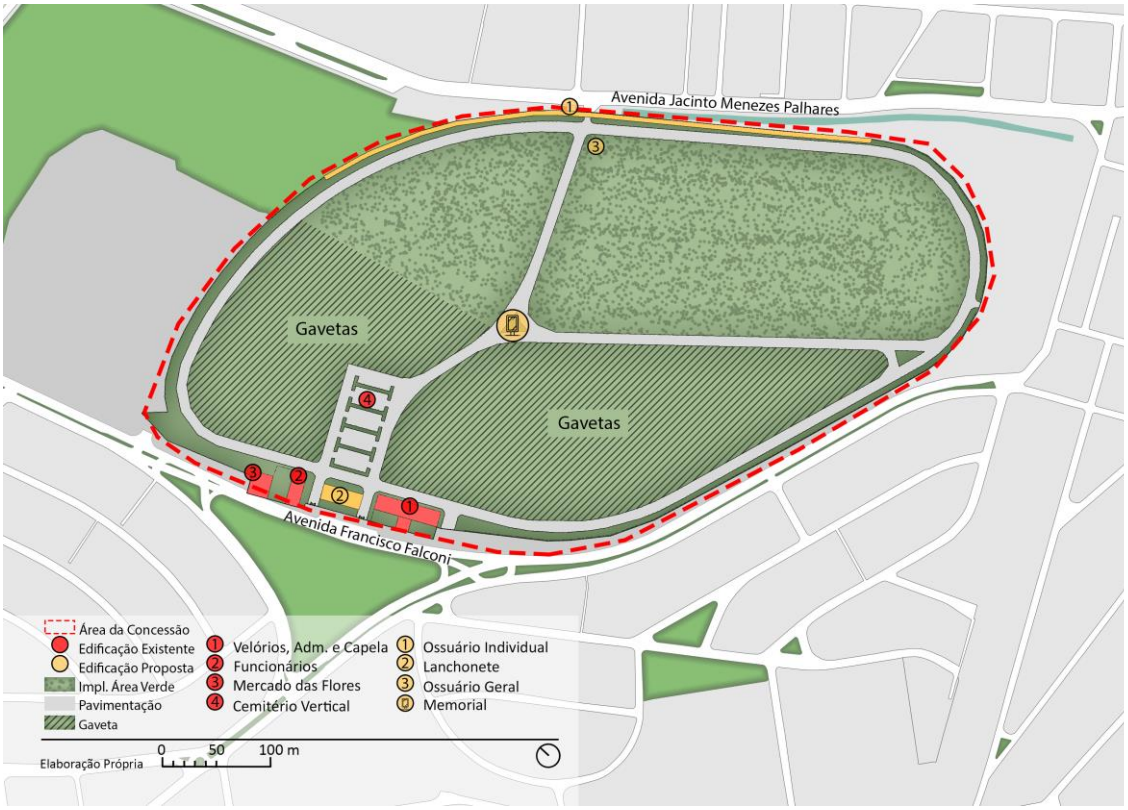

Fonte: Elaboração própria

4.21.2. O CEMITÉRIO é classificado como parque e apresenta sepultamentos em quadra geral.

4.21.3. As sepulturas de quadra geral em terra devem passar por readequação da infraestrutura de sepultamento, conforme disposto no ANEXO III- CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

4.21.4. A CONCESSIONÁRIA, por meio de nova infraestrutura de GAVETAS, deverá obter maior disponibilidade de áreas livres, aproveitando-as para a implantação de edificações de apoio e aumentando as áreas permeáveis do terreno, através da requalificação ambiental e implantação de vegetação.

4.22. CREMATÓRIO VILA ALPINA

4.22.1. O perímetro delimitado pela linha tracejada em vermelho na Figura 22 representa a área do CREMATÓRIO Vila Alpina e o Plano de Ocupação proposto para o local.

Figura 22 - Plano de Ocupação Referencial do CREMATÓRIO Vila Alpina

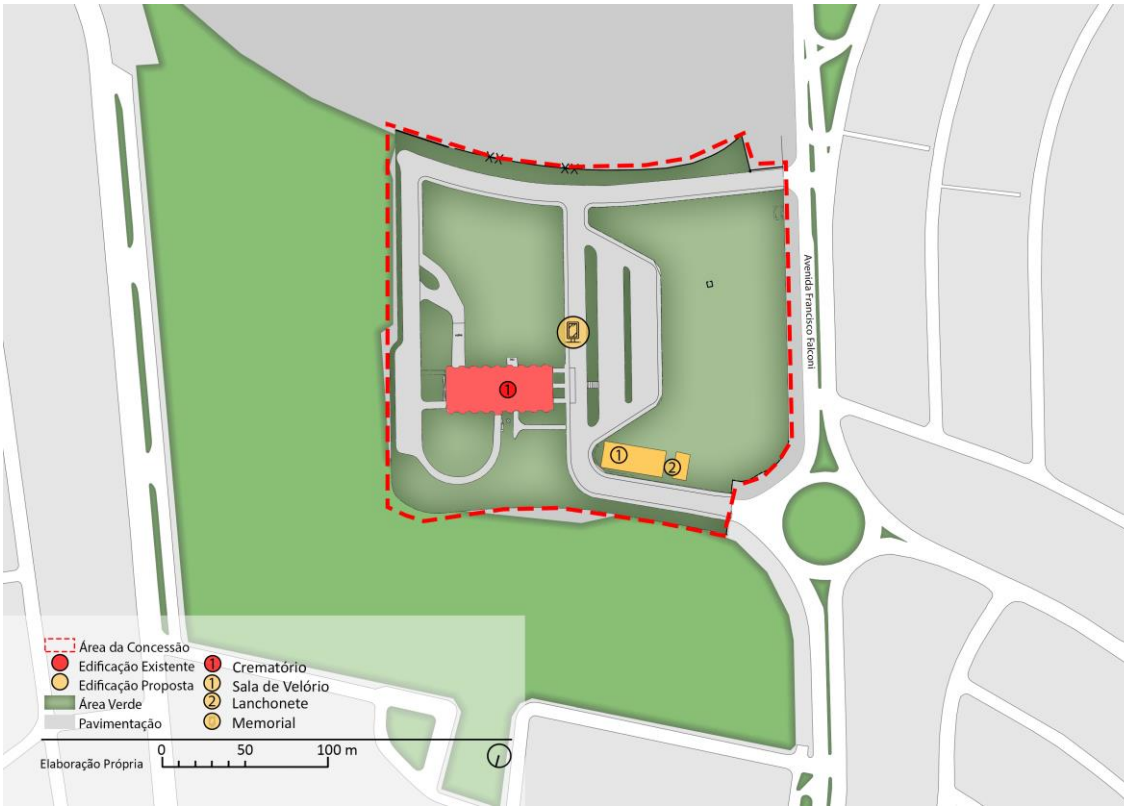

Fonte: Elaboração própria

4.22.2. O CREMATÓRIO possui uma grande reserva de área verde, o que permite a construção de novas edificações de pequeno porte, para o suporte dos USUÁRIOS e das operações realizadas no equipamento e em outros CEMITÉRIOS.

CAPÍTULO IV – INFRAESTRUTURA PROPOSTA

5. ASPECTOS GERAIS

5.1. A presente seção destina-se a apresentar a infraestrutura atual e a infraestrutura proposta para os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO Vila Alpina no âmbito da CONCESSÃO.

5.2. Os estudos presentes neste ANEXO têm apenas função referencial, servindo apenas como sugestão para a CONCESSIONÁRIA, de modo que esta deverá observar os encargos e obrigações dispostos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6. INFRAESTRUTURA DE SEPULTAMENTO

Figura 23- Infraestrutura de Sepultamento Atual e Propostas

Fonte: Cemitério Tremembé e Cemitério Vila Formosa. Levantamento E&Y, 2018. Infraestrutura Proposta – Cemitério Vertical: Estudo Ernest&Young, 2018. Infraestrutura Proposta – Gaveta | Túmulo Vertical: Padrão Serviço Funerário, 2013 e Pré-Fabricado de Concreto. Disponível em: <http://www.prefabricadosdeconcreto.com/p/tumulos-jazigos-sepulturas-concreto.html>. Acesso em: 26.nov.2018.

7. OSSUÁRIO

Figura 24 - Infraestrutura de Ossuários Atuais e Propostos

Fonte: Cemitério Vila Formosa. Levantamento Ernest & Young, 2017.
Situação Proposta – Ossuário Geral e Situação proposta – Ossuário Individual: Estudo Ernest & Young, 2017.

8. CREMATÓRIO

Figura 25 - Infraestrutura Crematório Vila Alpina

Fonte: Crematório Vila Alpina, Ernest & Young, 2017.

Figura 26 - Infraestrutura Proposta

Fonte: Infraestrutura, Ernest & Young, 2017.

8.1. As soluções descritas para o CREMATÓRIO Vila Alpina não possuem vínculo direto com as edificações existentes.

8.2. As imagens de Infraestrutura Proposta 2 são propostas de novas edificações, portanto não obrigam a CONCESSIONÁRIA a construí-las nem demolir as estruturas existentes.

9. SALA DE VELÓRIO

Figura 27 - Infraestrutura de Velório Atual e Proposta

Fonte: Cemitério Vila Formosa, levantamento Ernest & Young 2018.

Infraestrutura Proposta 1: Esquema de módulos fornecidos pelo estudo Zetta 2017, considera salas de velório com 35m² (trinta e cinco metros quadrados) cada.

Infraestrutura Proposta 2: Perspectivas salas de velório fornecido pelo estudo Ernest & Young, 2017.

10. SANITÁRIOS

Figura 28 - Infraestrutura de Sanitários Atual e Proposta

Fonte: Cemitério Vila Formosa, levantamento Ernest & Young 2018.

Situação Proposta: Esquema de módulos fornecidos pelo estudo Zetta 2017.

11. PAVIMENTAÇÃO

Figura 29 - Infraestrutura de Pavimentação Atual e Proposta

Fonte: Cemitério Vila Formosa, levantamento Ernest & Young 2018.

Situação Proposta – Piso intertravado: Disponível em: Infraestrutura Urbana, Revista Pini < http://infraestruturaurbana17.pini.com.br/solucoes-tecnicas/13/piso-intertravado-quais-as-especificacoes-minimas-que-um-projeto-254354-1.aspx>. Acesso em: 30.out.18.

Situação Proposta – Pavimento Betuminoso: Disponível em: Governo do Estado < http://www.saopaulo.sp.gov.br/conhecasp/parques-e-reservas-naturais/parque-villa-lobos/>. Acesso em: 30.out.18.

12. ESTACIONAMENTO

Figura 30 - Infraestrutura de Estacionamento Atual e Proposta

Fonte: Cemitério Vila Formosa, levantamento Ernest & Young 2018.

Disponível em: Rhino Pisos <http://www.rhinopisos.com.br/site/produtos/3/rhino-verde_piso_grama_concregrama_pavimento_ecologico_permeavel_drenante_concreto>. Acesso em: 30.out.18.

13. SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL

Figura 31 - Situação Sinalização e Comunicação Visual Atual e Proposta

Fonte: Situação Atual: Cemitério Vila Formosa, levantamento Ernest & Young, 2018.

Situação Proposta: Estudo Ernest & Young, 2017.

14. ACESSIBILIDADE

Figura 32 - Infraestrutura de Acessibilidade Atual e Proposta

Figura 33 – Infraestrutura de Acessibilidade Atual e Proposta

Fonte: Situação Atual: Cemitério Vila Formosa, levantamento Ernest & Young, 2018.

Situação Proposta Rampa: Disponível em: < http://normasacessibilidade.blogspot.com/2009/11/>. Acesso em: 30.out.18.

Situação Proposta Piso Podotatil: Disponível em: <http://www.unirio.br/acessibilidade/imagens/rampa-corrimaos-e-piso-tatil/image_view_fullscreen>. Acesso em: 30.out.18.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.....3

1. INTRODUÇÃO 3

CAPÍTULO II – DAS FASES DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.....4

2. ASPECTOS GERAIS..... 4

3. PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL 5

CAPÍTULO III – DA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO 6

4. ASPECTOS GERAIS..... 6

5. ESTÁGIO 1 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO 6

6. ESTÁGIO 2 – OPERAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO 8

7. PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO 9

CAPÍTULO IV – DA FASE DE RETORNO DA CONCESSÃO.....11

8. ASPECTOS GERAIS..... 11

9. ESTÁGIO 1 – PREPARAÇÃO DA FASE DE RETORNO 12

10. ESTÁGIO 2 – EXECUÇÃO DA FASE DE RETORNO..... 12

11. PLANO DE RETORNO DA CONCESSÃO 13

CAPÍTULO I – DA TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO tem por objetivo detalhar as diretrizes e parâmetros para a elaboração pela CONCESSIONÁRIA dos documentos técnicos que irão pautar a transferência operacional dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de forma a compor os PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

1.2. O objetivo dos PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL é viabilizar uma transição gradual e eficaz dos SERVIÇOS CONCEDIDOS entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no início e no final do período da CONCESSÃO, minimizando o impacto da transferências operacionais que ocorrerão ao longo do período da CONCESSÃO.

1.2.1. Os PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL deverão prever as estratégias, soluções e atividades a serem executadas no período de operação da CONCESSIONÁRIA com suporte do PODER CONCEDENTE, considerando todos os agentes interessados na CONCESSÃO.

1.2.2. Os PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL são divididos em dois tipos:

(a) PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO, a ser entregue na FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO; e

(b) PLANO DE RETORNO DA CONCESSÃO a ser entregue na FASE DE RETORNO DA CONCESSÃO.

1.3. Durante a FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO, deverá ser criado um Comitê de Transição, liderado pela CONCESSIONÁRIA, e com a participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

(a) PODER CONCEDENTE;

(b) Serviço Funerário do Município de São Paulo; e

(c) CONCESSIONÁRIA.

1.3.1. Após o fim da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO, o Comitê de Transição passará a possuir a seguinte composição, permanecendo até o fim da CONCESSÃO:

(a) PODER CONCEDENTE;

(b) CONCESSIONÁRIA; e

(c) Serviço Funerário do Município de São Paulo, ou outro ente público que vier a substituí-lo, sob indicação do PODER CONCEDENTE.

1.3.2. O Comitê de Transição deverá permanecer ativo durante todo o período de transição, denominado FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, conforme descreve-se a seguir, e, posteriormente, durante a FASE DE RETORNO.

1.3.3. O Comitê de Transição deverá acompanhar e dar suporte às atividades de transição operacional, devendo se reunir sempre que convocado pelo PODER CONCEDENTE.

1.4. Deverá ser estabelecida, ainda, uma Equipe de Transição para cada BLOCO, composta apenas por representantes da CONCESSIONÁRIA, com foco gerencial e estratégico, para assumir as responsabilidades pela operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS durante o período de transição.

1.4.1. A Equipe de Transição deverá manter contato com o Comitê de Transição, de modo que este último será responsável por mediar eventuais conflitos entre as partes.

CAPÍTULO II – DAS FASES DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

2. ASPECTOS GERAIS

2.1. Logo após a adjudicação do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as interações com o PODER CONCEDENTE, de forma a realizar múltiplos diagnósticos e análises que irão subsidiar a elaboração dos PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL e, em sequência, a implantação da nova estrutura organizacional e dos novos processos.

2.2. No decorrer do prazo da CONCESSÃO, haverá duas fases de transição operacional, uma no início e outra ao final do CONTRATO, com características e objetivos distintos, quais sejam:

(a) FASE DE IMPLEMENTAÇÃO; e.

(b) FASE DE RETORNO.

3. PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

3.1. Os PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL deverão ser apresentados separadamente ao PODER CONCEDENTE em meio digital, editável, em formato .doc e também em versão .pdf, ou ainda em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

3.1.1. Os objetivos dos PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL consistem em:

(a) Identificar as atividades necessárias para cada período da transição, bem como os membros da Equipe de Transição responsáveis e os prazos de execução, visando à operação contínua dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

(b) Envidar esforços para promover comunicação plena com todos os interessados, a fim de mapear potenciais dificuldades relacionadas à transição; e

(c) Avaliar e propor aprimoramentos cabíveis para as atividades e processos atinentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

3.2. Durante a preparação dos PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá reunir-se com grupos de empregados, detentores de permissão, órgãos de governo e outros interessados, para definir preocupações e problemas específicos a serem contemplados nos documentos.

CAPÍTULO III – DA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO

4. ASPECTOS GERAIS

4.1. A FASE DE IMPLEMENTAÇÃO consiste na etapa de transição inicial da CONCESSÃO, a qual se institui na DATA DA ORDEM DE INÍCIO e tem como finalidade a apresentação do PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO e a assunção gradual dos bens e serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA.

4.1.1. Essa fase terá duração máxima de 12 (doze) meses e será composta por dois estágios distintos:

(a) Estágio 1 – Operação do PODER CONCEDENTE acompanhado pela CONCESSIONÁRIA e apresentação e análise do PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO, com duração de 2 (dois) meses; e

(b) Estágio 2 – Operação da CONCESSIONÁRIA assistida pelo PODER CONCEDENTE, com duração de 10 (dez) meses.

5. ESTÁGIO 1 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. O Estágio 1 tem por objetivo primordial a realização de diagnósticos dos detalhes operacionais, rotinas e fluxos de informação atinentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de forma a subsidiar a elaboração do PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

5.1.1. O PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO deverá ser submetido ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o início do Estágio 1.

5.1.1.1. Por sua vez, o PODER CONCEDENTE deverá analisar o PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO em até 15 (quinze) dias, após recebido, e solicitar eventuais ajustes e/ou esclarecimentos.

5.2. Além da aprovação do PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO, os objetivos do Estágio 1 são:

(a) Permitir à CONCESSIONÁRIA, mapear, sistematizar, obter e preparar os recursos necessários para a prestação dos serviços previstos no CONTRATO;

(b) Minimizar qualquer efeito adverso da transferência dos serviços do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA; e

(c) Assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para que as PARTES assumam suas responsabilidades e direitos descritos no CONTRATO.

5.3. Nesse estágio, o PODER CONCEDENTE manterá a responsabilidade pela operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, com acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, para que esta possa realizar os diagnósticos e análises.

5.3.1. Durante o Estágio 1, o PODER CONCEDENTE continuará com a responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

5.3.1.1. Todas as receitas oriundas da prestação dos serviços pelo PODER CONCEDENTE a ele pertencerão.

5.3.1.2. O PODER CONCEDENTE será responsável por arcar com os custos e despesas na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS por ele executados durante o Estágio 1.

5.3.1.3. A partir do Estágio 2, a CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS CONCEDIDOS, sendo responsável pelos custos e despesas oriundos de sua execução, bem como suas receitas.

5.3.2. O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA na implementação dos procedimentos necessários à concessão das GRATUIDADES.

5.3.2.1. A GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES e a GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTE passarão a ser de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA a partir do início do Estágio 2, para todos os BLOCOS.

5.3.2.2. A GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES passará a ser de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA a partir do início do Estágio 2, exclusivamente para o BLOCO 4.

5.3.2.3. As CONCESSIONÁRIAS dos BLOCOS 1, 2 e 3 passarão a ser integralmente responsáveis pela GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES após a implementação e operação dos CREMATÓRIOS em seus respectivos BLOCOS, nos termos do CONTRATO.

5.3.3. A CONCESSIONÁRIA desfrutará de livre acesso a todas as instalações e, durante esse estágio, poderá realizar um amplo processo de auditoria para familiarizar-se completamente com as operações.

5.4. O fim do Estágio 1 caracteriza-se pela emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do Termo Provisório de Assunção dos Serviços, estando a validação dos PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE compreendidos na assinatura desse termo.

5.4.1. Até o encerramento do Estágio 1, caberá ao PODER CONCEDENTE encerrar todos os Termos de Permissão de Uso vigentes nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS.

5.4.2. Até o encerramento do Estágio 1, caberá ao PODER CONCEDENTE encerrar todos contratos celebrados antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo e cujo objeto envolva a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, excetuados aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA manifestar interesse na sub-rogação, observado o procedimento previsto no CONTRATO.

5.4.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE encerrar, até o final do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, a operação das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS existentes nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS sob sua responsabilidade.

6. ESTÁGIO 2 – OPERAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1. No Estágio 2, a CONCESSIONÁRIA irá assumir as atividades funcionais relativas à operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, ainda com suporte do PODER CONCEDENTE, a fim de efetivamente iniciar a transição a partir do diagnóstico e planejamento realizado no estágio anterior.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a conduzir todas as atividades funcionais, incluindo a gestão de recursos humanos e capacitação de empregados, programas de segurança e vigilância, programas de operação e manutenção, programas de administração e finanças, operação comercial, interação e comunicação com os demais entes envolvidos no dia a dia dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e SERVIÇOS FUNERÁRIOS (e.g. USUÁRIOS, lojistas, agentes governamentais).

6.1.2. Este Estágio de operação da CONCESSIONÁRIA com suporte do PODER CONCEDENTE permite que haja um ambiente propício a ajustes e aprimoramentos dos serviços, sempre partindo dos requisitos mínimos descritos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, CONTRATO e demais ANEXOS.

6.2. O fim do Estágio 2 caracteriza-se pela assinatura do Termo Definitivo de Assunção dos Serviços e do Termo Definitivo de Aceitação dos Bens.

6.2.1. A expedição do Termo Definitivo de Assunção dos Serviços e do Termo Definitivo de Aceitação dos Bens marca o fim do Estágio 2 e, portanto, da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, significando, assim, o início da operação da CONCESSIONÁRIA sem suporte do PODER CONCEDENTE.

6.3. A partir do término do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não estará mais permitida a realizar nenhum sepultamento em terra, devendo seguir as obrigações e diretrizes estabelecidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

7. PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. O PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO deverá conter:

(a) Indicação do modelo de governança a ser adotado, considerando a Equipe de Transição como ponto focal de gestão e interlocução com o PODER CONCEDENTE e demais partes que venham a ser mapeadas;

(b) Detalhamento da estrutura da Equipe de Transição em termos de composição e responsabilidades, devendo ser formadas equipes para planejar, dirigir e controlar as atividades de transição;

(c) Indicação de ferramentas internas e externas de compartilhamento de informações, a fim de assegurar a compreensão por parte dos colaboradores envolvidos quanto às atividades de transição;

(d) Garantia das melhores práticas nas atividades de comunicação entre as partes (CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS e público em geral), inclusive com relação à divulgação das alterações decorrentes da transição dos serviços;

(e) Composição e divisão de responsabilidades da Equipe de Transição, que incluirá pessoas a serem alocadas nas áreas-chave dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, em especial na administração desses locais;

(f) Programa de avaliação de capacidades individuais e proficiência técnica e requisitos dos postos de trabalho;

(g) Programa de Capacitação dos empregados alinhado com os requisitos mínimos para operação dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, incluindo apresentação da nova estrutura hierárquica, treinamentos para os empregados com visitação aos futuros locais de trabalho e a divisão de responsabilidades;

(h) Melhores práticas nas atividades de comunicação entre as partes (CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS e público em geral), inclusive com relação à divulgação das alterações decorrentes da transição dos serviços e estratégia de comunicação para cada um dos públicos-alvo, contendo meios de comunicação, conteúdo e objetivos a serem atingidos;

(i) Localização das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, com endereço, Código de Endereçamento Postal (CEP), área do espaço e demais informações relevantes;

(j) Resumo das principais mudanças operacionais a serem implantadas; e

(k) Metas e resultados esperados e benefícios advindos da CONCESSÃO.

7.2. Ainda, considerando a possibilidade de extinção da CONCESSÃO antes do fim do prazo do CONTRATO, e de modo a permitir a continuidade dos serviços públicos, a CONCESSIONÁRIA deverá contemplar os procedimentos necessários para a reversão dos bens no PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO.

7.2.1. Na seção destinada à assunção dos bens, o PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá contemplar:

(a) Relação e situação dos BENS REVERSÍVEIS que serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante CONCESSÃO;

(b) Detalhamento de como se dará a transferência dos bens do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA; e

(c) Procedimentos para aferição do estado dos BENS REVERSÍVEIS.

CAPÍTULO IV – DA FASE DE RETORNO DA CONCESSÃO

8. ASPECTOS GERAIS

8.1. A FASE DE RETORNO consiste na etapa de transição final do CONTRATO, a qual ocorrerá no último ano da CONCESSÃO e tem como finalidade a reversão dos bens e assunção gradual dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente.

8.2. Essa fase terá duração máxima de 12 (doze) meses e será composta por dois estágios distintos:

(a) Estágio 1 – Preparação da FASE DE RETORNO, com duração de 6 (seis) meses, no penúltimo semestre da CONCESSÃO; e

(b) Estágio 2 – Execução da FASE DE RETORNO, com duração de 6 (seis) meses, no último semestre da CONCESSÃO.

9. ESTÁGIO 1 – PREPARAÇÃO DA FASE DE RETORNO

9.1. No Estágio 1 da FASE DE RETORNO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PLANO DE RETORNO DA CONCESSÃO, e enviá-lo ao PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias antes dos 6 (seis) meses finais da CONCESSÃO.

9.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar os planos em até 45 (quarenta e cinco) dias, após recebido, e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

9.1.2. O fim do Estágio 1 caracteriza-se pela emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do Termo de Validação do Plano de Retorno, estando a validação do PLANO DE RETORNO DA CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE compreendidos na assinatura desse termo.

10. ESTÁGIO 2 – EXECUÇÃO DA FASE DE RETORNO

10.1. No Estágio 2 da FASE DE RETORNO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a responsabilidade pela operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, com acompanhamento direto do PODER CONCEDENTE.

10.1.1. Os objetivos do Estágio 2 consistem em:

(a) Permitir ao PODER CONCEDENTE obter e preparar os recursos necessários para a prestação dos serviços;

(b) Minimizar qualquer efeito adverso da transferência dos serviços para o PODER CONCEDENTE; e

(c) Assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para execução dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente.

10.1.2. O fim do Estágio 2 caracteriza-se pela emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

11. PLANO DE RETORNO DA CONCESSÃO

11.1. Com o fim do prazo da CONCESSÃO, tem-se de rigor a imediata retomada dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, de modo que, para evitar intempéries relacionadas à qualidade dos serviços ao término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PLANO DE RETORNO DA CONCESSÃO.

11.1.1. O PLANO DE RETORNO deverá contemplar:

(a) Relação e situação dos bens que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE;

(b) Detalhamento de como se dará a transferência dos bens ao PODER CONCEDENTE;

(c) Procedimentos para aferição do estado dos BENS REVERSÍVEIS e os termos para o recebimento por parte do PODER CONCEDENTE; e

(d) Levantamentos, avaliações e liquidações que serão necessários ao final do CONTRATO, contemplando o planejamento para ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, dos BENS REVERSÍVEIS.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PEC)

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PEC) 5

1. INTRODUÇÃO 5

2. CATEGORIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS 6

3. RECEITAS TARIFÁRIAS – CLASSE A 7

4. RECEITAS TARIFÁRIAS – CLASSE B 8

5. RECEITAS ACESSÓRIAS 10

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS DE CLASSE A 11

6. ALUGUEL DE CÂMARA FRIGORÍFICA 11

7. CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO 11

8. CESSÃO DE OSSUÁRIO A PRAZO FIXO 11

9. CESSÃO DE OSSUÁRIO A PRAZO INDETERMINADO 12

10. CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO 12

11. CREMAÇÃO DE CORPOS 13

13. CREMAÇÃO DE MEMBROS 14

14. EXUMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS 14

15. EXUMAÇÃO DE OSSUÁRIO 15

16. INCINERAÇÃO DE OSSOS 15

17. MANUTENÇÃO DE OSSUÁRIO CEDIDO A PRAZO INDETERMINADO 15

18. MANUTENÇÃO DE TERRENO DE CESSÃO A PRAZO INDETERMINADO 16

19. REINUMAÇÃO 17

20. SEPULTAMENTO OU INUMAÇÃO DE CORPOS 17

21. SEPULTAMENTO OU INUMAÇÃO DE MEMBROS 18

22. URGÊNCIA PARA CREMAÇÃO 18

23. VENDA DE FUNERAL SOCIAL 18

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS DE CLASSE B **19**

24. ALUGUEL DE COLUMBÁRIO 19

25. VELÓRIO 19

26. ALUGUEL DE SALA DE VELÓRIO 20

27. CERIMONIAL PARA VELÓRIO 20

27.5. ALUGUEL DE MESA DE CONDOLÊNCIA 21

28. VENDA DE ENFEITE FLORAL DO CAIXÃO 21

29. VENDA DE REVESTIMENTO INTERNO PARA CAIXÃO 22

30. VENDA DE VELAS 22

31. VENDA DE VÉU 22

32. ALUGUEL DE PARAMENTOS FUNERÁRIOS 22

33. CARRO ENTERRO/CREMAÇÃO 23

34. CARRO REMOÇÃO 23

35. CARRETO PARAMENTOS/CAIXÃO 24

36. TRANSLADO DE CORPO 24

37. VENDA DE CAIXÃO 25

38. VENDA DE URNA CINERÁRIA 25

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS **26**

39. CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS 26

40. LETRISTA 26

41. LOCAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS 26

42. LOCAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO 27

43. PUBLICIDADE 27

44. PEQUENAS OBRAS 27

45. ATIVIDADES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS 28

46. TRANSMISSÃO DE VELÓRIO 28

47. VENDA DE PLACAS GRAFADAS 28

48. ASSESSORIA PARA TRANSLADO AÉREO 28

CAPÍTULO I - DO PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PEC)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PEC) tem como objetivo detalhar os serviços que deverão ou poderão ser oferecidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, a fim de classificar as FONTES DE RECEITAS e apresentar as possibilidades de SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem explorados nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

1.2. Os serviços oferecidos dividem-se em SERVIÇOS CEMITERIAIS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.2.1. Os SERVIÇOS CEMITERIAIS, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 59.196/2020, compreendem a execução dos serviços de sepultamento, exumação, instalação e manutenção de velórios, vigilância, manutenção de terreno, manutenção de ossuário e columbário, ajardinamento, limpeza, conservação e manutenção de SEPULTURAS e demais serviços relacionados à disposição final de cadáveres humanos e restos mortais humanos.

1.2.1.1. Os SERVIÇOS de operação de CREMATÓRIOS, compreendidos no âmbito dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, compreendem a execução dos serviços de cremação de cadáveres humanos e partes do corpo humano, bem como a instalação e manutenção de salas de velório ou cerimonial, vigilância, operação e manutenção de fornos para cremação, ajardinamento, limpeza, conservação e demais serviços relacionados aos CREMATÓRIOS.

1.2.2. Os SERVIÇOS FUNERÁRIOS, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 59.196/2020, compreendem o transporte de restos mortais, fornecimento de CAIXÕES, urnas cinerárias e afins, gestão de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, ornamentação de câmaras

mortuárias e salas de velórios para realização das homenagens, bem como transporte de coroas em cortejos fúnebres.

1.2.3. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES compreendem a execução das construções funerárias, serviços de letrista, locação ou exploração de espaços, locação ou exploração de estacionamento, execução de pequenas obras, as atividades complementares relacionadas aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, transmissão de velório, venda de placas grafadas, publicidade, assessoria para translado aéreo, dentre outros.

1.3. Os serviços oferecidos nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS poderão, de acordo com suas características, gerar receitas de natureza tarifária ou acessória, segundo as classificações a seguir:

(a) Receitas Tarifárias – Classe A;

(b) Receitas Tarifárias – Classe B; e

(c) RECEITAS ACESSÓRIAS.

1.4. As formas de pagamento dos serviços e produtos serão definidas pela CONCESSIONÁRIA, desde que seguidas todas as disposições do CONTRATO, ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e da legislação aplicável.

2. CATEGORIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

2.1. Os CEMITÉRIOS que compõem cada BLOCO foram divididos em 4 (quatro) categorias:

(a) Categoria 1: (i) Araçá; (ii) Consolação; (iii) Lapa; (iv) Quarta Parada; (v) São Paulo; e (vi) Vila Mariana;

(b) Categoria 2: (i) Freguesia do Ó; (ii) Santana; (iii) Santo Amaro; (iv) Penha; (v) Campo Grande; (vi) Tremembé; e (vii) São Pedro;

(c) Categoria 3: (i) Parelheiros; (ii) Saudade; (iii) Itaquera; (iv) Lageado; (v) Dom Bosco; e (vii) Vila Nova Cachoeirinha; e

(d) Categoria 4: (i) São Luiz; (ii) Vila Formosa I; e (iii) Vila Formosa II.

2.1.1. Alguns SERVIÇOS CEMITERIAIS poderão apresentar classes distintas de tarifa para cada uma das categorias acima, de acordo com o ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

2.2. Para oferecer outros produtos e/ou serviços não previstos nas Receitas Tarifárias de Classe A ou B, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar autorização formal prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

3. RECEITAS TARIFÁRIAS – CLASSE A

3.1. As Receitas Tarifárias de Classe A correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os preços máximos fixos estabelecidos em normas exaradas pela Administração Pública Municipal anualmente, devendo ser observado o disposto no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e no CONTRATO e seus ANEXOS, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores.

3.1.1. Os itens a seguir se enquadram como Receita Tarifária de Classe A:

(a) Aluguel de câmara frigorífica;

(b) CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO;

(c) Cessão de OSSUÁRIO a prazo fixo;

(d) Cessão de OSSUÁRIO a prazo indeterminado;

(e) CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO;

(f) Cremação de corpos;

(g) Cremação de membros;

(h) Exumação de OSSUÁRIO;

(i) Exumação de SEPULTURA;

(j) Incineração de ossos;

(k) Manutenção de OSSUÁRIO cedido a prazo indeterminado;

(l) Manutenção de terreno de cessão a prazo indeterminado;

(m) Reinumação;

(n) Sepultamento ou inumação de corpos;

(o) Sepultamento ou inumação de membros;

(p) Urgência para cremação; e

(q) Venda de Funeral Social.

4. RECEITAS TARIFÁRIAS – CLASSE B

4.1. As Receitas Tarifárias de Classe B terão preços máximos fixados somente para os produtos e serviços cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses produtos ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco, ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços, eles serão considerados como RECEITAS TARIFÁRIAS.

4.1.1. Os itens a seguir se enquadram como Receita Tarifária de Classe B:

(a) Aluguel de columbário;

(b) Aluguel de sala de velório;

(c) Aluguel de paramentos funerários;

(d) Aluguel de mesa de condolência;

(e) Carreto paramentos/CAIXÃO;

(f) Carro enterro/cremação;

(g) Carro remoção;

(h) Enfeite floral;

(i) Revestimento de CAIXÃO;

(j) Translado de corpo;

(k) Venda de CAIXÃO;

(l) Venda de cerimonial para velório;

(m) Venda de vela;

(n) Venda de véu; e

(o) Venda de urna cinerária.

4.2. Produtos e serviços que não forem tarifados terão seus preços definidos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 59.196/2020, caso o produto ou serviço definido pela autoridade municipal competente não esteja disponível, o

USUÁRIO receberá o produto ou serviço de categoria imediatamente superior, sem quaisquer ônus.

5. RECEITAS ACESSÓRIAS

5.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS referem-se àquelas auferidas mediante exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, os quais não serão tarifados e tampouco serão de execução obrigatória por parte da CONCESSIONÁRIA, ao contrário dos tarifados.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA definirá os preços para os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

5.1.2. Os itens a seguir constituem exemplos de SERVIÇOS COMPLEMENTARES passíveis de exploração pela CONCESSIONÁRIA:

(a) Construções funerárias;

(b) Eventos culturais;

(c) Visitas guiadas;

(d) Letrista;

(e) Locação ou exploração de espaços;

(f) Locação ou exploração de estacionamento;

(g) Pequenas obras;

(h) Publicidade;

(i) Atividades complementares relacionadas aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS (higienização, tamponamento, somatoconservação e tanatoestética ou necromaquiagem);

(j) Transmissão de velório;

(k) Venda de placas grafadas; e

(l) Assessoria para translado aéreo.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS DE CLASSE A

6. ALUGUEL DE CÂMARA FRIGORÍFICA

6.1. O aluguel da câmara frigorífica terá como finalidade o acondicionamento temporário de corpos que serão cremados.

6.1.1. As unidades de aluguel serão disponibilizadas aos USUÁRIOS pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1.1. Em caso de atrasos na cremação de corpos por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA que acarretem na renovação de diárias da câmara frigorífica, ficará a CONCESSIONÁRIA responsável por arcar com tais despesas, estando sujeita às penalidades cabíveis.

7. CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO

7.1. A CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO consiste na cessão de uma gaveta para acomodação de um único CAIXÃO em uma SEPULTURA por prazo fixo de 3 (três) anos, passível de renovação.

7.2. O procedimento da CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO fixo deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

8. CESSÃO DE OSSUÁRIO A PRAZO FIXO

8.1. A cessão de OSSUÁRIO por prazo fixo corresponde à disponibilização de local para armazenamento de ossos exumados, contidos ou não em urna ossuária por prazo fixo de 5 (cinco) anos, passíveis de renovação.

8.1.1. O procedimento da cessão de OSSUÁRIO a prazo fixo deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

8.1.2. O recipiente de armazenamento dos restos mortais estará incluso no valor do direito à cessão de ossuário.

9. CESSÃO DE OSSUÁRIO A PRAZO INDETERMINADO

9.1. A cessão de OSSUÁRIO por prazo indeterminado corresponde à disponibilização de local para armazenamento de ossos exumados, contidos ou não em urna ossuária, por prazo indeterminado.

9.1.1. O procedimento da cessão de OSSUÁRIO a prazo indeterminado deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

9.1.2. O recipiente de armazenamento dos restos mortais estará incluso no valor do direito à cessão de ossuário.

10. CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO

10.1. A CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO consiste na cessão de terreno destinado à acomodação de CAIXÕES em uma SEPULTURA de uma única linha sucessória, por prazo indeterminado.

10.1.1. O procedimento da CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

10.2. Os terrenos sob cessão a prazo indeterminado contemplarão o direito de construção de 3 (três) gavetas.

10.2.1. Caso o USUÁRIO deseje construir mais de 3 (três) gavetas, ele deverá pagar as tarifas presentes na Tabela 1 – Tarifas Classe A do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

10.3. As construções definitivas, como túmulos, jazigos e mausoléus só poderão ser erigidas nos terrenos de cessão a prazo indeterminado, de modo que a sua construção será cobrada à parte, sendo de responsabilidade do USUÁRIO tomador de serviço.

11. CREMAÇÃO DE CORPOS

11.1. A cremação de corpos é o serviço de incineração de cadáveres, de modo a reduzi-los a cinzas mortuárias, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

11.1.1. A cremação de corpo cadavérico humano somente poderá ser efetuada após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do falecimento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020 e ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

11.2. Na cremação de corpos padrão, estão inclusos os seguintes serviços:

(a) Fornecimento de CAIXÃO adulto ou infantil tipo “Padrão”;

(b) Aluguel de uma diária da câmara frigorífica;

(c) Cerimônia de despedida; e

(d) RECIPIENTE CINERÁRIO para acomodação das cinzas.

11.2.1. O procedimento de cremação de corpos não inclui o fornecimento de urnas cinerárias, as quais serão cobradas à parte.

12. CREMAÇÃO POPULAR

12.1. A cremação popular de corpos envolverá todos os serviços para a realização da cremação padrão, dispostos no item 11 deste documento, exceto o procedimento previsto no 11.2.1(c).

12.2. O CAIXÃO fornecido na cremação popular de corpos é do tipo “Popular”.

12.2.1. O procedimento de cremação popular não inclui o fornecimento de urnas cinerárias, as quais serão cobradas à parte.

13. CREMAÇÃO DE MEMBROS

13.1. A cremação de membros consiste na incineração de parte(s) amputada(s) do corpo de modo a reduzi-la(s) a cinzas mortuárias, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

13.1.1. Na cremação de membros, estão inclusos os seguintes serviços:

(a) Aluguel de uma diária da câmara frigorífica; e

(b) Recipiente para acomodação das cinzas.

13.1.2. O procedimento de cremação de corpos não inclui o fornecimento de urnas cinerárias, as quais serão cobradas à parte.

14. EXUMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

14.1. O serviço de exumação de restos mortais consiste na retirada de tais partes armazenadas nas GAVETAS de cessão a prazo fixo ou nos terrenos de cessão a prazo indeterminado.

14.1.1. O procedimento de exumação de restos mortais deverá seguir o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

14.1.2. A exumação de corpos não identificados ou identificados e não reclamados deverá seguir os ritos, trâmites e autorizações presentes na legislação vigente.

14.1.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar os preços públicos referentes à exumação de restos mortais de forma antecipada, desde que o USUÁRIO tomador manifeste interesse por escrito durante a aquisição do serviço em documento apartado.

14.1.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por oferecer a possibilidade de pagamento antecipado dos preços públicos referentes à exumação de restos mortais, deverá manter aviso com no mínimo 1 m² (um metro quadrado) em local visível na AGÊNCIA FUNERÁRIA com os seguintes dizeres: "O usuário poderá optar pelo pagamento do preço público relativo à exumação quando o serviço for efetivamente executado, ou de forma antecipada, a seu exclusivo critério".

15. EXUMAÇÃO DE OSSUÁRIO

15.1. O serviço de exumação de OSSUÁRIO consiste na retirada dos restos mortais armazenados em OSSUÁRIO.

15.1.1. O procedimento de exumação de OSSUÁRIO deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

16. INCINERAÇÃO DE OSSOS

16.1. A incineração de ossos consiste na transformação de restos mortais em cinzas mortuárias.

16.1.1. O procedimento de incineração de ossos deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

16.2. As urnas cinerárias para acomodação das cinzas mortuárias serão cobradas à parte.

17. MANUTENÇÃO DE OSSUÁRIO CEDIDO A PRAZO INDETERMINADO

17.1. A tarifa de manutenção de OSSUÁRIO será cobrada pelos serviços de guarda, conservação e gerência do OSSUÁRIO.

17.1.1. A tarifa deverá ser paga anualmente, ficando as formas de pagamento a critério da CONCESSIONÁRIA, observadas as normas regulamentares municipais e as disposições do ANEXO III – Caderno de Encargos da Concessionária.

17.1.2. O procedimento para a manutenção de OSSUÁRIO deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

17.1.3. A tarifa de manutenção do OSSUÁRIO, conforme disposto no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, somente poderá ser cobrada dos USUÁRIOS após a obtenção do Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros, Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento e do Termo Definitivo de Aceitação de Obras pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

18. MANUTENÇÃO DE TERRENO DE CESSÃO A PRAZO INDETERMINADO

18.1. A tarifa de manutenção de terrenos de cessão a prazo indeterminado será cobrada pelos serviços de guarda, conservação e gerência da SEPULTURA de prazo indeterminado.

18.1.1. A tarifa de manutenção mencionada no item anterior refere-se à tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do CEMITÉRIO, conforme consta no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

18.1.2. A tarifa deverá ser paga anualmente, ficando as formas de pagamento a critério da CONCESSIONÁRIA, observadas as normas regulamentares municipais e as disposições do ANEXO III – Caderno de Encargos da Concessionária.

18.1.3. O procedimento para a manutenção de terreno de cessão a prazo indeterminado deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

18.2. A tarifa de manutenção do terreno, conforme disposto no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA, somente poderá ser cobrada dos USUÁRIOS após a obtenção do Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros e do Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

19. REINUMAÇÃO

19.1. O serviço de reinumação consiste na realocação de restos mortais nas respectivas SEPULTURAS.

19.1.1. Para a execução deste serviço, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 3 (três) anos após o sepultamento e estará incluso o custo de abertura e fechamento da SEPULTURA.

19.2. O procedimento de reinumação deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

20. SEPULTAMENTO OU INUMAÇÃO DE CORPOS

20.1. O serviço de sepultamento ou inumação consiste na acomodação do CAIXÃO na SEPULTURA, estando condicionado à apresentação da Certidão de Óbito e da respectiva nota fiscal dos serviços de sepultamento, ou mediante determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

20.1.1. O custo de abertura e fechamento da SEPULTURA deverá estar incluso no valor do serviço, salvo o disposto no item 19.

20.1.2. O procedimento de sepultamento ou inumação de corpos deverá seguir o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

21. SEPULTAMENTO OU INUMAÇÃO DE MEMBROS

21.1. O serviço de sepultamento ou inumação de membros consiste no enterro de membro do corpo, resultantes de amputações de qualquer natureza ou de estudos anatômicos realizados por estabelecimentos científicos.

21.1.1. O custo de abertura e fechamento das SEPULTURAS deverá estar incluso no valor do serviço.

21.1.2. O procedimento de sepultamento ou inumação de membros deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

22. URGÊNCIA PARA CREMAÇÃO

22.1. A tarifa de urgência para cremação poderá ser contratada pelo USUÁRIO mediante pagamento da respectiva tarifa, observada a legislação vigente.

22.2. O serviço deverá ser executado em até 6 (seis) horas, após a autorização de cremação, concedida após 24 (vinte e quatro) horas desde o falecimento, conforme a legislação vigente.

23. VENDA DE FUNERAL SOCIAL

23.1. O Funeral Social terá preço tabelado e seguirá os parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, ficando a CONCESSIONÁRIA vetada de realizar qualquer alteração ou personalização no serviço.

23.1.1. A comercialização do Funeral Social corresponderá à venda do CAIXÃO “Social”.

23.1.2. Ao adquirir o Funeral Social, os USUÁRIOS ficarão isentos do pagamento dos serviços de: (i) cerimonial para velório; (ii) aluguel de sala de velório; (iii) sepultamento; (iv) carro enterro; (v) carro remoção; e (vi) carreto paramentos/CAIXÃO.

23.1.3. Caso o produto ou serviço definido pela autoridade municipal competente não esteja disponível, o USUÁRIO receberá o produto ou serviço de categoria imediatamente superior, sem quaisquer ônus.

23.1.4. Os USUÁRIOS tomadores do serviço poderão escolher a AGÊNCIA FUNERÁRIA que prestará o serviço, assim como também poderão escolher o local do velório e do sepultamento, de acordo com a disponibilidade de SEPULTURAS e horários para velório.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS DE CLASSE B

24. ALUGUEL DE COLUMBÁRIO

24.1. O aluguel de columbário consiste na locação de espaço, por 5 (cinco) anos para armazenamento de urnas cinerárias, servindo como memorial.

24.1.1. O aluguel de columbário deverá contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

24.1.2. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

25. VELÓRIO

25.1. O velório é composto por dois itens:

(a) Aluguel de sala de velório nos termos do item 26; e

(b) Cerimonial para velório, nos termos do item 27.

25.2. O USUÁRIO poderá adquirir os itens do velório conjuntamente ou de forma individual, em conformidade com as tarifas e regramentos estabelecidos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

26. ALUGUEL DE SALA DE VELÓRIO

26.1. O aluguel de sala de velório corresponde à locação de espaço para realização do velório do corpo.

26.1.1. Os USUÁRIOS terão liberdade para escolher o local do velório, de acordo com a disponibilidade e preços oferecidos, não estando obrigados a contratar o aluguel da sala de velório oferecida pela CONCESSIONÁRIA que administra o BLOCO do CEMITÉRIO em que será realizado o sepultamento e/ou inumação do cadáver, nos termos do previsto no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA.

26.1.2. O aluguel da sala de velório deverá contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

26.1.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

27. CERIMONIAL PARA VELÓRIO

27.1. O cerimonial para velório engloba a disponibilização dos seguintes produtos:

(a) Aluguel de mesa de condolência;

(b) Aluguel de paramentos funerários, nos termos do item 31.1;

(c) Venda de enfeite floral do CAIXÃO;

(d) Venda de revestimento interno para CAIXÃO;

(e) Venda de velas – conjunto contendo 4 (quatro) unidades; e

(f) Venda de véu.

27.2. A venda de cerimonial para velório deverá conter, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, sendo aplicável aos corpos provenientes de localidades fora dos limites administrativos do Município de São Paulo.

27.3. Os USUÁRIOS do serviço poderão escolher a AGÊNCIA FUNERÁRIA que prestará o serviço, de acordo com a disponibilidade e preços oferecidos.

27.4. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

27.5. ALUGUEL DE MESA DE CONDOLÊNCIA

27.6. O aluguel da mesa de condolência corresponde à locação de mesa destinada a prestar condolências ao *de cujus*, devendo contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

27.7. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

28. VENDA DE ENFEITE FLORAL DO CAIXÃO

28.1. A venda de enfeite floral corresponde ao fornecimento de arranjo de flores destinado à ornamentação do CAIXÃO e ao de cujus, devendo contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade em estoque de, pelo menos, um dos cinco enfeites florais descritos nos itens do APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

28.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

29. VENDA DE REVESTIMENTO INTERNO PARA CAIXÃO

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade, no mínimo, de dois tipos de revestimentos para CAIXÃO (simples e completo), conforme parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

29.2. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

30. VENDA DE VELAS

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade, no mínimo, de conjunto de velas padronizadas para venda, conforme parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

30.2. A venda de vela refere-se a um conjunto de 4 (quatro) unidades.

30.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

30.4. As formas de pagamento ficarão a critério da CONCESSIONÁRIA.

31. VENDA DE VÉU

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade de, no mínimo, um tipo padronizado de véu para venda, conforme parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

31.2. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

32. ALUGUEL DE PARAMENTOS FUNERÁRIOS

32.1. O aluguel de paramentos funerários compreende a locação dos seguintes itens:

(a) Suporte para CAIXÃO;

(b) Castiçais para velas;

(c) Suporte para livros;

(d) Suporte para arranjos de flores; e

(e) Resplendor.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilidade em estoque de todos os paramentos funerários para a realização de velório, estabelecidos conforme parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

32.2.1. O aluguel de paramentos deverá contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

32.2.2. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

33. CARRO ENTERRO/CREMAÇÃO

33.1. O serviço compreenderá o transporte do corpo até o local de enterro ou cremação, quando o serviço for realizado dentro do Município de São Paulo.

33.1.1. O carro enterro/cremação deverá contemplar, no mínimo, os parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

33.1.2. O procedimento de transporte de corpo deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Municipal nº 17.180/2019 e o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

33.1.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

34. CARRO REMOÇÃO

34.1. O serviço compreenderá o transporte do corpo do hospital, Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbitos da Capital (SVOC-USP) até qualquer localidade nos limites do Município de São Paulo, que não o local de enterro.

34.1.1. O carro remoção deverá possuir, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

34.1.2. O procedimento de transporte de corpo deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Municipal nº 17.180/2019 e o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

34.1.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

35. CARRETO PARAMENTOS/CAIXÃO

35.1. O serviço compreenderá o transporte dos paramentos funerários ou do CAIXÃO, ainda vazio, até os locais de utilização, dentro dos limites do Município de São Paulo.

35.1.1. O carreto paramentos/CAIXÃO deverá possuir, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

35.1.2. Caso o transporte de que trata o item 34.1 seja solicitado para fora dos limites do Município de São Paulo, o preço do serviço deverá ser cobrado nos mesmos termos e valores do item 36.

35.1.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

36. TRANSLADO DE CORPO

36.1. O serviço de translado de corpo compreenderá os deslocamentos realizados com o corpo além dos limites do Município de São Paulo, sendo seu preço tabelado por quilômetro rodado.

36.1.1. O translado de corpo deverá possuir, no mínimo, os mesmos parâmetros descritos no item no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.

36.1.2. O procedimento de translado de corpo deverá seguir o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Municipal nº 17.180/2019 e o Decreto Municipal nº 59.196/2020.

36.1.3. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

37. VENDA DE CAIXÃO

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, estoque de CAIXÕES padronizados, em conformidade com o APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, os quais deverão seguir parâmetros pré-estabelecidos, com preços tabelados.

37.1.1. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

38. VENDA DE URNA CINERÁRIA

38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar urnas cinerárias conforme parâmetros descritos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, as quais terão preços tabelados.

38.1.1. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

39. CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

39.1. Nos CEMITÉRIOS poderão ser realizadas construções funerárias, desde que cumpridos os ritos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

39.1.1. O serviço será cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado, e deverá ser prestado em conformidade com o PLANO ARQUITETÔNICO.

39.1.2. Na hipótese de contratos de construções funerárias celebrados diretamente entre prestadores de serviço e os cessionários de terrenos a título indeterminado, a CONCESSIONÁRIA não deverá intervir, salvo nos pontos que forem previstos na legislação em vigor.

40. LETRISTA

40.1. O serviço de letrista refere-se à contratação de especialista para grafar lápides, jazigos ou monumentos.

40.1.1. O serviço será personalizado, devendo ser cobrado à parte e sob o regime de preços de mercado.

40.1.2. Na hipótese de contratos de construções funerárias celebrados diretamente entre prestadores de serviço e os cessionários de terrenos a título indeterminado, as administrações dos cemitérios não intervirão, salvo nos pontos que forem previstos na legislação em vigor.

41. LOCAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS

41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ou locar espaços que estejam dentro dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS.

41.2. Poderão ser oferecidos serviços de lanchonete, floricultura, entre outros que possuam correlação com o OBJETO da CONCESSÃO.

41.2.1. Para tais serviços deverão ser praticados preços de mercado, não havendo qualquer forma de regulação tarifária.

42. LOCAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá locar ou explorar serviço de estacionamento, desde que este não comprometa a operação das atividades atinentes ao OBJETO da CONCESSÃO.

42.1.1. Para os serviços de locação ou exploração de estacionamento deverão ser praticados preços de mercado.

43. PUBLICIDADE

43.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ou locar espaços para publicidade dentro dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, desde que em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 14.223/06, e obedecidos os parâmetros estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA para a veiculação de atividades de interesse público.

44. PEQUENAS OBRAS

44.1. Poderão ser realizadas pequenas obras desde que cumpridos os ritos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

44.1.1. Esse serviço será personalizado e cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado.

44.1.2. Na hipótese de contratos de pequenas obras celebrados diretamente entre prestadores de serviço e os cessionários de terrenos a título indeterminado, as

administrações dos CEMITÉRIOS não intervirão, salvo nos pontos que forem previstos na legislação em vigor.

45. ATIVIDADES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

45.1. As atividades complementares relacionadas aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS englobam os serviços de higienização, tamponamento, somatoconservação e tanatoestética ou necromaquiagem, e são técnicas de conservação de cadáver, a fim de postergar a decomposição do corpo.

45.1.1. Esse serviço será personalizado e cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado.

46. TRANSMISSÃO DE VELÓRIO

46.1. O serviço de transmissão de velório poderá ser oferecido a USUÁRIOS tomadores de serviços que desejem transmitir o funeral via internet ou outros meios.

46.1.1. Esse serviço será personalizado e cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado.

47. VENDA DE PLACAS GRAFADAS

47.1. A venda de placas grafadas é o serviço de fornecimento de lápides ou placas com as identificações do sepultamento.

47.1.1. Esse serviço poderá ser personalizado e será cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado.

48. ASSESSORIA PARA TRANSLADO AÉREO

48.1. O serviço de assessoria para translado aéreo consiste na intermediação e assessoria na compra de passagens aéreas relativas a viagens nacionais ou internacionais de cadáveres ou de restos mortais.

48.2. O serviço será personalizado e cobrado à parte, sob o regime de preços de mercado, devendo observar a legislação aplicável.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO XI – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS 3

CAPÍTULO II – MODELO DE INVESTIMENTOS 5

CAPÍTULO III – RECEITAS 13

CAPÍTULO IV – CUSTOS E DESPESAS 21

CAPÍTULO V – CUSTOS E DESPESAS 31

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento reúne as principais informações sobre o plano de negócios referencial da CONCESSÃO dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS e da prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Paulo.

1.2. O objetivo deste documento é o de constituir uma referência, apresentando o racional adotado para as premissas de negócio consideradas na etapa de modelagem.

1.2.1. O presente documento possui caráter não vinculante, isto é, as opções tomadas para a concepção deste estudo não vinculam os LICITANTES, que possuem autonomia para adotar outras escolhas que impactem na geração de receitas e na realização de despesas e investimentos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente documento, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

(a) CAPEX: sigla da expressão inglesa Capital Expenditure (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa;

(b) EBITDA: sigla da expressão inglesa Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization (em português, lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização);

(c) OPEX: sigla da expressão inglesa Operational Expenditure (em português, despesas operacionais) e designa o montante de dinheiro que deverá ser despendido para manter

em operação os bens de capital de uma determinada empresa, nomeadamente os equipamentos e instalações;

(d) PMI: Procedimento de Manifestação de Interesse do Edital de Chamamento Público nº 03/2017/SMDP, que trouxe estudos acerca da modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS;

(e) PPMI: Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse do Chamamento Público nº 06/SMDP/2017, que trouxe subsídios acerca da abordagem e fluxograma de atendimento, tecnologia de rastreamento, sistema de reserva de salas de velório e indicadores de desempenho;

(f) SG&A: sigla da expressão inglesa *Selling, General and Administrative Expense* (em português, despesas de vendas, gerais e administrativas) e designa o montante de dinheiro que deverá ser despendido para as atividades administrativas de uma determinada empresa, normalmente são despesas fixas e indiretas ao negócio da empresa;

3. PARÂMETROS GERAIS DA CONCESSÃO

3.1. Para análise do atual Plano de Negócios de Referência, devem ser considerados os parâmetros gerais da concessão:

(a) Modalidade de contratação, que se trata de concessão de serviços;

(b) Prazo do CONTRATO de 25 (vinte e cinco) anos; e

(c) Prazo máximo para execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO II – MODELO DE INVESTIMENTOS

4. ASPECTOS GERAIS DO CAPEX

4.1. Os investimentos necessários para revitalização e manutenção dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO municipais e para a prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS e SERVIÇOS CEMITERIAIS após a CONCESSÃO acontecerão de acordo com o cronograma previsto no APÊNDICE III – CRONOGRAMA, observados os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO e nos ANEXOS do EDITAL.

4.2. Os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO municipais de São Paulo têm cerca de 2,9 (dois vírgula nove) milhões de metros quadrados de terreno, com estruturas internas como salas de velório, capelas, vestiários, áreas administrativas, ossuários entre outras.

5. INVESTIMENTOS EM CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS

5.1. Para calcular o custo do m² (metro quadrado) das obras a serem realizadas nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, foram utilizadas duas fontes de valores principais: (i) Tabela

de Custos Unitários da SIURB de julho de 2021[1] e (ii) o Custo Unitário Básico (CUB)[2] de dezembro de 2021.

5.2. A Tabela de Custos Unitários da SIURB é uma base de dados pública com centenas de composições de obras de edificações e urbanização, materiais, mão-de-obra e equipamentos, e é fornecida pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Munícipio de São Paulo (SIURB) e revisada periodicamente contemplando as mudanças dos valores dos índices e impostos incidentes na construção civil.

5.3. O Custo Unitário Básico (CUB) da construção civil é instrumento de referência na construção civil.

5.4. O CUB é calculado mensalmente pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil, o CUB determina o custo global de obra, de modo que a metodologia do CUB consiste no levantamento de dados referentes aos salários, preços de materiais e mão-de-obra, despesas administrativas e equipamentos com base nos procedimentos técnicos definidos na norma ABNT NBR 12721:2006.

5.5. Exclusivamente em relação aos BLOCOS 1, 2 e 3, foi prevista a contratação de serviços especializados de reforma e restauro dos bens tombados especificados APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS. Nesses casos o cálculo do CAPEX utilizou-se de licitações realizadas pelo Poder Público e optou-se pela manutenção da fonte de dados adotada sendo essa a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do Governo Federal.

5.5.1. Quando necessário, os valores foram atualizados até dezembro de 2021 utilizando o INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

5.6. O CAPEX foi calculado levando em consideração os reparos de todas as instalações e infraestrutura existentes nos CEMITÉRIOS e no CREMATÓRIO Vila Alpina, a construção

[1] Tabelas de custos Unitários da SIURB de 2021. Disponível em: < Tabelas de Custos | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras | Prefeitura da Cidade de São Paulo>.
[2] Custo Unitário básico de dezembro de 2021. Disponível em: <http://www.cub.org.br/projetos-padrao>.

de edificações de apoio ao usuário e a operação, incluindo a implantação dos novos CREMATÓRIOS, bem como a requalificação da infraestrutura nos CEMITÉRIOS com maior precariedade, visando manter a qualidade do serviço.

5.7. Em linhas gerais, as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS foram classificadas da seguinte maneira:

(a) Apoio ao usuário: inclui construção, adequação e reforma de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, sanitários, lanchonetes, acessos aos CEMITÉRIOS, capela, construção de memoriais de mortos políticos, salas de memoriais, entre outros;

(b) Apoio operacional: inclui construção, adequação e reforma de depósito, administração, apoio, vestiário, copa, refeitório, área técnica, capela, velório, sala velorista, sala de cerimônia, entre outros;

(c) Infraestrutura: inclui construção, adequação, instalação e reforma de muro, gradil, alambrado, abrigo, calçamento interno, calçamento externo, sistema de monitoramento para controle em tempo real, iluminação, sinalização, comunicação visual, mobiliário urbano, paisagismo, circulação, adequação da infraestrutura das quadras gerais e OSSUÁRIOS;

(d) Ambiental: inclui Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), licenciamento ambiental e remediação do passivo ambiental;

(e) Máquinas e Equipamentos: maquinário, equipamentos para os funcionários e veículos necessários para a realização das obras civis; e

(f) Outros: serviços como levantamento planialtimétrico, mobilização, desmobilização e manutenção e administração do canteiro, custos de projetos, aprovações e licenciamento.

5.8. As intervenções de Apoio ao Usuário e Apoio Operacional usaram como base de cálculo os valores do CUB/m² - SINDUSCON SP de dezembro de 2021- foi utilizando o valor

de construção da tipologia R-1 normal, que é R$ 2.089,83/m² (dois mil e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos por metro quadrado), e para reforma e reparos o valor referente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de construção, totalizando R$ 522,46/m² (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos por metro quadrado).

5.9. Os valores referentes às intervenções de Infraestrutura e Outros foram definidos por meio das Tabelas de Custos Unitários da SIURB, referente a julho de 2021, sem desoneração, insumos do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), contratações realizadas pelo SFMSP e nas informações da modelagem da Concorrência Internacional nº 001/SVMA/2018.

5.10. Os serviços da tabela SIURB utilizados estão dispostas no APÊNDICE ÚNICO deste Anexo e os quantitativos referentes a cada uma das intervenções então no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

5.11. Por fim, o orçamento de Máquinas e Equipamentos foi embasado em parâmetros do PMI – considerada a competência dos interessados na administração e investimentos em CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS.

5.11.1. Os valores foram atualizados até dezembro de 2021 utilizando o INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

5.12. Vale reiterar que esses indicadores têm como objetivo determinar o custo global da obra, pois custo real só pode ser obtido após todas as especificações do projeto serem estabelecidas. De acordo com a classificação estabelecida, os valores de CAPEX por CEMITÉRIO e BLOCO podem ser conferidos nas tabelas abaixo.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 1 – CAPEX Bloco 1 (R$ mil)

CLASSIFICAÇÃO	Valor Bloco	Consolação	Quarta Parada	Santana	Tremembé	Vila Formosa I	Vila Formosa II	Vila Mariana
APOIO AO USUÁRIO	782	124	186	142	49	114	93	74
APOIO OPERACIONAL	10.413	116	688	778	2.092	1.455	1.066	4.217
INFRAESTRUTURA	111.319	4.905	7.436	2.175	2.483	38.289	52.312	3.720
AMBIENTAL	39.754	1.017	2.904	1.217	1.103	15.410	16.845	1.258
OUTROS	7.179	315	573	192	290	2.439	2.938	433
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	797	14	103	8	15	277	352	27
TOTAL	**170.245**	**6.492**	**11.890**	**4.512**	**6.032**	**57.984**	**73.606**	**9.729**

Tabela 2 – CAPEX Bloco 2 (R$ mil)

CLASSIFICAÇÃO	Valor Bloco	Araçá	Dom Bosco	Santo Amaro	São Paulo	Vila Nova Cachoeirinha
APOIO AO USUÁRIO	1.681	84	706	110	424	357
APOIO OPERACIONAL	4.186	396	1.244	609	590	1.348
INFRAESTRUTURA	58.597	7.679	26.625	1.352	3.478	19.462
AMBIENTAL	25.358	2.787	8.180	805	1.424	12.162
OUTROS	3.728	562	1.455	125	318	1.269
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	717	133	268	7	19	291
TOTAL	**94.267**	**11.641**	**38.478**	**3.007**	**6.253**	**34.889**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 3 – CAPEX Bloco 3 (R$ mil)

CLASSIFICAÇÃO	Valor Bloco	Campo Grande	Lageado	Lapa	Parelheiros	Saudade
APOIO AO USUÁRIO	363	57	75	68	47	116
APOIO OPERACIONAL	2.475	890	467	471	327	320
INFRAESTRUTURA	33.119	10.041	6.665	3.707	690	12.015
AMBIENTAL	18.174	5.241	3.112	2.047	439	7.336
OUTROS	1.997	543	387	321	55	691
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	626	257	11	102	2	255
TOTAL	**56.754**	**17.028**	**10.717**	**6.716**	**1.559**	**20.733**

Tabela 4 – CAPEX Bloco 4 (R$ mil)

CLASSIFICAÇÃO	Valor Bloco	Freguesia do Ó	Itaquera	Penha	São Luiz	São Pedro (Vila Alpina)
APOIO AO USUÁRIO	1.253	14	89	46	143	962
APOIO OPERACIONAL	5.966	600	1.024	92	1.203	3.047
INFRAESTRUTURA	61.834	1.333	11.515	1.030	23.529	24.428
AMBIENTAL	30.204	584	4.231	576	13.415	11.398
OUTROS	3.838	106	701	73	1.413	1.545
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	588	5	21	5	281	275
TOTAL	103.683	2.641	17.581	1.821	39.984	41.655

5.13. Nestes investimentos, foi considerado o mesmo BDI utilizado pelo SFMSP (Serviço Funerário do Município de São Paulo) de 20,11% (vinte vírgula onze por cento), que é o mesmo utilizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM[3].

6. INVESTIMENTOS EM FUNERÁRIAS

6.1. A concessão dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS deste Plano de Negócios Referencial envolve a participação de 4 (quatro) CONCESSIONÁRIAS, sendo que cada CONCESSIONÁRIA deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, das quais pelo menos 2 (duas) deverão ter operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.2. Os investimentos estimados para as AGÊNCIAS FUNERÁRIAS no município foram segregados em três categorias:

(a) Transporte: veículos adaptados para transporte funerário, de acordo com as exigências estabelecidas pelo DENATRAN, para a execução dos serviços de transporte de cadáver, urnas, homenagens, entre outros, e contendo tecnologia para rastreamento;

(b) Mobiliário: armários, balcão de atendimento, cadeiras de atendimento, escrivaninhas, mesas, sofás para espera, entre outros;

(c) Equipamentos: computadores, impressoras, cofre, telefones, roteadores, entre outros; e

(d) Sistema de rastreamento: sistema para gerenciamento e centralização de informações acerca do rastreamento dos veículos e corpos transportados.

[3] Os certames abaixo foram utilizados como fonte de pesquisa:
https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/2071#relatorioItem_9956
https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/4115

6.3. Os investimentos para prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA estão presentes na Tabela 5 abaixo.

Tabela 5 - Investimento SERVIÇOS FUNERÁRIOS - Por CONCESSIONÁRIA

Item	Investimento (R$)
Veículos	R$ 3.080.024
Móveis e utensílios	R$ 41.305
Equipamentos de escritório	R$ 37.183
Sistema de rastreamento	R$ 37.235
Total	**R$ 3.195.747**

6.4. Após a depreciação/amortização total dos bens dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, foi considerado o reinvestimento total do item depreciado/amortizado, de modo que a CONCESSIONÁRIA sempre tenha os equipamentos disponíveis para execução dos serviços.

7. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

7.1. Conforme a Interpretação ICPC 01 (R1), os ativos são reconhecidos como intangíveis e são integralmente amortizados dentro do prazo da concessão, de forma que ativos que não integram os bens reversíveis estão sendo depreciados ou amortizados conforme a norma contábil aplicada a cada ativo.

7.2. A despeito dos fluxos de caixa livres do projeto terem sido projetados em termos reais, convém ressaltar que, para fins de determinação da base fiscal de apuração do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as alíquotas fiscais incidem sobre o valor nominal do bem amortizado. Nesse sentido, foi reconhecido o efeito da inflação sobre os saldos amortizados.

8. ESTRUTURA E CUSTO DE CAPITAL

8.1. A estrutura de capital selecionada ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, podendo esta optar pela captação de financiamentos, de modo que neste estudo, a simulação foi realizada com base em parâmetros de mercado a um Custo Médio do Capital Ponderado (WACC) de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento).

CAPÍTULO III – RECEITAS

9. MODELO DE RECEITAS

9.1. Durante a concessão, as CONCESSIONÁRIAS poderão explorar os SERVIÇOS CEMITERIAIS e os SERVIÇOS FUNERÁRIOS no município de São Paulo.

9.2. Este plano de negócios estimou a exploração das seguintes FONTES DE RECEITA:

(a) CEMITÉRIOS: (i) Cessão de terrenos, gavetas e ossuários, por prazo fixo ou indeterminado; (ii) Manutenção de terrenos e ossuários; (iii) Sepultamento; (iv) Exumação; (v) Cremação; e (vi) Aluguel de sala de velório;

(b) SERVIÇOS FUNERÁRIOS: (i) Urnas para cinzas; (ii) Urnas mortuárias; (iii) Transporte funerário; (iv) Artigos para cerimônias (enfeites florais, paramentos, etc); e (v) Outras receitas (flores, véu, etc); e

(c) Todos os cálculos, inclusive para os custos e despesas, foram feitos em bases reais, sem o efeito da inflação.

9.3. A estimativa de volume de venda de cada linha de receita estimada foi projetada levando em consideração os seguintes parâmetros:

(a) Histórico de óbitos no município de São Paulo;

(b) Histórico de venda de SERVIÇOS FUNERÁRIOS pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP);

(c) Histórico de sepultamentos, exumações e cremações nos CEMITÉRIOS pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP);

(d) Dados presentes nos Estudos do PMI; e

(e) Dados presentes nos subsídios entregues no PPMI.

9.4. A projeção de óbitos no município de São Paulo teve como base a população do município em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 12,4 (doze vírgula quatro) milhões de habitantes, atualizada para os anos seguintes em função do crescimento projetado da população do Estado de São Paulo pelo IBGE, resultando em uma população estimada para o primeiro ano da concessão de 12,6 (doze vírgula seis) milhões de habitantes.

Gráfico 1 – Projeção de População do Município

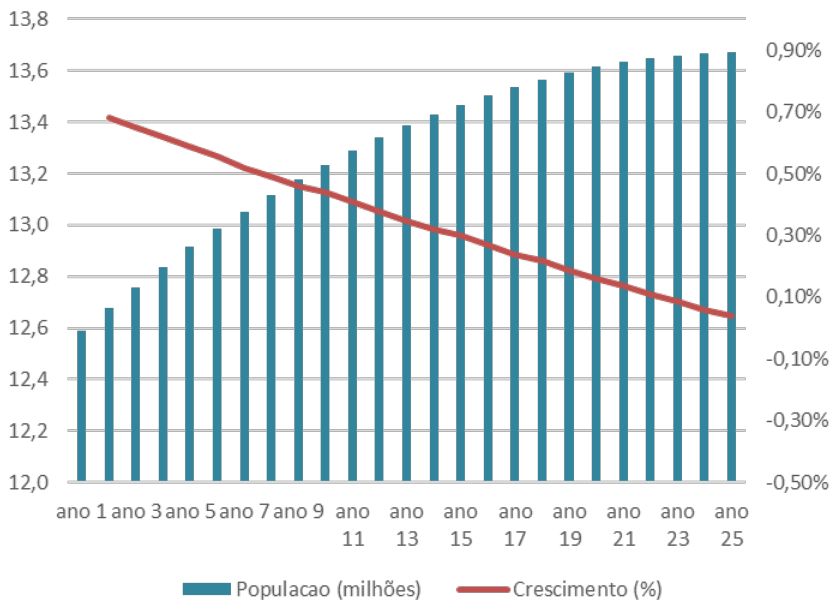

9.5. Após a projeção da população, foi estimado o número de óbitos no Município. Com base na estatística de mortalidade projetada pelo IBGE ao longo do período da CONCESSÃO, obteve-se a taxa de mortalidade inicial de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) da população, ou aproximadamente 6,5 (seis vírgula cinco) óbitos para

cada 1.000 (mil) habitantes. Com o crescimento da taxa de mortalidade, a projeção para o último ano é de 11,8 (onze vírgula oito) óbitos para cada 1.000 (mil) habitantes.

Gráfico 2 – Projeção de Óbitos no Município

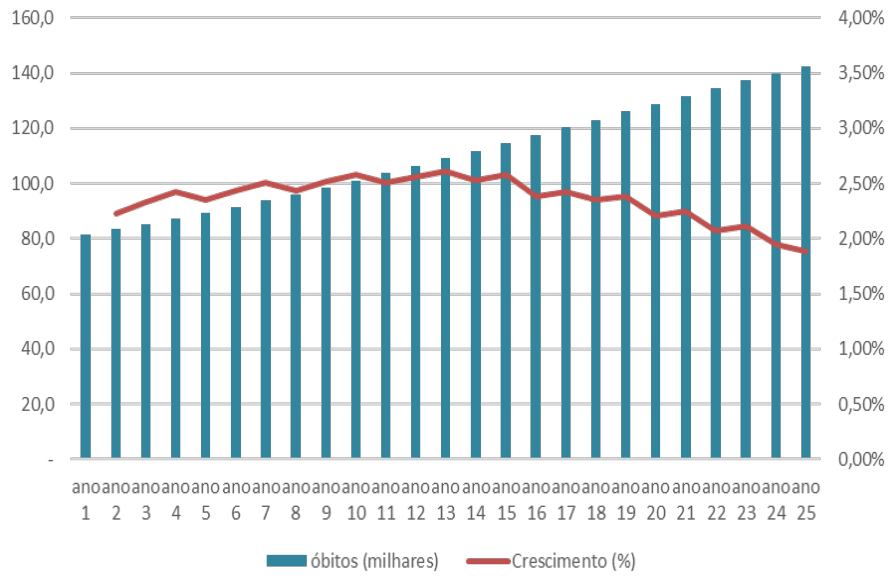

Gráfico 3 – Projeção da Taxa de Mortalidade

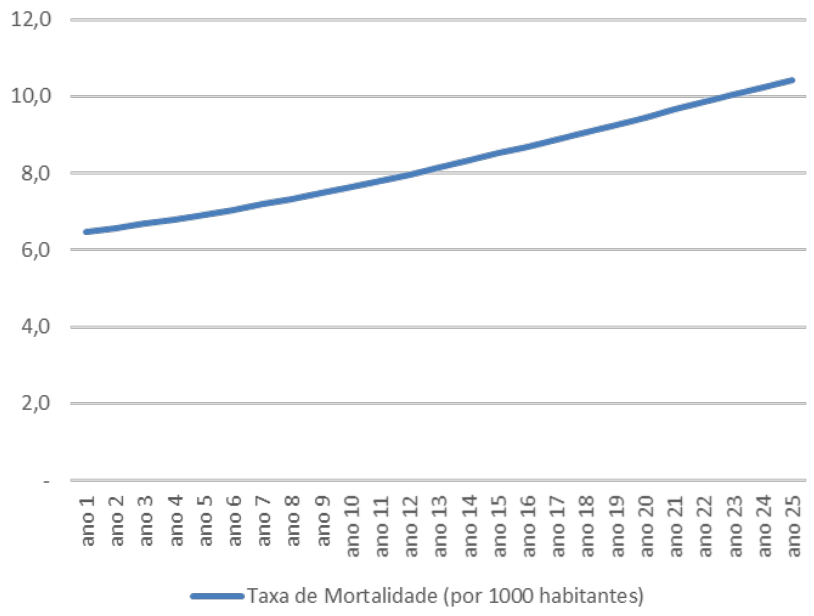

9.6. Os dados históricos do SFMSP, dos Estudos do PMI e Subsídios do PPMI foram utilizados para projetar a receita de cada linha prevista neste Plano de Negócios de Referência em função dos óbitos projetados no Município, de modo que o quadro abaixo indica as receitas estimadas para cada um dos BLOCOS por serviço.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 6 - Projeção de Receita BLOCO 1

	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Serviços Cemiteriais	**25.974**	**26.595**	**27.123**	**27.730**	**86.787**	**90.542**	**101.883**	**110.778**	**119.087**
Velório	4.695	4.828	4.939	5.007	7.892	8.916	10.123	11.353	12.589
Sepultamento	6.891	7.081	7.244	7.422	7.599	8.586	9.749	10.937	12.123
Exumação	6.261	6.444	6.595	6.756	5.792	6.229	6.927	7.694	8.507
Cessão Terreno Prazo Indeterminado	209	87	-	-	7.420	22.234	29.159	32.217	33.989
Manutenção Terreno	2	5	5	5	25.476	21.677	19.889	19.045	18.664
Cessão Terreno Prazo Fixo	3.336	3.435	3.514	3.600	3.684	4.167	4.727	5.309	5.876
Venda Ossuário	1.379	1.422	1.455	1.488	20.132	1.736	1.966	2.205	2.431
Manutenção Ossuários	-	-	-	-	4.625	4.356	4.129	3.948	3.805
Cremação	-	-	-	-	633	8.644	10.682	12.977	15.464
Aluguel Ossuário	3.201	3.294	3.371	3.453	3.535	3.997	4.533	5.093	5.639
Serviços Funerários	**27.853**	**28.471**	**29.111**	**29.835**	**30.502**	**34.471**	**39.221**	**44.033**	**48.865**
Urna e Urna para cinzas	14.467	14.780	15.108	15.485	15.826	17.874	20.375	22.878	25.427
Transporte	7.091	7.259	7.422	7.607	7.778	8.797	9.989	11.214	12.424
Urna adicional	2.127	2.174	2.224	2.279	2.331	2.636	2.993	3.360	3.722
SF Cerimônia	4.168	4.258	4.357	4.465	4.567	5.164	5.863	6.582	7.292
Total	**53.828**	**55.066**	**56.234**	**57.566**	**117.290**	**125.013**	**141.104**	**154.811**	**167.952**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 7 - Projeção de Receita BLOCO 2

	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Serviços Cemiteriais	**17.495**	**18.204**	**18.536**	**18.888**	**69.850**	**77.408**	**87.545**	**95.112**	**101.005**
Velório	2.821	2.881	2.947	2.918	6.596	7.460	8.456	9.504	10.519
Sepultamento	5.219	5.331	5.453	5.592	5.725	6.478	7.342	8.251	9.133
Exumação	4.689	4.975	5.093	5.220	3.808	4.181	4.759	5.287	5.853
Cessão Terreno Prazo Indeterminado	156	91	-	-	8.145	24.449	32.138	36.048	37.690
Manutenção Terreno	0	0	0	0	25.744	21.904	20.095	19.242	18.842
Cessão Terreno Prazo Fixo	1.757	1.796	1.838	1.882	1.926	2.178	2.471	2.775	3.074
Venda Ossuário	1.288	1.408	1.444	1.470	13.589	1.713	1.940	2.166	2.409
Manutenção Ossuários	-	-	-	-	2.095	1.857	1.668	1.520	1.411
Cremação	-	-	-	-	372	5.099	6.304	7.658	9.128
Aluguel Ossuário	1.565	1.722	1.761	1.806	1.848	2.090	2.372	2.660	2.947
Serviços Funerários	**28.196**	**28.807**	**29.454**	**30.190**	**30.860**	**34.881**	**39.681**	**44.554**	**49.442**
Urna e Urna para cinzas	14.467	14.780	15.108	15.485	15.826	17.874	20.375	22.878	25.427
Transporte	7.435	7.595	7.765	7.960	8.137	9.207	10.452	11.735	13.002
Urna adicional	2.127	2.174	2.224	2.279	2.331	2.636	2.992	3.360	3.722
SF Cerimônia	4.166	4.258	4.357	4.466	4.566	5.163	5.861	6.582	7.292
Total	**45.691**	**47.010**	**47.990**	**49.078**	**100.710**	**112.289**	**127.226**	**139.666**	**150.448**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 8 - Projeção de Receita BLOCO 3

	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Serviços Cemiteriais	**14.692**	**15.670**	**15.744**	**16.100**	**44.634**	**49.390**	**56.726**	**62.013**	**66.661**
Velório	2.269	2.327	2.383	2.335	4.976	5.645	6.390	7.196	7.950
Sepultamento	4.092	4.195	4.296	4.387	4.485	5.086	5.762	6.483	7.166
Exumação	2.813	3.347	3.494	3.827	2.471	3.024	3.866	4.584	5.266
Cessão Terreno Prazo Indeterminado	3.975	3.584	3.219	2.941	7.515	16.282	20.600	22.316	23.249
Manutenção Terreno	18	49	77	102	11.467	9.839	9.069	8.691	8.518
Cessão Terreno Prazo Fixo	846	863	883	905	925	1.048	1.187	1.337	1.475
Venda Ossuário	311	577	608	733	9.765	827	965	1.090	1.184
Manutenção Ossuários	-	-	-	-	1.789	1.819	1.799	1.806	1.827
Cremação	-	-	-	-	352	4.810	5.943	7.221	8.604
Aluguel Ossuário	369	729	783	870	888	1.010	1.144	1.289	1.421
Serviços Funerários	**28.326**	**28.941**	**29.588**	**30.326**	**31.004**	**35.040**	**39.866**	**44.759**	**49.674**
Urna e Urna para cinzas	14.467	14.780	15.108	15.485	15.826	17.874	20.375	22.878	25.427
Transporte	7.565	7.728	7.902	8.098	8.280	9.367	10.636	11.941	13.232
Urna adicional	2.127	2.174	2.223	2.279	2.332	2.636	2.992	3.359	3.722
SF Cerimônia	4.167	4.259	4.355	4.464	4.566	5.163	5.862	6.581	7.292
Total	**43.018**	**44.611**	**45.332**	**46.426**	**75.639**	**84.430**	**96.591**	**106.772**	**116.334**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 9 - Projeção de Receita BLOCO 4

	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Serviços Cemiteriais	**42.548**	**44.442**	**46.047**	**47.127**	**63.342**	**49.660**	**56.704**	**63.881**	**70.494**
Velório	3.233	3.295	3.377	3.404	5.238	5.930	6.733	7.573	8.359
Sepultamento	4.901	4.993	5.117	5.242	5.356	6.062	6.882	7.741	8.545
Exumação	3.527	4.038	4.370	4.477	3.967	4.359	4.939	5.719	6.323
Cessão Terreno Prazo Indeterminado	4.779	4.327	3.910	3.528	5.572	9.217	10.838	11.806	12.221
Manutenção Terreno	42	115	181	241	4.132	3.697	3.496	3.405	3.374
Cessão Terreno Prazo Fixo	2.674	2.734	2.797	2.865	2.932	3.316	3.762	4.224	4.677
Venda Ossuário	1.246	1.547	1.752	1.795	9.085	2.076	2.336	2.638	2.939
Manutenção Ossuários	-	-	-	-	1.880	1.827	1.783	1.747	1.719
Cremação	20.091	20.951	21.863	22.828	22.363	9.992	12.329	14.979	17.849
Aluguel Ossuário	2.056	2.443	2.680	2.749	2.815	3.185	3.607	4.050	4.488
Serviços Funerários	**28.109**	**28.719**	**29.363**	**30.094**	**30.766**	**34.770**	**39.562**	**44.417**	**49.292**
Urna e Urna para cinzas	14.467	14.780	15.108	15.485	15.826	17.874	20.375	22.878	25.427
Transporte	7.347	7.506	7.676	7.866	8.043	9.098	10.331	11.597	12.851
Urna adicional	2.128	2.174	2.223	2.279	2.331	2.636	2.993	3.360	3.722
SF Cerimônia	4.167	4.259	4.355	4.464	4.566	5.163	5.863	6.582	7.292
Total	**70.658**	**73.162**	**75.410**	**77.221**	**94.108**	**84.430**	**96.266**	**108.298**	**119.786**

CAPÍTULO IV – CUSTOS E DESPESAS

10. MODELO DE CUSTOS E DESPESAS

10.1. O Modelo de Custos e Despesas foi projetado levando em consideração as categorias de custos apresentadas na figura abaixo:

Figura 01 – Modelo de Custos e Despesas

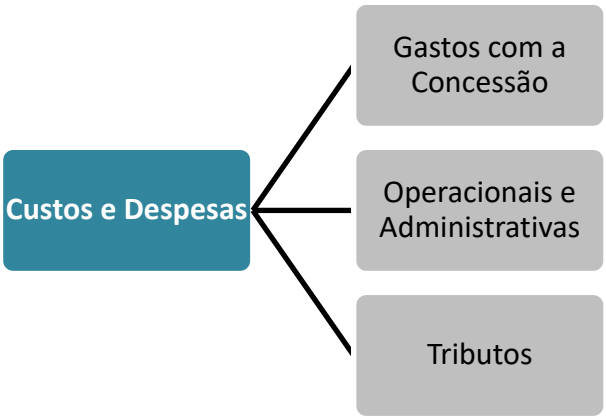

11. GASTOS COM A CONCESSÃO

11.1. A operação dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Paulo terá como contrapartida o pagamento da OUTORGA FIXA, como condição para a assinatura do CONTRATO, e, trimestralmente, da OUTORGA VARIÁVEL em percentual correspondente a 4% (quatro por cento) da receita bruta das CONCESSIONÁRIAS no trimestre, além dos encargos estabelecidos no CONTRATO de CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

11.1.1. A OUTORGA FIXA será paga previamente à assinatura do CONTRATO, sendo que os valores para cada um dos BLOCOS foram estimados em:

a) R$ 116.195.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e noventa e cinco mil reais) para o BLOCO 1;

b) R$ 170.239.000,00 (cento e setenta milhões, duzentos e trinta e nove mil reais) para o BLOCO 2;

c) R$ 144.697.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil reais) para o BLOCO 3; e

d) R$ 108.281.000,00 (cento e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil reais) para o BLOCO 4.

11.2. A OUTORGA VARIÁVEL será paga trimestralmente ao PODER CONCEDENTE, com seu primeiro pagamento sendo efetuado no 4º (quarto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme estabelecido no ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

11.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá arcar com outros custos da CONCESSÃO como as garantias e seguros previstos no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

Tabela 10 - Projeção de Gastos com a CONCESSÃO do BLOCO 1

R$ mil	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Outorga Fixa Inicial	116.195	-	-	-	-	-	-	-	-
Outorga Variável	1.801	2.203	2.249	2.303	4.692	5.001	5.644	6.192	6.718
Garantias e seguros	1.207	1.728	1.642	1.642	556	556	556	556	916
Total	**119.203**	**3.930**	**3.891**	**3.945**	**5.247**	**5.556**	**6.200**	**6.748**	**7.634**

Tabela 11 - Projeção de Gastos com a CONCESSÃO do BLOCO 2

R$ mil	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Outorga Fixa Inicial	170.239	-	-	-	-	-	-	-	-
Outorga Variável	1.537	1.880	1.920	1.963	4.028	4.492	5.089	5.587	6.018
Garantias e seguros	949	1.242	1.195	1.195	417	417	417	417	707
Total	**172.725**	**3.123**	**3.114**	**3.158**	**4.446**	**4.909**	**5.506**	**6.004**	**6.725**

Tabela 12 - Projeção de Gastos com a CONCESSÃO do BLOCO 3

R$ mil	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Outorga Fixa Inicial	144.697	-	-	-	-	-	-	-	-
Outorga Variável	1.436	1.784	1.813	1.857	3.026	3.377	3.864	4.271	4.653
Garantias e seguros	737	925	896	896	307	307	307	307	538
Total	**146.870**	**2.709**	**2.710**	**2.753**	**3.333**	**3.684**	**4.171**	**4.578**	**5.191**

Tabela 13 - Projeção de Gastos com a CONCESSÃO do BLOCO 4

R$ mil	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Outorga Fixa Inicial	108.281	-	-	-	-	-	-	-	-
Outorga Variável	2.362	2.926	3.016	3.089	3.764	3.377	3.851	4.332	4.791
Garantias e seguros	962	1.331	1.283	1.283	451	451	451	451	729
Total	**111.605**	**4.257**	**4.299**	**4.372**	**4.215**	**3.828**	**4.302**	**4.783**	**5.521**

12. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)

12.1. Os custos e despesas operacionais dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS tiveram como base os valores históricos liquidados pelo SFMSP, contratações realizadas pelo SFMSP, dados do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, dos estudos recebidos no âmbito do PMI e dos subsídios do PPMI.

12.2. Os custos e despesas foram estimados em função de *proxys* que mais estavam relacionadas às suas naturezas, podendo variar de m² (metro quadrado), por sepultamento, cremação, exumação, funcionários, entre outros.

12.3. Os valores obtidos para cada BLOCO para os custos e despesas operacionais (OPEX) foram os seguintes:

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 14 - Projeção de Custos e Despesas do BLOCO 1

R$ mil	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Serviços Cemiteriais	**25.339**	**30.563**	**30.786**	**30.979**	**32.148**	**33.209**	**34.383**	**35.882**	**37.366**
Mão de Obra	5.289	6.370	6.427	6.461	6.461	6.632	6.746	6.975	7.146
Limpeza de Áreas Verdes e Predial	8.212	9.854	9.854	9.854	9.854	9.854	9.854	9.854	9.854
Veículos Elétricos	1.171	1.420	1.456	1.477	1.477	1.586	1.658	1.802	1.910
Cremação	-	-	-	-	117	1.588	1.963	2.385	2.842
Cremação Abandono	-	-	-	-	3.062	1.801	1.669	1.589	1.552
Exumação e Sepultamento	4.720	5.781	5.911	6.050	5.687	6.258	7.003	7.787	8.571
Segurança	1.993	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391	2.391
Outros	3.954	4.745	4.745	4.745	3.099	3.099	3.099	3.099	3.099
Serviços Funerários	**7.468**	**9.109**	**9.268**	**9.419**	**9.609**	**10.581**	**11.697**	**12.836**	**13.967**
Mão de Obra	1.731	2.101	2.125	2.125	2.173	2.317	2.462	2.606	2.750
CPV Urnas e adicionais	4.351	5.333	5.455	5.592	5.719	6.468	7.347	8.247	9.140
Outros	1.386	1.675	1.688	1.702	1.716	1.796	1.888	1.983	2.076
Total	**32.807**	**39.671**	**40.054**	**40.398**	**41.757**	**43.790**	**46.080**	**48.719**	**51.332**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 15 - Projeção de Custos e Despesas do BLOCO 2

R$ mil	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Serviços Cemiteriais	**18.217**	**22.046**	**22.170**	**22.260**	**23.437**	**23.396**	**24.152**	**24.999**	**25.884**
Mão de Obra	4.407	5.356	5.379	5.379	5.327	5.432	5.541	5.656	5.770
Limpeza de Áreas Verdes e Predial	6.252	7.503	7.503	7.503	7.503	7.503	7.503	7.503	7.503
Veículos Elétricos	703	886	901	901	868	934	1.003	1.075	1.147
Cremação	-	-	-	-	70	959	1.186	1.440	1.716
Cremação Abandono	-	-	-	-	2.859	1.400	1.271	1.215	1.168
Exumação e Sepultamento	3.005	3.682	3.767	3.857	3.262	3.620	4.099	4.562	5.031
Segurança	966	1.159	1.159	1.159	1.159	1.159	1.159	1.159	1.159
Outros	2.884	3.461	3.461	3.461	2.389	2.389	2.389	2.389	2.389
Serviços Funerários	**7.340**	**8.953**	**9.109**	**9.256**	**9.441**	**10.392**	**11.480**	**12.596**	**13.699**
Mão de Obra	1.731	2.101	2.125	2.125	2.173	2.317	2.462	2.606	2.750
CPV Urnas e adicionais	4.223	5.177	5.296	5.429	5.552	6.279	7.131	8.007	8.872
Outros	1.386	1.675	1.688	1.702	1.716	1.796	1.888	1.983	2.076
Total	**25.557**	**30.999**	**31.279**	**31.516**	**32.878**	**33.788**	**35.632**	**37.595**	**39.582**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 16 - Projeção de Custos e Despesas do BLOCO 3

R$ mil	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Serviços Cemiteriais	**10.578**	**13.307**	**13.403**	**13.617**	**14.289**	**14.607**	**15.301**	**16.119**	**16.945**
Mão de Obra	3.302	4.014	4.014	4.029	3.967	4.048	4.076	4.176	4.281
Limpeza de Áreas Verdes e Predial	2.774	3.329	3.329	3.329	3.329	3.329	3.329	3.329	3.329
Veículos Elétricos	604	757	757	766	727	778	796	859	925
Cremação	-	-	-	-	65	885	1.093	1.327	1.582
Cremação Abandono	-	-	-	-	2.094	1.107	1.050	1.024	1.002
Exumação e Sepultamento	1.438	2.255	2.351	2.542	1.956	2.310	2.806	3.253	3.675
Segurança	412	494	494	494	494	494	494	494	494
Outros	2.048	2.458	2.458	2.458	1.657	1.657	1.657	1.657	1.657
Serviços Funerários	**7.293**	**8.896**	**9.048**	**9.194**	**9.380**	**10.322**	**11.401**	**12.505**	**13.602**
Mão de Obra	1.731	2.101	2.125	2.125	2.173	2.317	2.462	2.606	2.750
CPV Urnas e adicionais	4.176	5.120	5.235	5.368	5.491	6.209	7.052	7.916	8.775
Outros	1.386	1.675	1.688	1.702	1.716	1.796	1.888	1.983	2.077
Total	**17.871**	**22.203**	**22.451**	**22.812**	**23.669**	**24.928**	**26.702**	**28.624**	**30.547**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 17 - Projeção de Custos e Despesas do BLOCO 4

R$ mil	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Serviços Cemiteriais	**19.223**	**23.610**	**24.076**	**24.442**	**24.814**	**22.479**	**23.704**	**25.046**	**26.314**
Mão de Obra	3.937	4.758	4.782	4.839	4.844	4.896	5.067	5.205	5.320
Limpeza de Áreas Verdes e Predial	5.497	6.596	6.596	6.596	6.596	6.596	6.596	6.596	6.596
Veículos Elétricos	751	922	937	973	976	1.009	1.117	1.204	1.276
Cremação	3.085	3.850	4.018	4.196	4.110	1.837	2.265	2.753	3.280
Cremação Abandono	-	-	-	-	1.409	826	782	755	745
Exumação e Sepultamento	2.821	3.725	3.984	4.079	3.897	4.333	4.894	5.551	6.115
Segurança	699	838	838	838	838	838	838	838	838
Outros	2.434	2.921	2.921	2.921	2.144	2.144	2.144	2.144	2.144
Serviços Funerários	**7.373**	**8.993**	**9.149**	**9.296**	**9.484**	**10.440**	**11.536**	**12.657**	**13.767**
Mão de Obra	1.731	2.101	2.125	2.125	2.173	2.317	2.462	2.606	2.750
CPV Urnas e adicionais	4.257	5.217	5.336	5.470	5.595	6.327	7.187	8.068	8.940
Outros	1.386	1.675	1.688	1.702	1.716	1.796	1.888	1.983	2.076
Total	**26.596**	**32.603**	**33.225**	**33.738**	**34.298**	**32.919**	**35.241**	**37.704**	**40.080**

12.4. Além dos custos e despesas detalhados nas tabelas, as linhas "outros" agregou os custos e despesas de água, energia, material de consumo, telefone, digitalização de arquivos históricos, aluguel, rastreamento de veículos, entre outros.

13. CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

13.1. Os custos e despesas administrativas dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS foram estimados com base em valores históricos liquidados pelo SFMSP, dados do CADTERC, dos estudos recebidos no âmbito do PMI e dos subsídios do PPMI.

13.2. Os custos e despesas foram projetados levando em consideração o tamanho da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, de modo que os valores projetados por blocos podem ser conferidos a seguir:

Tabela 18 - Projeção de Custos e Despesas Administrativas de cada BLOCO

R$ mil	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Mão de obra	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960
Outros	1.548	1.548	1.548	1.548	1.548	1.548	1.548	1.548	1.548
Total	**4.507**	**4.507**	**4.507**	**4.507**	**4.507**	**4.507**	**4.507**	**4.507**	**4.507**

13.3. Além dos custos e despesas detalhados nas tabelas, a linha de outros custos agregou os custos e despesas de aluguel, central de atendimento, energia, material de escritório, internet, transporte, apoio técnico especializado para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na medição dos índices de qualidade de serviço, entre outros.

14. DESPESAS FINANCEIRAS

14.1. As despesas financeiras foram calculadas com base no CAPEX e na estrutura de capital do projeto e nas condições explícitas nas linhas de financiamento disponíveis no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para infraestrutura, as

quais permitem utilizar os recursos para implantação, ampliação, recuperação e modernização de instalações e/ou atividades nos setores de indústria, infraestrutura, comércio, prestação de serviços, agropecuária, produção florestal, pesca e aquicultura[4].

15. TRIBUTOS

15.1. Para obter maior eficiência tributária na condução da SPE, foi realizada uma análise anual das projeções financeiras para os regimes de Lucro Real e Presumido, de forma que para cada ano adotou-se o regime em que se pagava menos impostos.

15.2. Os impostos indiretos considerados são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 19 – Alíquotas de impostos indiretos

Impostos Indiretos	Lucro Presumido	Lucro Real
PIS	0,65%	1,65%
COFINS	3%	7,60%
ISS	5%	5%
ICMS	18%	18%

15.3. Os impostos diretos considerados na modelagem econômico-financeira são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 20 – Alíquotas de impostos diretos

Impostos Diretos	Valores
Imposto de Renda	15%
Imposto de Renda adicional	10%
Imposto de Renda adicional – Valor	R$ 240 mil
Contribuição Social	9%
Base de Cálculo Presumido	
Imposto de Renda	32% da receita bruta
Contribuição Social	32% da receita bruta
Limite Lucro Presumido	R$ 78 milhões de receita bruta

[4] Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-automatico

CAPÍTULO V – CUSTOS E DESPESAS

16. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (EVTE)

16.1. O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) consolidou as informações de fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, os requisitos de atratividade de negócio, as linhas de financiamento disponíveis para o estabelecimento e as demais premissas listadas e detalhadas neste documento.

16.2. A seguir estão detalhadas as principais premissas utilizadas:

(a) Garantia de Execução: os custos de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO foram projetados considerando a contratação de um seguro garantia ou carta fiança visando à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, considerando o máximo de 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO durante a operação. Durante o prazo de execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e 6 (seis) meses antes do término do CONTRATO, o valor da garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

(b) Taxa Interna de Retorno: foi considerada como meta uma taxa interna de retorno real do projeto o WACC para cada BLOCO, mantendo a atratividade do projeto com relação ao seu custo de capital.

17. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO E FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

17.1. A partir das informações e diretrizes descritas neste documento, foi detalhado o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) da CONCESSIONÁRIA e, tendo-o como base, bem como as projeções de investimentos descritos ao longo deste plano de negócios, foi consolidado o Fluxo de Caixa do Projeto, de modo que os dados podem ser vistos na figura a seguir:

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 21 - DRE e Fluxo de Caixa BLOCO 1

DRE (R$ mil)	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Receita Bruta	45.017	55.066	56.234	57.566	117.290	125.013	141.104	154.811	167.952
Impostos	(8.079)	(9.886)	(10.098)	(10.340)	(18.897)	(20.281)	(22.919)	(25.217)	(27.441)
Receita Líquida	36.937	45.180	46.136	47.226	98.392	104.733	118.186	129.594	140.511
Outorga variável	(1.801)	(2.203)	(2.249)	(2.303)	(4.692)	(5.001)	(5.644)	(6.192)	(6.718)
Mão de obra	(7.019)	(8.471)	(8.552)	(8.585)	(8.633)	(8.949)	(9.208)	(9.581)	(9.896)
Outros custos	(22.925)	(27.729)	(27.989)	(28.256)	(29.432)	(30.908)	(32.655)	(34.612)	(36.599)
Seguros	(1.207)	(1.728)	(1.642)	(1.642)	(556)	(556)	(556)	(556)	(916)
Margem de contribuição	3.986	5.049	5.704	6.440	55.079	59.319	70.123	78.653	86.383
SG&A	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)
EBITDA	(522)	542	1.196	1.933	50.572	54.811	65.616	74.146	81.875
Margem ebitda	-1%	1%	3%	4%	51%	52%	56%	57%	58%
Despesa Financeira	(265)	(256)	(184)	(11.433)	(9.827)	(0)	(0)	(0)	(0)
Amortização/Depreciação	(4.509)	(4.926)	(4.930)	(4.786)	(10.393)	(10.684)	(11.647)	(14.667)	(29.221)
EBT	(5.296)	(4.640)	(3.917)	(14.287)	30.351	44.127	53.969	59.479	52.654
IR/CS	-	-	-	-	(9.563)	(15.003)	(18.349)	(20.223)	(17.902)
Lucro Líquido	**(5.296)**	**(4.640)**	**(3.917)**	**(14.287)**	**20.789**	**29.124**	**35.620**	**39.256**	**34.752**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
(=) EBITDA	(522)	542	1.196	1.933	50.572	54.811	65.616	74.146	81.875
(-) IR/CS	-	-	-	-	(9.563)	(15.003)	(18.349)	(20.223)	(17.902)
(+/-) Var Capital de Giro	(2.846)	(67)	(100)	(110)	(3.477)	(259)	(221)	(172)	(830)
(=) Fluxo de caixa Operacional	**(3.368)**	**475**	**1.096**	**1.823**	**37.533**	**39.549**	**47.045**	**53.751**	**63.143**
(-) Estudos	(581)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outorga Inicial	(116.195)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CAPEX Obras	(3.196)	(51.678)	(43.702)	(43.702)	-	-	-	-	-
(-) CAPEX Manutenção	-	-	-	-	(5.553)	(5.553)	(5.553)	(5.553)	(5.091)
(=) Fluxo Investimentos	**(119.972)**	**(51.678)**	**(43.702)**	**(43.702)**	**(5.553)**	**(5.553)**	**(5.553)**	**(5.553)**	**(5.091)**
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(123.339)**	**(51.204)**	**(42.606)**	**(41.879)**	**31.979**	**33.996**	**41.491**	**48.198**	**58.052**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 22 - DRE e Fluxo de Caixa BLOCO 2

DRE (R$ mil)	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Receita Bruta	38.432	47.010	47.990	49.078	100.710	112.289	127.226	139.666	150.448
Impostos	(7.205)	(8.817)	(9.004)	(9.213)	(16.619)	(18.563)	(21.049)	(23.180)	(25.081)
Receita Líquida	31.227	38.193	38.987	39.865	84.091	93.726	106.177	116.486	125.367
Outorga variável	(1.537)	(1.880)	(1.920)	(1.963)	(4.028)	(4.492)	(5.089)	(5.587)	(6.018)
Mão de obra	(6.137)	(7.456)	(7.504)	(7.504)	(7.500)	(7.749)	(8.003)	(8.262)	(8.520)
Outros custos	(17.168)	(20.808)	(21.005)	(21.206)	(22.433)	(22.955)	(24.305)	(25.758)	(27.233)
Seguros	(949)	(1.242)	(1.195)	(1.195)	(417)	(417)	(417)	(417)	(707)
Margem de contribuição	5.435	6.807	7.363	7.997	49.712	58.113	68.362	76.463	82.889
SG&A	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)
EBITDA	928	2.299	2.855	3.490	45.205	53.605	63.855	71.955	78.381
Margem ebitda	3%	6%	7%	9%	54%	57%	60%	62%	63%
Despesa Financeira	(265)	(256)	(184)	(6.928)	(5.932)	0	0	0	0
Amortização/Depreciação	(6.461)	(6.922)	(6.797)	(6.599)	(9.837)	(9.565)	(9.707)	(11.193)	(19.774)
EBT	(5.798)	(4.879)	(4.125)	(10.037)	29.435	44.040	54.147	60.762	58.607
IR/CS	-	-	-	-	(8.418)	(14.974)	(18.410)	(20.659)	(19.926)
Lucro Líquido	**(5.798)**	**(4.879)**	**(4.125)**	**(10.037)**	**21.018**	**29.067**	**35.737**	**40.103**	**38.681**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
(=) EBITDA	928	2.299	2.855	3.490	45.205	53.605	63.855	71.955	78.381
(-) IR/CS	-	-	-	-	(8.418)	(14.974)	(18.410)	(20.659)	(19.926)
(+/-) Var Capital de Giro	(2.543)	(58)	(93)	(85)	(3.301)	(204)	(175)	(143)	(549)
(=) Fluxo de caixa Operacional	**(1.615)**	**2.241**	**2.762**	**3.404**	**33.486**	**38.428**	**45.269**	**51.153**	**57.906**
(-) Estudos	(581)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outorga Inicial	(170.239)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CAPEX Obras	(3.196)	(30.538)	(26.092)	(26.092)	-	-	-	-	-
(-) CAPEX Manutenção	-	-	-	-	(3.293)	(3.293)	(3.293)	(3.293)	(3.019)
(=) Fluxo Investimentos	**(174.015)**	**(30.538)**	**(26.092)**	**(26.092)**	**(3.293)**	**(3.293)**	**(3.293)**	**(3.293)**	**(3.019)**
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(175.630)**	**(28.297)**	**(23.330)**	**(22.688)**	**30.193**	**35.134**	**41.976**	**47.860**	**54.888**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 23 - DRE e Fluxo de Caixa BLOCO 3

DRE (R$ mil)	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Receita Bruta	35.904	44.611	45.332	46.426	75.639	84.430	96.591	106.772	116.334
Impostos	(6.899)	(8.525)	(8.674)	(8.882)	(13.095)	(14.647)	(16.745)	(18.561)	(20.296)
Receita Líquida	29.005	36.086	36.658	37.545	62.544	69.783	79.847	88.210	96.038
Outorga variável	(1.436)	(1.784)	(1.813)	(1.857)	(3.026)	(3.377)	(3.864)	(4.271)	(4.653)
Mão de obra	(5.033)	(6.115)	(6.139)	(6.153)	(6.140)	(6.365)	(6.538)	(6.782)	(7.031)
Outros custos	(11.094)	(13.917)	(14.106)	(14.402)	(15.176)	(16.019)	(17.359)	(18.766)	(20.170)
Seguros	(737)	(925)	(896)	(896)	(307)	(307)	(307)	(307)	(538)
Margem de contribuição	10.705	13.345	13.704	14.236	37.895	43.715	51.779	58.084	63.646
SG&A	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)
EBITDA	6.197	8.838	9.196	9.729	33.388	39.207	47.271	53.577	59.138
Margem ebitda	21%	24%	25%	26%	53%	56%	59%	61%	62%
Despesa Financeira	(265)	(256)	(184)	(4.928)	(4.204)	0	0	0	0
Amortização/Depreciação	(5.539)	(5.909)	(5.778)	(5.609)	(7.818)	(7.530)	(7.503)	(8.520)	(14.511)
EBT	394	2.673	3.235	(809)	21.366	31.678	39.768	45.057	44.627
IR/CS	-	(994)	(1.150)	(1.397)	(8.694)	(10.770)	(13.521)	(15.319)	(15.173)
Lucro Líquido	**394**	**1.679**	**2.085**	**(2.206)**	**12.672**	**20.907**	**26.247**	**29.738**	**29.454**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
(=) EBITDA	6.197	8.838	9.196	9.729	33.388	39.207	47.271	53.577	59.138
(-) IR/CS	-	(994)	(1.150)	(1.397)	(8.694)	(10.770)	(13.521)	(15.319)	(15.173)
(+/-) Var Capital de Giro	(2.958)	(33)	(52)	(65)	(1.419)	(130)	(167)	(129)	(379)
(=) Fluxo de caixa Operacional	**3.240**	**7.811**	**7.995**	**8.267**	**23.275**	**28.307**	**33.583**	**38.129**	**43.585**
(-) Estudos	(581)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outorga Inicial	(144.697)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CAPEX Obras	(3.196)	(20.667)	(18.044)	(18.044)	-	-	-	-	-
(-) CAPEX Manutenção	-	-	-	-	(2.254)	(2.254)	(2.254)	(2.254)	(2.066)
(=) Fluxo Investimentos	**(148.473)**	**(20.667)**	**(18.044)**	**(18.044)**	**(2.254)**	**(2.254)**	**(2.254)**	**(2.254)**	**(2.066)**
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(145.234)**	**(12.856)**	**(10.049)**	**(9.777)**	**21.021**	**26.053**	**31.329**	**35.875**	**41.519**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Tabela 24 - DRE e Fluxo de Caixa Bloco 4

DRE (R$ mil)	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
Receita Bruta	59.046	73.162	75.410	77.221	94.108	84.430	96.266	108.298	119.786
Impostos	(6.818)	(8.410)	(12.865)	(13.176)	(15.630)	(14.538)	(16.575)	(18.641)	(20.635)
Receita Líquida	52.227	64.751	62.545	64.045	78.478	69.892	79.690	89.657	99.151
Outorga variável	(2.362)	(2.926)	(3.016)	(3.089)	(3.764)	(3.377)	(3.851)	(4.332)	(4.791)
Mão de obra	(5.668)	(6.859)	(6.906)	(6.964)	(7.016)	(7.213)	(7.529)	(7.811)	(8.070)
Outros custos	(20.488)	(25.205)	(23.307)	(23.706)	(24.153)	(22.644)	(24.370)	(26.254)	(28.081)
Seguros	(962)	(1.331)	(1.283)	(1.283)	(451)	(451)	(451)	(451)	(729)
Margem de contribuição	22.748	28.431	28.032	29.004	43.093	36.206	43.489	50.809	57.480
SG&A	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)	(4.507)
EBITDA	18.240	23.924	23.525	24.497	38.585	31.699	38.982	46.302	52.972
Margem ebitda	35%	37%	38%	38%	49%	45%	49%	52%	53%
Despesa Financeira	(265)	(256)	(184)	(8.802)	(7.553)	(0)	(0)	(0)	(0)
Amortização/Depreciação	(4.224)	(4.554)	(4.500)	(4.369)	(8.591)	(8.730)	(9.352)	(11.515)	(22.463)
EBT	13.752	19.113	18.841	11.326	22.442	22.969	29.630	34.786	30.509
IR/CS	(6.424)	(7.960)	(6.468)	(6.843)	(10.198)	(7.809)	(10.074)	(11.827)	(10.373)
Lucro Líquido	**7.328**	**11.153**	**12.373**	**4.482**	**12.244**	**15.160**	**19.556**	**22.959**	**20.136**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25
(=) EBITDA	18.240	23.924	23.525	24.497	38.585	31.699	38.982	46.302	52.972
(-) IR/CS	(6.424)	(7.960)	(6.468)	(6.843)	(10.198)	(7.809)	(10.074)	(11.827)	(10.373)
(+/-) Var Capital de Giro	(4.356)	(188)	(72)	(100)	(667)	(155)	(153)	(182)	(602)
(=) Fluxo de caixa Operacional	**7.460**	**15.775**	**16.984**	**17.553**	**27.720**	**23.734**	**28.754**	**34.292**	**41.997**
(-) Estudos	(581)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outorga Inicial	(108.281)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CAPEX Obras	(3.196)	(37.512)	(33.086)	(33.086)	-	-	-	-	-
(-) CAPEX Manutenção	-	-	-	-	(4.140)	(4.140)	(4.140)	(4.140)	(3.795)
(=) Fluxo Investimentos	**(112.058)**	**(37.512)**	**(33.086)**	**(33.086)**	**(4.140)**	**(4.140)**	**(4.140)**	**(4.140)**	**(3.795)**
(=) Fluxo de Caixa do Projeto	**(104.598)**	**(21.737)**	**(16.102)**	**(15.532)**	**23.580**	**19.594**	**24.614**	**30.152**	**38.202**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO XI – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

APÊNDICE ÚNICO – COMPOSIÇÕES TABELA SIURB

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS 3

1. INTRODUÇÃO 3

2. INVESTIMENTOS EM CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS 3

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento reúne as principais informações sobre o detalhamento de itens de construção que compuseram o CAPEX apresentado no ANEXO XI – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA da CONCESSÃO dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS e da prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Paulo.

1.2. O objetivo deste documento é o de constituir uma referência, apresentando o racional adotado para o cálculo do custo de reforma e construção de pavimentação e reforma de muros e gradis.

1.2.1. O presente documento possui caráter não vinculante, isto é, as opções tomadas para a concepção deste estudo não vinculam os LICITANTES, que possuem autonomia para adotar outras escolhas desde que garantidas a integridade da construção e reforma.

2. INVESTIMENTOS EM CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS

2.1. Para calcular o custo do m² (metro quadrado) das obras de muro e calçamento a serem realizadas nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, foram utilizadas uma única fonte de valor: (i) Tabela de Custos Unitários da SIURB de julho de 2021[1].

2.2. O CAPEX foi calculado levando em consideração os parâmetros do PMI – considerada a competência dos interessados na administração e investimentos em CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS. Assim, para o cálculo do custo do m² (metro quadrado) de reparos e construções de muro e calçamento nos CEMITÉRIOS e no CREMATÓRIO Vila

[1] Tabelas de custos Unitários da SIURB de 2021. Disponível em: < Tabelas de Custos | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras | Prefeitura da Cidade de São Paulo>.

Alpina, foram adotadas premissas referentes a quantidade, espessura e materiais utilizados.

2.3. Para a construção e reforma da pavimentação de concreto foi elencada a necessidade de regularização do solo, seguida da construção de uma camada de 10 cm (dez centímetros) de espessura de brita, e finalizada por meio da construção de um passei de concreto com espessura de 5 cm (cinco centímetros). O detalhamento da pavimentação pode ser visto na Figura 1, a seguir.

Figura 1 – Detalhamento da pavimentação de concreto.

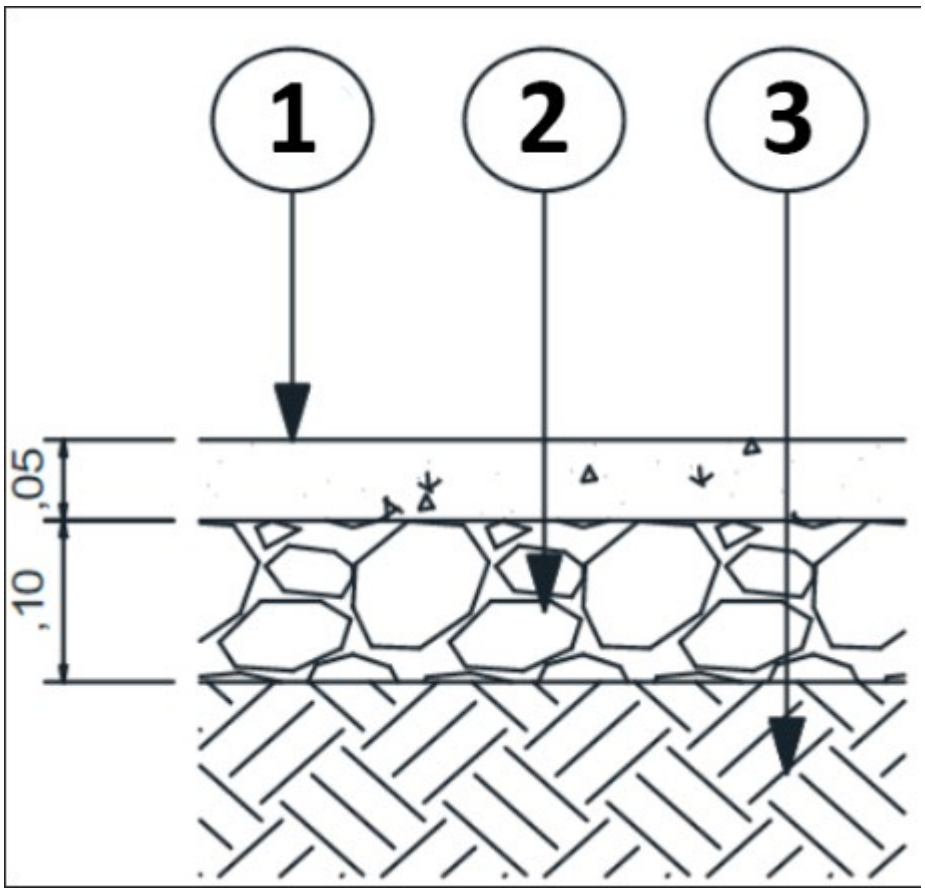

1) Passeio de concreto; 2) Camada de brita; 3) Regularização e compactação do terreno

Fonte: Edital de Chamamento Público n º 03/2017/SMDP

2.4. O custo da pavimentação de concreto apresentada na Figura 1, foi calculada com base na Tabela de Custos Unitários da SIURB – Infraestrutura, apresentados pelos códigos: 05-42-00 correspondente ao "PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA"

2.5. A principal diferença entre o CAPEX de construção e reforma de pavimentação de concreto é que no segundo caso, foi-se considerada a demolição da pavimentação existente.

2.6. Para a construção da pavimentação de piso intertravado permeável foi elencada a necessidade de regularização do solo, seguida da construção de uma camada de 5 cm (cinco centímetros) de espessura de areia, e finalizada por meio da colocação dos tijolos de pavimentação intertravada espessura de 6 cm (seis centímetros). O detalhamento da pavimentação pode ser visto na Figura 2, a seguir.

Figura 2 – Detalhamento da pavimentação intertravada.

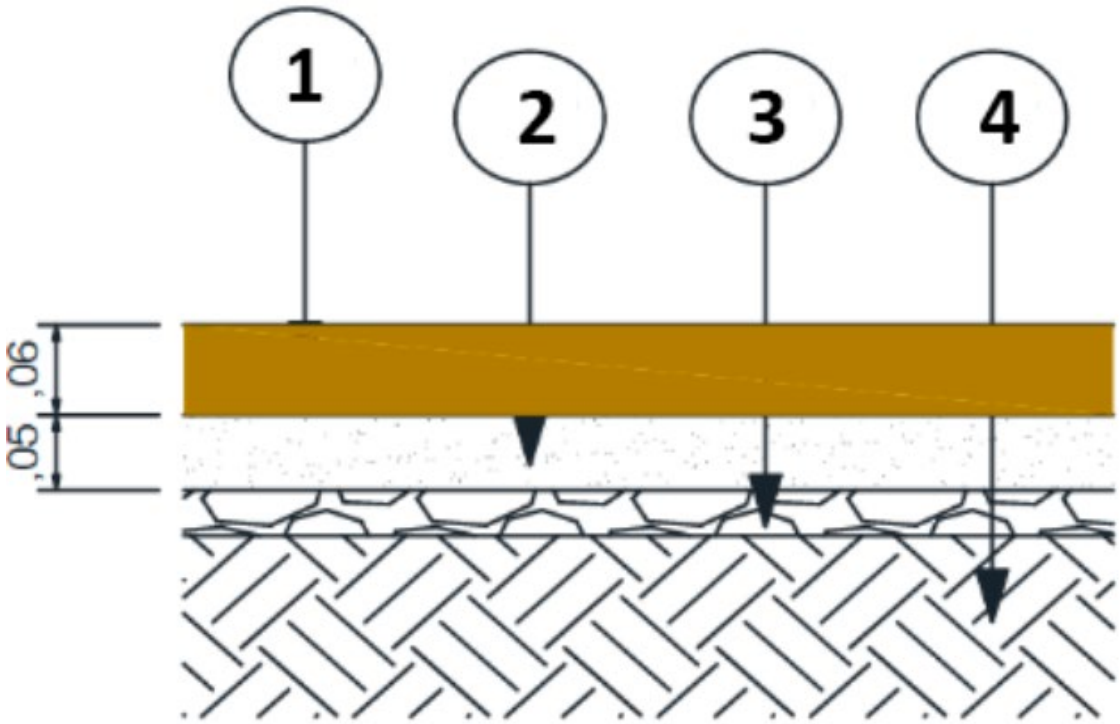

1) Pavimento intertravado; 2) Camada de areia; 3) Camada de Brita; 4) Regularização e compactação do terreno

Fonte: Edital de Chamamento Público n º 03/2017/SMDP

2.7. O custo da pavimentação de concreto apresentada na Figura 2, foi calculada com base na Tabela de Custos Unitários da SIURB – Infraestrutura, apresentados pelo código: 05-91-01 correspondente ao "PAVIMENTOS PERMEÁVEIS - PERFIL PARA CALÇADAS E PASSEIOS COM PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO DRENANTE COM INFILTRAÇÃO TOTAL"

2.8. Os custos para reforma dos muros foram calculados com base na Tabela de Custos Unitários da SIURB – Edificações, apresentados pelos códigos: 15-01-02 e 15-50-01 correspondente à "AGUADA DE CAL - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA, EXTERIOR" e "REMOÇÃO DE AGUADA DE CAL OU TINTA A BASE DE CIMENTO - ESCOVA DE AÇO".

2.9. Considerou-se para todos os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO um muro de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de altura, tanto para a face interna quanto externa do imóvel.

2.10. Os custos para reforma de cercas e alambrados foram calculados com base na Tabela de Custos Unitários da SIURB – Edificações, apresentados pelo código: 15-03-10 correspondente à "ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA.

2.11. Considerou-se para todos os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO uma cerca ou alambrado com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

PROCESSO SEI 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES

CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES 3

CLÁUSULA 1ª DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES SUJEITAS À MULTA 3

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 1ª DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES SUJEITAS À MULTA

1.1. Este ANEXO prevê infrações específicas no âmbito do CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.2. As condutas infracionais especificadas neste ANEXO observarão as disposições da CLÁUSULA 37ª, bem como o processo administrativo constante da CLÁUSULA 38ª, ambas do CONTRATO.

1.3. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa detalhada na CLÁUSULA 37ª do CONTRATO seguirá os limites dispostos na tabela abaixo, tomando por base o valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA:

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
1.	Não fornecimento ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO quando formalmente solicitado	LEVE	Por dia sem disponibilização
2.	Deixar de disponibilizar aos USUÁRIOS, nas mesmas condições dos preços públicos, a tabela de preços dos SERVIÇOS CEMITERIAIS dos cemitérios particulares do Município de São Paulo, caso estes tenham interesse em realizar esta divulgação	LEVE	Por dia sem disponibilização
3.	Deixar de manter o inventário de BENS REVERSÍVEIS atualizado	MÉDIA	Por ocorrência
4.	Atraso na conclusão da Etapa 1 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, contado a partir do 19º mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO	GRAVE	Por mês de atraso
5.	Atraso na apresentação do PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO ARQUITETÔNICO, PLANOS OPERACIONAIS,	MÉDIA	Por mês de atraso

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	PLANO DE TRANFERÊNCIA OPERACIONAL e PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA		
6.	Redução do capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 9.2 do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE durante todo o prazo de execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO	GRAVE	Por dia
7.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto no CONTRATO	GRAVE	Por dia
8.	Não contratação ou manutenção das garantias de execução contratual em desacordo com as obrigações previstas no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por dia
9.	Terem sido feitas 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA em um período de 12 (doze) meses consecutivos, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não	MÉDIA	Por ocorrência
10.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre o capital integralizado da CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia
11.	Emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” da subcláusula 10.5 do CONTRATO sem conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE	GRAVE	Por ocorrência
12.	Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE a transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência	MÉDIA	Por dia de atraso

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na subcláusula 10.7 do CONTRATO		
13.	Deixar de submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no estatuto social da CONCESSIONÁRIA arroladas na subcláusula 10.13 do CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência
14.	Deixar de encaminhar os documentos de alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido na subcláusula 10.15 do CONTRATO	LEVE	Por dia de atraso
15.	Deixar de implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Aceitação de Obras no prazo estabelecido na subcláusula 12.4 do CONTRATO	MÉDIA	Por dia de atraso
16.	CREMATÓRIO não apresentar a infraestrutura mínima requerida no ANEXO III– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por ocorrência
17.	Deixar de realizar reforma, manutenção, adequação ou modernização das edificações nas quais são prestados os SERVIÇOS CONCEDIDOS e/ou COMPLEMENTARES após requerimento formal pelo PODER CONCEDENTE	MÉDIA	Por ocorrência
18.	Deixar de observar as normas de acessibilidade e/ou ao Código de Obras, reforma, manutenção, adequação ou modernização das edificações nas quais são prestados os SERVIÇOS CONCEDIDOS e/ou COMPLEMENTARES	MÉDIA	Por ocorrência
19.	Executar os SERVIÇOS COMPLEMENTARES em desacordo com o disposto no CONTRATO e na legislação	MÉDIA	Por ocorrência

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	vigente		
20.	Deixar de observar as normas de segurança e edilícia estabelecidas pela legislação vigente	MÉDIA	Por ocorrência
21.	Deixar de manter o CREMATÓRIO em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS	MÉDIA	Por ocorrência, por dia
22.	Deixar de pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA VARIÁVEL e o ADICIONAL DE DESEMPENHO na forma e no prazo previsto no CONTRATO e seus ANEXOS	GRAVE	Por dia de atraso
23.	Deixar de apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica no prazo estabelecido na subcláusula 13.2 (t) do CONTRATO	LEVE	Por dia de atraso
24.	Deixar de apresentar o registro do CREA, CONFEA e/ou CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de engenharia no prazo estabelecido na subcláusula 13.2 (u) do CONTRATO	LEVE	Por dia de atraso
25.	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios no prazo estabelecido na subcláusula 13.2 (x) do CONTRATO	LEVE	Por dia de atraso
26.	Deixar de adotar medidas para a segurança dos operários e dos USUÁRIOS nas demolições, obras e retiradas	MÉDIA	Por ocorrência
27.	Deixar de providenciar o imediato atendimento aos USUÁRIOS, funcionários, flora ou do patrimônio	GRAVÍSSIMA	Por

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	preservado das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS em casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física destes		ocorrência
28.	Deixar de providenciar desenho "as built", que represente fielmente as obras e instalações executadas no prazo estabelecido na subcláusula 13.2 (y) do CONTRATO	LEVE	Por dia de atraso
29.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas	LEVE	Por dia de atraso
30.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre a retirada, revogação, expiração, cancelamento ou caducidade de licenças, permissões e autorizações exigidas, nos termos da subcláusula 13.2 (nn) do CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência
31.	Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO no prazo estabelecido na subcláusula 13.2 (pp) do CONTRATO	MÉDIA	Por dia de atraso
32.	Deixar de comunicar de maneira imediata ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes, todas as ocorrências, infrações e atividades suspeitas ocorridas no interior das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS e	LEVE	Por ocorrência

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	CREMATÓRIO		
33.	Impedir o acesso de representante do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e instalações atinentes ao OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência
34.	Impedir o acesso de representante do PODER CONCEDENTE aos seus registros contábeis, dados e informações operacionais	MÉDIA	Por ocorrência
35.	Impedir ou dificultar, injustificadamente, o acesso aos CEMITÉRIOS para a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo relativo ao OBJETO do CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência
36.	Impedir ou dificultar, injustificadamente, o acesso aos CEMITÉRIOS ou CREMATÓRIO a estudantes provenientes de instituições públicas durante as visitas escolares de cunho acadêmico	MÉDIA	Por ocorrência
37.	Deixar de apresentar quando solicitado, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias na forma estabelecida na subcláusula 13.2 (uu) do CONTRATO	LEVE	Por dia de atraso
38.	Deixar de apresentar quando solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem em quaisquer serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, na forma estabelecida na subcláusula 13.2 (vv) do CONTRATO	LEVE	Por dia de atraso

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
39.	Deixar de apresentar as suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO	MÉDIA	Por dia de atraso
40.	Deixar de produzir, entregar e publicar a Pesquisa de Satisfação do USUÁRIO na forma e nos prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS	MÉDIA	Por dia de atraso
41.	Deixar de respeitar os prazos estabelecidos para contatar os USUÁRIOS estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, para realização da Pesquisa de Satisfação do USUÁRIO e Pesquisa de Uso Público	LEVE	Por ocorrência
42.	Deixar de conceder a GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES, GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES ou GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES que seja comprovadamente devida no momento da solicitação, ao USUÁRIO, na forma estabelecida na legislação, no CONTRATO e seus ANEXOS	MÉDIA	Por ocorrência
43.	Deixar de atender o USUÁRIO de GRATUIDADE CREMAÇÃO, GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES ou GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES na forma estabelecida no CONTRATO e seus ANEXOS	MÉDIA	Por ocorrência
44.	Deixar de prestar e/ou fornecer qualquer um dos serviços e produtos incluídos na GRATUIDADE CREMAÇÃO, GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES ou na GRATUIDADE SEPULTAMENTO	MÉDIA	Por ocorrência

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	DOADORES		
45.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses da subcláusula 13.3 (a) do CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
46.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros	GRAVE	Por ocorrência
47.	Deixar de executar os requisitos mínimos e específicos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e seus APÊNDICES	MÉDIA	Por ocorrência
48.	Deixar de preservar os elementos intrínsecos que caracterizam os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, conforme descrito no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA	GRAVE	Por ocorrência
49.	Deixar de fornecer todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência
50.	Deixar de fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de limpeza, zeladoria, segurança e conservação dos locais de execução do OBJETO da CONCESSÃO	MÉDIA	Por ocorrência
51.	Deixar de elaborar estudos que demonstrem o cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como dos demais atos normativos vigentes para o escoamento do	MÉDIA	Por dia de atraso

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	público em situações normais e em caso de pânico		
52.	Projetos, obras ou serviços não observarem os direitos preferenciais, tais como os relativos aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, pessoas com deficiência e/ou pessoas com mobilidade reduzida	LEVE	Por ocorrência
53.	Deixar de realizar a gestão, coleta, captação, drenagem e despejo de águas pluviais nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, de acordo com a normativa aplicável	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
54.	Deixar de adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, em conformidade com o APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS, integrante do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
55.	Deixar de colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, em conformidade com o APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS, integrante do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
56.	Descumprimento de obrigações previstas no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS, integrante do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência
57.	Descumprimento das diretrizes constantes no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e/ou na legislação para a realização das INTERVENÇÕES	GRAVE	Por ocorrência

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	OBRIGATÓRIAS e/ou INTERVENÇÕES OPCIONAIS nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS		
58.	Deixar de respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes, na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e à execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma, restauro e construção de novas edificações, bem como para a instalação de equipamentos de caráter não permanente	GRAVE	Por ocorrência
59.	Não adoção de práticas sustentáveis possíveis pelos projetos, obras e serviços, conforme disposto no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS, integrante do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
60.	Projeto de nova edificação, ampliação de edificação existente ou implantação de materiais de revestimento não respeitar a taxa de permeabilidade exigida pela legislação em vigor	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
61.	Deixar de observar as exigências das normas de tombamento e de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico para reforma e/ou manutenção de obras, elementos construtivos e/ou edificações protegidas nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
62.	Deixar de proteger e/ou garantir a integridade dos bens tombados durante a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e/ou quaisquer outras intervenções que venham a ser realizadas nos CEMITÉRIOS e	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	CREMATÓRIOS		
63.	Deixar de realizar a conservação e/ou limpeza de SEPULTURAS tombadas e declaradas em ruína ou abandono, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal nº 59.196/2020 ou de dispositivo de ato normativo que vier a substituí-lo	MÉDIA	Por ocorrência
64.	Deixar de realizar a conservação e/ou limpeza de SEPULTURAS de PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR declaradas em ruína ou abandono, conforme disposto no ANEXO III– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência
65.	Deixar de solucionar os passivos decorrentes das obras e benfeitorias, conforme disposto no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS, integrante do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
66.	Deixar de manter em perfeitas condições de tráfego os acessos aos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIO para veículos e pedestres durante todo o período de execução de obras	GRAVE	Por ocorrência
67.	Causar danos a terceiros e/ou ao meio ambiente nas demolições, obras, retiradas e demais serviços	GRAVE	Por ocorrência
68.	Deixar de acondicionar e guardar todo elemento a preservar retirado por meio de demolição, conforme disposto no ANEXO III– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por ocorrência
69.	Ao final de qualquer obra, não remover todas as instalações das áreas de apoio à sua execução	MÉDIA	Por ocorrência

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
70.	Realizar as obras das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e/ou INTERVENÇÕES OPCIONAIS sem seguir os procedimentos e ritos presentes no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por dia de execução da obra sem autorização do PODER CONCEDENTE
71.	Deixar de notificar formalmente o PODER CONCEDENTE ao final da execução das obras de qualquer INTERVENÇÃO OPCIONAL	GRAVE	Por ocorrência
72.	Não submeter o CEMITÉRIO e/ou CREMATÓRIO ao processo de regularização ambiental por meio de licenciamento, conforme disposto no APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS, integrante do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por dia de atraso
73.	No caso de opção pela realização de INTERVENÇÕES OPCIONAIS após os primeiros 48 (quarenta e oito) meses da CONCESSÃO, deixar de observar procedimentos estabelecidos no ANEXO III– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por ocorrência
74.	Deixar de seguir o procedimento específico para aprovação dos Memoriais de Mortos Políticos de cada um dos CEMITÉRIOS	GRAVE	Por ocorrência
75.	Edificações de serviço ao USUÁRIO e/ou de apoio operacional na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS não atenderem às disposições do ANEXO III – CADERNO DE	LEVE	Por ocorrência

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA		
76.	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS não possuírem infraestrutura adequada para acondicionamento de resíduos para descarte, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por ocorrência
77.	Deixar de manter contabilidade específica de cada contrato celebrado para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS	GRAVE	Por ocorrência
78.	Deixar de realizar o pagamento devido a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO	MÉDIA	Por dia de atraso
79.	Deixar de implantar a quantidade mínima de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS previstas durante a FASE DE IMPLEMENTAÇÃO	MÉDIA	Por dia de atraso
80.	Deixar de manter o número mínimo de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme estabelecido no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência, por dia
81.	Deixar de informar o tempo máximo estimado para execução dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS no momento da contratação	LEVE	Por ocorrência
82.	Deixar de utilizar mecanismo de rastreamento em tempo real durante o transporte dos falecidos	LEVE	Por ocorrência
83.	Deixar de disponibilizar acesso individualizado do rastreamento em tempo real dos veículos funerários ao	LEVE	Por ocorrência,

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	PODER CONCEDENTE, ou AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ou USUÁRIO		por veículo
84.	Deixar de comunicar o PODER CONCEDENTE sobre a ocorrência de acidentes durante o transporte de falecidos	LEVE	Por ocorrência
85.	Deixar de higienizar o veículo funerário ao término de cada serviço	LEVE	Por ocorrência
86.	Impedir ou dificultar que terceiros, incluindo aqueles que não são USUÁRIOS das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, façam a contratação das salas de velório.	MÉDIA	Por ocorrência
87.	Deixar de disponibilizar sistema de gestão e agendamento online de velórios e acompanhamento de reservas, pela AGÊNCIA FUNERÁRIA	LEVE	Por dia
88.	Deixar de utilizar sistema de gestão de dados adequado para o cadastro e registro de óbitos e vendas	LEVE	Por dia de atraso
89.	Deixar de registrar todas as informações nos registros eletrônicos para cada CEMITÉRIO e CREMATÓRIO, nos termos do CONTRATO, do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e da legislação vigente	MÉDIA	Por ocorrência, por informação ausente
90.	Deixar de registrar todas as informações exigidas no sistema de gestão de dados da AGÊNCIA FUNERÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por ocorrência, por informação ausente
91.	Deixar de contatar as autoridades competentes caso	MÉDIA	Por

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	uma agência funerária, não delegatária dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, apresente corpo proveniente de óbito ocorrido no Município de São Paulo para realização de SERVIÇOS CEMITERIAIS		ocorrência
92.	Executar a exumações dos restos mortais em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no CONTRATO e seus ANEXOS	MÉDIA	Por ocorrência
93.	Deixar de observar as diretrizes para as OSSADAS DE NÃO IDENTIFICADOS, OSSADAS DE IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS, e OSSADAS ILEGÍVEIS estabelecidas no CONTRATO e no APÊNDICE VI – DO TRATAMENTO DAS OSSADAS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRA	GRAVE	Por ocorrência
94.	Deixar de cumprir o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho previsto no APÊNDICE VI – DO TRATAMENTO DAS OSSADAS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia de atraso
95.	Não ter disponível produto ou serviço previsto no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS.	MÉDIA	Por ocorrência
96.	Praticar preços públicos ou tarifas acima dos limites permitidos pelo Anexo VI – POLÍTICA TARIFÁRIA das tarifas Classe A e Classe B	MÉDIA	Por ocorrência
97.	Efetuar a cobrança do preço público ou tarifa de manutenção antes da conclusão dos marcos estabelecidos no CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
98.	Deixar de observar os procedimentos para notificação aos USUÁRIOS a respeito do preço público tarifa de manutenção estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por procedimento que deixar de ser observado, por dia
99.	Intervir nos contratos de construções funerárias celebrados entre os prestadores de serviço e os cessionários de terrenos, em desacordo com a legislação vigente	MÉDIA	Por ocorrência
100.	Deixar de comunicar o PODER CONCEDENTE sobre irregularidades observadas na execução de obras ou construções funerárias, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente	LEVE	Por ocorrência
101.	Deixar de consultar o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por ocorrência
102.	Deixar de apresentar PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL para assunção ou retorno gradual dos SERVIÇOS CONCEDIDOS	MÉDIA	Por dia de atraso
103.	No Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, deixar de realizar todas as atividades e/ou de elaborar os planos necessários para a definição da estratégia de assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL	MÉDIA	Por dia de atraso

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
104.	No Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, deixar de realizar as atividades estabelecidas no PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO para a assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL	MÉDIA	Por dia de atraso
105.	No Estágio 1 da FASE DE RETORNO, deixar de realizar todas as atividades e/ou de elaborar os planos necessários para a definição da estratégia de retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO IX– PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL	MÉDIA	Por dia de atraso
106.	No Estágio 2 da FASE DE RETORNO, deixar de realizar as atividades estabelecidos no PLANO DE RETORNO para o retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL	MÉDIA	Por dia de atraso
107.	Não atender ao prazo de apresentação, ao PODER CONCEDENTE e ao Conselho de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos, da LISTA DE PESSOAS SUJEITAS A DEVOÇÃO POPULAR de cada CEMITÉRIO, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por dia de atraso
108.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE o Relatório Trimestral Gerencial, o Relatório Anual Gerencial e/ou o Relatório Gerencial de	MÉDIA	Por dia de atraso

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	Acompanhamento de Obras, conforme diretrizes e procedimentos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA		
109.	Agir de má-fé ao realizar a seleção e a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
110.	Descontar, atrasar ou reter injustificadamente, a remuneração devida ao AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO como forma de retaliação em razão de suas manifestações técnicas, relatórios ou outros subsídios fornecidos ao PODER CONCEDENTE para a aferição do FATOR DE DESEMPENHO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
111.	Explorar SEPULTURAS adicionais à quantidade destinada à cessão por prazo indeterminado estabelecida no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO em cada CEMITÉRIO, em desacordo com a subcláusula 19.1 do CONTRATO e demais disposições constantes do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS	LEVE	Por gaveta adicional
112.	Deixar de manter aviso com no mínimo 1 m² (um metro quadrado) em local visível na AGÊNCIA FUNERÁRIA com as informações relativas ao momento da cobrança dos preços públicos referentes à exumação, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência
113.	Realizar a cobrança antecipada dos preços públicos referentes à exumação sem a manifestação por escrito do USUÁRIO em documento apartado	MÉDIA	Por ocorrência

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
114.	Deixar de disponibilizar, por meio físico e on-line no *website* da CONCESSIONÁRIA, de forma visível e de fácil acesso aos USUÁRIOS, as informações previstas no item 17 do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por informação não disponibilizada e por dia sem disponibilização
115.	Manusear inadequadamente livros, registros e documentos históricos acarretando danos permanentes, destruição ou inutilização de tais objetos	GRAVE	Por ocorrência
116.	Não disponibilização de acompanhamento do monitoramento e rastreamento do corpo cadavérico, após a efetiva implantação do sistema de rastreamento e monitoramento de corpos.	LEVE	Por ocorrência sem disponibilização
117.	Deixar de manter o sistema de acompanhamento em tempo real dos veículos funerários e corpos em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS	LEVE	Por dia sem disponibilização
118.	Superar o período de 9 (nove) horas entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo cadavérico pelas entidades e órgãos competentes até o sepultamento ou cremação do corpo e partes do corpo, descontado o prazo do velório, guarda em câmara frigorífica e ornamentação do corpo	LEVE	Por ocorrência

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	(somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.).		
119.	Superar o período de 6 (seis) horas entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo pelas entidades e órgãos competentes até a disponibilização do corpo cadavérico para a cerimônia do velório ou despedida, descontado o período para ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.) e guarda em câmara frigorífica.	LEVE	Por ocorrência
120.	O tempo médio entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo pelas entidades e órgãos competentes até a disponibilização do corpo cadavérico para a cerimônia do velório ou despedida, descontado o período para ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.) e guarda em câmara frigorífica dos USUÁRIOS das GRATUIDADES é mais do que 10% (dez por cento) superior ao tempo médio verificado entre as mesmas etapas do USUÁRIO pagante.	MÉDIA	Por trimestre
121.	O tempo médio entre a apresentação da Declaração ou Atestado do Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e liberação do corpo cadavérico pelas entidades e órgãos competentes até o sepultamento ou cremação do corpo	MÉDIA	Por trimestre

ITEM	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	e partes do corpo, descontado o prazo do velório, guarda em câmara frigorífica e ornamentação do corpo (somatoconservação, formolização, tanatoestética ou necromaquiagem, tanatopraxia, embalsamamento etc.) dos USUÁRIOS das GRATUIDADES é mais do que 10% (dez por cento) superior ao tempo médio verificado entre as mesmas etapas do USUÁRIO pagante.		
122.	Não implantação do sistema de rastreamento e monitoramento de corpos após o término do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.	LEVE	Por dia de atraso